



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63034.001042/2025-57

AUTUAÇÃO

PÓS ANÁLISE DA CJU

PARECER: Nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NOTA: Nº 00004/2025/CJU-AL/CGU/AGU

Autuo o processo nº 63034.001042/2025-57, referente ao Processo Licitatório de Contratação direta, por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 3/2025, para Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas.

Maceió, AL, na data da assinatura.

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Suboficial (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

34/225.22

SEÇÃO DA SAÚDE

Nº 1

Maceió, AL, na data da assinatura.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Da: Encarregada da Seção da Saúde

Ao: Capitão dos Portos de Alagoas

Via: Sr. Ajudante

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para Credenciamento de OCS e PSA

Referência: Lei nº 14.133/2021.

Anexo: Documento de Formalização de Demanda (DFD);
Portaria da Equipe de Planejamento de Contratação; e,
Mapa de Gerenciamento de Riscos.

1. Encaminho ao Sr. o documento anexo, conforme inciso I, Art. 72 da referência.

THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO

Primeiro-Tenente (CD)

Encarregada da Seção Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia:

Arquivo c/ anexo

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS

Documento de Formalização da Demanda 11/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 11/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

DIVISÃO DE APOIO

Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
10/10/2025 00:00	783310	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR

Descrição sucinta do objeto

Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas, ou no âmbito nacional que possuam escritório de representação em AL.

Justificativa da prioridade

Objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, o credenciamento permite o acesso permanente e a qualquer tempo a todos os interessados para prestação de serviços, inclusive acupuntura, odontológicos, laboratoriais, psicológicos, fisioterápicos, terapêuticos, fonoaudiológicos, nutrição e atenção domiciliar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e outros serviços de saúde a serem complementados, de natureza contínua, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), desde que atendam às condições exigidas.

2. Justificativa de Necessidade

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. A Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), Organização Militar de Facilidades Médicas (OMFM), possui sob sua responsabilidade a prestação do atendimento médico e hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), em todo o Estado de Alagoas.

2.1.2. Diante da importância das suas tarefas, a CPAL executa atividades atinentes à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica, e pela execução de perícias médicas, adotando as medidas necessárias para atender às necessidades de saúde da Família Naval, domiciliados em sua área de abrangência, e, diante da impossibilidade do cumprimento em suas próprias instalações e com os seus próprios recursos materiais e profissionais, necessita do apoio de Organizações de Saúde e PSA, pessoas jurídicas e físicas, extra-marinha, legal e regularmente habilitadas para a prestação dos diversos serviços de saúde não prestados diretamente aos usuários do FUSMA nas dependências da CPAL, seja em função de sua estrutura, seja em função da extensa área de abrangência.

2.1.3. O Estado de Alagoas dispõe de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) usuários FUSMA que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde Destaca-se, ainda, o crescente aumento no número de usuários do FUSMA nos municípios do Estado de Alagoas, mormente com uma faixa etária mais elevada, o que pode ser creditado à boa qualidade de vida de muitas cidades alagoanas. Dessa forma, a cidade de Maceió e suas cidades vizinhas possuem forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência nessas localidades, o que acarreta aumento da procura por serviços de saúde e, conseqüentemente, os custos dos atendimentos.

2.1.4. Nesse contexto de aumento da demanda de atendimento nas diversas especialidades, a CPAL não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários em suas próprias instalações, culminando na imperiosa necessidade de formalização de credenciamentos, o que possibilitará a prestação de serviços médicos e hospitalares, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda.

2.1.5. Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria a CPAL a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades em outras unidades de saúde da Marinha como, por exemplo, para o Hospital Naval Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro, ao peso de altos gastos com a locomoção do usuário e, muitas vezes, de acompanhantes. Cabe destacar, ainda, que na impossibilidade clínica de remoção, a inexistência de Organizações de Saúde Extra-marinha (OSE) ou de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) culminaria, ante a uma possível deficiência da Rede Pública de Saúde, na prestação dos serviços em hospitais ou em clínicas particulares aos preços e condições praticadas pela instituição.

2.1.6. Dessa forma, como o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público e não uma faculdade, verifica-se a efetiva necessidade da CPAL possuir uma vasta rede de CREDENCIADOS capazes de atender a Família Naval, obedecendo, entretanto, as orientações preconizadas no Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.878, de 2024.

2.1.7. Ressalta-se que o último credenciamento com objeto semelhante foi realizado em **20 de dezembro de 2024**, junto à **Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió**, sob o **NUP nº 63034.002367/2024-76**. Tal registro reforça a necessidade de continuidade do presente processo, de modo a garantir a manutenção e a expansão da rede credenciada, atendendo de forma adequada os beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas.

2.2. DO OBJETO

2.2.1. O objeto do edital é o credenciamento, no Estado de Alagoas, de Organizações de Saúde Extra-marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), nas seguintes modalidades: Ambulatorial, Atendimento de Emergência e Urgência em regime de 24 horas diárias, Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, Fonoaudiologia, Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Fisioterapia, Reabilitação, Atenção Domiciliar, Terapia Ocupacional, Psiquiatria, Odontologia, bem como na realização de Exames Laboratoriais, de Imagem, Endoscopia Diagnóstica e Intervencionista, Exames Eletrofisiológicos Mecânicos e Funcionais, Anatomopatologia, Citopatologia e Procedimentos Diagnósticos da Angiorradiologia e Métodos Intervencionistas, destinados aos beneficiários do FUSMA, conforme as condições estabelecidas nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2.2. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá todos os 102 municípios do Estado de Alagoas, conforme as áreas descritas no Anexo “U” do edital.

2.2.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, sejam pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuará ou prestará serviços no interior das instalações da CREDENCIANTE (CPAL) ou de quaisquer Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade, por configurar violação à regra do concurso público prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

2.2.4. É permitido ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros parte dos serviços objeto do edital.

- 2.2.4.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:
 - Objeto – exames laboratoriais;
 - Objeto – serviços de imagem;
 - Objeto – procedimentos em Oncologia; e,
 - Objeto - serviços de ambulância.
- 2.2.4.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 2.2.4.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes à sua empresa, exigidos no edital;
- 2.2.4.4. A subcontratação não eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido, ainda que parcialmente.

2.2.5. Não há previsão de critérios objetivos de distribuição de demanda no edital, uma vez que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADOS, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será observada a seguinte ordem de contratação:

- 2.2.5.1. Primeiramente, serão convocados para contratação os CREDENCIADOS que realizarem atendimento emergencial e de urgência, seguidos daqueles que prestarem os serviços mais demandados pelos beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas.

2.2.6. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.2.7. Caberá ao beneficiário do FUSMA a escolha do prestador de serviços de saúde.

2.2.8. A definição da quantidade e do valor estimado para a presente contratação fundamenta-se na análise da evolução das despesas com saúde da CPAL no triênio 2022–2024, conforme dados extraídos da Planilha Financeira Orçamentária da Saúde e complementados por informações do Tesouro Gerencial.

2.2.9. No período em referência, registrou-se um gasto de R\$ 9.557.408,61 em 2022, com aumento de 33,37% em 2023 (R\$ 12.747.065,14) e posterior ajuste em 2024, com redução de 5,31% em relação ao ano anterior (R\$ 12.069.815,56). A média anual de despesas no triênio foi de R\$ 11.458.096,43, valor este que foi adotado como parâmetro para estimar o custo da contratação.

2.2.10. Dessa forma, a fixação da quantidade de 01 (um) grupo de serviços de saúde humana reflete não apenas a demanda atual de aproximadamente 1.600 beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas, distribuídos em todos os 102 municípios, mas também a capacidade financeira comprovada pela média histórica das despesas, assegurando coerência entre a necessidade identificada e a previsão orçamentária da Administração.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO	1,0011.458.096,43	11.458.096,43	11.458.096,43

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA

Autoridade competente

THAIS SAYONARA ROMAO CANUTO

Encarregada da Seção de Saúde

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Presidente da Equipe de Planejamento

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 SOL CJU	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	30/09 /2025 11:36
2 O Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, tornou dispensável o cumprimento da regulamentação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133 /2021 (Plano de Contratações Anual) para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, conforme as referências do processo de licitações e contratos. Este decreto alterou o Decreto nº 10.947/2022, que tratava da criação do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e do Plano de Contratações Anual (PCA).	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	18/09 /2025 21:06
3 A atualização do DFD foi realizada em atendimento à solicitação do parecer do CJU, visando adequar os dados e análises às recomendações técnicas e legais apresentadas, garantindo a conformidade do planejamento da contratação.	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	05/09 /2025 11:56
4 Conforme justificativa anterior.	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	17/02 /2025 11:21
5 Segundo o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 11.137/22, o cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	13/02 /2025 14:34

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 25/04/2025

NUP: **63034.001042/2025-57**

Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas.

Do: Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

Ao: Ordenador de Despesas

Consulto a possibilidade de abertura do Processo Administrativo licitatório por Inexigibilidade para Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas.

a) Caracterização do objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas, quantidade e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

b) Custo Estimável do Objeto: R\$ 12.689.154,88 (Dose milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos; e

c) Anexos:

(X) Solicitação formal da Seção. (X) Termo de Referência ou Projeto básico (X) Edital e anexos
(X) Contrato e anexos () Relação de Fornecedores (X) Outros

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Primeiro-Sargento (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

ASSINADO DIGITALMENTE

<u>Modalidade</u>	<u>Tipo</u>	<u>Cotação</u>
Inexigibilidade	-	Não se Aplica

Autorizo a abertura de processo licitatório por Inexigibilidade para Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas, de acordo com art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, na data da ultima assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Termo-de-Abertura-alt-1._assinado-2.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

RENUBSON JOSE DOS SANTOS (CPF *****.192.534-****) em 30/04/2025 11:28:38 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Continuação da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
DAdM (Bol MB)
Lista: 1
Arquivo

Anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

~~b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e
c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais. (Original)~~

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo. (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

- e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;
- g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;
- h) Atos administrativos;
- ~~i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;~~
- ~~j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e (Original)~~
- i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e
- j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)
- k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

~~II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e (Original)~~

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

~~b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e~~

~~c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.-(Original)~~

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo. (ALT ACD Port. MB/MD nº 44/2022)

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

- nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;
- f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;
- h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;
- i) Atos administrativos;
- ~~j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;~~
- ~~k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e (Original)~~
- j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;
- k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e . (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)
- l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e i, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

~~II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e (Original)~~

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

10/010

62032.001704/2020-31

PORTARIA Nº 431/Com3ºDN, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o estabelecido nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979; Portaria nº 99/MB/2021; art. 5º da Portaria nº 71/2022, do ComOpNav; alínea c, inciso 1.11.3 da DGPM-304 (2ª Revisão) art. 1º, subalínea II, da Portaria 38/MB/2022; § 1º do art. 19 do Decreto nº 88.545/1983 (RDM); Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MatDoc); alínea c, inciso 10.2.5 da DGPM-301 (2ª Revisão); e inciso 1.7.2 da DGPM-313 (2ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar competência aos seguintes Oficiais do Comando do 3º Distrito Naval e Organizações Militares (OM) subordinadas para assinarem, “Por ordem”, nos documentos de âmbito interno, e “Incumbiu-me”, nos documentos de âmbito externo, acordo preconizado no inciso 1.11.2 do MatDoc e nos documentos utilizados na atividade de Inteligência.

§ 1º ao Assessor Jurídico (DN-01.2):

- I - Ofícios e despachos atinentes aos processos do Poder Judiciário e às requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados;
- II - Encaminhamento de decisão judicial para outras OM;
- III - Ofícios de encaminhamento de Análises Jurídicas/Notas Técnicas sobre Acordos Administrativos às OM subordinadas;
- IV - Ofícios à Justiça Militar com indicação de Juízes Militares e às OM subordinadas sobre sorteio e convocação dos mesmos;
- V - Restituição de Ofícios de solicitação de subsídios para a defesa da União, nos casos em que a MB não tenha competência sobre a matéria; e
- VI - Ofícios de encaminhamento para as OM subordinadas com o Termo de Ratificação nos processos administrativos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e/ou de devolução com pendências a serem sanadas.

§ 2º ao Assessor de Comunicação Social (DN-01.3):

- I - Documentos de rotina relacionados às atividades de Comunicação Social do Com3ºDN; e
- II - Documentos às autoridades civis, agradecendo o apoio prestado ao Com3ºDN e ao seu pessoal.

62032.000291/2024-00

§ 3º ao Superintendente do Patrimônio Imobiliário - SPI (DN-01.5):

I - Autorização de mensagens referentes à:

- a) ocupação/desocupação e inscrição em lista de espera de Próprio Nacional Residencial (PNR);
- b) assuntos relacionados a condomínio e atinentes às Associações de Permissionários existentes na área do Com3ºDN;
- c) troca de PNR, decorrente de avaria estrutural, ratificada por parecer de Engenheiro Civil, que recomende a desocupação do PNR para a realização de obras reparadoras;
- d) orientações às OMR subordinadas sobre procedimentos estabelecidos em Normas atinentes à Gestão do Patrimônio Imobiliário;
- e) formação, marcação de reuniões e deliberações da Comissão de Coordenação, Execução e Acompanhamento de Área (CCEA);
- f) inconsistências nos registros do Sistema de Cadastro Imobiliário da Marinha (CADIMAWeb), Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) e nos Termos de Responsabilidade Administrativa Sobre Imóveis (TRAI) das OM subordinadas;
- g) divulgação de despachos do Com3ºDN em requerimentos afetos a PNR;
- h) coletas de informações das OM subordinadas, de caráter geral e sem juízo de valor; e
- i) outros assuntos inerentes à competência do SPI, sem juízo de valor.

II - Documentos referentes à:

- a) encaminhamento de construções na área de interferência da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, que necessitem de aprovação da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM);
- b) designação de representante perante as Entidades de Classe atinentes à engenharia, arquitetura e urbanismo, tais como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) tramitação de minutas de contratos, em análise para assinaturas;
- d) cadastramento de senha no SPIUNet;
- e) ofícios de rotina para cartórios, referente a documentos de tombos;
- f) ofícios de resposta a terceiros, referente a consultas realizadas sobre tombos da Marinha do Brasil (MB), sem juízo de valor;
- g) Portarias de designação de Elementos Organizacionais para compor a Comissão de Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária (LAI); e
- h) Portarias de designação Elemento Organizacional para Acompanhar e Fiscalizar empresa contratada para elaboração de LAI.

§ 4º ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação - CLTI (DN-01.6):

I - Documentos e autorização de mensagens de rotina relacionados às auditorias de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) internas, auditorias de SIC programadas, Visita de Apoio Técnico (VAT), VAT Virtual e às visitas técnicas (VISITEC) realizadas pela DCTIM, visitas técnicas para o Serviço de Manutenção Preventiva (SMP) referente aos enlaces de rádios e a infraestrutura que os suportam, para as OM subordinadas e à DCTIM;

II - Documentos e autorização de mensagens sobre Relatório de Informática, controle de acesso de usuários à internet, Programa de Adestramento de Segurança das

Informações Digitais e Divulgação dos Procedimentos Técnicos do CLTI em vigor para as OM subordinadas;

III - Documentos e autorização de mensagens relacionados à capacitação de pessoal nas áreas de Segurança à Defesa Cibernética, inscrições em competições cibernéticas nas Forças Armadas e em exercícios de guerra cibernética na Marinha do Brasil (MB);

IV - Documentos e autorização de mensagens sobre necessidades de capacitação, treinamento e adestramento de pessoal requerido para execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), divulgação de conhecimentos de cursos, simpósios ou palestras ofertados por órgão da Administração Pública Federal ou empresas privadas, ou sobre indicação de pessoal com capacidade técnica na área de TIC para realizar auditorias internas, quando solicitado pelas OM subordinadas, ou para realizar auditorias programadas pela DCTIM;

V - Ofícios de rotina para as prestadoras de serviço de telecomunicações e órgão responsável pelo provimento da Internet Distrital;

VI - Documentos e autorização de mensagens de rotina sobre aquisição de equipamentos, instalação e manutenção ou modernização dos rádios enlaces da área do Com3ºDN;

VII - Documentos e autorização de mensagens sobre vulnerabilidades encontradas nos ativos da área de jurisdição do Com3ºDN, comunicação de incidentes de Segurança das Informações Digitais e Comunicações das OM subordinadas à DCTIM e ao Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) e comunicação de inoperância do Circuito 102 da Rede Comunicações Integrada da Marinha (RECIM);

VIII - Documentos e autorização de mensagens de consulta técnica sobre esclarecimento de procedimentos prescritos ou não nas Normas de TIC na MB;

IX - Documentos e autorização de mensagens de rotina, encaminhando informação à DCTIM, sobre a entrada em produção na RECIM de qualquer sistema que não tenha sido submetido ao processo de homologação;

X - Documentos e autorização de mensagens para as OM subordinadas sobre subsídios para compor licitação de aquisição de material de TIC ou tratar de assuntos de TIC;

XI - Documentos e autorização de mensagens sobre os Serviços de Atualizações Automáticas de Aplicativos e Sistemas, e de Solução de Segurança homologada para uso na MB nos ativos das OM subordinadas;

XII - Documentos e autorização de mensagens referentes aos Serviços de Correio Eletrônico, SiGDEM, páginas de intranet e servidores de diretórios das OM subordinadas;

XIII - Documentos e autorização de mensagens referentes ao controle de tráfego de dados anômalos identificados na RECIM ou qualquer outro incidente de TIC e agendamento de videoconferência das OM subordinadas;

XIV - Documentos e autorização de mensagens endereçadas às OM subordinadas sobre avaliação das Instruções de Segurança das Informações e Comunicações (ISIC); e

XV - Documentos e autorização de mensagens endereçados às OM subordinadas ou à DCTIM, à CTIM, à DAdM e ao ComOpNav sobre assuntos relacionados à Infraestrutura, Sistemas e Segurança das Informações Digitais e Comunicações, desde que não necessitem de juízo de valor.

§ 5º ao Chefe do Estado-Maior - CEM (DN-02):

I - Documentos e autorizações de mensagens de rotina que não contenham juízo de valor, endereçados às autoridades civis e militares;

II - Atos Administrativos decorrentes dos assuntos abaixo especificados:

- a) Designação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos no âmbito do Com3ºDN;
- b) Designação do Comitê de Gestão Setorial;
- c) Designação de Juntas Regulares de Saúde (JRS), Junta Superior Distrital (JSD) e Junta para compor equipe do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE);
- d) Designação de Oficial para atuar como fiscal no processo de aplicação de provas do C-EMOS e C-SUP;
- e) Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de Tarefa por Tempo Certo (TTC), no Com3ºDN, nas Seções e Assessorias subordinadas do Estado-Maior;
- f) Autorização de mensagens que tenham como origem as Seções do Estado-Maior;
- g) OS referentes a agradecimento para militares no âmbito do Estado-Maior; e
- h) Portarias de designação de Oficial de Ligação.
- III - Expedientes aos órgãos do Exército Brasileiro, que tratem sobre matrículas de dependentes de militares da MB nos Colégios Militares;
- IV - Expedientes contendo informações sobre o Patrimônio Imobiliário da Marinha;
- V - Notas para o BONO (Sede e Geral);
- VI - Despachos em requerimentos encaminhados por Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN, respeitada a hierarquia, exceto os relativos a recursos à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);
- VII - Requerimentos encaminhados para órgãos extra-Marinha;
- VIII - Despachos em requerimentos encaminhados por Praças servindo no âmbito do Com3ºDN, excetuando-se os pedidos de movimentação dos militares de carreira e aqueles que gerem custo à União;
- IX - Folhas de Preferência de Comissão de Oficiais (FPCO) de Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN;
- X - Portarias de autorização de Licença Especial de Seis Meses, Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família e Licença à Adotante, relativas ao Pessoal Militar;
- XI - Portarias de Licença para Tratar de Interesse Particular, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;
- XII - Laudos de Vistoria de Avaliação e Destinação (LVAD), com respectivos Ofícios e despachos de encaminhamento, referentes às destinações de excessos das OM subordinadas;
- XIII - Mapas de Proposta de Comissão e Missão no Exterior;
- XIV - Autorizações para Honras Fúnebres a militares na inatividade;
- XV - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso Superior (C-Sup) e processo de aplicação de provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (CEMOS);
- XVI - Ofícios referentes aos Relatórios da Comissão de Assessoria e Verificação da Segurança Orgânica (CAVSO);
- XVII - Avaliação dos Oficiais no âmbito do Estado-Maior e Assessorias, desde que tenha cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o Avaliado;
- XVIII - Atestados e Certidões no âmbito do Estado-Maior;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XIX - Portaria de designação de militares para compor a Expedição Científica à Estação Científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ECASPSP).

XX - Termo de Transferência e Recolhimento de Documento referente a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos (SPAD), Listagem de Eliminação de Documentos (LED) e Termo de Eliminação de Documentos (TED); e

XXI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração dos Requisitos Operativos do Armamento (ROA) das OM subordinadas.

§ 6º ao Assessor de Gestão de Contratos de Obras Civas e do Programa de Energia Naval (DN-02.1):

I - Cartas e Ofícios relacionados ao andamento dos Contratos a exemplo de interações com a Consultoria Jurídica da União (CJU), Cartórios, Órgãos de licenciamento de obras e Empresas Contratadas; e

II - Documentos relacionados aos assuntos afetos à fiscalização e gerenciamento de obras e ao Programa Energia Naval do Com3ºDN, estes endereçados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN), Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAO e Concessionárias de Energia.

§ 7º ao Encarregado do Serviço de Polícia Judiciária Militar - SPJM (DN-02.3):

I - Ofícios e despachos atinentes aos processos criminais e de encaminhamento de decisão judicial para outras OM;

II - Ofícios de encaminhamento de documentos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e Delegacias de Polícia, sem juízo de valor;

III - Ofícios às OM subordinadas sobre apresentação de testemunhas, acusados e ofendidos em processos criminais;

IV - Ofícios às OM subordinadas encaminhando Laudo Pericial do Serviço de Polícia Judiciária Militar;

V - Autorização de mensagens às OM subordinadas autorizando a prorrogação de prazo para conclusão de IPM;

VI - Autorização de mensagens às OM subordinadas requisitando subsídios para prestação de informações; e

VII - Autorização de mensagens às OM, sem subordinação a este Comando, sobre abertura e encerramento de IPM e respostas sem juízo de valor.

§ 8º ao Chefe Geral dos Serviços - CGS (DN-03):

I - OS referente à assunção, passagem ou dispensa de funções e de encargos colaterais de Oficiais no âmbito do CGS e de Praças no âmbito do Com3ºDN;

II - OS referente a agradecimento para militares no âmbito do CGS;

III - OS referentes à comprovação de execução de transporte de militares e servidores civis movimentados para o Com3ºDN;

IV - Designação do Gestor de Energia;

V - Designação de Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Planejamento e Fiscalização de Contratos do Com3ºDN;

VI - Ofícios e despachos atinentes a processos do Poder Judiciário, encaminhando decisão judicial ou documento de pessoal veterano, pensionista e reservista;

VII - Documentos de rotina que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações, endereçadas às autoridades civis e militares;

VIII - OS referente a cancelamento de punições de Oficiais e Praças, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

IX - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o valor da modalidade da Tomada de Preços enquanto vigorar a Lei 8.666/93;

X - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o limite de dispensa de licitação por valor previsto no Art. 75, I e II da Lei 14.133/21; e

XI - Despachos em requerimentos encaminhados por militares servindo no Com3ºDN, exceto os relativos a recursos à CPO e, especificamente:

a) Na área de Pessoal - Documentos de rotina relativo à carreira dos militares e servidores civis assemelhados: Certidões; Declarações de Beneficiários (DB) e Declarações de Dependentes (DD); Abono-falta; reposicionamento de servidores civis e licenças; processo de Medalha Militar; Escala de Avaliação e Desempenho (EAD); Estágios; apresentação para cumprimento de pena; remessa de documentos solicitados pelas OM; apresentação para inspeção de saúde; licenças; engajamento; reengajamento; remessa de Folha de Cadastro-Registro (CR); Atestados; Cartas e Documentos endereçados às firmas que mantêm contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relacionados à Divisão de Pessoal; Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP); e OS sobre direitos pecuniários de militares ativos, veteranos e pensionistas, Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), SISBENF, Distintivo de Comportamento e transferência de praças para a reserva remunerada (TRRM); e

b) Na área de Administração - Documentos endereçados às firmas que mantenham contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relativos ao Departamento de Administração, Cartas e Ofícios endereçados a Órgãos Públicos.

XII - Audiências disciplinares aos Oficiais e Praças da ativa, servindo no Com3ºDN e militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades no Estado do Rio Grande do Norte, respeitada a precedência hierárquica;

XIII - Concessão, em caráter final, aos servidores civis do Com3ºDN, as seguintes licenças:

a) Tratamento de Saúde;

b) Motivo de Doença em Pessoa da Família;

c) Serviço Militar;

d) Gestante e à Adotante;

e) Paternidade;

f) Acidente em Serviço ou Doença Profissional; e

g) Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

XIV - Os seguintes Atos Administrativos envolvendo militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor:

a) Portarias de promoção e prorrogação do tempo de serviço, decorrentes das deliberações contidas nas resoluções da Comissão de Promoção Regional (CPR);

b) Portarias de licenciamento a pedido e *ex officio*, com exceção dos casos “a bem da disciplina”;

c) Portarias de reconvocação;

d) Portarias de designação ou convocação à incorporação e de desincorporação;

e) Portarias de interrupção e reinício de estágio;

f) Portarias de agregação, encostamento e cessação de encostamento;

g) OS de conclusão de estágios;

h) Despachos em requerimentos sobre licenciamento, promoção e reconvocação; e

i) Portaria de reabilitação de excluídos do Serviço Ativo da Marinha, ex-militares, que fazem jus ao Certificado de Reservista de 1ª Categoria.

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

- XV - Despachos em requerimentos de militares veteranos, reservistas RM2 e MN-RC, referentes à realização de inspeção de saúde, em recursos de primeira instância;
- XVI - Documentos referentes ao envio de provas;
- XVII - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI);
- XVIII - Documentos relacionados à venda e alienação de veículos;
- XIX - Documentos relacionados à transferência de veículos;
- XX - Designação de Comissão Técnica e do Júri Técnico das Competições Esportivas do Com3ºDN;
- XXI - Designação do Comitê de Gestão Organizacional;
- XXII - Documentos relativos à contratação de estagiários;
- XXIII - Autorização de mensagens que tenham como origem os Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS;
- XXIV - Avaliação dos Oficiais no âmbito do CGS, desde que tenham cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o avaliado;
- XXV - Atestados e Certidões no âmbito do Com3ºDN; e
- XXVI - Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de TTC, no Com3ºDN, nos Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS.

§ 9º ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10):

- I - Expedientes e Mensagens às OM subordinadas sobre Estatística, IAM, VISITEC, VAP, PAREP, Simpósios, seleção de candidatos ao Colégio Militar de Fortaleza e Colégio Militar de Recife e subsídios diversos, desde que não contenham juízo de valor;
- II - FPCP do CPA, CAP e CFN;
- III - FPCO, exceto os servindo no Com3ºDN;
- IV - Ofícios de encaminhamento de documentos atinentes aos Oficiais e Praças servindo nas OM subordinadas, tais como: Medalhas e Requerimentos, sendo que para este último, poderá, alternativamente, ser usada a forma expedita, conforme previsto no MaTDoc;
- V - Autorização de mensagens referentes à ORDMOV de caráter destaque;
- VI - Autorização de mensagens referentes à Inspeção de Saúde (IS), Licença Especial de Seis Meses (LESM), TTC, Serviço Militar Obrigatório (SMV) desde que tratem de assunto de rotina;
- VII - Autorização de mensagens referentes aos redirecionamentos de Praças movimentadas para o Com3ºDN;
- VIII - Autorização de mensagens referentes ao credenciamento e descredenciamento, nos seguintes sistemas corporativos: Banco de Dados Individual (BDI), Sistema de Movimentações (SISMOV) e Sistema Integrado de Gestão de Pessoal (SIGEP);
- IX - Autorização de mensagens referentes à ausência de sede de militares de outros SDP, em gozo de licença na área de jurisdição do Com3ºDN;
- X - Documentos Administrativos endereçados às autoridades civis, desde que tratem de assuntos de rotina;
- XI - Autorização de mensagens referentes à sistemática de movimentação e destaque de militares da MB;
- XII - Autorização de mensagens referentes ao Programa Arquipélago, desde que trate de assuntos de rotina;
- XIII - Autorização de mensagens referentes a contratação, renovação e dispensa de militares TTC;

62032.000291/2024-00

XIV - Autorização de mensagens de deferimento e indeferimento de pedidos de cancelamento de punição disciplinar;

XV - Atestado de não semelhança de uniformes para estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza; e

XVI - Assinatura do Relatório Geral da IAM das OM subordinadas.

§ 10 ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20):

I - Documentos de Inteligência;

II - Guias de Tráfego de Pessoa Física (GTPF) para os militares deste Comando e de sua Jurisdição;

III - Mensagem Circular sobre documentos afetos à inteligência;

IV - Documentos e autorização de mensagens de rotina, afetos a Seção de Inteligência, que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações; e

V - Documentos decorrentes dos assuntos abaixo especificados relativos aos Oficiais e Praças da ativa e veteranos da área de jurisdição deste Distrito Naval:

a) Registro de arma de fogo na MB;

b) Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

c) Aquisição de munição na indústria nacional e no comércio especializado;

d) Recolhimento de arma de fogo;

e) Extravio de arma de fogo e munição;

f) Doação e recadastramento de arma de fogo;

g) OS referentes à Investigação para Credenciamento; e

h) OS referentes à Concessão e Cessação de Credenciamento de Segurança

(CREDSEG).

§ 11 ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30):

I - Autorização de mensagens e expedientes sobre:

a) Avisos-Rádio Náuticos;

b) Avisos de ressacas e alertas de Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);

c) Informações Operacionais (INFOPE);

d) Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS);

e) Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual (SIGPLAN);

f) Força de Emprego Rápido (FER);

g) Navio de Serviço Distrital (NSD);

h) Navio de Salvamento (NSalv);

i) Área de Proteção Ambiental (APA) "Arquipélagos";

j) Planejamentos de Patrulha Naval (PATNAV) e Inspeção Naval (IN);

k) Referentes aos exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento (PGAD);

l) Alteração no Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE);

m) Relatórios *Search and Rescue* (SAR);

n) Autorização de Expedientes e mensagens envolvendo assuntos relativos à PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo;

o) Referentes à indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos autorizados pelo Comando;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

p) referentes ao uso dos Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), Sistema de Consciência Situação Unificada por Aquisição de Informações Marítimas (SCUA), Sistema de Apresentação Gráfico e Banco de Dados (SAGBD), Sistema SeaVision e Porto sem Papel;

q) Solicitação de aeronaves;

r) Relacionadas ao Sistema de Comando e Controle (C²); e

s) Folha "N".

II - Autorização de ofícios e expedientes sobre:

a) Levantamentos para o Banco de Dados de Características das Áreas de Operações Localizadas no Território Nacional (BAOpNAC-3ºDN);

b) Solicitação e indicação para cursos afetos ao setor operativo em outros Órgãos e instituições;

c) Solicitação de utilização de estande de tiro extra-MB para adestramento das OM Subordinadas; e

d) Assinatura dos anexos dos Ofícios da CIAsA das OM subordinadas.

§ 12 ao Encarregado da Seção de Logística e Mobilização (DN-40):

I - Autorização de mensagens referente ao credenciamento/descredenciamento de sistemas corporativos necessários ao desempenho das atividades de Logística e Mobilização, como SIAFI, SIPLAD, SINGRA, SISVTR, SISAM, APOLO, dentre outros;

II - Autorização de mensagens referente ao embarque de carga em meios navais em trânsito na área;

III - Autorização de mensagens referente ao cumprimento de ações solicitadas em "Mensagem LOG" de navios na área do Com3ºDN;

IV - Autorização de mensagens referente às reuniões de acompanhamento, videoconferências e SITREP referentes aos Períodos de Manutenção dos meios operativos subordinados;

V - Encaminhamento de documentos relativos a subsídios de alteração, metas físicas-financeiras e os diversos projetos e termos de abertura de projetos, relativos ao PROGEM;

VI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração/suplementação da dotação de CAv e Equipagens Operativas dos Navios e demais OM subordinadas;

VII - Autorização de mensagens referente ao abastecimento, pedidos de suplementação, aquisição extracontratual de CLG e respectivos acertos no SINGRA;

VIII - Autorização de mensagens referente aos pedidos de suplementação, de autorização para consumo e remanejamento de quotas de munições e respectivos acertos no SISAM;

IX - Autorização de mensagens referente ao recebimento por doação, autorização de uso como fiel depositário, e transferências entre OM da área, de embarcações e viaturas, deferidas pelo Com3ºDN;

X - Autorização de mensagens referente às orientações para montagem, coleta de dados, execução acompanhamento, controle e revisão do Plano de Ação (PA), Destaques de Crédito e Emendas Parlamentares, incluindo desdobramentos de mensagens, expedientes e matérias publicadas em BONO e solicitações dos Gerentes de Metas;

XI - Autorização de mensagens referente à avaliação da conveniência da despesa pública na celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos às atividades de custeio;

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XII - Autorização de mensagens referente às orientações e pedidos de informações, encaminhamento de documentos relativos aos Relatórios de Cumprimento de Objeto e demais comprovações, relativas ao Programa “Força no Esporte” (PROFESP);

XIII - Autorização de mensagens referente aos assuntos atinentes ao controle orçamentário das OM Hospitalares (OMH) e de Facilidades Médicas (OMFM) subordinadas ao Com3ºDN;

XIV - Autorização de mensagens referente à autorização da execução de diárias e emissão de passagens;

XV - Autorização de mensagens referente à autorização para o pagamento de Gratificação de Representação, aos militares designados por portaria para atividades de defesa civil, como as de calamidade ou de Garantia da Lei e da Ordem;

XVI - Encaminhamento de documentos relativos aos subsídios para COFAMAR; e

XVII - Encaminhamento de documentos relativos ao PROGEM.

§ 13 ao Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos (DN-50):

I - Restituição de documentos às CP/AG subordinadas, afetos às obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira, atendendo ao disposto na NORMAM-303/DPC.

§ 14 ao Encarregado da Seção de Inteligência Marítima (DN-60):

I - Documentos de Inteligência;

II - Documentos de rotina para órgãos extra-MB relacionados à Inteligência Marítima;

III - Documentos e autorização de mensagens afetos à Seção de Inteligência Marítima;

IV - Classificar os Navios de Acompanhamento Especial (NAESP), de acordo com os critérios estabelecidos para Navio de Interesse (VOI), Contato de Interesse (COI) e Contato Crítico de Interesse (CCOI), na área de jurisdição do 3ºDN;

V - Mensagens para realização de Inspeção nos contatos de Interesse na Área de Jurisdição do 3ºDN pelos Navios e Centros Locais de Segurança Marítima (CLSM); e

VI - Encaminhamento de mensagens referentes aos Esforços Interagências.

§ 15 ao Encarregado da Seção de Operações de Informação (DN-70):

I - Autorização para expedição de mensagens sobre matérias relacionadas à Operações de Informação que não demandem juízo de valor;

II - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Levantamento de Área para Operações de Informação;

III - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem da Análise do Ambiente Informacional;

IV - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes atinentes às Capacidades Relacionadas à Informação (CRI);

V - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem de Operações Psicológicas; e

VI - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Repertório de Conhecimentos Necessários de Operações de Psicológicas.

§ 16 ao Chefe do Departamento de Administração (DN-80):

I - Autorizar mensagens referentes à: inspeção de saúde, transferência para reserva remunerada, ausência de sede, indicações de Praças (AR) para eventos em OM subordinadas; solicitação de viaturas para OM subordinadas e faturas de OMPS-I;

II - Pedido de Serviço OMPS-I; e

III - Cartões Provisórios de Identidade.

§ 17 ao Chefe do Serviço de Recrutamento Distrital - SRD (DN-90):

I - Ofícios para o Exército Brasileiro e/ou para a Força Aérea Brasileira, encaminhamento de Prontuários de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) e documentos pertinentes para as Seções de Serviço Militar Regional (SSMR), bem como os que versam sobre assuntos de rotinas relativas às Comissões de Seleção;

II - Ofícios à DPM e ao CPesFN, encaminhando expedientes de rotina sem juízo de valor, alusivos ao Serviço Militar;

III - Portarias de designação das Comissões de Seleção Complementar (CSC) de conscritos;

IV - Ofícios acerca de instruções para o Serviço Militar;

V - Expedientes sobre o cadastramento/descadastramento de usuários dos sistemas relativos ao Serviço Militar (SERMILMOB, INFODIP e etc);

VI - Portarias de designação das Comissões Fiscalizadoras, de Heteroidentificação e dos Grupos de Apoio de Saúde para Concursos e Processos Seletivos;

VII - Portarias de designação das Comissões de Seleção Especial (CSE), dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2;

VIII - Notas Informativas referentes aos Concursos e Processos Seletivos, cujas informações não contenham juízo de valor, ainda que se refiram ao cumprimento de decisão judicial;

IX - Portarias de designação das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) e da Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), que executam a seleção de conscritos para o SMI;

X - Portaria de designação de militares para comporem a Comissão de Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (CSE-MFDV); e

XI - Autorizar mensagens que versem sobre assuntos de rotina, tais como: inspeção de saúde de candidatos e reservistas navais, ações afetas às Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), as Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), a Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos (CP)/Processos Seletivos (PS), solicitação de informações de carreira, relativas aos reservistas navais; solicitação de candidatos dos CP e PS ao SSPM, envio ou recebimento de materiais de aplicação de provas dos CP e PS ao SSPM, envio de instruções para promoção, prorrogação do tempo de serviço e/ou licenciamento de militares RM2.

§ 18 ao Encarregado da Divisão de Serviço Militar (DN-91):

I - Ofícios de encaminhamento de mapas de recolhimento de Multas e Taxa do Serviço Militar à DPM; e

II - Despachos em requerimentos sobre prorrogação do tempo de serviço de militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor.

§ 19 ao Encarregado da Divisão de Mobilização e Reserva Naval (DN-92):

I - Ofícios de encaminhamento de solicitação de cópia autêntica e/ou apostilamento de Carta Patente de Oficiais RM2 à DPM;

II - Certificados Militares; Reservista de 1ª e 2ª Categorias e Certidão de Situação Militar;

III - Requerimentos de Reservistas encaminhados ao Com3ºDN, sobre assuntos de rotina, tais como: Cadastramento no SERMILMOB dos Militares Dispensados de Incorporação e Isenção, emissão de 2ª via de Certificado Militar; Certidão de Tempo de Serviço; Certidão de Situação Militar; Certidão de Serviços de Guerra prestados à Marinha; Folhas de Alteração (FA) de CR de Reservistas, reabilitação de isentos; Atestado de Desobrigados; Atestado de Conduta; Atestado de Desvínculo, cópia de Edital de Concursos, Inspeção de Saúde em grau de recurso de primeira instância; e solicitação de 2ª via de CR;

IV - Ofícios de encaminhamento de jaquetas de CR à DPM e ao CPesFN, com o propósito de confecção de segunda via de CR, bem como expedientes de rotina, sem juízo de valor;

V - Ofícios para órgãos públicos, exceto às autoridades judiciárias, tratando de cômputo de tempo de serviço;

VI - Planilhas de Cômputo de Tempo de Serviço; e

VII - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos reservistas navais.

§ 20 ao Encarregado da Divisão de Concursos (DN-93):

I - Ofícios de rotina, sem juízo de valor, para a DEnsM e ao SSPM, alusivos aos Concursos e Processos Seletivos;

II - Despachos em requerimentos de voluntários dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2; e

III - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos Concursos Públicos e Processos Seletivos.

§ 21 ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-100):

I - Ofícios de autorização para a abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Alimentícia;

II - Ofícios de remessa solicitando alteração de endereço dos beneficiários de Pensão Alimentícia;

III - Ofícios de inclusão e exoneração de Pensão Alimentícia, mediante apresentação de Decisão Judicial e Certidão de Óbito, respectivamente;

IV - Ofícios Externos de inclusão, cancelamento e alteração no tratamento de usuários do Programa de Atendimento Especial junto as clínicas credenciadas;

V - Ofícios de transferência de pacientes do Programa de Atendimento Especial (PAE) para sede e demais Distritos Navais;

VI - Ofícios de Autorização e Solicitação do Parecer Médico emitido pelo Conselho Multidisciplinar do HNNa;

VII - Ofícios Externos para convocação de palestrantes sobre temas pertinentes à Assistência Social;

VIII - Autorização de mensagens referentes à divulgação de atividades do NAS;

IX - Autorização de mensagens referentes à marcação de atendimentos;

X - Autorização de mensagens referentes à solicitação de subsídios à PAPEM; e

XI - Autorização de mensagens referentes a encaminhamento de usuários para o Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE) do HNNa.

§ 22 ao Chefe do Departamento de Veteranos e Pensionistas (DN-110):

I - Ofícios de encaminhamento à DPM, ao CPesFN e ao SVPM da documentação necessária para a concessão, suspensão de benefícios para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

II – Ofícios externos aos bancos credenciados para abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Militar;

III - Ofícios à DPM, ao CPesFN, à PAPEM, SIM e ao SVPM, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

IV - DBI, DBA e DD para concessão, renovação de concessão ou suspensão de benefícios, e alteração de dados biográficos para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

V – Ofícios externos encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VI - Ofícios para as OM subordinadas, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VII - Ofícios ao SIM, referentes ao Plano Anual de Identificação (PAIM);

VIII - Autorização de mensagens relacionadas à alteração de conta-corrente, relação de remuneração e/ou estornos e redirecionamentos de pagamento;

IX – Autorização de mensagens relacionadas à comunicação de falecimentos e de suspeita de falecimentos;

X – Autorização de mensagens relacionadas à inspeção de saúde de dependentes de veteranos vinculados às Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC) subordinadas;

XI – Autorização de mensagens relacionadas a cadastramento de veteranos e pensionistas civis;

XII – Autorização de mensagens relacionadas a credenciamento e descredenciamento nos sistemas de acesso a dados de veteranos e pensionistas;

XIII – Autorização de mensagens relacionadas ao comparecimento de militares ao Posto Local de Identificação para identificação, recebimento de Cartões de Identidade oriundos do SIM e/ou confecção de token de assinatura tipo III; e

XIV – Autorização de mensagens relacionadas ao Plano Anual de Identificação da Marinha e assuntos referentes às assinaturas tipo III.

Art. 2º Subdelegar competência aos Titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas:

§ 1º aos Titulares das OM subordinadas a este Comando para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis subordinados, as seguintes licenças: Tratamento de Saúde, Motivo de Doença em Pessoa da Família, Serviço Militar, Gestante e à Adotante, Paternidade, Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data e para capacitação.

II - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência da celebração, os Processos Licitatórios e Contratos referentes à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção,

materiais eletroeletrônicos/eletrodomésticos, execução de obras e serviços, material de informática, reparo/manutenção de viaturas e Termos Aditivos aos Contratos autorizados por este Comando, atendendo ao disposto na SGM-102 (5ª Revisão - Mod.1);

III - Encaminhar documentos para apreciação jurídica pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia-Geral da União (AGU) nas cidades onde existam esses núcleos;

IV - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestado pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

V - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, a celebração de convênios com prefeituras municipais, atendendo ao disposto no item 0211 da NORMAM-07/DPC;

VI - Assinar Acordos e Atos Administrativos decorrentes das modalidades previstas na Lei 14.133/21;

VII - Acordos de Cooperação; e

VIII - Documentos relativos à contratação de estagiários.

§ 2º aos Comandantes mais antigos das OM dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Ceará (COMAP) para:

I - Julgar e aplicar penas disciplinares aos militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades nos respectivos Estados, respeitada a precedência hierárquica; e

II - Autorizar Honras Fúnebres a militares na inatividade.

§ 3º aos Titulares de Organizações Militares Hospitalares (OMH) e das Organizações Militares com Facilidades Médicas (OMFM) para:

Firmar Acordos Administrativos para complementar ou suplementar os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da DSM; e estejam de acordo com o preconizado na DGPM-401 (3ª Revisão - Mod.6), bem como nas normas para licitações e contratos da Administração Pública em vigor.

§ 4º aos Comandantes das Escolas de Aprendizes-Marinheiros para:

Efetuar o LSAM das Praças Especiais, que estejam realizando Curso de Formação.

Art. 3º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, das Autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados "No impedimento" por Oficial que se segue na Cadeia de Comando, observando-se o previsto no MaTDoc, quanto à elaboração e assinatura de documentos.

Art. 4º Delegar competência ao Oficial Superior de Pernoite (OSP) / Avaliador Naval de Área (ANA) para autorizar, obedecido ao disposto no inciso 1.11.2 do MaTDoc, o abaixo especificado:

I - Expedientes para FAB referente apoio SAR; e

II - A expedição de documentos na ausência do Com3ºDN e do CEM (após tentativa de obtenção de contato), nos horários fora do expediente e nas rotinas de domingo, respondendo a questionamentos externos relativos a problemas que lhe forem apresentados e

que estejam fora da delegação estabelecida ao Oficial de Serviço (OSE) e ao previsto na OI nº 03-07D, quando julgar que a gravidade do problema apresentado assim o justifique.

Art. 5º Delegar competência ao OSE para assinar “**Por ordem**” os expedientes e autorizar a expedição de mensagens, obedecido ao disposto no MaTDoc, como abaixo especificado:

I - Ofícios de apresentação de militares presos, da ativa ou veteranos, ao GptFNNA, quando a transgressão disciplinar ou crime ocorrer em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

II - Ofícios de apresentação de militares ao HNNA, quando houver necessidade de exame de corpo de delito, nos casos de agressão ao Militar, em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

III - Ofícios de apresentação de militares de OM Subordinadas ou de Navios da MB, surtos no porto de Natal, quando esses militares forem recolhidos pela escolta em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

IV - Ofícios de solicitação de preenchimento de Ficha/Folha de Registro de Ocorrência à autoridade policial, em caso de recolhimento de militar pela escolta em dias de rotina de domingo ou após o expediente em rotina normal; e

V - Mensagens autorizando Honras Fúnebres, após determinação do CEM.

Art. 6º Delegar competência ao Assistente para:

I - “**Autenticar**” por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 7º Delegar competência ao Ajudante de Ordens para:

I - “**Autenticar**” por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 8º Os Titulares de OM subordinadas, CEM, CGS, Encarregados de Seção/CLTI/SPJM/NAS/Divisão, Superintendente, Assessores, Chefes de Departamento/SRD, Assistente, Ajudante de Ordens, OSP/ANA e OSE serão responsáveis pelos atos que praticarem no uso das competências conferidas pelo explicitado na presente Portaria.

Art. 9º Fica vedada a assinatura “**No impedimento**” nos seguintes casos:

I - Autorização para movimentação de Oficiais no âmbito do Com3ºDN;

II - Autorização para movimentação de Praças, servindo no Gabinete do Com3ºDN;

III - Autorização para remoção de servidor civil no âmbito do Com3ºDN;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

IV - Documentos Administrativos envolvendo decisões sobre desmembramento, reversão, destinação, venda, permuta e incorporação de Tombos ou demolição de benfeitorias da área de jurisdição do Com3ºDN;

V - Requerimentos a autoridades militares que devam conter, obrigatoriamente, juízo de valor;

VI - Ofícios que envolvam juízo de valor em resposta à solicitação dos Órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário;

VII - Planos de Operação, Cartas de Instrução, Memorandos e ativação/desativação de Planos de Operação;

VIII - OS referentes à concessão e cessação de credenciamento de segurança (CREDSEG) para os Comandantes das OM diretamente subordinadas;

IX - Plano de Inteligência do Com3ºDN; e

X - PSO do Com3ºDN.

Art. 10 Por ocasião da ausência, prevista ou não do Comandante, os expedientes não previstos no art. 1º desta Portaria, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento de”, pelo CEM, conforme previsto no inciso 1.11.3 do MaTDoc.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 143 de 11 de março de 2020.

ALEXANDER REIS LEITE

Vice-Almirante

Comandante

EDUARDO PALMEIRA DE MELLO

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 830, DN-01.1, DN-01.1.0.2, DN-01.1.1, DN-01.2, DN-01.3, DN-01.4, DN-01.5, DN-01.6, DN-01.7, DN-02, DN-02.0.0.1, DN-02.1, DN-02.2, DN-02.3, DN-03, DN-10, DN-20, DN-30, DN-40, DN-50, DN-60, DN-70, DN-80, DN-90, DN-91, DN-92, DN-93, DN-100, DN-110, OSP/ANA, OSE e Arquivo.



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no art. 105, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a prestação de serviços de assistência à saúde, através do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), visando atender as necessidades da Capitania dos Portos de Alagoas.

Elemento da Despesa	Natureza da Despesa	Gestão	Ação Interna
FUSMA	339036 (PSA) ou 339039 (OCS)	83310/00001	B42201

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, atualmente na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 03/2025** preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do inciso II, do art. 16, de que a demanda tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

NUP Nº 63034.001042/2025-57

ESTIMATIVA PARA 12 MESES: O valor estimado de gastos decorrentes do credenciamento, para o período de doze meses, será de R\$ 12.689.154,88 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro e oitenta e oito centavos), para custos com o encaminhamento para Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), tendo sido levado em consideração os gastos do ano de 2024, acrescido da majoração de 4,57 %, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos doze meses, tendo como referência o mês de dezembro de 2024, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal:

FUSMA/CPAL	2024
OCS/PSA	<u>R\$ 12.689.154,88</u>

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

11/083.13

PORTARIA Nº 40/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em julho de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:**a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:**

1. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Mar e Guerra 87.3029.18 RAFAEL TEIXEIRA CERQUEIRA, em novembro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.3021.95 MARCIO BRAGA DE SOUZA; e

2. Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, o Capitão de Mar e Guerra 87.2641.29 SANDRO BAPTISTA MONTEIRO, em agosto de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.1761.35 CARLOS UENDEL DE SOUZA VITURIANO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Capitania dos Portos de Alagoas, o Capitão de Fragata 97.0423.23 RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, exonerando o Capitão de Fragata 95.0564.83 LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA;

2. Capitania dos Portos de Macaé, o Capitão de Fragata 97.0341.85 LUIS FELIPE DO VALE FREITAS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0563.43 CARLOS MARIANO DO ESPÍRITO SANTO FILHO;

3. Capitania dos Portos do Amapá, o Capitão de Fragata 97.0334.72 DANIEL THOMAZ MORAES, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.1948.91 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO REIS;

4. Capitania dos Portos do Piauí, o Capitão de Fragata 97.0345.33 RICARDO FERREIRA BARBOSA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3015.21 JOSÉ EDUARDO DA SILVA;

5. Capitania Fluvial de Mato Grosso, o Capitão de Fragata 96.0299.60 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA, exonerando o Capitão de Fragata 95.0511.71 JORGE HENRIQUE CORREIA DE SÁ;

6. Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, o Capitão de Fragata 97.0337.66 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0510.07 DANIEL ROCHA; e

7. Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, o Capitão de Fragata 96.0310.00 RICARDO RUSSIO CARVALHAES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0503.45 JOABE BERRIEL DA SILVA.

61001.007397/2023-40

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Escola de Inteligência da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 97.0041.89 SALVADOR MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.9751.70 CRISTIANO CAMPOS CÂMARA RIBEIRO.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Laboratório Farmacêutico da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3032.81 VINICIUS DUTRA PAVELSKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8402.07 CLAUDIO GOMES ALDÊA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 04.0466.76 VINICIUS MERCADANTE, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.10 LEONARDO BARBOZA PINHEIRO;

2. Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro, a Capitão de Fragata (IM) 03.0341.78 BÁRBARA LEITE COSTA MENDES, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0563.78 EDUARDO GOULART CAMACHO; e

3. Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, a Capitão de Fragata (IM) 02.1711.71 BIANCA GOMES SOARES GONÇALVES DE MENDONÇA, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 96.0303.56 IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes do Comando do 1º Distrito Naval, a Capitão-Tenente (IM) 14.0891.49 DAYENE SALLES DE ALMEIDA, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 09.0061.84 RICARDO ARAÚJO DE CASTRO.

IV - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Unidade Médica da Esquadra, a Capitão de Fragata (Md) 04.0458.66 FABIANA AZEVEDO DE CASTRO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 02.1655.89 PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, DPM (Bol MB), GM-10, GM-11, GM-12, GM-12.1 e Arquivo.

**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

36/089.4.01

63034.000859/2024-27

PORTARIA Nº 11/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O **CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos art. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública (CPLC), Equipe de Apoio e Agentes de Contratação nos Exercícios de 2025/2026:

Presidente:

CC (AA) 95.0382.72 RICARDO ALBERICI.

Membros Permanentes:CMG (RM1-IM) 75.0051.15 ANTONIO LUIZ BARBOSA;
2º Ten (RM2-T) 24.1986.25 RAQUEL DANTAS COSTA; e
SO-RM1-ES 86.9216.06 HIPÓLITO JESUINO PEREIRA.**Secretário:**

CB-RM2-AD 24.3949.21 JOSÉ EVERTON ARAÚJO COSTA.

Agentes de Contratação:1º SG-OS 00.0202.81 RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS; e
2º SG-MR 07.3638.18 JORGE BELARMINO DA SILVA FILHO.**Equipe de Apoio:**SO-RM1-ET 85.7265.67 MARCELO DOS SANTOS BITTENCOURT;
SO-ES 96.0222.30 MÁRCIO DE PAULA BORGES DOS SANTOS;
3º SG-AD 13.1277.81 VIVIANE GOMES DA SILVA BITENCOURT; e
CB-MR 16.0074.76 SIDGLEDSON AURELIANO SIMÃO.

63034.000255/2025-61

Art. 2° Nos impedimentos eventuais do Presidente, outro membro da Comissão presidirá as reuniões da CPLC.

Art. 3° Fica revogada a Port n° 23/2024, desta Capitania.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-03

CP-10

CP-20

CP-30

CP-31

CP-35

CP-36

CP-322

Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-11-2025-CPAL-Comissao-Perm.-licitacao-1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 17/02/2025 17:03:36 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

36/089.4.01

PORTARIA Nº 41/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, da Presidência da República, e inciso III, do art. 21 e art. 22 da Decreto Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo, que foram prévia e expressamente cientificados, para comporem a Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e demais documentos que compõe o Processo Administrativo nº 63034.000981/2025-84, para credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

- 1º Ten (RM2-CD) 23.1862.24 DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL;
- SO-OR 95.1124.72 JOSÉ MARQUES DOS SANTOS;
- CB-EF 15.0846.21 WENDSON ABREU DA ROCHA; e
- MN-RM2 22.1702.27 JOSÉ CLAUDISON DE SOUZA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CP-211
CP-36
Arquivo

63034.000981/2025-84



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-41-2025-CPAL-Desig-Equipe-Plan-CRED-OSE-PSA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 28/04/2025 17:40:03 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

34/050.1

PORTARIA Nº 6/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 8.2.6 do Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MaTDoc), e em conformidade com o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993; Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997; Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações; DGPM-401 (3ª Revisão); DGPM-404 (4ª Revisão); e o Decreto nº 11.246/2022 resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Fiscalização do Contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2020 (Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020 e Processo Administrativo nº 63034.001392/2019-75), cujo objeto é o Credenciamento, no Estado de Alagoas, de Organizações de Saúde Extra Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar de caráter ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; laboratorial; odontológico; reabilitação e assistência domiciliar; aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (FUSMA).

A Comissão será constituída pelo Gestor Titular dos Contratos: 2º Ten (RM2-CD) LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS; pelo Gestor Suplente 2º Ten (RM2-Md) TARCISIO RODRIGUES DA SILVA; e pelos Fiscais técnico-administrativos designados no anexo A (OSE com contratos vigentes).

Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados, componentes do Serviço de Auditoria em Saúde, para atuarem de forma complementar aos Fiscais de contrato, bem como estabelecer as atribuições no escopo de atuação dos mesmos no processo de execução de contratos de credenciamento em saúde, em consonância com o princípio de segregação de funções na Administração Pública. Dessa forma, também é possível, por intermédio da Auditoria Gerencial, regular a oferta e o uso inapropriado dos serviços; prevenir ou minimizar a má prática; monitorar a qualidade; equilibrar os padrões e os resultados da prestação da assistência; e estabelecer regras para funcionamento e desempenho de serviços terceirizados e próprios da atenção à saúde.

I - As seguintes atribuições serão de responsabilidade dos militares da Auditoria, em virtude das normas apresentadas na referência:

63034.000218/2025-53

Continuação da Port nº 6/2025, da CPAL.

- a) aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam à DSM conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos envolvidos nas atividades de atenção à saúde, em OSE/PSA;
- b) avaliar os elementos componentes dos processos das OSE/PSA, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- c) avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados pelas OSE/PSA, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
- d) aferir a adequação dos serviços prestados no âmbito assistencial e objetivando avaliar o cuidado prestado ao paciente, permitindo corrigir possíveis inconformidades durante o tratamento, reduzindo as situações que ofereçam risco ao usuário;
- e) produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados em OSE/PSA e para a satisfação do usuário;
- f) gerar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e o alcance de seus objetivos;
- g) avaliar a qualidade do atendimento médico-hospitalar e a satisfação do usuário com os serviços prestados pelo médico assistente e toda a equipe envolvida no cuidado, assim como, da OSE de modo geral e informar possíveis distorções ao fiscal de contrato para que tome as medidas cabíveis;
- h) verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do Edital de Credenciamento nº 1/2020;
- i) verificar se estão sendo cumpridas as regras contratuais relativas à utilização de medicamentos, solicitações de procedimentos, tipo de acomodação, materiais e medicamentos de alto custo, exames e prorrogações; e
- j) prover à OSE/PSA oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade.

II - Militares do Serviço de Auditoria em Saúde:

MEMBROS
1º Ten (CD) 20.0291.10 THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO
2º Ten (RM2-S) 22.1895.21 ANNE CAROLINE GONÇALVES CARDOSO
CB-RM2-EF 20.3039.21 KAIO CRYSTIANO OMENA MOURA

Art. 3º No transcurso das atividades de fiscalização, deverão ser obedecidos pelos membros desta portaria, os preceitos constantes no Edital de Credenciamento nº 1/2020; na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações; DGPM-401 (3ª Revisão); DGPM-404 (4ª Revisão); Decreto nº 11.246/2022; e OI 30-35A.

Art. 4º Em caso de ausência ou impedimento de membro titular, a substituição far-se-á pelo membro suplente.

63034.000218/2025-53

Continuação da Port nº 6/2025, da CPAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se o item I do § 1º do art 1º da Portaria nº 18/CPAL, de 24 de abril 2023.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-31

CP-34

CP-36

Arquivo

63034.000218/2025-53



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port6-2025-CPAL-Comis-Fisc-Contratos-OSE-PSA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 30/01/2025 09:38:02 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS

Matriz de Gerenciamento de Riscos 6/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
6/2025	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	10/04/2025 09:22
Objeto da Matriz de Riscos		
Credenciamento de OSEs e PSAs para atendimento de saúde no Estado de Alagoas, tendo como público alvo os militares, seus dependentes e pensionistas.		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
05/09/2025 11:29	1.0	Atualização do mapa de gerenciamento de riscos, com reanálise do planejamento da contratação e inclusão do item 8 que trata sobre o risco de descredenciamento, ademais foram ratificadas as análises previamente realizadas.	DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso ou demora na conclusão do processo de credenciamento.	Falta de celeridade na elaboração dos documentos necessários para o processo.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Atraso no processo de contratação de OSE e PSA.

Ações Preventivas

- P-01 Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
- P-02 Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Ações de Contingência

C-01 Dedicção exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Estudos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Falta de revisão dos documentos.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.
- 2 Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente exigidos.
- 3 Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.

Ações Preventivas

- P-01 Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos documentos. **Responsável:** RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
- P-02 (Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema. **Responsável:** RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
- P-03 Revisão dos documentos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Ações de Contingência

C-01 Revisão de documentos durante o planejamento da contratação. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

C-02 Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação. **Responsável:** RENUBSON JOSE DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Falha na pesquisa de	Não executar os critérios de pesquisas de forma				

Impactos

- 1 Elevação dos preços ou inexecução das propostas.
- 2 Atraso na elaboração do Edital de Credenciamento.
- 3 Impossibilidade de contratação de OSE e PSA virtude preços não corresponderem aos praticados no mercado local.

Ações Preventivas

- P-01 Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com a IN nº 05 /2014 do MP, e a IN nº 73, de 5/08/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão; **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
- P-02 Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
- P-03 Levar em consideração, quando cabível, os questionamentos das empresas concorrentes. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Ações de Contingência

- C-01 Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com a IN 05/2014 do MP, e posterior alteração pela IN nº 73/ME, de 5/08/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Recebimento de documentação vencida no ato do credenciamento.	Falta de atenção na verificação da documentação.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.
- 2 Possibilidade de pagamento indevido ao contratado.
- 3 Processo interno de apuração de responsabilidade.

Ações Preventivas

- P-01 Realizar adestramentos e capacitações dos membros da Comissão Especial de Credenciamento. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
- P-02 Maior cautela e atenção no ato de recebimento e verificação dos documentos. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Ações de Contingência

- C-01 Consulta em sites de órgãos oficiais. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
- C-02 Notificar a empresa a apresentar a documentação correta imediatamente. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Ausência de credenciamento especialidades serviços.	de Não conclusão de processo administrativo de credenciamento.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Encaminhamento do usuário ao Hospital Naval Marcílio Dias, no RJ, gerando impacto financeiro para a Administração devido o deslocamento e para o usuário, o transtorno social.

Ações Preventivas

- P-01 Realizar ampla pesquisa mercadológica, adequando os valores do Edital aos praticados pelo mercado local, gerando maior interesse por parte dos prestadores; Realizar pesquisas de especialidades escassas na região de Maceió, negociando com possíveis stakeholders. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Ações de Contingência

- C-01 Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos. **Responsável:** DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Baixa qualificação técnica das Organizações de Saúde Extra Marinha e Profissionais de Saúde Autônomos (garantia /suporte técnico).	Ausência de fiscalização nas credenciadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	

Impactos

- 1 Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.

Ações Preventivas

- P-01 Capacitar os fiscais de contratos para que acompanhem a execução do contrato. Ação de Tratamento de Contingência. **Responsável:** LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS

Ações de Contingência

- C-01 Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos. **Responsável:** LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-07	Descumprimento de condições e obrigações previstas no Edital e anexos pelo CREDCENCIADO.	Ausência de acompanhamento e fiscalização nas credenciadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto
Impactos					
1	Beneficiários sem atendimento.				
2	Beneficiários sem qualidade no atendimento prestado.				
Ações Preventivas					
P-01	Acompanhar a prestação dos serviços, aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos, estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida.		Responsável: LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS		
P-02	Avaliar se os materiais fornecidos nos procedimentos médicos estão atendendo as expectativas da contratação.		Responsável: ANNE CAROLINE GONCALVES CARDOSO		
P-03	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.		Responsável: THAIS SAYONARA ROMAO CANUTO		
Ações de Contingência					
C-01	Notificar formalmente o CREDCENCIADO quando cláusulas do contrato forem descumpridas.		Responsável: LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS		
C-02	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.		Responsável: LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS		
C-03	Instituir nova equipe de planejamento de contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.		Responsável: RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Descredenciamento	Não cumprimento dos requisitos de habilitação, descumpra obrigações contratuais ou legais, ou apresenta irregularidades fiscais, trabalhistas, éticas ou operacionais.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Interrupção ou atraso na execução dos serviços					
2	Necessidade de redistribuição de demandas					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação periódica da documentação, capacitação e regularidade fiscal dos credenciados.		Responsável: LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS			
P-02	Monitoramento contínuo da execução dos serviços e cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.		Responsável: LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS			
Ações de Contingência						
C-01	Elaboração de um plano de contingência para realocação imediata de serviços ou contratação emergencial de outro credenciado em caso de falha ou indisponibilidade do fornecedor.		Responsável: THAIS SAYONARA ROMAO CANUTO			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Gestão de Contrato

TARCISIO RODRIGUES DA SILVA

Suplente do Gestor de Contrato

LUIZA EDUARDINA FERREIRA BARROS

Gestora de Contrato

DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR

**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

34/050.1

PORTARIA Nº 4/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (6ª Revisão), e de acordo com inciso III, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial para Auditoria das Contas Médico-Hospitalares, referentes aos Serviços Médicos, Clínicos, Laboratoriais, Hospitalares, de Exames Radiológicos, Odontológicos, Psicológicos, Fisioterápicos, Fonoaudiológicos, de Nutrição, de Terapia Ocupacional e outros afins para atendimento aos beneficiários do Serviço de Saúde da Marinha:

I) Presidente:

1º Ten (CD) 20.0291.10 THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO.

II) Membros:

1º Ten (RM2-S) 22.1895.21 ANNE CAROLINE GONÇALVES CARDOSO; e
CB-RM2-EF 20.3039.21 KAIO CRYSTIANO OMENA MOURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-31

CP-34

CP-36

Arquivo

63034.000209/2025-62



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port4-2025-CPAL-Comissao-Auditoria-Saude.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 22/01/2025 18:44:33 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

34/050.1

PORTARIA Nº 5/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (6ª Revisão) e de acordo com inciso III, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial para Formação da Rede Credenciada referente aos Serviços Médicos, Clínicos, Laboratoriais, Hospitalares, de Exames Radiológicos, Odontológicos, Psicológicos, Fisioterápicos, Fonoaudiológicos, de Nutrição, de Terapia Ocupacional e outros afins para atendimento aos beneficiários do Serviço de Saúde da Marinha:

I) Presidente:

1º Ten (RM2-CD) 23.1862.24 DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL.

II) Membros:

CB-EF 15.0846.21 WENDSON ABREU DA ROCHA; e

MN-RM2 22.1702.27 JOSÉ CLAUDISON DE SOUZA SILVA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 72, de 11 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-31, CP-34, CP-36 e Arquivo.

63034.000216/2025-64



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port5-2025-CPAL-Comis-Cred-Saude.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 28/01/2025 16:31:15 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO
RELAÇÃO DAS OSE/PSA COM OS RESPECTIVOS FISCAIS DOS CONTRATOS**

OSSES COM CONTRATO

	NOME DA PESSOA JURÍDICA / FÍSICA BENEFICIÁRIA	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
1	UNIMED MACEIÓ - Cooperativa de Trabalho Médico-Hospitalar	Assistência médico-hospitalar.	SO-MR JUBIANO ANTONIO DA SILVA	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	83310/2020-001/00	01/01/25	31/06/2025
2	CITOANÁLISE - Padrão e Alves Patologia Clínica LTDA/ME	Serviços Laboratoriais, de Análises Clínicas e Citopatológicas	1º SG-OS ALEXSANDRO DA SILVA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-002/00	01/01/25	31/12/25
3	CLINILAR HOME CARE S/S LTDA	Serviços médicos de Assistência Domiciliar (suporte básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de Casos Crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, Oxigenioterapia,	1º SG-OS ALEXSANDRO DA SILVA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-007/00	01/01/25	31/12/25
4	REABILIT SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA - ME	Serviços médicos, fisioterapêuticos, assistência médico-hospitalar, e outros serviços.	1º SG-OS ALEXSANDRO DA SILVA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-0011/00	01/01/25	31/12/25
5	UNIODONTO MACEIÓ - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	Serviços odontológicos	SO-PL TACIANO DOS SANTOS MATIAS	3º SG-FR ALDO FONSECA SILVA	83310/2020-012/00	01/01/25	31/12/25
6	OFTALMOCENTRO (HOLHOS) - Centro Oftalmológico	Assistência médico-hospitalar, serviços oftalmológicos	SO-PL TACIANO DOS SANTOS MATIAS	3º SG-FR ALDO FONSECA SILVA	83310/2020-013/00	01/01/25	31/12/25
7	THERAPIE LTDA - Cartaxo e Figueiredo	Serviços médicos fisioterapêuticos, procedimentos de fisioterapia	SO-PL TACIANO DOS SANTOS MATIAS	3º SG-FR ALDO FONSECA SILVA	83310/2020-014/00	01/01/25	31/12/25
8	PSICONSULT - PSICOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	Serviços médicos e psicológicos.	SO-PL TACIANO DOS SANTOS MATIAS	3º SG-FR ALDO FONSECA SILVA	83310/2020-024/00	01/01/25	31/12/25
9	KIRE DINAMIC CENTER FISIOTERAPIA LTDA	Fisioterapia.	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	CB-RM2-TE QUEILA LAISSA DOS SANTOS GUERRA	83310/2021-001/00	01/01/25	31/12/25
10	MEDRADIUS CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ S/S LTDA	Assistência médico-hospitalar.	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	CB-RM2-TE QUEILA LAISSA DOS SANTOS GUERRA	83310/2021-003/00	01/01/25	31/12/25
11	CPTR CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA - RENAL CENTER	Serviços de Nefrologia e outros serviços de saúde	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	CB-RM2-TE QUEILA LAISSA DOS SANTOS GUERRA	83310/2021-004/00	01/01/25	31/12/25
12	ANDRÉA LÚCIA GOMES DE CARVALHO TOMAZ FLORES	Psicologia e Psicoterapia.	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	CB-RM2-TE QUEILA LAISSA DOS SANTOS GUERRA	83310/2020-015/00	01/01/25	31/12/25
13	A P DA SILVA COMPANY	Psicologia e Psicoterapia em consultório e domiciliar	CB-EF BRENO LUÍS DE OLIVEIRA SANT'ANNA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2024-003/00	01/01/25	31/12/25
14	CRISTIANE DA COSTA LEITE	Fisioterapia.	CB-EF BRENO LUÍS DE OLIVEIRA SANT'ANNA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-027/00	01/01/25	31/12/25
15	HENRIK DOS PRAZERES SILVA	Odontologia	CB-EF BRENO LUÍS DE OLIVEIRA SANT'ANNA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-018/00	01/01/25	31/12/25
16	JOÃO ADRIANO SANTOS RODRIGUES	Odontologia, atendimento clínico geral, endodontia	CB-EF BRENO LUÍS DE OLIVEIRA SANT'ANNA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-006/00	01/01/25	31/12/25
17	LICIA DE ANDRADE MELO PONCIANO	Odontologia, ortodontia, tratamento de DTM e Dor Orofacial	CB-EF BRENO LUÍS DE OLIVEIRA SANT'ANNA	CB-RM2-AD MARCELA COSTA DO NASCIMENTO	83310/2020-020/00	01/01/25	31/12/25
18	NOEMIA MARIA SAIÃO ARANHA FALCÃO DE AZEVEDO	Serviços de odontologia, clínico geral.	2º SG-ES WELLDSON PEREIRA DE ARAÚJO	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	83310/2020-021/00	01/01/25	31/12/25
19	THIAGO VIEIRA ALMEIDA DOS SANTOS	Serviços de odontologia, clínico geral e endodontia.	2º SG-ES WELLDSON PEREIRA DE ARAÚJO	3º SG-EF DANIEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	83310/2020-005/00	01/01/25	31/12/25
20	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	Assistência médico-hospitalar.	SO-MR JUBIANO ANTONIO DA SILVA	1º SG-OS ALEXSANDRO DA SILVA	83310/2024-017/00	01/01/25	31/12/25
21	COOPERATIVA DOS MÉDICOS DE MACEIÓ	Assistência médico-hospitalar.	SO-MR JUBIANO ANTONIO DA SILVA	1º SG-OS ALEXSANDRO DA SILVA	83310/2024-007/00	01/01/25	31/12/25
22	CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MACEIÓ	Assistência médico-hospitalar.	SO-MR JUBIANO ANTONIO DA SILVA	1º SG-OS ALEXSANDRO DA SILVA	83310/2024-016/00	01/01/25	31/12/25

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

No intuito de justificar o valor global oriundo da pesquisa de mercado, referente ao processo de credenciamento para convocação de organizações civis de saúde (OCS) e de profissionais de saúde autônomos (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos, reabilitação e assistência domiciliar, a Seção da Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas expõe o que segue.

Em conformidade com os art. 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que abordam sobre a Pesquisa de Preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório e em contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a Pesquisa de Preços referente ao processo **63034.001042/2025-57**- Edital de credenciamento de organizações civis de saúde (OCS) e de profissionais de saúde autônomos (PSA) para prestações de serviços, cumpriu:

- a) O **inciso III** com a realização da pesquisa em sítio eletrônico especializado; e
- b) O **inciso IV** com a pesquisa direta com pelo menos três fornecedores do mercado local que atendem ao item de contratação deste processo.

Maceió, AL, na data da assinatura

THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO
Primeiro-Tenente (CD)
Encarregada da Seção de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

(Processo Administrativo nº63034.001042/2025-57)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento, no Estado de Alagoas, de Organizações de Saúde Extra-marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), nas seguintes modalidades: Ambulatorial, Atendimento de Emergência e Urgência em regime de 24 horas diárias, Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, Fonoaudiologia, Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Fisioterapia, Reabilitação, Atenção Domiciliar, Terapia Ocupacional, Psiquiatria, Odontologia, bem como na realização de Exames Laboratoriais, de Imagem, Endoscopia Diagnóstica e Intervencionista, Exames Eletrofisiológicos Mecânicos e Funcionais, Anatomopatologia, Citopatologia e Procedimentos Diagnósticos da Angiorradiologia e Métodos Intervencionistas, destinados aos beneficiários do FUSMA, conforme as condições estabelecidas nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU. os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (credenciamento de OSE e PSA para AMH, exames, imagem, odontologia etc.)	12920	Serviço contratado por demanda	Global (estimativa anual)	R\$ 11.458.096,43 (estimativa global)	RR\$ 11.458.096,43 (estimativa global)SIGILOSO

1.1.1. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2.1. O objeto da contratação será realizado por meio de credenciamento de organizações e profissionais de saúde, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

1.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A DGPM-401 (4ª REV.) dispõe que a Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL) é uma Organização Militar com Facilidade Médicas (OMFM) que é responsável pela administração da prestação de Assistência Médico-Hospitalar em sua respectiva área de abrangência, detentora de crédito da Gerência de Metas DSM, para a consecução de atividades de serviços de saúde ou atividade-fim por meio de seus consultórios médicos e consultório odontológico, bem como pelos serviços aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha – SSM, prestadas pelas Organizações Cívicas de Saúde.

2.2. O Estado de Alagoas dispõe de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) usuários FUSMA que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde.

2.3. Atualmente, a maioria dos procedimentos médicos não são prestados aos usuários do SSM nas dependências da CPAL, em razão da demanda e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos e

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

também, por se tratar de uma OMFM não são prestados atendimentos hospitalares. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SSM geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas Extra-Marinha, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprimindo a demanda reprimida.

2.4. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergências.

2.5. Observa-se, atualmente, um crescente aumento no número de usuários do SSM, bem como outro fator importante a ser considerado é a faixa etária dos usuários. Por ser uma cidade de clima ameno e tendo ainda como atrativo o fato de ser uma Capital com uma densidade populacional inferior ao das grandes cidades brasileiras, a Cidade de Maceió é um forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem aqui fixar residência. Neste sentido, a população a ser atendida, vem envelhecendo, aumentando gradativamente a procura por serviços de saúde e, conseqüentemente, os custos dos atendimentos. A CPAL por ocasião da demanda crescente e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários.

2.6. Neste sentido, a formalização de credenciamento possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

2.7. O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso a CPAL.

2.8. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

2.9. Por essa razão, o Credenciamento é realizado como procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.

2.10. O Credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

2.10.1. paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.10.2. com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

2.10.3. em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.11. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar, de acordo com art. 4, do Decreto nº 11.878/2024.

2.12. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais CREDENCIADOS, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SSM.

2.13. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Não há distinções, ou seja, qualquer CREDENCIADO assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais Credenciamentos.

2.14. O presente documento foi elaborado tendo como instrumento inicial o Estudo Técnico Preliminar que apresenta as necessidades do Credenciamento das Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

2.15. A Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), Organização Militar de Facilidades Médicas (OMFM), possui sob sua responsabilidade a prestação do atendimento médico e hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), em todo o Estado de Alagoas.

2.16. Diante da importância das suas tarefas, a CPAL executa atividades atinentes à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica, e pela execução de perícias médicas, adotando as medidas necessárias para atender às necessidades de saúde da Família Naval, domiciliados em sua área de abrangência, e, diante da impossibilidade do cumprimento em suas próprias instalações e com os seus próprios recursos materiais e profissionais, necessita do apoio de Organizações de Saúde e PSA, pessoas jurídicas e físicas, extra-marinha, legal e regularmente habilitadas para a prestação dos diversos serviços de saúde não prestados diretamente aos usuários do FUSMA nas dependências da CPAL, seja em função de sua estrutura, seja em função da extensa área de abrangência.

2.17. Destaca-se, ainda, o crescente aumento no número de usuários do FUSMA nos municípios do Estado de Alagoas, mormente com uma faixa etária mais elevada, o que pode ser creditado à boa qualidade de vida de muitas cidades alagoanas. Dessa forma, a cidade de Maceió e suas cidades vizinhas possuem forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência nessas localidades, o que acarreta aumento da procura por serviços de saúde e, conseqüentemente, os custos dos atendimentos.

2.18. Nesse contexto de aumento da demanda de atendimento nas diversas especialidades, a CPAL não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários em suas próprias instalações, culminando na imperiosa necessidade de formalização de credenciamentos, o que possibilitará a prestação

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

de serviços médicos e hospitalares, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda.

2.19. Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria a CPAL a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades em outras unidades de saúde da Marinha como, por exemplo, para o Hospital Naval Marcílio Doas, na cidade do Rio de Janeiro, ao peso de altos gastos com a locomoção do usuário e, muitas vezes, de acompanhantes. Cabe destacar, ainda, que na impossibilidade clínica de remoção, a inexistência de Organizações de Saúde Extra-marinha (OSE) ou de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) culminaria, ante a uma possível deficiência da Rede Pública de Saúde, na prestação dos serviços em hospitais ou em clínicas particulares aos preços e condições praticadas pela instituição.

2.20. Dessa forma, como o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público e não uma faculdade, verifica-se a efetiva necessidade da CPAL possuir uma vasta rede de CREDENCIADOS capazes de atender a Família Naval, obedecendo, entretanto, as orientações preconizadas no Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.878/2024.

2.21. Ressalta-se que o último credenciamento com objeto semelhante foi realizado em **20 de dezembro de 2024**, junto à **Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió**, sob o **NUP nº 63034.002367/2024-76**. Tal registro reforça a necessidade de continuidade do presente processo, de modo a garantir a manutenção e a expansão da rede credenciada, atendendo de forma adequada os beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas.

2.22. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000046/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 08/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 211;
- IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 783310-12/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. De acordo com o preconizado no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou Entidade para executar o objeto quando convocado.

3.2. Para fins de esclarecimento, considera-se:

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

3.2.1. credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário para execução do objeto;

3.2.2. credenciante - Órgão ou Entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

3.2.3. edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

3.2.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos Órgãos e pelas Entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. A União, apresentada pela Capitania dos Portos de Alagoas, da Marinha do Brasil, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada na Portaria nº 05, de 29 Janeiro de 2025, do Capitão dos Portos de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará, por inexigibilidade de licitação, a seleção e o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; assistência médico-hospitalares ambulatoriais; laboratoriais, odontológicas; reabilitação e assistência domiciliar; conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), com a respectiva autorização de atendimento emitida pela Capitania dos Portos de Alagoas.

3.4. O serviço especificado neste termo de referência segue padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva e usuais no mercado sendo, portanto, classificado como serviço comum.

3.5. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CPAL, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da OSE e PSA com a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

3.8. O credenciamento observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e,
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

3.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, de acordo com o art. 4º do 11.878/2024.

3.10. Nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas (credenciadas) atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações desta Organização Militar, sob pena de grave ilegalidade.

3.11. Em se tratando da aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto, o art. 74, inciso IV, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

3.12. O presente Edital de Credenciamento observará as regras geradas na Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço: Capitania dos Portos de Alagoas - R. do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120 - Setor de Licitações e Contratos, de segunda à quinta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h.

3.13. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cpal/licitacoes>. Para solicitação de informações poderão ser utilizados os telefones: (82) 3215-5800.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

4.1.1.1. O edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.1.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, desde que atendidos os demais requisitos deste edital.

4.1.2. Poderão habilitar-se para credenciamento, OSE e PSA de acordo com as necessidades discriminadas neste edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

4.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

4.1.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.1.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

4.1.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.1.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.1.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

4.1.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

4.1.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar.

4.1.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

4.1.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.

4.1.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

4.1.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.1.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas Substituto, gestor do FUSMA, bem como do Capitão dos Portos de Alagoas ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.1.3.13.1. Neste caso, a restrição poderá ser afastada, caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.1.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

4.3. Subcontratação

4.4. É permitido ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros parte dos serviços objeto do edital.

4.4.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:

- Objeto – exames laboratoriais;
- Objeto – serviços de imagem;
- Objeto – procedimentos em Oncologia; e,
- Objeto - serviços de ambulância.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

4.4.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

4.4.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes à sua empresa, exigidos no edital;

4.4.4. A subcontratação não eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido, ainda que parcialmente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o presente credenciamento possui natureza de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se exige garantia de execução contratual, considerando a finalidade de ampliar a rede credenciada e assegurar a prestação contínua dos serviços.

4.5. Vistoria

4.5.1. Vistoria Prévia - Comissão Especial de Credenciamento (CEC):

4.5.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços constitui etapa obrigatória do processo de credenciamento, devendo ser realizada por membro da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), com a finalidade de verificar as condições de infraestrutura e demais peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

4.5.1.2. Constatadas irregularidades ou óbices durante a vistoria, estes serão formalmente comunicados à OSE/PSA por e-mail, podendo ensejar a negativa do credenciamento. Caso não haja óbices, o processo de credenciamento terá prosseguimento regular.

4.5.1.3. Para acompanhamento da vistoria, poderá estar presente o representante legal da OSE/PSA ou responsável técnico por ela designado, devidamente identificado mediante apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela própria entidade que comprove sua habilitação para esse fim.

4.5.2. Vistorias de Fiscalização - Comissão de Fiscalização do Contrato (CFC):

4.5.2.1. A CFC realizará, mensalmente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov), consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, verificando especialmente eventuais ocorrências ou alterações na situação cadastral do fornecedor.

4.5.2.2. Compete à CFC conferir as assinaturas das notas fiscais e da documentação apresentada para fins de pagamento, atestando a regularidade do processo.

4.5.2.3. A CFC realizará, semestralmente, ou sempre que julgar necessário, fiscalização **in loco** junto ao contratado. Após cada visita, deverá ser elaborado e encaminhado ao Gestor do Contrato o Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

- 4.5.2.4. Nas visitas, a CFC deverá acompanhar a avaliação da satisfação do público usuário, inclusive quanto a reclamações apresentadas. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, com a descrição das medidas necessárias para regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.5.2.5. A CFC emitirá notificações ao contratado (credenciado) para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, estabelecendo prazo para a devida correção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

5.1.2. Os beneficiários do SSM/FUSMA (militares, servidores civis, pensionistas e dependentes), deverão ser encaminhados pela Capitania dos Portos de Alagoas, portando a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que possui validade de 90 (noventa) dias, e serão identificados da seguinte forma:

5.1.2.1. Os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil;

5.1.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SSM/FUSMA, fornecida pelo Departamento de Pessoal da Organização Militar onde o militar/servidor é lotado, acompanhada de, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.3. Os beneficiários de outra Força Armada (Exército e Aeronáutica) - militares, seus dependentes e pensionistas com seus dependentes - atendimento realizado em casos excepcionais - deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pela CPAL.

5.1.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de guia de encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2 e 7.3 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável e o CREDENCIADO deverá comunicar ao CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 24 horas. Caso o prazo ultrapasse as 24 horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SSM/FUSMA.

5.1.4.1. O SSM/FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

5.1.4.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

5.1.4.3. Nos casos de internação, a Seção de Saúde da CPAL acompanhará o caso, preferencialmente “in loco”, avaliando a real necessidade da mesma bem como a evolução do caso.

5.1.5. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 5.1.2 e 5.1.3 serão tratadas especificamente no Anexo A do Edital e item 7. deste TR.

5.1.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

5.1.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido ao Serviço de Auditoria em Saúde do CREDENCIANTE; e

5.1.5.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO e observando as orientações contidas nos Manuais de Instruções para Diagnóstico e Tratamento da DSM, referente as condutas no SSM.

5.1.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e de terapia ocupacional, serão autorizadas quantidade de sessões detalhadas no item 5.2 conforme preconizado na **DGPM-401 (Rev4) e DGPM-404 (Rev4)**.

5.1.8. Nos contratos a que se referem os subitens 5.1.7 ficam fixados o tempo de duração de cada sessão de acordo com o regulado pelos respectivos Conselhos de Classe e não poderão ter duração inferior a 50 minutos.

5.1.9. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.10. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

5.1.10.1. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada situação.

5.1.10.2. O CREDENCIADO será o responsável civil e penalmente pelos danos causados aos beneficiários, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

5.1.10.3. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da entrega da documentação necessária para o credenciamento.

5.1.11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço do CREDENCIANTE, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos, foram enumerados no Anexo A e Anexo T.

5.1.12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

5.1.13. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.1.13.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento (GAU), com as devidas comprovações para necessidade de prorrogação de internações.

5.1.14. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco antes da conclusão do serviço, bem como é VEDADA a criação de qualquer outra etapa adicional ao regime de execução (item 7.), como prerrogativa para que o usuário FUSMA tenha direito à assistência médico-hospitalar.

5.1.15. Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos:

5.1.15.1. Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

5.1.15.2. Cirurgia plástica estética;

5.1.15.3. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

5.1.15.4. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

5.1.15.5. Exames ou tratamentos em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

5.1.15.5. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

5.1.15.7. Tratamentos de reprodução assistida;

5.1.15.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e

5.1.15.9. Acomodações acima do padrão previsto.

5.1.15. A GAU autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA e seus dependentes. Ela terá validade de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura pelo oficial médico ou cirurgião dentista da CPAL, devendo estar numerada e conter código da tabela CBHPM.

5.1.15.1. Para as GAU de procedimentos que serão realizados em várias etapas, a CREDENCIANTE deverá apor o dia de cada sessão com a respectiva assinatura do usuário no verso da GAU.

5.1.15.2. As GAU originais e os Boletins de Atendimento de Emergência deverão ser anexados às faturas para auditoria e posterior pagamento.

5.1.17. É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do credenciamento.

5.1.18. Acomodações Hospitalares – Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do FUSMA serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo:

5.1.9. DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

5.1.9.1. Diária hospitalar: é a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir das 12h de cada dia. Para efeito de faturamento será paga a diária da admissão e não a da alta, excetuam-se os casos de óbito.

5.1.9.2. Day Clinic ou Day Hospital: é compreendida como a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente, período inferior a 12 horas e será cobrada como meia diária.

5.1.9.3. Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar, mediante registro médico em prontuário e processo infeccioso grave, por germes multirresistentes, comprovados por exames laboratoriais. Deverá ser encaminhada solicitação prévia de autorização ao Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas. A estadia de paciente em

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

leito diferente da sua cobertura por conveniência do prestador, profissional assistente ou da família não serão acatados pelo Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas.

5.1.9.4. Despesas com acompanhante - a alimentação do acompanhante será custeada somente no caso de paciente menor de 12 anos ou maior de 60 anos de idade, sendo necessária a apresentação do comprovante da despesa com refeição devidamente assinado pelo acompanhante, junto com a fatura hospitalar. Fora desses limites a alimentação deverá ser cobrada pelo CREDENCIADO diretamente do acompanhante ou responsável.

5.1.9.5. Acomodações Hospitalares - Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo.

I - Enfermaria - acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado.

- a) Para Praças e seus dependentes;
- b) Para Oficiais Subalternos e seus dependentes; e,
- c) Para Oficiais Intermediários e seus dependentes.

II - Enfermaria em hospital dia - acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei.

- a) Para Praças e seus dependentes;
- b) Para Oficiais Subalternos e seus dependentes; e,
- c) Para Oficiais Intermediários e seus dependentes.

III - Apartamento individual - acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante)

- a) Para Oficiais Superiores e seus dependentes; e,
- b) Oficiais Gerais e seus dependentes.

IV - Apartamento individual em hospital dia - acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

a) Para Oficiais Superiores e seus dependentes; e,

b) Oficiais Gerais e seus dependentes.

V - Alojamento conjunto - contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao RN logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).

5.1.9.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário FUSMA, a OSE obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

5.1.9.7. É reservado aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

5.1.9.7.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OSE e com o médico assistente, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato.

5.1.9.7.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

5.1.9.8. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital dia”, sendo coberto para todos os beneficiários.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O local da prestação dos serviços será definido em conformidade com as instalações da OSE/PSA credenciada, atendendo às suas condições operacionais, e será formalmente informado no contrato.

5.2.2. O horário de realização dos serviços será estabelecido de acordo com a disponibilidade da OSE/PSA credenciada, observando sua rotina de funcionamento, e igualmente registrado no contrato.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. O local da prestação dos serviços será definido de acordo com as instalações da OSE/PSA credenciada, considerando as condições operacionais e a abrangência dos serviços, incluindo atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológico, reabilitação, assistência domiciliar e atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, conforme previsto no Edital e Anexo A. O local será formalmente registrado no contrato.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

5.3.2. O horário de realização dos serviços será ajustado à disponibilidade da OSE/PSA credenciada, garantindo o cumprimento integral da rotina de atendimento contínuo e das atividades previstas no edital, incluindo regimes de 24 horas para emergência/urgência e horários específicos para demais serviços. O horário definido será registrado no contrato.

5.3.3. A OSE/PSA credenciada deverá cumprir rigorosamente a rotina de prestação de serviços, abrangendo todos os tipos de atendimento e localidades previstas no Anexo A do edital, assegurando atendimento adequado aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e, excepcionalmente, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), mediante autorização específica da Capitania dos Portos de Alagoas.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o presente credenciamento possui natureza de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se exige garantia de execução contratual, considerando a finalidade de ampliar a rede credenciada e assegurar a prestação contínua dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

6.6. Preposto

6.6.1. O CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7.1.1. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7.2. Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.3. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

6.8.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao CREDENCIADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9.2. O fiscal deverá apresentar ao CREDENCIADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.9.3. O CREDENCIADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

6.9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao CREDENCIADO de acordo com as regras previstas no Edital.

6.9.5. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento do CREDENCIADO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9.7. A qualquer tempo, o órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do CREDENCIADO para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

6.9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

6.9.10. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.9.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições estipuladas. O CREDENCIADO deverá informar formalmente ao Serviço de Credenciamento da CPAL a suspensão do serviço com justificativa, com 30 dias de antecedência, evitando assim, dano ao usuário do SSM.

6.9.12. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Execução Financeira da CPAL, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.4.1. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.4.2. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.4.3. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.11.4.4. receber e dar encaminhamento imediato:

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

6.11.4.4.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.11.4.4.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O procedimento de aferição as faturas seguirá o disposto no Anexo A, e dar-se-á da seguinte forma:

7.1.1. As faturas deverão ser encaminhadas no período entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria do Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2(duas) vias e em formato .xml, para a Secretaria de Comunicação (SECOM) do CREDENCIANTE;

7.1.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO por e-mail, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosa;

7.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosa, por meio do correio eletrônico;

7.2.1. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do relatório de glosa. O recurso de glosa deverá conter as devidas justificativas e documentação comprobatória, não sendo admitida a reapresentação em caso de decisão que negar o pleito. Após este período, fica estabelecido que houve concordância do credenciado com o valor auditado, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto as mesmas, sem que lhe assista o direito de reivindicar posteriormente os valores correspondentes.

7.2.2. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br.

7.2.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS - CNPJ: 00.394.502/0034-02
Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120

7.2.3. O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

7.2.4. Uma vez procedente o recurso da glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

7.2.5. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

7.2.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.4. 1. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.4.2. Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei no 14.133/2021.

7.4.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.4.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Recebimento

7.5.1. Os serviços prestados pelo credenciado serão **acompanhados e avaliados provisoriamente** pelos fiscais designados, de caráter técnico e administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação.

7.5.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços, ou, alternativamente, os eventos correspondentes à prestação dos serviços credenciados, incluindo atendimentos realizados, relatórios de acompanhamento e cumprimento das rotinas previstas neste edital e seus anexos.

7.5.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

7.5.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Cessão de Crédito

8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.2.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01/2020.

8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.4. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, as quais ficam por estas regidas.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

9.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.2.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.2.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

9.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.1.1. O edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.1.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, desde que atendidos os demais requisitos deste edital.

8.1.2. Poderão habilitar-se para credenciamento, OSE e PSA de acordo com as necessidades discriminadas neste edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

8.1.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.1.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

8.1.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

8.1.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

8.1.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.1.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a CREDENCIANTE (CPAL).

8.1.3.8. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

8.1.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar.

8.1.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

8.1.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.

8.1.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

8.1.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

8.1.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas Substituto, gestor do FUSMA, bem como do Capitão dos Portos de Alagoas ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

8.1.3.13.1. Neste caso, a restrição poderá ser afastada, caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.1.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.1.5. Para se habilitar à contratação, a Organização de Saúde Extra-marinha (OSE) interessada deverá apresentar Carta Proposta, conforme modelo do Anexo “M”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 8.1.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.
- 8.1.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.
- 8.1.5.3. Constar dias e horários de atendimento.
- 8.1.5.4. Conter a relação de serviços.
- 8.1.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos.
- 8.1.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos.
- 8.1.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo sê-lo por meio eletrônico.

8.1.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo “P”, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências e observações:

- 8.1.6.1. Estar contido em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.
- 8.1.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.
- 8.1.6.3. Constar dias e horários de atendimento.
- 8.1.6.4. Conter a relação de serviços.
- 8.1.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos.
- 8.1.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos.
- 8.1.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo sê-lo por meio eletrônico.
- 8.1.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para duas (2) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081/1966.

8.1.7. A Carta Proposta e o Requerimento para Credenciamento terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, admitindo-se prorrogação.

- 8.1.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.1.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

8.2. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

8.2.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

8.2.1.3. O prazo máximo para a análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Carta-Proposta ou do Requerimento para Credenciamento.

8.2.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.4.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

8.2.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is).

8.2.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

8.2.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros.

8.2.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.2.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “g”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

8.2.4.1.7.1. Ata de fundação.

8.2.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

8.2.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou.

8.2.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias.

8.2.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

8.2.4.1.7.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.2.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.2.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.2.4.2.1. Carteira de Identidade.

8.2.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

8.2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.5.1. Organização de Saúde Extra-marinha (OSE):

8.2.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014 e alterações).

8.2.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.2.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

8.2.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “b”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

8.2.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

8.2.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.2.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.2.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.2.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.2.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

8.2.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

8.2.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.2.6. Qualificação técnica:

8.2.6.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

- 8.2.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.
- 8.2.6.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 8.2.6.1.3. Documentação do responsável técnico da OSE:
- 8.2.6.1.3.1. RG e CPF.
- 8.2.6.1.3.2. Certificado de especialidade.
- 8.2.6.1.3.3. Registro no Conselho de Classe.
- 8.2.6.1.4. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
- 8.2.6.1.4.1. Nome completo.
- 8.2.6.1.4.2. Especialidade clínica.
- 8.2.6.1.4.3. Número no registro de classe.
- 8.2.6.1.5. Alvará de localização e funcionamento válido.
- 8.2.6.1.6. Alvará de autorização sanitária válido.
- 8.2.6.1.7. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.2.6.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido.

8.2.6.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.2.6.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).

8.2.6.1.7.2.2. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.2.6.1.7.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa.

8.2.6.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.2.6.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial.

8.2.6.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.2.6.1.8. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.2.6.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

8.2.6.1.8.2. Inscrição no CNES.

8.2.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.2.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

8.2.6.2.2. Inscrição no CNES.

8.2.6.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

8.2.6.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

8.2.6.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

8.2.6.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.2.6.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido.

8.2.6.2.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.2.6.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).

8.2.6.2.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

8.2.6.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa.

8.2.6.2.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.2.6.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial.

8.2.6.2.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

8.2.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

8.2.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo “O”.

8.2.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.9.1. SICAF.

8.2.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (

8.2.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.2.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do CREDENCIADO e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.2.11. A CREDENCIANTE (CPAL) poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ano	DESPESAS COM SAÚDE
2022	R\$ 9.557.408,61
2023	R\$ 12.747.065,14
2024	R\$ 12.069.815,56

Fonte: informações extraídas da Planilha Financeira Orçamentária da Saúde da CPAL, complementadas por dados do Tesouro Gerencial.

Referência	Evolução em R\$ das despesas	Percentual de aumento no período da Referência	MÉDIA (2022-2024)
2022-2023	+R\$3.189.656,53	+ 33,37%	R\$11.458.096,43
2023-2024	-R\$677.249,58	- 5,31%	

Observações: A análise da evolução das despesas com saúde no período de 2022 a 2024 evidencia variações significativas. Em 2023, registrou-se um aumento de 33,37% em relação a 2022, representando uma elevação de R\$ 3.189.656,53 nas despesas. Já em 2024, observou-se uma redução de 5,31% em comparação ao exercício anterior, o que corresponde a uma diminuição de R\$ 677.249,58. Considerando o triênio (2022-2024), a despesa média anual foi de R\$ 11.458.096,43, refletindo um padrão de crescimento no primeiro intervalo e posterior ajuste no segundo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Da Declaração do Ordenador de Despesas, no termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que o impacto orçamentário-financeiro da despesa, atinente ao processo no 63034.001042/2025-57 , cujo o custo do quantitativo global de serviços a serem contratados corresponde ao montante de R\$ 11.458.096,43 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e três centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2. Os recursos são assim discriminados:

- Gestão/Unidade: 00001/83310
- Natureza de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica - OCS)
- Ação Interna: B422010

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Maceió/AL, na data da assinatura.

THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO
Primeiro-Tenente (CD)
Encarregada da Seção de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Equipe de Apoio
ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação do Termo de Referência do (Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57), da CPAL .

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Maceió, AL,, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 63034.001042/2025-57

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO CONFORME PARECER Nº
01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU E NOTA Nº 00004/2025/CJU-AL/CGU/AGU**

Ao analisar o Termo de Referência concernente ao Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, remetido pelo Chefe do Departamento de Saúde desta Capitania, no qual se busca credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; assistência médico-hospitalares ambulatoriais; laboratoriais, odontológicas; reabilitação e assistência domiciliar; para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA) e de serviços não realizados nas instalações da Capitania dos Portos de Alagoas, dou o seguinte despacho:

1. DA REALIDADE FÁTICA.

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar com Facilidades Médicas (OMFM), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA).

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO.

O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a estrutura e disponibilidade de recursos humanos desta Organização Militar com Facilidades Médicas (OMFM), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

A previsão orçamentária encontra-se demonstrada devidamente no Processo.

4. DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de Organização Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), por meio do Credenciamento, de acordo com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECISÃO

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do Credenciamento, **APROVO** o Termo de

Referência e **AUTORIZO** o devido Processo Administrativo visando o Credenciamento de Organizações Cívis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), beneficiários do FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA), realizado por esta Capitania.

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63034.001042/2025-57

2. Descrição da necessidade

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. A Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), Organização Militar de Facilidades Médicas (OMFM), possui sob sua responsabilidade a prestação do atendimento médico e hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), em todo o Estado de Alagoas.

2.1.2. Diante da importância das suas tarefas, a CPAL executa atividades atinentes à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica, e pela execução de perícias médicas, adotando as medidas necessárias para atender às necessidades de saúde da Família Naval, domiciliados em sua área de abrangência, e, diante da impossibilidade do cumprimento em suas próprias instalações e com os seus próprios recursos materiais e profissionais, necessita do apoio de Organizações de Saúde e PSA, pessoas jurídicas e físicas, extra-marinha, legal e regularmente habilitadas para a prestação dos diversos serviços de saúde não prestados diretamente aos usuários do FUSMA nas dependências da CPAL, seja em função de sua estrutura, seja em função da extensa área de abrangência.

2.1.3. Destaca-se, ainda, o crescente aumento no número de usuários do FUSMA nos municípios do Estado de Alagoas, mormente com uma faixa etária mais elevada, o que pode ser creditado à boa qualidade de vida de muitas cidades alagoanas. Dessa forma, a cidade de Maceió e suas cidades vizinhas possuem forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência nessas localidades, o que acarreta aumento da procura por serviços de saúde e, conseqüentemente, os custos dos atendimentos.

2.1.4. Nesse contexto de aumento da demanda de atendimento nas diversas especialidades, a CPAL não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários em suas próprias instalações, culminando na imperiosa necessidade de formalização de credenciamentos, o que possibilitará a prestação de serviços médicos e hospitalares, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda.

2.1.5. Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria a CPAL a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades em outras unidades de saúde da Marinha como, por exemplo, para o Hospital Naval Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro, ao peso de altos gastos com a locomoção do usuário e, muitas vezes, de acompanhantes. Cabe destacar, ainda, que na impossibilidade clínica de remoção, a inexistência de Organizações de Saúde Extra-marinha (OSE) ou de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) culminaria, ante a uma possível deficiência da Rede Pública de Saúde, na prestação dos serviços em hospitais ou em clínicas particulares aos preços e condições praticadas pela instituição.

2.1.6. Dessa forma, como o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público e não uma faculdade, verifica-se a efetiva necessidade da CPAL possuir uma vasta rede de CREDENCIADOS capazes de atender a Família Naval, obedecendo, entretanto, as orientações preconizadas no Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.878, de 2024.

2.1.7. Ressalta-se que o último credenciamento com objeto semelhante foi realizado em **20 de dezembro de 2024**, junto à **Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió**, sob o **NUP nº 63034.002367/2024-76**. Tal registro reforça a necessidade de continuidade do presente processo, de modo a garantir a manutenção e a expansão da rede credenciada, atendendo de forma adequada os beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas.

2.2. DO OBJETO

2.2.1. O objeto do edital é o credenciamento, no Estado de Alagoas, de Organizações de Saúde Extra-marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), nas seguintes modalidades: Ambulatorial, Atendimento de Emergência e Urgência em regime de 24 horas diárias, Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, Fonoaudiologia, Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Fisioterapia, Reabilitação, Atenção Domiciliar, Terapia Ocupacional, Psiquiatria, Odontologia, bem como na realização de Exames Laboratoriais, de Imagem, Endoscopia Diagnóstica e Intervencionista, Exames Eletrofisiológicos Mecânicos e Funcionais, Anatomopatologia, Citopatologia e Procedimentos Diagnósticos da Angiorradiologia e Métodos Intervencionistas, destinados aos beneficiários do FUSMA, conforme as condições estabelecidas nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2.2. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá todos os 102 municípios do Estado de Alagoas, conforme as áreas descritas no Anexo "U" do edital.

2.2.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, sejam pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuará ou prestará serviços no interior das instalações da CREDENCIANTE (CPAL) ou de quaisquer Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade, por configurar violação à regra do concurso público prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

2.2.4. É permitido ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros parte dos serviços objeto do edital.

- 2.2.4.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:
 - Objeto – exames laboratoriais;
 - Objeto – serviços de imagem;
 - Objeto – procedimentos em Oncologia; e,
 - Objeto - serviços de ambulância.
- 2.2.4.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 2.2.4.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes à sua empresa, exigidos no edital;
- 2.2.4.4. A subcontratação não eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido, ainda que parcialmente.

2.2.5. Não há previsão de critérios objetivos de distribuição de demanda no edital, uma vez que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADOS, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será observada a seguinte ordem de contratação:

- 2.2.5.1. Primeiramente, serão convocados para contratação os CREDENCIADOS que realizarem atendimento emergencial e de urgência, seguidos daqueles que prestarem os serviços mais demandados pelos beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas.

2.2.6. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.2.7. Caberá ao beneficiário do FUSMA a escolha do prestador de serviços de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção da Saúde da CPAL	Primeiro-Tenente (CD) Thaís Canuto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.1.1. O edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.1.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, desde que atendidos os demais requisitos deste edital.

4.1.2. Poderão habilitar-se para credenciamento, OSE e PSA de acordo com as necessidades discriminadas neste edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

4.1.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.1.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

4.1.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.1.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.1.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

4.1.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, e art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a CREDENCIANTE (CPAL) (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4.1.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar.

4.1.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

4.1.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.

4.1.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

4.1.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.1.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas Substituto, gestor do FUSMA, bem como do Capitão dos Portos de Alagoas ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.1.3.13.1. Neste caso, a restrição poderá ser afastada, caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.1.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.1.5. Para se habilitar à contratação, a Organização de Saúde Extra-marinha (OSE) interessada deverá apresentar Carta Proposta, conforme modelo do Anexo “M”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.1.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.

4.1.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

4.1.5.3. Constar dias e horários de atendimento.

4.1.5.4. Conter a relação de serviços.

4.1.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos.

4.1.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos.

4.1.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo sê-lo por meio eletrônico.

4.1.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo “P”, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências e observações:

4.1.6.1. Estar contido em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.

4.1.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

4.1.6.3. Constar dias e horários de atendimento.

4.1.6.4. Conter a relação de serviços.

4.1.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos.

4.1.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos.

4.1.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo sê-lo por meio eletrônico.

4.1.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para duas (2) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

4.1.7. A Carta Proposta e o Requerimento para Credenciamento terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, admitindo-se prorrogação.

4.1.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.1.7.2. O Edital, em sua cláusula 3.6, prevê a contratação estimativa de longo prazo; entretanto, é juridicamente viável e compatível com o art. 19 do Decreto nº 11.878/2024 que o órgão credenciante opte por contratações individuais, caso a caso, dos credenciados, em função de demandas específicas de cada beneficiário, utilizando instrumentos substitutivos ao contrato

4.1.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4.2. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.2.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.2.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2.1.3. O prazo máximo para a análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Carta-Proposta ou do Requerimento para Credenciamento.

4.2.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

4.2.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2.4.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

4.2.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is).

4.2.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

4.2.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros.

4.2.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

4.2.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “g”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.2.4.1.7.1. Ata de fundação.

4.2.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

4.2.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou.

4.2.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias.

4.2.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

4.2.4.1.7.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.2.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.2.4.2.1. Carteira de Identidade.

4.2.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.5.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

4.2.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alterações).

4.2.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

4.2.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.2.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “b”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.2.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.2.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.2.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.2.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

4.2.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.2.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.2.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

4.2.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.2.6. Qualificação técnica:

4.2.6.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE):

4.2.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

4.2.6.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.2.6.1.3. Documentação do responsável técnico da OSE:

4.2.6.1.3.1. RG e CPF.

4.2.6.1.3.2. Certificado de especialidade.

4.2.6.1.3.3. Registro no Conselho de Classe.

4.2.6.1.4. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.2.6.1.4.1. Nome completo.

4.2.6.1.4.2. Especialidade clínica.

4.2.6.1.4.3. Número no registro de classe.

4.2.6.1.5. Alvará de localização e funcionamento válido.

4.2.6.1.6. Alvará de autorização sanitária válido.

4.2.6.1.7. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.2.6.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido.

4.2.6.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.6.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).

4.2.6.1.7.2.2. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.6.1.7.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa.

4.2.6.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.6.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial.

4.2.6.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.2.6.1.8. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.2.6.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 /1971.

4.2.6.1.8.2. Inscrição no CNES.

4.2.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.2.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

4.2.6.2.2. Inscrição no CNES.

4.2.6.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.2.6.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.2.6.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.2.6.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.2.6.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido.

4.2.6.2.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.6.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).

4.2.6.2.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.2.6.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa.

4.2.6.2.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.2.6.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial.

4.2.6.2.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.2.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.2.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo “O”.

4.2.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.9.1. SICAF.

4.2.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.2.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do CREDENCIADO e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.2.11. A CREDENCIANTE (CPAL) poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1.1. Em relação ao modelo de execução do contrato (Art. 9º, V da IN SEGES ME nº 81/2022), tratando-se de serviço a ser pago após prestação de serviço mediante demanda de beneficiário do Fundo de Saúde, mostra-se adequado ao caso o regime de execução de serviço empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º (...): XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas; (...)

5.1.2. A pesquisa foi realizada mediante a colheita de, no mínimo, três orçamentos junto a entes públicos e/ou privados, bem como pela adoção de outros meios admitidos e igualmente idôneos, estando devidamente acompanhada dos documentos que lhe dão suporte. Essa medida visa atender ao princípio da economicidade e aos demais fundamentos que regem a contratação pública.

5.2. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

5.2.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual de adesão, anexos ao edital, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

5.2.2. Será admitida a contratação de todos os CREDENCIADOS que atendam às regras e requisitos de habilitação do edital.

5.2.3. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 dias, contados da data de apresentação da Carta Proposta ou do Requerimento para credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

5.2.4. Os contratos celebrados a partir do edital possuirão prazo de vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 meses de sua assinatura, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

5.2.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.6. O custo de cada contratação terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CREDENCIANTE, nos termos de contrato anteriores.

5.2.6.1. O custo de cada contratação deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas no edital.

5.2.6.2. O custo de cada contratação não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

5.2.6.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

5.2.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº14.133, de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.1.2. Os beneficiários do SSM/FUSMA (militares, servidores civis, pensionistas e dependentes), deverão ser encaminhados pela Capitania dos Portos de Alagoas, portando a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que possui validade de 90 (noventa) dias, e serão identificados da seguinte forma:

6.1.2.1. Os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil;

6.1.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SSM/FUSMA, fornecida pelo Departamento de Pessoal da Organização Militar onde o militar/servidor é lotado, acompanhada de, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

6.1.3. Os beneficiários de outra Força Armada (Exército e Aeronáutica) - militares, seus dependentes e pensionistas com seus dependentes – atendimento realizado em casos excepcionais – deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pela CPAL.

6.1.4 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de guia de encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2 e 7.3 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável e o CREDENCIADO deverá comunicar ao CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência /emergência, no prazo de 24 horas. Caso o prazo ultrapasse as 24 horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SSM/FUSMA.

6.1.4.1. O SSM/FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

6.1.4.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

6.1.4.3. Nos casos de internação, a Seção de Saúde da CPAL acompanhará o caso, preferencialmente “*in loco*”, avaliando a real necessidade da mesma bem como a evolução do caso.

6.1.5. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 6.1.2 e 6.1.3 serão tratadas especificamente no Anexo A do Edital e item 6.1.7. deste ETP.

6.1.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

6.1.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido ao Serviço de Auditoria em Saúde do CREDENCIANTE; e

6.1.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO e observando as orientações contidas nos Manuais de Instruções para Diagnóstico e Tratamento da DSM, referente as condutas no SSM.

6.1.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e de terapia ocupacional, serão autorizadas quantidade de sessões detalhadas no item 6.2 conforme preconizado na **DGPM-401 (Rev4) e DGPM-404 (Rev4)**.

6.1.8. Nos contratos a que se referem os subitens 6.1.7 ficam fixados o tempo de duração de cada sessão de acordo com o regulado pelos respectivos Conselhos de Classe e não poderão ter duração inferior a 50 minutos.

6.1.9. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar.

6.1.10.1. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada situação.

6.1.10.2. O CREDENCIADO será o responsável civil e penalmente pelos danos causados aos beneficiários, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

6.1.10.3. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da entrega da documentação necessária para o credenciamento.

6.1.11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço do CREDENCIANTE, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos, foram enumerados no Anexo A e Anexo T.

6.1.12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

6.1.13. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.1.13.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento (GAU), com as devidas comprovações para necessidade de prorrogação de internações.

6.1.14. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco antes da conclusão do serviço, bem como é VEDADA a criação de qualquer outra etapa adicional ao regime de execução (item 7.), como prerrogativa para que o usuário FUSMA tenha direito à assistência médico-hospitalar.

6.1.15. Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos:

6.1.15.1. Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

6.1.15.2. Cirurgia plástica estética;

6.1.15.3. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

6.1.15.4. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

6.1.15.5. Exames ou tratamentos em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

6.1.15.6. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

6.1.15.7. Tratamentos de reprodução assistida;

6.1.15.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e

6.1.15.9. Acomodações acima do padrão previsto.

6.1.16. A GAU autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA e seus dependentes. Ela terá validade de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura pelo oficial médico ou cirurgião dentista da CPAL, devendo

estar numerada e conter código da tabela CBHPM.

6.1.16.1. Para as GAU de procedimentos que serão realizados em várias etapas, a CREDENCIANTE deverá apor o dia de cada sessão com a respectiva assinatura do usuário no verso da GAU.

6.1.16.2. As GAU originais e os Boletins de Atendimento de Emergência deverão ser anexados às faturas para auditoria e posterior pagamento.

6.1.17. É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação

dos serviços prestados em decorrência do credenciamento.

6.1.18. Acomodações Hospitalares – Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do FUSMA serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo:

6.1.9. DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

6.1.9.1. Diária hospitalar: é a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir das 12h de cada dia. Para efeito de faturamento será paga a diária da admissão e não a da alta, excetuam-se os casos de óbito.

6.1.9.2. Day Clinic ou Day Hospital: é compreendida como a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente, período inferior a 12 horas e será cobrada como meia diária.

6.1.9.3. Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar, mediante registro médico em prontuário e processo infeccioso grave, por germes multirresistentes, comprovados por exames laboratoriais. Deverá ser encaminhada solicitação prévia de autorização ao Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas. A estadia de paciente em leito diferente da sua cobertura por conveniência do prestador, profissional assistente ou da família não serão acatados pelo Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas.

6.1.9.4. Despesas com acompanhante - a alimentação do acompanhante será custeada somente no caso de paciente menor de 12 anos ou maior de 60 anos de idade, sendo necessária a apresentação do comprovante da despesa com refeição devidamente assinado pelo acompanhante, junto com a fatura hospitalar. Fora desses limites a alimentação deverá ser cobrada pelo CREDENCIADO diretamente do acompanhante ou responsável.

6.1.9.5. Acomodações Hospitalares - Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo.

I - Enfermaria - acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado.

- a) Para Praças e seus dependentes;
- b) Para Oficiais Subalternos e seus dependentes; e,
- c) Para Oficiais Intermediários e seus dependentes.

II - Enfermaria em hospital dia - acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei.

- a) Para Praças e seus dependentes;
- b) Para Oficiais Subalternos e seus dependentes; e,
- c) Para Oficiais Intermediários e seus dependentes.

III - Apartamento individual - acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante)

- a) Para Oficiais Superiores e seus dependentes; e,
- b) Oficiais Gerais e seus dependentes.

IV - Apartamento individual em hospital dia – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional.

- a) Para Oficiais Superiores e seus dependentes; e,
- b) Oficiais Gerais e seus dependentes.

V - Alojamento conjunto - contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao RN logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).

6.1.9.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário FUSMA, a OSE obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

6.1.9.7. É reservado aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas

hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

6.1.9.7.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OSE e com o médico assistente, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato.

6.1.9.7.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

6.1.9.8. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital dia”, sendo coberto para todos os beneficiários.

6.1.10. Consta dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

6.1.10.1. Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar e Especiais, inclusive os Quimioterápicos – serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), e vigentes na data de sua utilização, apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF), respeitando o percentual do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do estado de Alagoas, bem como o convênio ICMS nº 132 de 03 de setembro de 2021, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Caso o item não conste na CMED /ANVISA deverá ser adquirido, mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

6.1.10.2. Deverá ser dada preferência para medicamentos genéricos, de menor valor. Em caso de inviabilidade, a utilização do medicamento de referência deverá ser comprovada por meio do respectivo lacre.

6.1.10.3. Para os medicamentos (valor unitário ou dose unitária) utilizados que ultrapassem o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se fará necessária a autorização prévia pelo CREDENCIANTE.

6.1.10.4. É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura, para materiais/medicamentos acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (alto custo).

6.1.10.5. Para antineoplásicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos, que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada, utilizada.

6.1.10.6. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

6.1.10.6.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

6.1.10.7. Material descartável: serão utilizados os valores estabelecidos na revista SIMPRO com deflator de 25%. Não haverá a incidência de margem de comercialização sobre os valores dos materiais.

6.1.10.7.1. Na ausência do material na referida revista, o mesmo deverá ser adquirido, mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, fazendo-se necessária apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.1.10.7.2. Para a utilização de materiais a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), é requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos materiais utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

6.1.10.7.3. Para a utilização de materiais a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia, sendo enquadrado na categoria de ALTO CUSTO;

6.1.10.7.4. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

6.1.10.8. Material radiológico: Adotar-se-á a revista SIMPRO PF.

6.1.10.9. Gases medicinais: Valores mencionados no Anexo A, do Edital.

6.1.10.10. OPME (órteses, próteses e materiais especiais): serão remunerados de acordo com a NF com majoração de 12%, desde que não ultrapasse o valor de 70% da SIMPRO.

6.1.10.10.1. Para atos cirúrgicos eletivos deverão ser apresentadas 03 cotações de orçamentos a serem analisados por auditoria prévia. O valor do OPME autorizado não poderá ultrapassar o valor de 70% dos referenciais da SIMPRO. Admite-se taxa de comercialização de 12% condicionada a apresentação de NF. Em atos cirúrgicos de urgência deverá ser enviada listagem /relatório de dispensação dos OPMEs prescritos e utilizados.

6.1.10.10.2. O valor da taxa de operacionalização aplicada somado ao valor da OPME não deverá ultrapassar o valor referenciado na tabela SIMPRO PF.

6.1.10.10.3. A alíquota do ICMS será a estabelecida por Lei Estadual de Alagoas.

6.1.10.11. Caso os OPME não constem na revista SIMPRO, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia, por meio de apresentação de no mínimo três orçamentos de fornecedores diferentes, que serão submetidos à auditoria prévia. Estes orçamentos devem seguir as seguintes normas: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Os orçamentos deverão ser enviados pelo CREDENCIADO para o e-mail: cpal.secom@marinha.mil.br. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente. No faturamento do(s) OPME(s), que não constem na revista SIMPRO, incidirá taxa de comercialização de 12%.

6.1.10.12. Em se tratando do planejamento cirúrgico, verificar a disponibilidade de todos os itens, evitando portanto, solicitações de acréscimo de OPME no pós-operatório ou em data prévia à realização da cirurgia (no mínimo 7 dias de antecedência);

6.1.10.12.1. A CPAL não se responsabilizará por itens não contemplados nas cotações iniciais, e em especial, quando em decorrência do mal planejamento cirúrgico;

6.1.10.12.2. Qualquer necessidade de inclusão de itens no pós-operatório, somente serão analisados se remetidos com os relatórios dos médicos justificando as dificuldades técnicas para tal. Poderão ainda ser solicitados outros documentos para nova análise pelo setor competente.

6.1.10.13. Nos casos de procedimentos com uso de OPME, em caráter de urgência ou emergência, deve-se seguir o contido no item 8.8.5. e quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível. Caso o item não conste na revista SIMPRO, no procedimento realizado de urgência/emergência, o pagamento será realizado mediante confirmação de valores através da nota fiscal. Para esses casos, incidirá taxa de comercialização 12%. O procedimento em caráter de urgência deverá ser comunicado em até 48h a CPAL pelos endereços de e-mail cpal.secom@marinha.mil.br com boletim cirúrgico, parecer médico, descrição do procedimento e justificativa médica de uso do(s) OPME(s) para sua realização. Os procedimentos de urgência e emergência que foram realizados sem autorização prévia, sofrerão auditoria retrospectiva de códigos, materiais, medicamentos e OPME por Junta Médica do Hospital Naval Marcílio Dias, sendo passível de glosa, cabendo recurso.

6.1.10.14. Medicamentos em Geral - Os medicamentos de uso não restritos hospitalar serão pagos pela CMED, sem majoração, tomando como base o ICMS da área. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

6.1.11. Para produtos de **ALIMENTAÇÃO ENTERAL**, serão considerados os valores estabelecidos com base na pesquisa de Banco de Dados constante no Anexo A. Não haverá a incidência de margem de comercialização sobre os valores dos produtos do Anexo A.

6.1.11.1. Para a utilização da ALIMENTAÇÃO ENTERAL, constante no Anexo A, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), é requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada à Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

6.1.11.2. Caso a ALIMENTAÇÃO ENTERAL esteja incluída no Anexo A e custar a partir de R\$600,00 (seiscentos reais) a dose unitária, a CREDENCIANTE deverá solicitar autorização prévia. Requer a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada a Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

6.1.11.3. Não havendo a ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL no Anexo A, se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Não haverá a incidência de margem de comercialização. É necessário a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA da ALIMENTAÇÃO ENTERAL ou PARENTERAL utilizada apenso à produção/fatura individual, apresentada a Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

6.1.12. De forma complementar aplica-se o disposto na Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.1.13. Com relação à atenção domiciliar, no que tange aos serviços de cuidador, observa-se a regra prevista na RDC/Anvisa nº 11, de 2006: orientação/treinamento de cuidadores. Não cabe, pois, a contratação de mão de obra capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades cotidianas, conforme analisado pelo Parecer nº 0381/2016/CJU-MG/CGU/AGU.

6.1.14. A CREDENCIANTE se pauta no princípio ético de não indicar atos desnecessários ou proibidos pela legislação do País. A prescrição racional de medicamentos significa escolher o melhor tratamento medicamentoso, com base nos critérios de eficácia, segurança, aplicabilidade (comodidade) e custo financeiro para o paciente de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que sugere critérios para reduzir a polifarmácia

6.2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. Os serviços serão remunerados com os valores praticados no Estado de Alagoas, com base na Pesquisa Mercadológica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nas Tabelas Referenciais Médicas e Odontológicas, conforme discriminado a seguir:

6.2.2. SERVIÇOS MÉDICOS - TABELAS, ÍNDICES E VALORES

6.2.2.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL - Será utilizada como referencial para os serviços médicos a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016, UCO de R\$ 19,36.

6.2.2.2. Acupuntura (quando realizada por médico) - Para cada sessão de acupuntura (código CBHPM 3.16.01.01-4) será pago o valor de R\$ 122,65.

6.2.2.2.1 Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada do laudo de especialista para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais.

6.2.3. PROCEDIMENTOS MÉDICOS

6.2.3.1. Os honorários médicos serão remunerados pela tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), conforme o item 1.1.

6.2.3.2. Nos portes indicados para o plantonista de UTI não estão incluídos: diálise, acesso vascular para hemodiálise, implante de marcapasso, traqueostomia. Tais procedimentos serão valorados à parte, respeitando os portes para eles previstos na CBHPM.

6.2.3.3. Estão incluídos nos portes do plantonista: intubação, monitorizações clínicas com ou sem auxílio de equipamentos, desfibrilação e punção venosa (intracath).

6.2.3.4. Os atos do médico assistente ou de especialistas, quando praticados por solicitação do intensivista, serão valorados considerando os atendimentos efetivamente realizados e registrados em prontuário.

6.2.3.5. Toda solicitação de procedimento médico complementar deve conter obrigatoriamente a Indicação Clínica (justificativa), Código Internacional de Doenças (CID), Código da tabela CBHPM, a identificação do médico solicitante com carimbo, assinatura do profissional e a data da solicitação médica.

6.2.3.6. Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado e sse prazo, a valoração do porte passa ser regida conforme critérios estabelecidos para as visitas hospitalares, ou para as consultas em consultório (ambos item 1.2), quando se fizer necessário um acompanhamento ambulatorial.

6.2.3.7. Os exames complementares e procedimentos deverão ser solicitados quando considerados indispensáveis para a elucidação diagnóstica e/ou controle de evolução de doenças, sendo vedado ao profissional solicitar exames e procedimentos fora de sua área de especialização ou atuação.

6.2.4. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.2.4.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; e

b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados

6.2.4.2. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período entre 19h e 7h, aplica-se o acréscimo de trinta por cento (30%) quando mais da metade do procedimento for realizado no horário citado.

6.2.4.3. O atendimento médico do intensivista em UTI geral, neonatal ou pediátrica (plantão de 12h - por paciente) deve ter como parâmetro de início e término às 7h e às 19h. Contudo não poderá ser cobrado para o mesmo paciente 02 plantões de intensivista por um período menor ou igual a 12h. O honorário do intensivista plantonista ou diarista deverá ser cobrado conforme regras da Tabela CBHPM.

6.2.5. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.2.5.1. Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFM N.º 1451 de 1995, bem como o estado do paciente resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

6.2.5.2. Entender-se-á por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução CFM N.º 1451 de 1995, bem como o estado do paciente que implica em risco imediato de sua vida ou de consumação de lesões.

6.2.6. VALORAÇÃO DOS ATOS CIRÚRGICOS

6.2.6.1. Quando previamente planejado, ou quando se verificar durante o ato cirúrgico a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma **via de acesso**, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código **específico em conjunto**.

6.2.6.2. Quando ocorrer mais de uma intervenção por **diferentes vias de acesso**, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

6.2.6.3. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

6.2.6.4. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto na CBHPM.

6.2.6.5. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

6.2.6.6. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2.500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

6.2.7. AUXILIARES DE CIRURGIAS

6.2.7.1. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

6.2.7.2. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

6.2.8 SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

6.2.8.1. Para os procedimentos odontológicos previstos no Sistema de Saúde da Marinha (SSM), será utilizada como referência para pagamento, a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2016 - elaborada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

6.2.9. SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA

6.2.9.1. Utilizada como referência a Tabela do Conselho Federal de Psicologia (TRNHP-2016) – limite inferior- com banda redutora de 25%.

6.2.9.2. Os pacientes serão encaminhados para o primeiro atendimento com solicitação do serviço médico da Capitania dos Portos de Alagoas e a Guia de Apresentação do Usuário (GAU). Nos demais atendimentos os pacientes serão encaminhados com solicitação da OSE/PSA, ratificada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas que autorizará nova emissão de GAU.

6.2.9.3. Caberá ao CREDENCIADO supervisão de seus especialistas, a fim de manter a qualidade técnica e a execução das normas vigentes de cada Conselho.

6.2.9.4. Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada Parecer Técnico elaborado pelo profissional

responsável pelo acompanhamento do paciente. para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais.

6.2.9.5. A cada atendimento o paciente ou responsável deverá assinar pela sessão realizada, estando proibido a assinatura antes de sua realização.

6.2.9.6. O CREDENCIADO deverá informar ao Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas as ausências ou abandono do tratamento pelo paciente, bem como a sua alta.

6.2.9.7. Psicologia para pacientes internados: limitada a uma sessão de psicologia por dia para paciente internado mediante apresentação de indicação médica. No caso de solicitação de acompanhamento psicológico para a família a solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas.

6.2.10. SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA

6.2.10.1. Para Consultas/anamnese/avaliação, sessão hospitalar e sessão ambulatorial individual será pago o valor de R\$ 51,50 e, para os demais procedimentos será utilizada como referência a tabela do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Ceará – SINDFONO - 8ª Região, 2022/2023, com redutor de 40%.

6.2.10.2. Os tratamentos amparados pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM) são aqueles que visam a prevenção, habilitação e reabilitação da linguagem, fala e voz, motricidade orofacial, disfasia, aprendizagem e audição.

6.2.10.3. Os pacientes serão encaminhados para o atendimento com solicitação da OSE/PSA, ratificada pelo serviço de saúde da CPAL que autorizará a emissão de GAU .

6.2.10.4. A cada atendimento o paciente ou responsável deverá assinar pela sessão realizada juntamente com a data, estando proibido a assinatura antes de sua realização.

6.2.10.5. Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para o Serviço de Saúde da CPAL acompanhada do laudo de especialista para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais.

6.2.10.6. Fonoaudiologia para pacientes internados: limitada a uma sessão por dia mediante apresentação de indicação médica.

6.2.11. SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

6.2.11.1. Utilizada como referência o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapeúticos RNPF 2018.

6.2.11.2. O catálogo CISSFA não é um rol de procedimentos autorizados para o SSM, trata-se apenas de uma tabela de precificação, caso o atendimento seja prestado pela Força.

6.2.11.3. Os procedimentos que não constam neste Edital, mas que venham a ser necessários em determinado momento, serão pagos de acordo com o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapeúticos RNPF 2018. para cada procedimento. Nesses casos, a solicitação deverá ser encaminhada para a Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada do laudo do médico especialista para análise e possível autorização.

6.2.11.4. Para as sessões de fisioterapia à nível ambulatorial será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 02 (duas) sessões semanais, sendo liberadas até 10 (dez) sessões por Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), por paciente e durante o período de 30 dias. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para a Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada de parecer do fisioterapeuta para análise e possível autorização.

6.2.11.5. A assistência fisioterapêutica realizada no ambiente aquático deverá ser realizada apenas e somente pelo profissional de fisioterapia devidamente registrado no Conselho de Fisioterapia.

6.2.11.6. Para as sessões de hidroterapia será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 02 (duas) sessões semanais, sendo liberadas até 10 (dez) sessões por Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), por paciente e durante o período de 30 dias. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada de laudo do médico especialista para análise e possível autorização.

6.2.11.7. Honorário de fisioterapia hospitalar será pago da seguinte forma:

6.2.11.7.1. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em UTI- Adulto;

6.2.11.7.2. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento/enfermaria, adulto e pediátrico; e,

6.2.11.7.3. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em UTI-Pediátrico.

6.2.12.1. A remuneração pelos serviços de Terapia Ocupacional será realizada conforme o Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional (RNHTO 2020) com redutor de 40%.

6.2.12.2. Para as sessões de Terapia Ocupacional serão autorizadas pela CREDENCIANTE o limite de 02 (duas) sessões semanais, sendo liberadas até 10 (dez) sessões por Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), por paciente e durante o período de 30 dias. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada para a Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada de laudo do especialista para análise e possível autorização ; e

6.2.13. SERVIÇOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO

6.2.13.1. Utilizada, como referência a TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2016, com deflator de 20%.

6.2.13.2. Essa assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias.

6.2.13.3. Estão incluídas na consulta: a avaliação antropométrica, exame físico, solicitação de exames bioquímicos, anamnese alimentar, cálculo da dieta e prescrição nutricional conforme necessidade nutricional do paciente.

6.2.14. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

6.2.14.1. MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM: Os Exames de Imagem serão remunerados de acordo com tabela CBHPM 2016, plena, UCO R\$19,36 (Filme R\$27,02).

6.2.14.2. TOMOGRAFIAS: Os procedimentos de tomografia computadorizada quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor de exame em 70% e terceiro e demais procedimentos serão remunerados em 50%. Os valores dos procedimentos já englobam Honorário Médico, Materiais e Medicamentos.

6.2.14.3. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA: Os procedimentos de ressonância magnética quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor de exame em 70% e terceiro e demais procedimentos serão remunerados em 50%. Os valores dos procedimentos já englobam Honorário Médico, Materiais e Medicamentos.

6.2.14.4. MEDICINA NUCLEAR: Os procedimentos de medicina nuclear quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor de exame em 80% e terceiro e demais procedimentos serão remunerados em 50%. Os valores dos procedimentos já englobam Honorário Médico, Materiais e Medicamentos.

6.2.14.5. Somente nos casos em que o paciente não esteja em condições de realizar os dois ou mais procedimentos no mesmo dia, haverá cobrança do pacote para cada procedimento realizado em dias distintos, devidamente justificada a impossibilidade pela OSE Credenciada.

6.2.15. OFTALMOLOGIA

6.2.15.1. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS: O valor da consulta inicial, R\$ 91,65 será acrescido de R\$ 43,62 para cobertura do exame da tonometria, ficando o valor total de R\$ 135,27 (cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos). Por ocasião da entrega da fatura, deverá ser anexado o laudo da tonometria ocular, quando esse for realizado. O exame de tonometria será remunerado apenas na consulta inicial, casos excepcionais deverão ser submetidos para a análise nesta Capitania com a devida justificativa.

6.2.15.2. Consulta Oftalmológica (Código CBHPM 1.01.01.01-2): A consulta de oftalmologia inclui anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático. A ceratometria já está incluída na consulta e consiste na medição da curvatura da córnea. É essencial na adaptação de lentes de contato, na avaliação dos pacientes com ceratocone e no cálculo das lentes intraoculares para pacientes candidatos à cirurgia de catarata.

6.2.15.3. Os protocolos e orientações técnicas devem seguir aos previstos no Manual de Onstruções para Diagnóstico e Tratamento em Oftalmologia da DSM, presente na página eletrônica da DSM

6.2.15.4. Quando o exame monocular for realizado bilateralmente, no mesmo ato, remunera-se 100 % (cem por cento) para um lado e 70 % (setenta por cento) para o outro lado.

6.2.15.5. Estão inclusos materiais, medicamentos, honorários médicos (exceto do anestesista) e taxas.

6.2.15.5. Pacotes de Cirurgias Oftalmológicas:

a) As cirurgias oftalmológicas a serem autorizadas são as constantes no Anexo A.

b) O protocolo de tratamento cirúrgico para catarata a ser adotado tem como parâmetro a acuidade visual maior ou igual a 20/40 em cada olho com a melhor correção possível.

c) Os critérios mínimos para o credenciamento dos complexos cirúrgicos oftalmológicos são os projetados em atendimento à RDC nº 50/2002 da ANVISA, e com os alvarás de funcionamento (emitido pelo Corpo de Bombeiros) e Sanitário dentro do prazo de vigência.

a) Os usuários serão encaminhados para o primeiro atendimento por meio de solicitação médica da Capitania dos Portos de Alagoas. No ato do atendimento no CREDENCIADO o usuário deverá portar a solicitação médica, elaborada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas a GAU e o documento para identificação.

b) O relatório médico quando solicitado ao CREDENCIADO deverá cumprir os princípios éticos e resoluções vigentes ao Conselho. Neste relatório deverá constar data de início de tratamento, frequência nas consultas, informações sobre quadro atual, evolução do tratamento, previsão de alta e dados do profissional assistente.

c) A OSE CREDENCIADA caberá supervisionar seu especialista no intuito de manter a qualidade técnica e a execução das normas vigentes no Conselho Federal de Medicina (CFM).

d) As consultas devem ter a duração mínima de trinta (30) minutos.

e) O beneficiário tem direito a consulta - uma a cada quinze dias e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a uma sessão por semana por beneficiário, podendo ser autorizada até duas sessões semanais mediante solicitação médica acompanhada de laudo com justificativa, que será analisada e autorizada pelo médico psiquiatra da Capitania dos Portos de Alagoas Para solicitação de internação em caráter de urgência/emergência o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório médico consubstanciado que justifique a necessidade de internação, que será analisada e autorizada pelo médico do Capitania dos Portos de Alagoas.

d) O CREDENCIADO estará obrigado a garantir, durante todo o período de permanência do paciente em suas dependências, supervisão contínua realizada por pessoal de enfermagem e médico capacitado para atendimento de urgências e emergências.

e) O CREDENCIADO deverá garantir a transferência segura do paciente para um hospital de retaguarda, caso necessário.

f) As cirurgias não poderão ser realizadas em consultórios ou em complexo cirúrgico que não atendam aos critérios mínimos descritos acima.

g) Nos casos de procedimentos que não sejam contemplados nos pacotes relacionados abaixo, os materiais e medicamentos utilizados serão remunerados pelo CMED. Caso não seja identificado algum item no CMED, o pagamento será realizado pela Revista SIMPRO vigente.

6.2.15.6. Nos procedimentos estão inclusos OPME, materiais, medicamentos, taxas, Honorários Médicos, Lentes Intra oculares (LIO), curativos, e até 3 (três) consultas pós cirúrgicas nos primeiros 30 (trinta) dias de pós-operatório. As demais cirurgias serão remuneradas por conta aberta.

6.2.15.7. Não está incluso o honorário do anestesista.

6.2.15.8. As Lentes Intra oculares (LIO) a serem implantadas nos usuários deverão ter a seguinte especificação mínima: monofocais, dobráveis, esféricas, acrílicas, nacionais ou importadas, com registro na ANVISA. As etiquetas das embalagens das LIO deverão ser encaminhadas junto com cópia do relato cirúrgico, ficha anestésica e fatura, para auditoria e respectiva autorização de pagamento.

6.2.15.9. As Taxas de utilização de equipamentos oftalmológicos serão remuneradas para os exames e procedimentos que não constarem neste anexo, conforme classificação do prestador, excetuando-se quando já haver previsão no porte da CBHPM 2016 configurado pela Unidade de Custo Operacional (UCO); bem como o deflator de 30% para o segundo exame monocular (quando for o mesmo exame).

6.2.15.10. Para comprovação dos medicamentos de alto custo para injeção intra vítrea e da lente intra ocular e de demais materiais de alto custo, ou seja superior a R\$500,00, deverá ter a etiqueta do medicamento ou material apensa à conta, além do descritivo do ato cirúrgico.

6.2.15.11. Para os procedimentos não constantes na tabela acima, os honorários médicos serão calculados de acordo com a CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.16. PROCEDIMENTOS INTRA HOSPITALAR (PACIENTE INTERNADO)

6.2.16.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.16.2. Os exames serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.17. PROCEDIMENTOS DA CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA – HEMODINÂMICA (HONORÁRIOS MÉDICOS)

6.2.17.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.17.2. Os procedimentos realizados em caráter de urgência ou emergência, nos dias não úteis e nos dias úteis entre 19h e 07h do dia seguinte, serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores estabelecidos acima.

6.2.18. PROCEDIMENTOS DA CIRURGIA CARDIOVASCULAR - (HONORÁRIOS MÉDICOS)

6.2.18.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.19. PROCEDIMENTOS DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL E ELETROFISIOLOGIA INVASIVA (HONORÁRIOS MÉDICOS)

6.2.19.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.19. PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DIGESTIVO/DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

6.2.19.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.20. NEUROLOGIA

6.2.20.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.21. UROLOGIA

6.2.21.1. Os procedimentos médicos e os procedimentos médicos por vídeo assistido serão pagos de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.22. PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO (HONORÁRIO MÉDICO)

6.2.22.1. Os honorários médicos da especialidade de Ginecologia serão remunerados pela tabela CBHPM, 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.23. PSIQUIATRIA

6.2.23.1. Os procedimentos médicos e os procedimentos médicos por vídeo assistido serão pagos de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.23.2 EM REGIME AMBULATORIAL

a) Os usuários serão encaminhados para o primeiro atendimento por meio de solicitação médica da Capitania dos Portos de Alagoas. No ato do atendimento no CREDENCIADO o usuário deverá portar a solicitação médica, elaborada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas a GAU e o documento para identificação.

b) O relatório médico quando solicitado ao CREDENCIADO deverá cumprir os princípios éticos e resoluções vigentes ao Conselho. Neste relatório deverá constar data de início de tratamento, frequência nas consultas, informações sobre quadro atual, evolução do tratamento, previsão de alta e dados do profissional assistente.

c) A OSE CREDENCIADA caberá supervisionar seu especialista no intuito de manter a qualidade técnica e a execução das normas vigentes no Conselho Federal de Medicina (CFM).

d) As consultas devem ter a duração mínima de trinta (30) minutos.

e) O beneficiário tem direito a consulta - uma a cada quinze dias e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a uma sessão por semana por beneficiário, podendo ser autorizada até duas sessões semanais mediante solicitação médica acompanhada de laudo com justificativa, que será analisada e autorizada pelo médico psiquiatra da Capitania dos Portos de Alagoas Para solicitação de internação em caráter de urgência/emergência o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório médico consubstanciado que justifique a necessidade de internação, que será analisada e autorizada pelo médico do Capitania dos Portos de Alagoas.

6.2.23.3. EM REGIME HOSPITALAR: Atendimento ao paciente em crise (pronto atendimento e internação).

a) O médico psiquiatra de plantão no CREDENCIADO fará a avaliação do paciente e deverá comunicar a Seção de Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas o atendimento realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, para a confecção da Guia de Apresentação do Usuário (GAU). A GAU deverá ser retirada pelo paciente ou responsável legal mediante apresentação de documento oficial com foto e relatório médico.

b) Caso o paciente em atendimento médico hospitalar de urgência/emergência necessite de internação o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório médico consubstanciado contendo diagnóstico e período de internação, que será autorizado pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas.

c) As internações deverão ser prorrogadas a cada 15 dias, mediante justificativa médica, que será avaliada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas.

6.2.23.4. Pronto Atendimento - Corresponde ao período de ocupação do paciente no leito da Emergência durante todo o tempo de permanência.

6.2.23.5. Independente de regime, só serão permitidas visitas médicas uma vez por semana, caso seja necessário uma quantidade maior de visitas deverá constar justificativa médica apensa a fatura.

6.2.23.6. A diária de internamento compreende o período da acomodação do paciente no leito por um período indivisível de até 24 horas. Para efeito de cobrança fica estabelecido que o intervalo compreende de 10h do dia corrente às 10h do dia subsequente, com tolerância de 2 horas para alta. Não deverá ser cobrada diária no dia da alta, exceto nos casos de transferência, home-care ou óbito.

6.2.24. ONCOLOGIA

6.2.24.1 PROCEDIMENTO DE QUIMIOTERAPIA e RADIOTERAPIA

6.2.24.1.1. As solicitações médicas deverão ser emitidas em formulário próprio destinado aos pedidos de quimioterapia e radioterapia. Este formulário está disponibilizado no Anexo C, deste Edital.

6.2.24.1.2. Os exames laboratoriais serão pagos pela Tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.24.1.3. Caso haja necessidade da realização de exame não constante na tabela CBHPM 2016 mas que possa ser realizado nos laboratórios CREDENCIADOS, será feita pesquisa de mercado em três laboratórios, e o exame será autorizado no laboratório que apresentar o menor valor. Tal procedimento será informado à Diretoria de Saúde da Marinha.

6.2.24.1.4. No caso do pacote para exame de toxicológico será pago o valor de R\$142,95 com contraprova inclusa, devendo ser utilizada a matriz biológica “fâneros” (cabelo, pelo ou raspas de unhas), com janela de detecção de, no mínimo, noventa dias, abrangendo, pelo menos, as seguintes substâncias psicoativas ilícitas: maconha, seus derivados e metabólitos; cocaína, seus derivados e metabólitos; anfetamina (metanfetamina, MDMA, MDEA e MDA), seus derivados e metabólitos; heroína (diacetilmorfina), seus derivados e metabólitos e LSD, seus derivados e metabólitos.

6.2.25. ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA/EXAMES LABORATORIAIS

6.2.25.1. Os exames laboratoriais serão pagos pela Tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2.25.2. Caso haja necessidade da realização de exame não constante na tabela CBHPM 2016 mas que possa ser realizado nos laboratórios CREDENCIADOS, será feita pesquisa de mercado em três laboratórios, e o exame será autorizado no laboratório que apresentar o menor valor. Tal procedimento será informado à Diretoria de Saúde da Marinha.

6.2.25.3. No caso do pacote para exame de toxicológico será pago o valor de R\$142,95 com contraprova inclusa, devendo ser utilizada a matriz biológica “fâneros” (cabelo, pelo ou raspas de unhas), com janela de detecção de, no mínimo, noventa dias, abrangendo, pelo menos, as seguintes substâncias psicoativas ilícitas: maconha, seus derivados e metabólitos; cocaína, seus derivados e metabólitos; anfetamina (metanfetamina, MDMA, MDEA e MDA), seus derivados e metabólitos; heroína (diacetilmorfina), seus derivados e metabólitos e LSD, seus derivados e metabólitos.

6.2.26. SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR - SIAD

6.2.26.1. O SIAD é um serviço composto por equipe de saúde multidisciplinar, responsável pela prestação de assistência domiciliar destinada a pacientes idosos a partir de 60 anos e demais pacientes possuidores de limitação funcional ou problemas de saúde, que não podem manter acompanhamento regular em hospitais.

6.2.26.2. Área de abrangência: Todo estado de Alagoas.

6.2.26.3. Estão inclusas no valor dos honorários dos profissionais de que tratam este item, avaliações, orientações e execução de procedimentos que se fizerem necessários durante a visita domiciliar (não incluso o material). Nos honorários dos profissionais estão inclusas ainda a realização no domicílio do paciente de qualquer procedimento que esteja elencado dentro dos limites de atuação de cada profissional.

6.2.26.4. A assistência nutricional é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 (trinta) dias.

6.2.26.5. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.2.26.5.1. HOME CARE (EM CASOS EXCEPCIONAIS)

a) Técnico de Enfermagem – 6 horas (diárias);

b) Visita Médico Assistente – 1 vez por semana e em casos de urgência;

- c) Visita de Enfermeira – tantas quantas forem necessárias ;
- d) Nutrição – avaliação 1 vez por semana;
- e) Visita assistente social - 1 vez ao mês;
- f) Visita psicólogo - 1 vez ao mês e quando necessário;
- g) Fisioterapia motora e respiratória: 2 a 3 sessões por semana.
- h) Fonoaudiologia: 2 sessões por semana
- i) Cilindro de oxigênio medicinal com recarga de até 2 vezes por mês.

6.2.26.6. Todos os pacientes deverão possuir prontuário mantido e organizado pelo CREDENCIADO;

6.2.26.7. É imprescindível a assinatura do beneficiário/responsável a cada sessão realizada, devendo ser evoluído, carimbado, datado pelo profissional responsável. Não podendo faltar assinatura do responsável na Guia de Encaminhamento e, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão.

6.2.26.8. Estão inclusos no valor dos honorários dos profissionais a emissão de relatório de evolução mensal do atendimento;

6.2.26.9. Os relatórios de cada paciente, deverão ser encaminhados mensalmente entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria de Comunicação da Capitania dos Portos de Alagoas, em 2 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas Serviço de Auditoria em Saúde. A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados;

6.2.26.10. Na ocasião das visitas os profissionais credenciados deverão se certificar, com antecedência, que o paciente estará no seu domicílio. A Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará pelos custos decorrentes de atendimentos não realizados, cabendo este ônus ao CONTRATADO; e

6.2.26.11. A equipe multidisciplinar deverá promover treinamento e orientação do familiar/cuidador para assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado.

6.2.26.12. Área de abrangência: todos município de Alagoas.

6.2.27. TRATAMENTOS NÃO COBERTOS POR ACORDOS ADMINISTRATIVOS

6.2.27.1. Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos (Acordo subitem 7.4, Capítulo 7 da DGPM-401);

6.2.27.2. Os Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMF e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1) encontram-se disponíveis no Anexo T.

6.2.27.3. Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

6.2.27.4. Cirurgia plástica estética;

6.2.27.5. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

6.2.27.6. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

6.2.27.7. Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

6.2.27.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

6.2.27.9. Tratamentos de reprodução assistida;

6.2.27.10. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e,

6.2.27.11. Acomodações acima do padrão previsto.

6.2.28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.2.28.1. Será pago o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente. Caso o paciente passe a ser acompanhado por outro médico, deverá ser comunicado à Capitania dos Portos de Alagoas.

6.2.28.2. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizados em quantidade superior ao indicado.

6.2.28.3. Na taxa de nebulização está incluso o uso de gases.

6.2.28.4. No aparelho de anestesia (uso) está incluso o uso de monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.

6.2.28.5. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.

6.2.28.7. A avaliação clínica enteral/parenteral será paga 1 a cada 3 dias, mediante evolução e prescrição do nutrólogo (e não de nutricionista), a ser comprovada no prontuário médico.

6.2.28.8. Não será paga taxa de equipamento quando estiver previsto na tabela CBHPM o Custo Operacional dos procedimentos.

6.2.28.9. Cobranças não previstas no edital deverão ser comunicadas com aviso prévio, justificativa e apresentação de no mínimo três cotações de orçamentos, que serão submetidos à auditoria prévia. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados. Os orçamentos deverão ser enviados pelo CREDENCIADO para o e-mail: cpa.sec@marinha.mil.br. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local.

6.3. Do Pagamento:

6.3.1. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SSM/FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

6.3.1.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

6.3.1.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos Termos de Credenciamento - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

6.3.2. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

6.3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

6.3.4. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD) no sistema SIAFI.

6.3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

6.3.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.3.9. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.10. O procedimento de aferição as faturas seguirá o disposto no Anexo A, e dar-se-á da seguinte forma:

6.3.10.1. As faturas deverão ser encaminhadas no período entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria do Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2(duas) vias e em formato .xml, para a Secretaria de Comunicação (SECOM) do CREDENCIANTE;

6.3.10.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO por e-mail, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosa;

6.3.11. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosa, por meio do correio eletrônico;

6.3.11.1. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do relatório de glosa. O recurso de glosa deverá conter as devidas justificativas e documentação comprobatória, não sendo admitida a reapresentação em caso de decisão que negar o pleito. Após este período, fica estabelecido que houve concordância do credenciado com o valor auditado, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto as mesmas, sem que lhe assista o direito de reivindicar posteriormente os valores correspondentes.

6.3.11.2. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br.

6.3.11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS - CNPJ: 00.394.502/0034-02

Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120

6.3.11.2.2. O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

6.3.11.2.3. Uma vez procedente o recurso da glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

6.3.11.3. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

6.3.11.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

6.3.11.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

6.3.11.5.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.3.11.6. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.3.12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.3.12.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.3.12.1.1. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.3.12.1.2. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

6.3.12.3. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

6.3.12.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

6.3.13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.3.13.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 6.3.13.1.1. Elaborar e fornecer materiais informativos referentes as determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 6.3.13.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SSM /FUSMA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria de Saúde da Marinha.
- 6.3.13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3.13.1.4. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.3.13.1.5. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 6.3.13.1.6. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 6.3.13.1.7. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 6.3.13.1.8. Repassar aos beneficiários do SSM/FUSMA as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 6.3.13.1.9. Emitir a GAU - Guia de Apresentação do Usuário, sempre que necessário;
- 6.3.13.1.10. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereço das especialidades credenciadas, sem interferir na escolha do prestador.

6.3.13.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.3.13.2.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 6.3.13.2.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 6.3.13.2.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.3.13.2.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 6.3.13.2.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 6.3.13.2.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.3.13.2.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 6.3.13.2.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 6.3.13.2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 6.3.13.2.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, particularmente no que se refere a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa;
- 6.3.13.2.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 6.3.13.2.1.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.3.13.2.1.10. Permitir a Capitania dos Portos de Alagoas (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos beneficiários do SSM/FUSMA, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Capitania dos Portos de Alagoas que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.3.13.2.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, particularmente no que se refere a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa;

6.3.13.2.1.12. Permitir a Capitania dos Portos de Alagoas (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos beneficiários do SSM/FUSMA, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Capitania dos Portos de Alagoas que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.3.13.2.1.13. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SSM/FUSMA, dentro das normas estabelecidas pela Capitania dos Portos de Alagoas;

6.3.13.2.1.14. Proceder a verificação rigorosa da identificação do beneficiário do SSM/FUSMA. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário do SSM/FUSMA será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

6.3.13.2.1.15. Prestar a Capitania dos Portos de Alagoas esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

6.3.13.2.1.16. O CREDENCIADO deverá remeter, diariamente até às 09h (nove horas), para o e-mail cpal.secom@marinha.mil.br a lista diária dos pacientes internados nas respectivas Organizações Civis de Saúde (OCS), preenchendo o Modelo para Encaminhamento da Lista de Pacientes Internados em Organizações Civis de Saúde (OCS) conforme Anexo S;

6.3.13.2.1.17. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

6.3.13.2.1.17.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

6.3.13.2.1.17.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.3.13.2.1.17.3. O tratamento dos dados acima mencionado, tem uma base legal que o permite dentro de limites nela estabelecidos. Esta base legal é a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.3.13.2.1.18. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

6.3.13.2.1.19. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano); e

6.3.13.2.1.20. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 72, inciso II, e 23 do mesmo diploma legal, destaca-se que, por se tratar de credenciamento, não há como fixar previamente as quantidades exatas de serviços a serem contratados, uma vez que a contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade dos beneficiários do FUSMA.

7.2. Todavia, para fins de planejamento e de avaliação da vantajosidade da contratação, foram utilizadas como parâmetro estatístico as planilhas de despesas com saúde relativas a Organizações de Saúde Extramarinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) dos últimos 3 (três) anos, que demonstram os pagamentos realizados no período. Esses registros permitem estimar a ordem de grandeza da demanda e justificam a adequação da contratação, atendendo ao comando legal.

7.3. Com fundamento no DGPM-404-4REV e considerando o universo aproximado de 1.600 beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas, foram estimadas as quantidades anuais de serviços a serem demandados, conforme parâmetros médios de utilização por beneficiário.

A seguir, apresenta-se a projeção:

- Consultas médicas eletivas: cerca de 5.600 atendimentos/ano (média de 3,5 consultas/beneficiário).

- Consultas médicas de urgência: cerca de 1.120 atendimentos/ano (média de 0,7 consulta/beneficiário).
- Exames laboratoriais e de imagem (SADT): aproximadamente 9.600 exames/ano (média de 6 por beneficiário).
- Sessões de fisioterapia: aproximadamente 9.600 sessões/ano (média de 6 por beneficiário).
- Psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional: cerca de 4.800 sessões/ano (média de 3 por beneficiário).
- Odontologia: aproximadamente 2.400 procedimentos/ano (média de 1,5 por beneficiário).
- Terapia renal substitutiva (hemodiálise): cerca de 150 sessões por paciente/ano; estimando 10 pacientes regulares, totalizam-se 1.500 sessões/ano.
- Internações hospitalares (diárias): média de 0,1 a 0,2 internações por beneficiário/ano, correspondendo a aproximadamente 160 internações/ano, com permanência média de 5 diárias por evento (\approx 800 diárias anuais).

Esta estimativa fornece base objetiva para a previsão das quantidades anuais a serem contratadas, garantindo maior segurança no planejamento da despesa e na adequação da rede credenciada à demanda potencial.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.458.096,43

8.1. ESTIMATIVA

Ano	DESPESAS COM SAÚDE
2022	R\$ 9.557.408,61
2023	R\$ 12.747.065,14
2024	R\$ 12.069.815,56

Fonte: informações extraídas da Planilha Financeira Orçamentária da Saúde da CPAL, complementadas por dados do Tesouro Gerencial.

Referência	Evolução em R\$ das despesas	Percentual de aumento no período da Referência	MÉDIA (2022-2024)
2022-2023	+R\$3.189.656,53	+ 33,37%	R\$11.458.096,43
2023-2024	-R\$677.249,58	- 5,31%	

Observações: A análise da evolução das despesas com saúde no período de 2022 a 2024 evidencia variações significativas. Em 2023, registrou-se um aumento de 33,37% em relação a 2022, representando uma elevação de R\$ 3.189.656,53 nas despesas. Já em 2024, observou-se uma redução de 5,31% em comparação ao exercício anterior, o que corresponde a uma diminuição de R\$ 677.249,58. Considerando o triênio (2022-2024), a despesa média anual foi de R\$ 11.458.096,43, refletindo um padrão de crescimento no primeiro intervalo e posterior ajuste no segundo.

8.2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE PREÇOS

Assistência Domiciliar

- Critério: Menor preço.
- Justificativa: A média dos valores ficaria superior aos atualmente praticados.

Exames em Anatomia Patológica / Exames Laboratoriais

- Critério: CBHPM 2016.
- UCO ajustado para R\$ 19,36.
- Justificativa: Reajuste solicitado pela Medradius, compatível com valores praticados pelo Exército Brasileiro (EB).

Pacote de Exame Toxicológico

- Critério: Valor médio de mercado.

Exames de Imagem

- Critério: CBHPM 2016.
- UCO ajustado para R\$ 19,36.
- Justificativa: Reajuste solicitado pela Medradius, em consonância com preços do EB.

Nutrição

- Critério: Tabela de Honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN) – 2016.
- Justificativa: Manutenção dos valores vigentes, superiores aos praticados pelas demais Forças Armadas.

Fonoaudiologia

- Critério: Valores atuais mantidos, por estarem na média das demais FA.
- Exceção: Exames fonoaudiológicos atualizados para a tabela Sindfono CE 2022/2023, com redutor de 40%.

Psicologia

- Critério: Tabela do Conselho Federal de Psicologia (TRNHP-2016), limite inferior, com redutor de 25%.
- Justificativa: Valores atuais mantidos, por estarem na média das demais FA.

Fisioterapia

- Critério: Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF) – 2018.
- Justificativa: Manutenção dos valores vigentes, em consonância com a média das demais FA.

Terapia Ocupacional

- Critério: Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional (RNHTO) – 2020.
- Justificativa: Inclusão de novas terapias, com redutor de 40%.

Oxigenação Hiperbárica

- Critério: Valor médio de mercado.

Odontologia

- Critério: VRPO – 2016.
- Justificativa: Manutenção dos valores vigentes, superiores às demais FA.

Oftalmologia

- Critério: CBHPM 2016 + UCO R\$ 19,36.
- Justificativa: Compatível com os valores praticados pelo EB.

Anestesiologia

- Critério: CBHPM 2016 + UCO R\$ 19,36.
- Justificativa: Atualização em razão da defasagem do edital anterior. Valores alinhados ao EB.

Procedimentos Hospitalares

- Critério: CBHPM 2016 + UCO R\$ 19,36.
- Justificativa: Alinhamento com valores do EB.

Consultas Médicas

- Critério: CBHPM 2016 + UCO R\$ 19,36.
- Justificativa: Atualização devido à defasagem. Valores compatíveis com o EB.

- Critério: Valor médio de mercado.
- Justificativa: Para dietas acima de R\$ 200,00, adota-se o valor mínimo. Valores abaixo dos praticados nas demais FA. Quando não constarem na tabela, adota-se o valor do descritivo mais próximo.

Terapia Renal

- Critério: Mesmos valores praticados pelo EB.

Diárias e Taxas

- Critério: Valor mínimo.

Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar e Oncológicos

- Critério: CMED/ANVISA (Preço Fábrica – PF).
- Justificativa: Pesquisa de mercado apontou valores muito acima do SIMPRO e Brasíndice.

Medicamentos em Geral

- Critério: DSM – CMED/ANVISA (PF).

Materiais Médico-Hospitalares

- Critério: SIMPRO – com deflator de 25%, conforme EB.

OPME

- Critério: Nota Fiscal + 12%, desde que não ultrapasse valores do SIMPRO.

Radiofármacos

- Critério: SIMPRO (PF).

Dietas Manipuladas (Parenterais)

- Critério: Nota Fiscal, sem margem de comercialização.

Honorários Médicos

- Critério: CBHPM 2016 + UCO R\$ 19,36.

Filme Radiológico (m²)

- Critério: Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (sugestão CJU).

Limite sem necessidade de autorização

- Critério: R\$ 600,00.
- Justificativa: Manutenção dos valores do edital vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, no caso em exame, o parcelamento do objeto é inerente ao próprio modelo de credenciamento adotado. Isso porque o credenciamento de serviços de saúde possibilita a habilitação simultânea de Organizações de Saúde Extramargina (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) em diferentes especialidades e procedimentos, distribuindo a prestação dos serviços entre diversos prestadores, conforme suas áreas de atuação.

9.2. Dessa forma, o credenciamento amplia a rede disponível de atendimento aos beneficiários do FUSMA no Estado de Alagoas, garante maior competitividade entre os fornecedores e assegura liberdade de escolha ao usuário, atendendo integralmente ao requisito legal de parcelamento do objeto.

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Da Declaração do Ordenador de Despesas, no termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que o impacto orçamentário-financeiro da despesa, atinente ao processo no 63034.001042/2025-57, cujo o custo do quantitativo global de serviços a serem contratados corresponde ao montante de R\$ 11.458.096,43 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e três centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.2. Os recursos são assim discriminados:

- Gestão/Unidade: 00001/83310
- Natureza de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica - OCS)
- Ação Interna: B422010

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Implementação de uma política de governança a qual gerará economia para a Administração.

12.2. A Administração proporcionará uma melhor assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha, abrangendo todas as clínicas médicas.

12.3. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação em questão revela-se **adequada, necessária e vantajosa** para a Administração, atendendo aos objetivos institucionais desta Organização Militar e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

12.4. Verificou-se que a demanda está devidamente justificada, que não há soluções alternativas mais eficazes e que os requisitos técnicos apresentados são compatíveis com o mercado fornecedor. Assim, a contratação proposta encontra-se em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022,

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Cabe a Administração capacitar militares para a fiscalização e a gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CREDENCIADA obriga-se a observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.1.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.1.3. Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.1.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.1.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

14.1.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

14.1.7 RDC/ANVISA nº 222, de 09 de maio de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise das demandas e dos recursos disponíveis, conclui-se que a contratação por credenciamento é adequada para atender às necessidades da CPAL, o que possibilitará a prestação de serviços médicos e hospitalares, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda. a variabilidade do número de alunos por rotas e a possibilidade de adesão de diversos prestadores de serviço. Essa forma de contratação garante flexibilidade, economicidade e conformidade legal, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, XIII, da IN nº 58/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS SAYONARA ROMAO CANUTO

Encarregada da Seção de Saúde

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Presidente da Equipe de Planejamento



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 63034.001042/2025-57

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ALTERADO
CONFORME PARECER Nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU E NOTA Nº
00004/2025/CJU-AL/CGU/AGU**

Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar concernente ao Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, remetido pela Encarregada da Seção da Saúde desta Capitania, no qual se busca o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; assistência médico-hospitalares ambulatoriais; laboratoriais, odontológicas; reabilitação e assistência domiciliar; para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), dou o seguinte despacho:

a) DA REALIDADE FÁTICA: O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a estrutura e disponibilidade de recursos humanos desta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA);

b) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO: Somado à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021; e

c) DECISÃO: Considerando as razões de fato, a possibilidade jurídica, a previsão de dotação orçamentária e a competência desta Direção, para determinar a realização do Credenciamento, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** o processo administrativo para a realização do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares,

Continuação da aprovação do Estudo Técnico Preliminar pelo Ordenador de Despesas, da CPAL.

ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar, que abarcará os municípios de Alagoas.

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Rua do Uruguai, nº 44 - Jaraguá
Maceió-AL, CEP: 57.022-120

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025
NUP Nº63034.001042/2025-57

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento no Estado de Alagoas, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), na prestação de serviços de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; assistência médico-hospitalares ambulatoriais; laboratoriais, odontológicas; reabilitação e assistência domiciliar; conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), com a respectiva autorização de atendimento emitida pela Capitania dos Portos de Alagoas.

1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar, abará os Municípios de Alagoas, dentre as áreas descritas no Anexo A.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. De acordo com o preconizado no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou Entidade para executar o objeto quando convocado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme segue:

I) Gestão/Unidade: 83310/00001;

II) Natureza de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica - OCS); e

III) Ação Interna: B42201.

Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, da CPAL.

3.2. Estimativa para 12 meses: O valor estimado de gastos decorrentes do credenciamento, para o período de doze meses, será de R\$ 12.689.154,88 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro e oitenta e oito centavos), para custos com o encaminhamento para Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), tendo sido levado em consideração os gastos do ano de 2024, acrescido da majoração de 4,57 %, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos doze meses, tendo como referência o mês de dezembro de 2024, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal:

<u>FUSMA/CPAL</u>	<u>2024</u>
<u>OCS/PSA</u>	<u>R\$ 12.689.154,88</u>

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. De acordo com o mercado local e devido à vasta diversidade de procedimentos, os valores a serem praticados neste Credenciamento encontram-se previstos no anexo A (REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DO SSM - FUSMA) do Edital de Credenciamento nº 3/2025.

4.2. É proibido a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acordados praticados às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A DGPM-401 (4ª Revisão) dispõe que a Capitania dos Portos de Alagoas -CPAL é uma Organização Militar com Facilidade Médicas (OMFM) que é responsável pela administração da prestação de Assistência Médico-Hospitalar em sua respectiva área de abrangência, detentora de crédito da Gerência de Metas DSM, para a consecução de atividades de serviços de saúde ou atividade-fim por meio de seus consultórios médicos e consultório odontológico, bem como pelos serviços aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha – SSM, prestadas pelas Organizações Cíveis de Saúde.

5.2. O Estado de Alagoas dispõe de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) usuários FUSMA que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde.

5.3. Atualmente, a maioria dos procedimentos médicos não são prestados aos usuários do SSM nas dependências da CPAL, em razão da demanda e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos e também, por se tratar de uma OMFM não são prestados atendimentos

Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, da CPAL.

hospitalares. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SSM geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas Extra-Marinha, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprimindo a demanda reprimida.

5.4. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergências.

5.5. Observa-se, atualmente, um crescente aumento no número de usuários do SSM, bem como outro fator importante a ser considerado é a faixa etária dos usuários. Por ser uma cidade de clima ameno e tendo ainda como atrativo o fato de ser uma Capital com uma densidade populacional inferior ao das grandes cidades brasileiras, a Cidade de Maceió é um forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem aqui fixar residência. Neste sentido, a população a ser atendida, vem envelhecendo, aumentando gradativamente a procura por serviços de saúde e, conseqüentemente, os custos dos atendimentos. A CPAL por ocasião da demanda crescente e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários.

5.6. Neste sentido, a formalização de credenciamento possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

5.7. O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso a CPAL. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as

Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, da CPAL.

condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital”.

5.8. Neste sentido o Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), no âmbito no Estado de Alagoas, ou no âmbito nacional que possuam escritório de representação em AL, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar inclusive acupuntura, fisioterapia, fonoaudiologia, laboratoriais, nutrição, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, e atenção domiciliar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e em casos excepcionais os usuários dos Sistemas de Saúde do Exército (FUSEX) e da Força Aérea Brasileira (FUNSA), com a respectiva autorização de atendimento emitida pela CPAL.

5.9. Ademais, o Edital de Credenciamento permite o acesso permanente e a qualquer tempo a todos os interessados para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, inclusive acupuntura, odontológicos, laboratoriais, psicológicos, fisioterápicos, terapêuticos, fonoaudiológicos, nutrição e outros serviços de saúde a serem complementados, de natureza contínua, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), desde que atendam às condições exigidas.

5.10. O Credenciamento é realizado como procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, no âmbito, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.11. O Credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

5.11.1. paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.11.2. com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

5.11.3. em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.12. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar, de acordo com art. 4, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.13. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas em profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais CREDENCIADOS, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SSM.

5.14. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Não há distinções, ou seja, qualquer CREDENCIADO assumirá igual obrigação perante

Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, da CPAL.

a Administração e receberá a mesma quanta em pagamento, nas mesmas condições dos demais Credenciamentos.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se que o intuito do Credenciamento para a Assistência Médica Hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) baseia-se no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, por se tratar de situação onde é inexigível a Licitação por inviabilidade de competição.

6.2. Portanto, em cumprimento ao subitem d, item 3, da Circular nº15/2024, da Diretoria de Saúde da Marinha e levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do Credenciamento, aprovo o Termo de Inexigibilidade de Licitação e autorizo o devido Processo Administrativo visando o Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha, beneficiários do FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA), realizado por esta Capitania dos Portos.

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



**Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA
FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (SSM/FUSMA)**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS,
REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

MACEIÓ/AL - OUTUBRO/2025

ÍNDICE

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DA REVOGAÇÃO.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
18. DO FORO.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
NUP Nº 63034.001042/2025-57**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. De acordo com o preconizado no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou Entidade para executar o objeto quando convocado.

1.2. Para fins de esclarecimento, considera-se:

1.2.1. credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário para execução do objeto;

1.2.2. credenciante - Órgão ou Entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

1.2.3. edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

1.2.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos Órgãos e pelas Entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. A União, apresentada pela Capitania dos Portos de Alagoas, da Marinha do Brasil, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada na Portaria nº 05, de 29 Janeiro de 2025, do Capitão dos Portos de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará, por inexigibilidade de licitação, a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de atendimento

- 3 de 44 -

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; assistência médico-hospitalares ambulatoriais; laboratoriais, odontológicas; reabilitação e assistência domiciliar; conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), com a respectiva autorização de atendimento emitida pela Capitania dos Portos de Alagoas.

1.4. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.4.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.4.2.** Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
- 1.4.3.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.4.4.** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.4.5.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.4.6.** Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 1.4.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 1.4.8.** Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 1.4.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;
- 1.4.22.** Instrução Normativa nº 73, de 20 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desburocratização e Gestão;
- 1.4.11.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.4.12.** Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.4.13.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 27 de junho de 2020, e suas alterações;
- 1.4.14.** Resolução CFM nº 1.668/2003;
- 1.4.15.** Resolução CFM nº 1.672/2003;
- 1.4.16.** RDC nº 306 da ANVISA, de 07/12/2004;
- 1.4.17.** RDC nº 11 da ANVISA, de 26/01/2006;
- 1.4.18.** DGPM - 401 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que estabelece Normas para Assistência Médico-Hospitalar (4ª Rev.);

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

1.4.19. DGPM - 404 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que estabelece Normas sobre Dados Estatísticos e Auditoria de Contas Médicas (4ª Rev.);

1.4.20. SGM - 102 da Secretaria-Geral da Marinha, que estabelece Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (6ª Rev.);

1.4.21. DSM - 2002 da Diretoria de Saúde da Marinha, Manual de Auditoria à Assistência de Saúde;

1.4.22. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.4.23. Circular nº 19/2025, da Diretoria de Saúde da Marinha – Orientações Gerais acerca da Rotina de Processos Administrativos Referentes à Análise Técnico Financeira de Novos Editais de Credenciamento.

1.5. De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

1.6. O credenciamento observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e,

VI - de divulgação da lista de credenciados.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, de acordo com o art. 4º do 11.878/2024.

1.8. Nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas (credenciadas) atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações desta Organização Militar, sob pena de grave ilegalidade.

1.9. Em se tratando da aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto, o art. 74, inciso IV, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

1.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo A	REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DO SSM - FUSMA
Anexo B	REGRAS GERAIS PARA AUTORIZAÇÕES, COBRANÇA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E ORGANIZAÇÃO DAS FATURAS
Anexo C	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA / RADIOTERAPIA
Anexo D	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E DE MATERNIDADES
Anexo E	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
Anexo F	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA
Anexo G	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO
Anexo H	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
Anexo I	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA COOPERATIVAS
Anexo J	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE
Anexo K	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)
Anexo L	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS - CIRURGIÃO DENTISTA
Anexo M	MODELO DE CARTA PROPOSTA (REQUERIMENTO) PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
Anexo N	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR EM QUADRO FUNCIONAL PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
Anexo O	MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
Anexo P	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo Q	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)
Anexo R	MODELO PARA PRESTADOR QUE SE ENQUADRE NO “BAIXO RISCO” OU “BAIXO RISCO A”
Anexo S	MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DA LISTA DE PACIENTES INTERNADOS EM ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
Anexo T	PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMFM E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)

1.11. O presente Edital de Credenciamento observará as regras geradas na Lei nº 14.133 de 2021. O Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço: Capitania dos Portos de Alagoas - R. do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120 - Setor de Licitações e Contratos, de segunda à quinta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h.

1.12. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cpal/licitacoes>. Para solicitação de informações poderão ser utilizados os telefones: (82) 3215-5800.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento no Estado de Alagoas, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), na prestação de serviços de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; assistência médico-hospitalares ambulatoriais; laboratoriais, odontológicas; reabilitação e assistência domiciliar; conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA); e em casos excepcionais, aos beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), com a respectiva autorização de atendimento emitida pela Capitania dos Portos de Alagoas.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar, abará os Municípios de Alagoas, dentre as áreas descritas no Anexo A.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:

- a) Objeto - exames laboratoriais;
- b) Objeto - serviços de imagem;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

c) Objeto – procedimentos em Oncologia; e,

d) Objeto - serviços de ambulância.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Alagoas, também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços e no site oficial da Capitania dos Portos de Alagoas na internet (<https://www.marinha.mil.br/cpal>);

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação e será realizado por meio do “Compras.gov.br”;

3.1.2. O Edital será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3.1.3. Período para recebimento dos documentos para fins de credenciamento: Poderá haver o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, desde que atendidos os demais requisitos deste edital.

3.1.3.1. Horário: 08:00 h às 11:00 h, de segunda a quinta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na CPAL);

3.1.3.2. Local: Setor da Saúde, Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120.

3.1.4. As modificações no Edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta/Requerimento e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão CREDENCIANTE, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

3.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento:

3.3.2.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.2.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade; e

3.3.2.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Capitania dos Portos de Alagoas, ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.6. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.7. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.9. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.10. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.11. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

- 9 de 44 -

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.3.12. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.13. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor da Capitania dos Portos de Alagoas, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.3.14. As Cartas Propostas e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues no Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas para apreciação da Comissão Especial de Credenciamento, em envelope que deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS SEÇÃO DA SAÚDE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL / CNPJ OU NOME DO PRESTADOR / CPF</p>
--

34. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo M, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Ser digitada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.4.3. Constar dias e horários de atendimento;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.4.4. Conter a relação do Corpo Clínico, impressa, e em anexo a Certidão de Regularidade do respectivo Conselho de Classe, dentro da validade, para cada profissional listado no Corpo Clínico;

3.4.5. Conter a relação de serviços - impressa e ser encaminhada em meio eletrônico;

3.4.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.4.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos CREDENCIADOS: impressa e em meio eletrônico.

3.4.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.4.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

35. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo P, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.5.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

3.5.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.5.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966;

3.5.9. No caso do médico, dispõe a Resolução CFM nº 1.845/2008, na alínea o do item 1, que o médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação.

36. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação por igual período; e

- 11 de 44 -

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6.2. É juridicamente viável e compatível com o art. 19 do Decreto nº 11.878/2024 que o órgão credenciante opte por contratações individuais, caso a caso, dos credenciados, em função de demandas específicas de cada beneficiário, utilizando instrumentos substitutivos ao contrato.

3.7. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entendem-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.3 desta Seção.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente ou vencida no SICAF.

42. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

43. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1. Da Documentação para Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.3.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1.7. Em caso de Cooperativas conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.1.1.7.1. Ata de fundação;

4.3.1.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.3.1.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.3.1.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.3.1.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.3.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3.1.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.3.1.2. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista - comprovada mediante o SICAF. Quando ausente ou vencida no sistema, deverá apresentar a documentação abaixo:

4.3.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

4.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.3.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.3.1.2.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e

4.3.1.2.6. Em caso de **cooperativas**, conforme a IN nº 98 de 26 de dezembro de 2022 e o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII- A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017: A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.3.1.3. Comprovação da Qualificação Técnica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.1.3.1. Certificado de Responsabilidade Técnico emitido pelo Conselho de Classe competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da OCS, dentro da validade.

4.3.1.3.1.1. A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

4.3.1.3.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.3.1.3.2.1. RG e CPF;

4.3.1.3.2.2. Certificado de especialidade; e

4.3.1.3.2.3. Declaração da regularidade do profissional no respectivo Conselho, dentro da validade.

4.3.1.3.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.3.1.3.3.1. Nome completo;

4.3.1.3.3.2. Especialidade clínica; e

4.3.1.3.3.3. Número no registro de classe.

4.3.1.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional de todos os profissionais que constituem o respectivo corpo clínico, conforme abaixo:

4.3.1.3.4.1. Para as especialidades médicas deverão apresentar: Declaração de Regularidade do Conselho Regional de Medicina do RN (CRM/RN) contendo a especialidade a ser credenciada (RQE), dentro da validade. Caso não esteja com a especialização (RQE) registrada no Conselho deverá apresentar além da Declaração do Conselho, Certificado de Especialização.

4.3.1.3.4.2. Para as especialidades não-médicas deverão apresentar:

a. Declaração de Regularidade do Conselho profissional referente à especialidade a ser credenciada, dentro da validade;

b. Comprovação de capacitação técnica e operacional da especialidade a ser credenciada, que poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

b.1. Diploma de residência;

b.2. Diploma de especialização;

b.3. Certificado de aperfeiçoamento; e

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

b.4. Certificado de curso de qualificação com duração mínima de 30h.

c. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos, na especialidade a ser credenciada, de acordo com § 5º, art.67 da Lei 14.133/2021.

4.3.1.3.5. Alvará de localização e funcionamento válido ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

4.3.0.0.1. **4.3.1.3.6.** Alvará de Autorização Sanitária válido. No credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará de Autorização Sanitária:

4.3.1.3.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.1.3.6.1.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.1.3.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.1.3.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.1.3.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:

4.3.1.3.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.1.3.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.3.1.3.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.1.3.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL. contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971; e

4.3.1.3.8. Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

4.3.1.3.9. Declarações -

4.3.1.3.9.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo O;

4.3.1.3.9.2. Declaração de Fatos Impeditivos, Anexo N; e

4.3.1.3.9.3. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51/2019, o interessado a apresentar a Declaração - Anexo R.

4.3.2. Da Documentação para Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.2.1. Comprovação da Habilitação Jurídica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.2.1.1. Carteira de Identidade;

4.3.2.1.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.3.2.2. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no **Cadastro de Pessoas Físicas** (CPF);

4.3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.3.2.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a **Previdência Social**, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.3.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.3.2.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.3.2.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3.2.3. Comprovação da Qualificação Técnica - comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.2.3.1. Para as especialidades médicas deverão apresentar: Declaração de Regularidade do Conselho Regional de Medicina de AL (CRM/AL) contendo a especialidade a ser credenciada (RQE), dentro da validade. Caso não esteja com a especialização (RQE) registrada no Conselho deverá apresentar além da Declaração do Conselho, Certificado de Especialização;

4.3.2.3.2. Para as especialidades não-médicas deverão apresentar:

- a. Declaração de Regularidade do Conselho profissional referente à especialidade a ser credenciada, dentro da validade;
- b. Comprovação de capacitação técnica e operacional da especialidade a ser credenciada, que poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
 - b.1. Diploma de residência;
 - b.2. Diploma de especialização;
 - b.3. Certificado de aperfeiçoamento; e
 - b.4. Certificado de curso de qualificação com duração mínima de 30h.
- c. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos, na especialidade a ser credenciada, de acordo com § 5º, art.67 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.3.3. Alvará de localização e funcionamento válido ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.2.3.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL. apresentado. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará de autorização Sanitária:

4.3.2.3.4.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.2.3.4.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.2.3.4.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.2.3.4.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.3.2.3.4.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.3.2.3.4.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.2.3.4.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.3.2.3.4.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.2.3.5. Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

4.3.2.4. Declarações:

4.3.2.4.1. Declaração de fatos impeditivos, Anexo Q; e

4.3.2.4.2. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51/2019, o interessado deverá apresentar Declaração - Anexo R.

4.3.2.5. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão CREDENCIADOS nas respectivas especialidades comprovadas.

4.4. A verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. SICAF;

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas a

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL, responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.4.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.6. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, conforme segue:

Gestão/Unidade: 00001/83310

Natureza de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica - OCS)

Ação Interna: B422010

5.2. Estimativa para 12 meses: O custo do quantitativo global de serviços a serem contratados (ou a estimativa global da contratação) corresponde ao montante de R\$ 11.458.096,43 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e três centavos) o qual teve por base a média do levantamento estimativo dos custos anuais das despesas de 2022 a 2024.

5.3. Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei no 14.133, de 2021.

Ano	Despesas com Saúde	Média 2022-2024
2022	R\$ 9.557.408,61	R\$ 11.458.096,43
2023	R\$ 12.747.065,14	
2024	R\$ 12.069.815,56	

Referência: dados obtidos da Planilha Financeira Orçamentária da Saúde da CPAL e do Tesouro Gerencial.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 6.1.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual (Termo de Credenciamento) presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.
- 6.2.** Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.3.** Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 6.4.** O CREDENCIANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.4.1.** A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato.
- 6.5.** Os contratos poderão ser alterados, com a devida justificativa, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.** Após assinatura do Termo de Credenciamento o CREDENCIADO dará início aos serviços contratados.
- 6.7.** A utilização dos serviços contratados será de livre escolha do beneficiário do FUSMA de acordo com Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.** A recorrente manifestação negativa dos usuários, do mesmo CREDENCIADO, poderá acarretar a não renovação contratual.
- 6.9.** O CREDENCIANTE poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devidamente comprovado em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 6.10.** O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida, extrato, do instrumento de Termo de Credenciamento ou seus aditamentos, no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do documento, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ainda que sem ônus.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do SSM/FUSMA (militares, servidores civis, pensionistas e dependentes), deverão ser encaminhados pela Capitania dos Portos de Alagoas, portando a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que possui validade de 90 (noventa) dias, e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. Os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil;

7.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SSM/FUSMA, fornecida pelo Departamento de Pessoal da Organização Militar onde o militar/servidor é lotado, acompanhada de, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários de outra Força Armada (Exército e Aeronáutica) - militares, seus dependentes e pensionistas com seus dependentes - atendimento realizado em casos excepcionais - deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pela CPAL.

7.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de guia de encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2 e 7.3 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável e o CREDENCIADO deverá comunicar ao CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 24 horas. Caso o prazo ultrapasse as 24 horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SSM/FUSMA.

7.4.1. O SSM/FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.4.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

7.4.3. Nos casos de internação, a Seção de Saúde da CPAL acompanhará o caso, preferencialmente “*in loco*”, avaliando a real necessidade da mesma bem como a evolução do caso.

7.5. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2 e 7.3 serão tratadas especificamente no Anexo A deste Edital.

7.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido ao Serviço de Auditoria em Saúde do CREDENCIANTE; e

7.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO e observando as orientações contidas nos Manuais de Instruções para Diagnóstico e Tratamento da DSM, referente as condutas no SSM.

7.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e de terapia ocupacional, serão autorizadas quantidade de sessões detalhadas no Anexo A.

7.8. Nos contratos a que se referem os subitens 7.7 ficam fixados o tempo de duração de cada sessão de acordo com o regulado pelos respectivos Conselhos de Classe e não poderão ter duração inferior a 50 minutos.

7.9. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a **unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar.**

7.10.1. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada situação.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

7.10.2. O CREDENCIADO será o responsável civil e penalmente pelos danos causados aos beneficiários, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

7.10.3. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da entrega da documentação necessária para o credenciamento.

7.11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço do CREDENCIANTE, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos, foram enumerados no Anexo A e Anexo T.

7.12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

7.13. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.13.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento (GAU), com as devidas comprovações para necessidade de prorrogação de internações.

7.14. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco antes da conclusão do serviço, bem como é VEDADA a criação de qualquer outra etapa adicional ao regime de execução (item 7.), como prerrogativa para que o usuário FUSMA tenha direito à assistência médico-hospitalar.

7.15. Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos:

7.15.1. Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

7.15.2. Cirurgia plástica estética;

7.15.3. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

7.15.4. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

7.15.5. Exames ou tratamentos em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

7.15.6. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

7.15.7. Tratamentos de reprodução assistida;

7.15.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e

7.15.9. Acomodações acima do padrão previsto.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o disposto nos:

a. Edital De Credenciamento;

B. Anexo A - Referencial De Procedimentos Médicos Hospitalares Do Ssm – Fusma;

C. Anexo B - Regras Gerais Para Autorizações, Cobrança De Medicamentos, Materiais E Organização Das Faturas;

8.1.1 Além do disposto acima, deverá ser considerado os seguintes critérios: **Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços** serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo A deste Edital.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.2. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais CREDENCIADOS.

8.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o item 1.2 do Anexo A.

8.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, será adotado o que consta no item 1.3 do Anexo A.

8.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), será adotado o que consta no Anexo A, do Edital.

8.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a CBHPM 2016, UCO R\$19,36.

8.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabelas constantes do Anexo A.

8.1.7. Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.1.7.1. Clínica(s) de Especialidades Médicas - item 1 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.2. Hospital(is) Geral(is) – item 2 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.3. Hospital(is) Geral(is) com Maternidade - item 2 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.4. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal - item 2.2 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.5. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto - item 2.2 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.6. Oftalmologia - item 4 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.7. Procedimentos hospitalares - item 5 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.8. Terapia Renal - item 14 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.9. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s) - item 15 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.10. Laboratório de Análises Clínicas - item 17 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.11. Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia - item 17 do Anexo A, do Edital;

8.1.7.12. SIAD – Serviço Integrado de Atenção Domiciliar: valores conforme itens 18, 19 e 20 do Anexo A, do Edital.

8.2. Nos casos específicos da clínica odontológica e cirurgiões dentistas previstos no Sistema de Saúde da Marinha (SSM), será utilizada como referência para pagamento, a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2016 - elaborada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos com os valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 9,56 % de 01/08/2015 à 31/07/2016, publicada no D.O.U dia 06/09/2016.

8.3. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.3.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.3.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.3.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.3.2. Quimioterápicos:

8.3.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 12%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 18%) para os demais medicamentos.

8.3.2.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 12%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 18%) para demais medicamentos.

8.4. A diária global hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento, alimentação do paciente, incluindo o café da manhã do acompanhante e será paga conforme os valores constantes no Anexo A, do Edital, Classificação Hospitalar, Diárias e Taxas Hospitalares.

8.5. A diária global da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será paga conforme os valores constantes no item 2 do Anexo A, do Edital, Classificação Hospitalar, Diárias e Taxas Hospitalares, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo A, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.5.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária global do UTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, antifúngicos 3ª geração quimioterapia, hemodiálise, materiais especiais, remoções, despesas com intercorrências cirúrgicas e honorários médicos com especialistas.

8.6. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SSM/FUSMA, serão cobrados de acordo com o item 2 do Anexo A, Classificação Hospitalar, Diárias e Taxas Hospitalares do Edital.

8.7. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL. especiais, serão observados os valores e as instruções constantes do Referencial de Procedimentos Médicos-Hospitalares do SSM/FUSMA, Anexo A, do Edital.

8.8. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1. Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar e Especiais, inclusive os Quimioterápicos – serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), e vigentes na data de sua utilização, apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF), respeitando o percentual do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do estado de Alagoas, bem como o convênio ICMS nº 132 de 03 de setembro de 2021, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Caso o item não conste na CMED/ANVISA deverá ser adquirido, mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

8.8.1.1. Deverá ser dada preferência para medicamentos genéricos, de menor valor. Em caso de inviabilidade, a utilização do medicamento de referência deverá ser comprovada por meio do respectivo lacre.

8.8.1.2. Para os medicamentos (valor unitário ou dose unitária) utilizados que ultrapassem o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se fará necessária a autorização prévia pelo CREDENCIANTE.

8.8.1.3. É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura, para materiais/medicamentos acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (alto custo).

8.8.1.4. Para antineoplásicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos, que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada, utilizada.

8.8.1.5. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.1.5.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.8.2. Material descartável: serão utilizados os valores estabelecidos na revista SIMPRO com deflator de 25%. Não haverá a incidência de margem de comercialização sobre os valores dos materiais.

8.8.2.1. Na ausência do material na referida revista, o mesmo deverá ser adquirido, mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, fazendo-se necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

8.8.2.2. Para a utilização de materiais a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), é requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos materiais utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

8.8.2.3. Para a utilização de materiais a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia, sendo enquadrado na categoria de ALTO CUSTO;

8.8.2.4. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

8.8.3. Material radiológico: Adotar-se-á a revista SIMPRO PF.

8.8.4. Gases medicinais: Valores mencionados no Anexo A, do Edital.

8.8.5. OPME (órteses, próteses e materiais especiais): serão remunerados de acordo com a NF com majoração de 12%, desde que não ultrapasse o valor de 70% da SIMPRO.

8.8.5.1. Para atos cirúrgicos eletivos deverão ser apresentadas 03 cotações de orçamentos a serem analisados por auditoria prévia. O valor do OPME autorizado não poderá ultrapassar o valor de 70% dos referenciais da SIMPRO. Admite-se taxa de comercialização de 12% condicionada a apresentação de NF. Em atos cirúrgicos de urgência deverá ser enviada listagem/relatório de dispensação dos OPMEs prescritos e utilizados.

8.8.5.2. O valor da taxa de operacionalização aplicada somado ao valor da OPME não deverá ultrapassar o valor referenciado na tabela SIMPRO PF.

8.8.5.3. A alíquota do ICMS será a estabelecida por Lei Estadual de Alagoas.

8.8.6. Caso os OPME **não constem na revista SIMPRO**, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia, por meio de apresentação de **no mínimo três orçamentos de fornecedores diferentes**, que serão submetidos à auditoria prévia. Estes orçamentos

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL. devem seguir as seguintes normas: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Os orçamentos deverão ser enviados pelo CREDENCIADO para o e-mail: cpal.secom@marinha.mil.br. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente. No faturamento do(s) OPME(s), que **não constem na revista SIMPRO**, incidirá taxa de comercialização de 12%.

8.8.7. Em se tratando do planejamento cirúrgico, verificar a disponibilidade de todos os itens, evitando portanto, solicitações de acréscimo de OPME no pós-operatório ou em data prévia à realização da cirurgia (no mínimo 7 dias de antecedência);

8.8.7.1. A CPAL não se responsabilizará por itens não contemplados nas cotações iniciais, e em especial, quando em decorrência do mal planejamento cirúrgico;

8.8.7.2. Qualquer necessidade de inclusão de itens no pós-operatório, somente serão analisados se remetidos com os relatórios dos médicos justificando as dificuldades técnicas para tal. Poderão ainda ser solicitados outros documentos para nova análise pelo setor competente.

8.8.8. Nos casos de procedimentos com uso de OPME, **em caráter de urgência ou emergência**, deve-se seguir o contido no item 8.8.5. e quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível. Caso o item **não conste na revista SIMPRO**, no procedimento realizado de urgência/emergência, o pagamento será realizado mediante confirmação de valores através da nota fiscal. Para esses casos, incidirá taxa de comercialização 12%. O procedimento em caráter de urgência deverá ser comunicado em até 48h a CPAL pelos endereços de e-mail cpal.secom@marinha.mil.br com boletim cirúrgico, parecer médico, descrição do procedimento e justificativa médica de uso do(s) OPME(s) para sua realização. Os procedimentos de urgência e emergência que foram realizados sem autorização prévia, sofrerão auditoria retrospectiva de códigos, materiais, medicamentos e OPME por Junta Médica do Hospital Naval Marcílio Dias, sendo passível de glosa, cabendo recurso.

8.8.9. Medicamentos em Geral - Os medicamentos de uso não restritos hospitalar serão pagos pela CMED, sem majoração, tomando como base o ICMS da área. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.9. Para produtos de **ALIMENTAÇÃO ENTERAL**, serão considerados os valores estabelecidos com base na pesquisa de Banco de Dados constante no Anexo A. Não haverá a incidência de margem de comercialização sobre os valores dos produtos do Anexo A.

8.9.1. Para a utilização da **ALIMENTAÇÃO ENTERAL**, constante no Anexo A, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), é requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada à Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

8.9.2. Caso a **ALIMENTAÇÃO ENTERAL** esteja incluída no Anexo A e custar a partir de R\$600,00 (seiscentos reais) a **dose unitária**, a **CRENCIANTE** deverá solicitar autorização prévia. Requer a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada a Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

8.9.3. Não havendo a **ALIMENTAÇÃO ENTERAL** OU **PARENTERAL** no Anexo A, se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Não haverá a incidência de margem de comercialização. É necessário a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA da **ALIMENTAÇÃO ENTERAL** ou **PARENTERAL** utilizada apenso à produção/fatura individual, apresentada a Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL);

8.9.4. Nos casos de internação domiciliar, dietas enterais e suplementos nutricionais seguirão as regras acima.

8.10. Do Pagamento:

8.10.1. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SSM/FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

8.10.1.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.10.1.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio - anexo aos Termos de Credenciamento - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.11. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.13. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD) no sistema SIAFI.

8.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.16. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.18. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. O procedimento de aferição as faturas seguirá o disposto no Anexo A, e dar-se-á da seguinte forma:

8.19.1. As faturas deverão ser encaminhadas no período entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria do Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2(duas) vias e em formato .xml, para a Secretaria de Comunicação (SECOM) do CREDENCIANTE;

8.19.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO por e-mail, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do **Relatório de Glosa**;

8.20.1. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do **Relatório de Glosa**, por meio do correio eletrônico;

8.20.1.1. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do relatório de glosa. O recurso de glosa deverá conter as devidas justificativas e documentação comprobatória, não sendo admitida a reapresentação em caso de decisão que negar o pleito. Após este período, fica estabelecido que houve concordância do credenciado com o valor auditado, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto as mesmas, sem que lhe assista o direito de reivindicar posteriormente os valores correspondentes.

8.20.1.2. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br.

8.20.1.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS - CNPJ: 00.394.502/0034-02

Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120

8.20.1.2.2. O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

8.20.1.2.3. Uma vez procedente o recurso da glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

8.20.2. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

8.21. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.22. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.23.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.24. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.1.1. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.1.3. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Elaborar e fornecer materiais informativos referentes as determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SSM/FUSMA, por intermédio de auditorias prévias,

- 34 de 44 -

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL. concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria de Saúde da Marinha.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.1.6. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.1.7. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

10.1.8. Repassar aos beneficiários do SSM/FUSMA as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

10.1.9. Emitir a GAU - Guia de Apresentação do Usuário, sempre que necessário;

10.1.10. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereço das especialidades credenciadas, sem interferir na escolha do prestador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, particularmente no que se refere a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa;

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.10. Permitir a Capitania dos Portos de Alagoas (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos beneficiários do SSM/FUSMA, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Capitania dos Portos de Alagoas que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.1.11. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SSM/FUSMA, dentro das normas estabelecidas pela Capitania dos Portos de Alagoas;

11.1.12. Proceder a verificação rigorosa da identificação do beneficiário do SSM/FUSMA. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário do SSM/FUSMA será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

11.1.13. Prestar a Capitania dos Portos de Alagoas esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

11.1.14. O CREDENCIADO deverá remeter, diariamente até às 09h (nove horas), para o e-mail cpal.secom@marinha.mil.br a lista diária dos pacientes internados nas respectivas Organizações Cíveis de Saúde (OCS), preenchendo o Modelo para **Encaminhamento da Lista de Pacientes Internados em Organizações Cíveis de Saúde (OCS) conforme Anexo S**;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

11.1.14.1. O tratamento dos dados acima mencionado, tem uma base legal que o permite dentro de limites nela estabelecidos. Esta base legal é a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.15. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

11.1.6. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

11.1.17. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano); e

11.1.18. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito, a critério do CREDENCIANTE, ao pagamento de multa de até 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1. A multa acima não impede que o CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, a critério do CREDENCIANTE, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREDENCIANTE;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

12.2.2. Multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 38 de 44 -

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

12.9. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

12.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREDENCIANTE;

12.9.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.4. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

12.9.5. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.9.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.9.7. Cometer fraude fiscal;

12.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital;

12.9.9. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento; e

12.9.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

13. DA EXTINÇÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. Os contratos de credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado pela CREDENCIANTE, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

13.1.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.10. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência com o CREDENCIANTE e não prejudique a saúde dos beneficiários do SSM/FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a extinção, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.3. Por extinção judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

13.5. A CPAL poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 13.3.1.

13.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.6.1. Devolução de garantia;

13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção unilateral, por ato do CREDENCIANTE, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.7.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.8. É permitido ao CREDENCIANTE, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.9. Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.10. A extinção não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.11. A extinção poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas- Rua do Uruguai, nº 44 – Jaraguá – Maceió (AL).

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após a data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do Aviso de Credenciamento, e no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Rio Grande do Norte ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da CPAL.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Serviço de Credenciamento do Capitania dos Portos de Alagoas, por meio do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br ou presencialmente.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 173.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 174.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 175.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 176.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Capitania dos Portos de Alagoas.
- 177.** Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou possível a transferência para outra OCS.
- 17.7.1.** Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 17.7.2.** Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8.** O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações e esclarecimentos à equipe de auditoria de contas médicas do CREDENCIANTE de modo a possibilitar os trabalhos de auditoria, na verificação dos laudos técnicos, pareceres, embalagens de materiais de alto custo, radiografias pós operatórias e demais documentos.
- 17.9.** Nenhum militar das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos pelos prestadores de serviços credenciados. e no Decreto nº 11.878, de 2024
- 17.10.** Os casos omissos serão resolvidos, pelo Ordenador de Despesas da Capitania dos Portos de Alagoas, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.11.** As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Serviço de Credenciamento do Capitania dos Portos de Alagoas e encaminhadas para endereço eletrônico cpal.secom@marinha.mil.br.

Continuação do Edital de credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

17.12. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme o **Parecer nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU**, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. II, VI, a da LC nº 73/1993.

18. DO FORO

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal na cidade de MACEIÓ/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, AL, na data da assinatura.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

**LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E
AMBULATORIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DA MARINHA**

1. SERVIÇOS MÉDICOS - TABELAS, ÍNDICES E VALORES

1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL - Será utilizada como referencial para os serviços médicos a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016, UCO de R\$ 19,36.

1.2. CONSULTA, PARECER E VISITA HOSPITALAR

Tabela 01 - Especialidade	Valor		
	Consulta (*)	Parecer	Visita Hospitalar
Todas as especialidades médicas, exceto consulta pré-anestésica.	R\$ 91,65	R\$ 91,65	R\$ 91,65
Consulta pré-anestésica	R\$ 178,71	**	**

(*) Consulta em consultório, em horário normal ou pré estabelecido.

() Incluso no valor da consulta pré-anestésica.**

1.2.1. Consulta Médica - Prazo de Validade - Reconsulta - Visita Hospitalar - Parecer

1.2.1.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

1.2.1.2. Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta. O fato de não ter vaga na agenda do respectivo médico, no período de 30 dias a contar da data da última consulta, o isenta de cobrar por uma nova consulta, sendo ainda considerada uma reconsulta, tendo em vista a natureza da consulta, que é o de mostrar os exames solicitados, para conclusão de diagnóstico.

1.2.1.3. Se porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

1.2.1.4. Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

1.2.2. Ginecologia - fazem parte da consulta os seguintes procedimentos: anamnese e exame de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos e inspeção direta do colo uterino, por meio do espéculo vaginal.

1.2.3. Acupuntura (quando realizada por médico) - Para cada sessão de acupuntura (código CBHPM 3.16.01.01-4) será pago o valor de R\$ 122,65.

1.2.3.1. Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada do laudo de especialista para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais.

1.2.4. Psiquiatria - a assistência psiquiátrica poderá ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar.

1.2.5. Visita hospitalar/parecer - nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao Médico Auditor, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá justificar no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista.

1.3. PROCEDIMENTOS MÉDICOS

1.3.1. Os honorários médicos serão remunerados pela tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), conforme o item 1.1.

1.3.2. Nos portes indicados para o plantonista de UTI não estão incluídos: diálise, acesso vascular para hemodiálise, implante de marcapasso, traqueostomia. Tais procedimentos serão valorados à parte, respeitando os portes para eles previstos na CBHPM.

1.3.3. Estão incluídos nos portes do plantonista: intubação, monitorizações clínicas com ou sem auxílio de equipamentos, desfibrilação e punção venosa (intracath).

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

1.3.4. Os atos do médico assistente ou de especialistas, quando praticados por solicitação do intensivista, serão valorados considerando os atendimentos efetivamente realizados e registrados em prontuário.

1.3.5. Toda solicitação de procedimento médico complementar deve conter obrigatoriamente a Indicação Clínica (justificativa), Código Internacional de Doenças (CID), Código da tabela CBHPM, a identificação do médico solicitante com carimbo, assinatura do profissional e a data da solicitação médica.

1.3.6. Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo, a valoração do porte passa ser regida conforme critérios estabelecidos para as visitas hospitalares, ou para as consultas em consultório (ambos item 1.2), quando se fizer necessário um acompanhamento ambulatorial.

1.3.7. Os exames complementares e procedimentos deverão ser solicitados quando considerados indispensáveis para a elucidação diagnóstica e/ou controle de evolução de doenças, sendo vedado ao profissional solicitar exames e procedimentos fora de sua área de especialização ou atuação.

1.4. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1.4.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; e
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados

1.4.2. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período entre 19h e 7h, aplica-se o acréscimo de trinta por cento (30%) quando mais da metade do procedimento for realizado no horário citado.

1.4.3. O atendimento médico do intensivista em UTI geral, neonatal ou pediátrica (plantão de 12h - por paciente) deve ter como parâmetro de início e término às 7h e às 19h. Contudo não poderá ser cobrado para o mesmo paciente 02 plantões de intensivista por um período menor ou igual a 12h. O honorário do intensivista plantonista ou diarista deverá ser cobrado conforme regras da Tabela CBHPM.

1.5. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1.5.1. Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFM N.º 1451 de 1995, bem como o estado do paciente resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

1.5.2. Entender-se-á por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° 03/2025, da CPAL.

CFM N.º 1451 de 1995, bem como o estado do paciente que implica em risco imediato de sua vida ou de consumação de lesões.

1.6. VALORAÇÃO DOS ATOS CIRÚRGICOS

1.6.1. Quando previamente planejado, ou quando se verificar durante o ato cirúrgico a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma **via de acesso**, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código **específico em conjunto**.

1.6.2. Quando ocorrer mais de uma intervenção por **diferentes vias de acesso**, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

1.6.3. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

1.6.4. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto na CBHPM.

1.6.5. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

1.6.6. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2.500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

1.7. AUXILIARES DE CIRURGIAS

1.7.1. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

1.7.2. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

1.8. PORTES ANESTÉSICOS

1.8.1. Os procedimentos anestésicos serão remunerados de acordo com o porte anestésico abaixo:

TABELA 02	
Porte Anestésico	Valor

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

	Enfermaria	Apartamento
0	Anestesia local	Anestesia local
1	R\$ 192,66	R\$ 288,99
2	R\$ 281,99	R\$ 422,99
3	R\$ 415,05	R\$ 622,58
4	R\$ 613,65	R\$ 920,48
5	R\$ 949,23	R\$ 1.423,85
6	R\$ 1.324,58	R\$ 1.986,87
7	R\$ 1.884,57	R\$ 2.826,86
8	R\$ 2.486,30	R\$ 3.729,45

1.8.2. O porte anestésico “0” significa “não participação do anestesiológico”.

1.8.3. Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na Tabela CBHPM 2016, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o porte 3 da tabela 02, código 3.16.02.34-7.

1.8.4. Quando houver a necessidade do concurso do anestesiológico nos atos médicos endoscópicos diagnósticos, a valoração do ato anestésico corresponderá ao porte 2 da tabela 02 , código 3.16.02.23-1; quando se tratar de ato endoscópico intervencionista, a valoração anestésica corresponderá ao porte 3 da tabela 02, código 3.16.02.24-0.

1.8.5. Acompanhamento médico para transporte intra hospitalar de pacientes graves, com ventilação assistida, da UTI para o centro de diagnóstico, para fins de transportes médicos realizados de pacientes para centros outros, como da UTI para o centro cirúrgico, dentro do hospital, código 1.01.05.07-7 da tabela CBHPM 2016 (UCO R\$19,36), valor R\$ 91,65.

1.8.6. Será utilizada como referência para os procedimentos médicos a Tabela CBHPM 2016 (UCO R\$19,36).

1.8.7. Valor da consulta pré-anestésica, código 1.01.01.01-2, R\$ 178,71.

1.9. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

1.9.1. Procedimentos Clínicos

1.9.1.1. Para os procedimentos odontológicos previstos no Sistema de Saúde da Marinha (SSM), será utilizada como referência para pagamento, a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2016 - elaborada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

1.9.1.2. O CREDENCIANTE determinará, a seu critério, as Especialidades à serem credenciadas. Dentre os procedimentos constantes na tabela VRPO em referência, somente os procedimentos preconizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, previstos na Política

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Assistencial da Marinha e constantes da publicação DGPM-401, poderão ser realizados. Será necessário avaliação e autorização prévia pelo CREDENCIANTE, formalizada por meio da GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU).

1.9.1.3. O CREDENCIANTE, após a consulta inicial de avaliação do paciente, determinará a necessidade ou não de encaminhá-lo ao profissional CREDENCIADO, habilitado na Especialidade exigida. Os procedimentos serão exclusivamente eletivos. Os atendimentos de urgência serão realizados prioritariamente pelo CREDENCIANTE, por meio do Setor de Odontologia da Capitania dos Portos de Alagoas.

1.9.1.4. O CREDENCIANTE após avaliação do paciente, determinará o plano de tratamento à ser realizado e o encaminhará ao CREDENCIADO através da GAU; onde constará a descrição dos procedimentos necessários. Após o término do tratamento, o CREDENCIADO encaminhará o paciente ao CREDENCIANTE, com uma cópia da GAU, devidamente preenchida pelo CREDENCIADO e assinada pelo usuário/responsável. Neste momento, os procedimentos serão avaliados mediante realização de auditoria/perícia final pelo CREDENCIANTE, que reserva-se o direito de solicitar que os mesmos sejam revistos/refeitos pelo CREDENCIADO, caso sejam considerados insatisfatórios. Uma vez constatadas imprecisões e falhas com necessidades de ajustes, o CREDENCIANTE enviará ao CREDENCIADO, comunicação escrita e sigilosa para as providências necessárias. Após correção, ajustes ou trabalho refeito, o usuário deve ser orientado pelo CREDENCIADO a retornar para nova avaliação final pelo CREDENCIANTE e finalização do processo de auditoria e pagamento. Caso contrário, a GAU permanecerá sem autorização para pagamento, podendo ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente. Nas situações, em que mesmo após o retorno do paciente ao CREDENCIADO para ajustes e correções do tratamento, e o CREDENCIANTE, ainda considerá-lo insatisfatório tecnicamente, a GAU poderá ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente e o paciente poderá, inclusive, ser encaminhado a outro CREDENCIADO para conclusão do tratamento proposto.

1.9.1.5. Após a conclusão do tratamento, o CREDENCIADO, e seguindo os prazos estabelecidos pelo Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas para apresentação das faturas, envia um relatório final ao CREDENCIANTE contendo a relação dos procedimentos realizados no período, juntamente com as GAU originais correspondentes para os procedimentos de auditoria e pagamento.

1.9.1.6. Quando houver necessidade de alterações ou inclusões de procedimentos no plano de tratamento odontológico já determinado, o CREDENCIADO enviará, através do paciente, relatório descritivo que justifique tal modificação, juntamente com a GAU inicial. Após avaliação pelo CREDENCIANTE e havendo concordância com a solicitação, nova GAU será emitida, em substituição à anterior, contendo as alterações propostas no plano de tratamento.

1.9.1.7. Nas tabelas de referência, as etapas intermediárias constantes do tratamento já estão inclusas no custo dos procedimentos, não podendo o CREDENCIADO desmembrá-las e cobrá-las separadamente.

1.9.1.8. Quanto ao absentismo dos pacientes, para os casos de 03 (três) faltas a consultas

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

programadas, alternadas ou não, sem justificativa, o paciente deverá ter seu tratamento suspenso e o CREDENCIADO deve encaminhar GAU ao CREDENCIANTE para análise e providências cabíveis ao caso, que será tratado como abandono / interrupção do tratamento.

1.9.2. Exames de Raio-X e de Imagem

1.9.2.1. Para o pagamento dos exames previstos no Sistema de Saúde da Marinha, em consonância com a Política Assistencial da Marinha e constantes da publicação DGPM-401, será utilizada a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2016 - elaborada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

1.9.2.2. Os valores constantes da tabela acima mencionada se referem aos serviços prestados diretamente ao CREDENCIANTE, em exames solicitados pelos profissionais do Setor de Odontologia da Capitania dos Portos de Alagoas. Para os demais cirurgiões-dentistas CREDENCIADOS, a relação técnica e financeira com as clínicas radiológicas terceirizadas que os assistem, são de sua total responsabilidade, não se aplicando os valores aqui constantes.

1.9.2.3. As solicitações de exames radiográficos são encaminhadas pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO por meio de uma GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU), que descreve e autoriza a realização do procedimento. Após a conclusão do exame, o CREDENCIADO, seguindo os prazos estabelecidos pelo Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas para apresentação das faturas, envia um relatório final ao CREDENCIANTE contendo a relação dos procedimentos realizados no período, junto com as GUIAS correspondentes devidamente assinadas pelo paciente para os procedimentos de auditoria e pagamento.

1.9.2.4. Por ocasião da análise do exame radiológico/imagem solicitado, o CREDENCIANTE reserva-se o direito de solicitar que os mesmos sejam revistos/refeitos pelo CREDENCIADO caso sejam considerados insatisfatórios. Uma vez constatadas imprecisões e falhas nos procedimentos, o CREDENCIANTE enviará ao CREDENCIADO comunicação escrita e sigilosa para as providências necessárias. Caso contrário, a GAU permanecerá sem autorização para pagamento, podendo ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente. Nas situações, em que mesmo após o retorno do paciente ao CREDENCIADO para as correções necessárias, e o CREDENCIANTE, ainda considerar o exame insatisfatório tecnicamente, a GAU poderá ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente e o paciente poderá, inclusive, ser encaminhado a outro CREDENCIADO para realização do procedimento.

1.10. TERAPIAS EM GERAL

1.10.1. As sessões de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional não poderão ter duração inferior a 50 minutos.

1.10.2. SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA - Utilizada como referência a Tabela do Conselho Federal de Psicologia (TRNHP-2016) - limite inferior- com banda redutora de 25%.

TABELA 03 - PSICOLOGIA	
Procedimento	Valor
Avaliação psicológica	R\$ 122,29

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Entrevista inicial	R\$ 107,00
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	R\$ 91,72
Avaliação de aspectos cognitivos	R\$ 91,72
Avaliação psicomotora	R\$ 91,72
Avaliação da personalidade	R\$ 91,72
Avaliação neuropsicológica	R\$ 122,29
Avaliação psicológica para a concessão de registro porte de arma	R\$ 198,43
Orientação psicopedagógica	R\$ 91,72
Psicomotricidade individual	R\$ 91,72
Psicomotricidade em grupo	R\$ 76,44
Psicoterapia individual	R\$ 107,00
Psicoterapia em casal	R\$ 122,29
Psicoterapia familiar	R\$ 122,29
Psicoterapia em grupo	R\$ 88,67

1.10.2.1. Os pacientes serão encaminhados para o primeiro atendimento com solicitação do serviço médico da Capitania dos Portos de Alagoas e a Guia de Apresentação do Usuário (GAU). Nos demais atendimentos os pacientes serão encaminhados com solicitação da OSE/PSA, ratificada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas que autorizará nova emissão de GAU.

1.10.2.2. Caberá ao CREDENCIADO supervisão de seus especialistas, a fim de manter a qualidade técnica e a execução das normas vigentes de cada Conselho.

1.10.2.3. Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada Parecer Técnico elaborado pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente. para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais.

1.10.2.4. A cada atendimento o paciente ou responsável deverá assinar pela sessão realizada, estando proibido a assinatura antes de sua realização.

1.10.2.5. O CREDENCIADO deverá informar ao Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas as ausências ou abandono do tratamento pelo paciente, bem como a sua alta.

1.10.2.6. Psicologia para pacientes internados: limitada a uma sessão de psicologia por dia para paciente internado mediante apresentação de indicação médica. No caso de solicitação de acompanhamento psicológico para a família a solicitação deverá ser encaminhada para o

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas.

1.10.3. SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA - Para Consultas/anamnese/avaliação, sessão hospitalar e sessão ambulatorial individual será pago o valor de R\$ 51,50 e, para os demais procedimentos será utilizada como referência a tabela do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Ceará – SINDFONO - 8ª Região, 2022/2023, com redutor de 40%.

TABELA 04 - FONOAUDIOLOGIA	
Procedimento	Valor
Consulta / anamnese / avaliação	R\$ 51,50
Sessão ambulatorial individual	R\$ 51,50
Sessão em grupo (por pessoa)	R\$ 91,00
Teste da linguinha	R\$ 78,00
Avaliação em ambiente hospitalar (UTI e outras internações)	R\$ 51,50
Sessão em ambiente hospitalar (UTI e outras internações)	R\$ 51,50
Audiometria Tonal e Vocal	R\$ 78,00
Ganho funcional ou de inserção de A.A.S.I	R\$ 90,00
Imitanciometria com pesquisa do reflexo estapédico	R\$ 60,00
Audiometria infantil condicionada	R\$ 108,00
Audiometria ocupacional	R\$ 27,00
Otoemissão acústica evocada	R\$ 75,00
Processamento auditivo central	R\$ 360,00
Treinamento auditivo	R\$ 72,00
Testes vestibulares, com prova calórica, com eletronistagmografia	R\$ 114,00
PEATE infantil (Bera)	R\$ 150,00
PEATE adulto (Bera)	R\$ 150,00
Reabilitação vestibular (por sessão)	R\$ 90,00
Videofluoroscopia/nasofibroscopia da deglutição	R\$ 108,00

1.10.3.1. Os tratamentos amparados pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM) são aqueles que visam a prevenção, habilitação e reabilitação da linguagem, fala e voz, motricidade orofacial, disfagia, aprendizagem e audição.

1.10.3.2. Os pacientes serão encaminhados para o atendimento com solicitação da OSE/PSA, ratificada pelo serviço de saúde da CPAL que autorizará a emissão de GAU .

1.10.3.3. A cada atendimento o paciente ou responsável deverá assinar pela sessão realizada juntamente com a data, estando proibido a assinatura antes de sua realização.

1.10.3.4. Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para o Serviço de Saúde da CPAL acompanhada do laudo de especialista para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais.

1.10.3.5. Fonoaudiologia para pacientes internados: limitada a uma sessão por dia mediante apresentação de indicação médica.

1.10.4. SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA – Utilizada como referência o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos RNPf 2018.

TABELA 05 - FISIOTERAPIA	
Procedimento	Valor
Consulta Hospitalar/Ambulatorial	R\$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema nervoso central e/ ou periférico , paciente independente ou com dependência parcial .	R\$ 56,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial nas disfunções do sistema nervoso central e/ ou periférico , paciente com dependência total .	R\$ 100,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema locomotor (músculo esquelética), paciente independente ou com dependência parcial .	R\$ 56,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema locomotor (músculo esquelética), paciente com dependência total .	R\$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiopulmonar, em grupo	R\$ 44,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiopulmonar, de forma individualizada.	R\$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema cardiovascular clínica e/ ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiovascular, em grupo .	R\$ 44,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema cardiovascular clínica e/ ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiovascular, de forma individualizada .	R\$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções tegumentar (queimaduras), atingindo até um terço de área corporal.	R\$ 56,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial , nas disfunções do sistema tegumentar (queimaduras), atingindo mais de um terço de área corporal.	R\$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular em um segmento , associada ou não a ulcerações.	R\$ 67,20
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos , associada ou não a ulcerações.	R\$ 84,00
Reabilitação perineal com Biofeedback	R\$ 140,00
Reabilitação perineal com eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	R\$ 84,00
Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) – Grupo	R\$ 44,80

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) – Individual	R\$ 84,00
Reabilitação Vestibular (Disfunções Labirínticas)	R\$ 67,20

1.10.4.1. Os procedimentos que não constam neste Edital, mas que venham a ser necessários em determinado momento, serão pagos de acordo com o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos RNPF 2018. para cada procedimento. Nesses casos, a solicitação deverá ser encaminhada para a Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada do laudo do médico especialista para análise e possível autorização.

1.10.4.2. Para as sessões de fisioterapia à nível ambulatorial será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 02 (duas) sessões semanais, sendo liberadas até 10 (dez) sessões por Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), por paciente e durante o período de 30 dias. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para a Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada de parecer do fisioterapeuta para análise e possível autorização.

1.10.4.3. A assistência fisioterapêutica realizada no ambiente aquático deverá ser realizada apenas e somente pelo profissional de fisioterapia devidamente registrado no Conselho de Fisioterapia.

1.10.4.4. Para as sessões de hidroterapia será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 02 (duas) sessões semanais, sendo liberadas até 10 (dez) sessões por Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), por paciente e durante o período de 30 dias. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada para Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada de laudo do médico especialista para análise e possível autorização.

1.10.4.5. Honorário de fisioterapia hospitalar será pago da seguinte forma:

1.10.4.5.1. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em UTI- Adulto;

1.10.4.5.2. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento/enfermaria, adulto e pediátrico; e,

1.10.4.5.3. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em UTI-Pediátrico.

1.10.4.6. O catálogo CISSFA não é um rol de procedimentos autorizados para o SSM, trata-se apenas de uma tabela de precificação, caso o atendimento seja prestado pela Força.

1.10.5. SERVIÇOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL – A remuneração pelos serviços de Terapia Ocupacional será realizada conforme o Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional (RNHTO 2020) com redutor de 40%.

TABELA 06 - TERAPIA OCUPACIONAL	
Procedimento	Valor

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Consulta /Anamnese	R\$ 56,70
Atendimento hospitalar	R\$ 44,22
Atendimento ambulatorial	R\$ 44,22
Atendimento grupal	R\$ 31,75
Prescrição e confecção de recursos de tecnologias assistivas (material não incluso)	R\$ 75,60
Treinamento de uso de prótese, órteses e/ou outros dispositivos de tecnologias assistivas (por sessão)	R\$ 44,22
Ajuste de órteses e/ou demais dispositivos de tecnologia assistiva	R\$ 44,22
Preparação pré-protética	R\$ 44,22

1.10.5.1. Para as sessões de Terapia Ocupacional serão autorizadas pela CREDENCIANTE o limite de 02 (duas) sessões semanais, sendo liberadas até 10 (dez) sessões por Guia de Atendimento ao Usuário (GAU), por paciente e durante o período de 30 dias. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada para a Setor de Saúde e o Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhada de laudo do especialista para análise e possível autorização ; e

1.10.6. SERVIÇOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO - Utilizada, como referência a TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2016, com deflator de 20%.

TABELA 07 - NUTRIÇÃO	
Procedimento	Valor
Consulta Clínica	R\$ 87,20

1.10.6.1. Essa assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias.

1.10.6.2. Estão incluídas na consulta: a avaliação antropométrica, exame físico, solicitação de exames bioquímicos, anamnese alimentar, cálculo da dieta e prescrição nutricional conforme necessidade nutricional do paciente.

1.11. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

1.11.1. MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

1.11.1.1. Os Exames de Imagem serão remunerados de acordo com tabela CBHPM 2016, plena, UCO R\$19,36 (Filme R\$27,02).

1.11.1.1.1. TOMOGRAFIAS: Os procedimentos de tomografia computadorizada quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor de exame em 70% e terceiro e demais procedimentos serão remunerados em 50%. Os valores dos procedimentos já englobam Honorário Médico, Materiais e Medicamentos.

1.11.1.1.2. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA: Os procedimentos de ressonância

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

magnética quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor de exame em 70% e terceiro e demais procedimentos serão remunerados em 50%. Os valores dos procedimentos já englobam Honorário Médico, Materiais e Medicamentos.

1.11.1.1.3. MEDICINA NUCLEAR: Os procedimentos de medicina nuclear quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor de exame em 80% e terceiro e demais procedimentos serão remunerados em 50%. Os valores dos procedimentos já englobam Honorário Médico, Materiais e Medicamentos.

1.11.1.1.4. Somente nos casos em que o paciente não esteja em condições de realizar os dois ou mais procedimentos no mesmo dia, haverá cobrança do pacote para cada procedimento realizado em dias distintos, devidamente justificada a impossibilidade pela OSE Credenciada.

1.11.1.2. Radiologia (RX)

Código	Tabela 08 - Descrição	Valor (incluso MAT/MED/HON)
4.08.01.01-2	Crânio - 2 incidências	R\$ 61,88
4.08.01.02-0	Crânio - 3 incidências	R\$ 66,66
4.08.01.03-9	Crânio - 4 incidências	R\$ 87,95
4.08.01.04-7	Ouvidos, mastoides ou rochedos	R\$ 90,90
4.08.01.05-5	Órbitas - bilateral	R\$ 67,45
4.08.01.06-3	Seios da face	R\$ 64,33
4.08.01.07-1	Sela túrcica	R\$ 62,02
4.08.01.08-0	Maxilar inferior	R\$ 62,02
4.08.01.09-8	Ossos da face	R\$ 67,45
4.08.01.10-1	Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	R\$ 64,33
4.08.01.11-0	Articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 67,45
4.08.01.12-8	Adenoides ou cavum	R\$ 58,73
4.08.01.20-9	Incidência adicional de crânio ou face	R\$ 24,12
4.08.02.01-9	Coluna cervical - 3 incidências	R\$ 61,49
4.08.02.02-7	Coluna cervical - 5 incidências	R\$ 86,01
4.08.02.03-5	Coluna dorsal - 2 incidências	R\$ 66,07
4.08.02.04-3	Coluna dorsal - 4 incidências	R\$ 93,20

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.08.02.05-1	Coluna lombo sacra - 3 incidências	R\$ 68,02
4.08.02.06-0	Coluna lombo sacra - 5 incidências	R\$ 93,20
4.08.02.07-8	Sacro coccix	R\$ 64,26
4.08.02.08-6	Coluna dorso lombar para escoliose	R\$ 86,54
4.08.02.09-4	Coluna total para escoliose (telespondilografia)	R\$ 119,17
4.08.02.11-6	Incidência adicional de coluna	R\$ 26,30
4.08.03.01-5	Esterno	R\$ 63,83
4.08.03.02-3	Articulação esternoclavicular	R\$ 61,49
4.08.03.03-1	Costela - por hemitórax	R\$ 64,47
4.08.03.04-0	Clavícula - unilateral	R\$ 61,88
4.08.03.05-8	Omoplata ou escápula - unilateral	R\$ 63,83
4.08.03.06-6	Articulação acromioclavicular - unilateral	R\$ 60,32
4.08.03.07-4	Articulação escapuloumeral (ombro) - unilateral	R\$ 60,32
4.08.03.08-2	Braço - unilateral	R\$ 61,88
4.08.03.09-0	Cotovelo - unilateral	R\$ 58,73
4.08.03.10-4	Antebraço - unilateral	R\$ 60,28
4.08.03.11-2	Punho - unilateral	R\$ 61,06
4.08.03.12-0	Mão ou quirodáctilo - unilateral	R\$ 58,73
4.08.03.13-9	Mãos e punhos para idade óssea	R\$ 58,34
4.08.03.14-7	Incidência adicional de membro superior	R\$ 23,58
4.08.04.01-1	Bacia	R\$ 60,55
4.08.04.02-0	Articulações sacroilíacas	R\$ 63,09
4.08.04.03-8	Articulação coxofemoral (quadril) - unilateral	R\$ 63,18
4.08.04.04-6	Coxa - unilateral	R\$ 64,47
4.08.04.05-4	Joelho - unilateral	R\$ 60,28
4.08.04.06-2	Patela	R\$ 63,05
4.08.04.07-0	Perna - unilateral	R\$ 62,88
4.08.04.08-9	Articulação tibiotársica (tornozelo)	R\$ 58,73
4.08.04.09-7	Pé ou pododáctilo - unilateral	R\$ 60,28
4.08.04.10-0	Calcâneo - unilateral	R\$ 58,73
4.08.04.11-9	Escanometria	R\$ 62,15
4.08.04.12-7	Panorâmica dos membros inferiores	R\$ 84,34
4.08.04.13-5	Incidência adicional de membro inferior	R\$ 23,58

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.08.05.01-8	Tórax - 1 incidência	R\$ 53,64
4.08.05.02-6	Tórax - 2 incidências	R\$ 64,01
4.08.05.03-4	Tórax - 3 incidências	R\$ 68,88
4.08.05.04-2	Tórax - 4 incidências	R\$ 92,56
4.08.05.05-0	Coração e vasos da base	R\$ 92,56
4.08.08.01-7	Abdome simples	R\$ 60,55
4.08.08.04-1	Mamografia digital bilateral	R\$ 255,84
4.08.08.05-0	Ampliação ou magnificação de lesão mamária	R\$ 72,96
4.08.08.12-2	Densitometria óssea - 1 segmento	R\$ 192,82
4.08.08.13-0	Densitometria óssea - 2 segmentos	R\$ 290,30
4.08.08.14-9	Densitometria óssea - corpo inteiro	R\$ 250,25
Código	Tabela 09 - EXAMES CONTRASTADOS	Valor (incluso MAT/MED/HON)
4.08.06.01-4	Deglutograma	R\$ 157,26
4.08.06.03-0	Esofago - rx	R\$ 118,33
4.08.06.05-7	Esofago - hiato - estomago e duodeno - rx	R\$ 231,71
4.08.06.06-5	Transito e morfologia do delgado - rx	R\$ 192,54
4.08.06.07-3	Estudo do delgado com duplo contraste - rx	R\$ 202,14
4.08.06.08-1	Clister ou enema opaco (duplo contraste) - rx	R\$ 251,81
4.08.06.09-0	Defecograma -rx	R\$ 230,66
4.08.06.11-1	Colangiografia pos-operatoria (pelo dreno) - rx	R\$ 118,29
4.08.07.01-0	Urografia venosa com bexiga pre e pos miccional - rx	R\$ 193,25
4.08.07.02-9	Pielografia ascendente - rx	R\$ 134,83
4.08.07.05-3	Uretrocistografia de adulto - rx	R\$ 192,51
4.08.07.06-1	Uretrocistografia de criança (ate 12 anos)	R\$ 236,69
4.08.09.02-1	Sialografia (por glandula) - rx	R\$ 166,38
4.08.09.03-0	Histerossalpingografia - rx	R\$ 181,99
4.08.09.05-6	Fistulografia - rx	R\$ 120,77
4.08.09.06-4	Colangiografia transcutanea - rx	R\$ 293,11
4.08.09.07-2	Colangiopancreatografia retrograda - rx	R\$ 170,56
4.08.09.08-0	Dacriocistografia - rx	R\$ 165,21

1.11.1.3. Ultrassonografia (US)

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Código	Tabela 10 - Descrição	Valor (incluso MAT/MED/HON)
4.09.01.01-7	Globo ocular - bilateral	R\$ 161,51
4.09.01.02-5	Globo ocular com doppler colorido - bilateral	R\$ 303,92
4.09.01.03-3	Glândulas salivares	R\$ 161,51
4.09.01.04-1	Torácico extracardiaco	R\$ 114,04
4.09.01.10-6	Ecodopplercardiograma transtorácico	R\$ 433,52
4.09.01.11-4	Mamas	R\$ 161,51
4.09.01.12-2	Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	R\$ 270,35
4.09.01.13-0	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	R\$ 190,72
4.09.01.14-9	Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	R\$ 224,44
4.09.01.17-3	Abdome inferior masculino - bexiga, próstata e vesículas seminais	R\$ 165,92
4.09.01.18-1	Abdome inferior feminino - bexiga, útero, ovários e anexos	R\$ 173,91
4.09.01.20-3	Órgãos superficiais - mamas ou tireoide ou escroto ou pênis ou crânio	R\$ 134,79
4.09.01.21-1	Estruturas superficiais - cervical ou axilas ou músculo ou tendão	R\$ 134,79
4.09.01.22-0	Articular (por articulação)	R\$ 161,51
4.09.01.23-8	Obstétrica	R\$ 121,13
4.09.01.24-6	Obstétrica convencional com doppler colorido	R\$ 273,21
4.09.01.25-4	Obstétrica com translucência nucal	R\$ 249,46
4.09.01.26-2	Obstétrica morfológica	R\$ 314,43
4.09.01.27-0	Obstétrica gemelar - cada feto	R\$ 83,70
4.09.01.28-9	Obstétrica gemelar com doppler colorido - cada feto	R\$ 153,90
4.09.01.29-7	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	R\$ 293,87
4.09.01.30-0	Transvaginal	R\$ 164,01
4.09.01.31-9	Transvaginal para controle de ovulação	R\$ 318,09
4.09.01.33-5	Próstata - via transretal	R\$ 256,15
4.09.01.35-1	Doppler colorido transcraniano ou transfontanela	R\$ 345,09
4.09.01.36-0	Doppler colorido venoso - subclávias e jugares	R\$ 423,07
4.09.01.37-8	Doppler colorido vasos cervicais arterial bilateral (carótidas e vertebrais)	R\$ 468,30
4.09.01.38-6	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada (inclui coração)	R\$ 334,25
4.09.01.39-4	Doppler colorido de aorta e artérias renais	R\$ 372,64

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.09.01.40-8	Doppler colorido de aorta e ilíacas	R\$ 372,64
4.09.01.41-6	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior, inferior e tronco celíaco)	R\$ 372,64
4.09.01.42-4	Doppler colorido de hemangioma	R\$ 372,64
4.09.01.43-2	Doppler colorido de veia cava superior	R\$ 372,64
4.09.01.47-5	Doppler colorido arterial membro superior/inferior	R\$ 504,01
4.09.01.46-7	Doppler colorido venoso de membro superior/inferior	R\$ 549,25
4.09.01.51-3	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	R\$ 293,16
4.09.01.60-2	Doppler transcraniano	R\$ 533,45
4.09.01.75-0	Próstata (via abdominal)	R\$ 165,92
4.09.01.76-9	Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	R\$ 162,89
4.09.01.79-3	Elastografia hepática para controle de fibrose, por US	R\$ 730,37
4.09.02.04-8	Próstata transretal com biópsia mais de 08 fragmentos	R\$ 531,54

1.11.1.4. Tomografia Computadorizada (TC) (*)

Código	Tabela 11 - Descrição	Valor (incluso MAT/MED/HON) *
4.10.01.01-0	Crânio ou sela túrcica ou órbitas	R\$ 555,22
4.10.01.02-8	Mastoides ou orelhas	R\$ 585,75
4.10.01.03-6	Seios da face ou face	R\$ 613,41
4.10.01.04-4	Articulações temporomandibulares - atm	R\$ 613,41
4.10.01.06-0	Pescoço	R\$ 626,92
4.10.01.07-9	Tórax	R\$ 626,92
4.10.01.08-7	Coração - para avaliação do escore de cálcio	R\$ 685,24
4.10.01.09-5	Abdome total	R\$ 948,83
4.10.01.10-9	Abdome superior	R\$ 626,92
4.10.01.11-7	Pelve ou bacia	R\$ 585,75
4.10.01.12-5	Coluna cervical ou dorsal ou lombar - até 03 segmentos	R\$ 498,09
4.10.01.13-3	Coluna - segmento adicional	R\$ 141,58
4.10.01.14-1	Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemural ou joelho ou pé) - unilateral	R\$ 585,75
4.10.01.15-0	Segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	R\$ 585,75

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.10.01.17-6	Angiotomografia de aorta torácica	R\$ 654,47
4.10.01.18-4	Angiotomografia de aorta abdominal	R\$ 654,47
4.10.01.19-2	Escanometria digital	R\$ 251,52
4.10.01.36-2	Urotomografia, urografia por tomografia	R\$ 1173,82
4.10.01.37-0	Angiotomografia arterial de crânio	R\$ 654,47
4.10.01.38-9	Angiotomografia venosa de crânio	R\$ 654,47
4.10.01.39-7	Angiotomografia arterial de pescoço	R\$ 654,47
4.10.01.40-0	Angiotomografia venosa de pescoço	R\$ 654,47
4.10.01.41-9	Angiotomografia arterial de tórax	R\$ 654,47
4.10.01.42-7	Angiotomografia venosa de tórax	R\$ 654,47
4.10.01.43-5	Angiotomografia arterial de abdome superior	R\$ 654,47
4.10.01.44-3	Angiotomografia venosa de abdome superior	R\$ 654,47
4.10.01.45-1	Angiotomografia arterial de pelve	R\$ 654,47
4.10.01.46-0	Angiotomografia venosa de pelve	R\$ 654,47
4.10.01.47-8	Angiotomografia arterial de membro inferior	R\$ 654,47
4.10.01.48-6	Angiotomografia venosa de membro inferior	R\$ 654,47
4.10.01.49-4	Angiotomografia arterial de membro superior	R\$ 654,47
4.10.01.50-8	Angiotomografia venosa membro superior	R\$ 654,47
4.10.01.51-6	Angiotomografia arterial pulmonar	R\$ 654,47
4.10.01.52-4	Angiotomografia venosa pulmonar	R\$ 654,47
(*) Quando houver necessidade de contraste para TC, acrescentar ao exame (4.10.02.04-0):		R\$ 148,20

1.11.1.5. Ressonância Magnética (RM) (*)

Código	Tabela 12 - Descrição dos exames	Valor (incluso MAT/MED/HON) *
4.11.01.01-4	Crânio	R\$ 1162,03
4.11.01.02-2	Sela túrcica - hipófise	R\$ 1163,03
4.11.01.03-0	Base do crânio	R\$ 1163,03
4.11.01.05-7	Perfusão cerebral por rm	R\$ 428,38
4.11.01.06-5	Espectroscopia	R\$ 428,38
4.11.01.07-3	Órbita - bilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.08-1	Ossos temporais - bilateral	R\$ 1163,03

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.11.01.09-0	Face - inclui seios da face	R\$ 1163,03
4.11.01.10-3	Articulação temporomandibular - atm bilateral	R\$ 1135,48
4.11.01.11-1	Pescoço	R\$ 1163,03
4.11.01.12-0	Tórax	R\$ 1225,83
4.11.01.13-8	Coração - morfológico e funcional	R\$ 1225,83
4.11.01.14-6	Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	R\$ 1306,07
4.11.01.15-4	Coração morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	R\$ 1409,67
4.11.01.17-0	Abdome superior	R\$ 1225,83
4.11.01.18-9	Pelve	R\$ 1163,03
4.11.01.19-7	Fetal	R\$ 1225,86
4.11.01.20-0	Pênis	R\$ 1135,48
4.11.01.21-9	Bolsa escrotal	R\$ 1135,48
4.11.01.22-7	Coluna cervical ou dorsal ou lombar	R\$ 1163,03
4.11.01.23-5	Fluxo liquórico (como complementar)	R\$ 333,96
4.11.01.24-3	Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	R\$ 1225,83
4.11.01.25-1	Membro superior - unilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.26-0	Mão	R\$ 1163,03
4.11.01.27-8	Bacia - art sacroilíacas	R\$ 1163,03
4.11.01.28-6	Coxa - unilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.29-4	Perna - unilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.30-8	Pé (antepé) - não inclui tornozelo	R\$ 1163,03
4.11.01.31-6	Articular	R\$ 1163,03
4.11.01.33-2	Angio-rm de aorta torácica	R\$ 1225,83
4.11.01.34-0	Angio-rm de aorta abdominal	R\$ 1225,83
4.11.01.35-9	Hidro-rm (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm ou sialo-rm ou cistografia por rm)	R\$ 1163,03
4.11.01.48-0	Mama (bilateral)	R\$ 1963,20
4.11.01.49-9	Angio-rm arterial pulmonar	R\$ 1163,03
4.11.01.50-2	Angio-rm venosa pulmonar	R\$ 1163,03
4.11.01.51-0	Angio-rm arterial de abdome total	R\$ 1163,03
4.11.01.52-9	Angio-rm venosa de abdome superior	R\$ 1163,03
4.11.01.53-7	Angio-rm arterial de crânio	R\$ 1163,03
4.11.01.54-5	Angio-rm venosa de crânio	R\$ 1163,03
4.11.01.55-3	Angio-rm arterial de membro inferior - unilateral	R\$ 1163,03

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.11.01.56-1	Angio-rm venosa de membro inferior - unilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.57-0	Angio-rm arterial de membro superior - unilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.58-8	Angio-rm venosa de membro superior - unilateral	R\$ 1163,03
4.11.01.59-6	Angio-rm arterial de pelve	R\$ 1163,03
4.11.01.60-0	Angio-rm venosa de pelve	R\$ 1163,03
4.11.01.61-8	Angio-rm arterial de pescoço	R\$ 1163,03
4.11.01.62-6	Angio-rm venosa de pescoço	R\$ 1163,03
4.11.01.63-4	Enterografia por rm (rm-endorretal)	R\$ 1279,05
4.11.02.01-0	Arthro-rm (incluir a punção articular) - por articulação	R\$ 1225,83
(*) Quando houver necessidade de contraste para RM, acrescentar ao exame:		R\$ 148,20
(*) Quando houver necessidade de contraste para ANGIO-RM, acrescentar ao		R\$ 148,20

1.11.1.6. Medicina Nuclear

Código	Tabela 13 - Descrição	Valor (incluso MAT/MED- inclusive contraste/HON)
4.07.01.02-6	Cintilografia com hemácias marcadas	R\$ 658,25
4.07.01.06-9	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso	R\$ 549,39
4.07.01.08-5	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - repouso	R\$ 343,09
4.07.01.13-1	Cintilografia do mioc. Perfusão - estresse farmacológico	R\$ 549,39
4.07.01.14-0	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico	R\$ 549,39
4.07.02.01-4	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	R\$ 330,82
4.07.02.02-2	Cintilografia do fígado e baço	R\$ 311,95
4.07.02.03-0	Cintilografia do fígado e vias biliares	R\$ 444,31
4.07.02.04-9	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa	R\$ 392,72
4.07.02.05-7	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	R\$ 735,85
4.07.02.06-5	Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico	R\$ 243,00
4.07.02.07-3	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	R\$ 196,15
4.07.02.09-0	Cintilografia para pesquisa de divertículo de meckel	R\$ 351,13
4.07.02.10-3	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastroesofágico	R\$ 230,81
4.07.02.11-1	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo e quantitativo)	R\$ 149,94
4.07.03.02-9	Cintilografia da tireoide e/ou captação (iodo-131)	R\$ 320,61
4.07.03.03-7	Cintilografia da tireoide e/ou captação com tecnécio 99m tc	R\$ 255,15

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.07.03.04-5	Cintilografia das paratireoides	R\$ 544,57
4.07.04.01-7	Cintilografia renal dinâmica	R\$ 358,05
4.07.04.02-5	Cintilografia renal dinâmica com diurético	R\$ 504,92
4.07.04.03-3	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	R\$ 316,85
4.07.04.05-0	Cistocintilografia direta	R\$ 338,08
4.07.04.04-1	Cintilografia testicular (escrotal)	R\$ 287,97
4.07.04.06-8	Cistocintilografia indireta	R\$ 297,30
4.07.04.08-4	Determinação do fluxo plasmático renal	R\$ 97,18
4.07.06.01-0	Cintilografia óssea (corpo total)	R\$ 376,16
4.07.06.02-8	Fluxo sanguíneo ósseo	R\$ 123,06
4.07.07.01-6	Cintilografia cerebral	R\$ 248,78
4.07.07.03-2	Cintilografia de perfusão cerebral	R\$ 453,08
4.07.08.01-2	Cintilografia com análogo de somatostatina (snc)	R\$ 501,70
4.07.08.02-0	Cintilografia com gálio-67	R\$ 578,57
4.07.08.07-1	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	R\$ 362,98
4.07.08.08-0	Detecção intraoperatória radio guiada de lesões tumorais	R\$ 683,76
4.07.08.09-8	Detecção intraoperatória radio guiada delinfonodos sentinela	R\$ 683,76
4.07.08.10-1	Linfocintilografia	R\$ 263,60
4.07.08.11-0	Quantificação da captação pulmonar com gálio-67	R\$ 348,46
4.07.09.01-9	Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar	R\$ 169,91
4.07.09.02-7	Cintilografia pulmonar (inalação)	R\$ 312,97
4.07.09.03-5	Cintilografia pulmonar (perfusão)	R\$ 280,91
4.07.11.01-3	Dacriocintilografia	R\$ 209,99

1.11.1.7. Outros Exames

Código	Tabela 14 - Descrição	Valor (incluso MAT/MED- inclusive contraste/HON)
4.08.08.19-0	Marcação pré cirúrgica por nódulo - por mama - máximo de 3 nódulos	R\$ 263,52
4.08.08.20-3	Marcação pré cirúrgica por nódulo - por mama, por us - máximo de 3 nódulos	R\$ 251,81
4.08.08.23-8	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina, por us	R\$ 189,37
4.08.08.25-4	Biópsia percutânea de fragmento mamário por estereotaxia (core	R\$ 428,82

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

	biopsy)	
4.08.08.26-2	Biópsia percutânea de fragmento mamário por us (core biopsy)	R\$ 417,11
4.08.09.16-1	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por us (não inclui exame de base)	R\$ 148,20
4.08.08.29-7	Mamotomia, guiada por ultra-som <u>Inclui:</u> honorários médicos, materiais, medicamentos, OPME, taxas.	R\$ 699,40
4.08.08.28-9	Mamotomia por estereotaxia <u>Inclui:</u> honorários médicos, materiais, medicamentos, OPME, taxas.	R\$ 711,10

2. DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

2.1. DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

2.1.1. Diária hospitalar: é a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir das 12h de cada dia. Para efeito de faturamento será paga a diária da admissão e não a da alta, excetuam-se os casos de óbito.

2.1.2. Day Clinic ou Day Hospital: é compreendida como a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente, período inferior a 12 horas e será cobrada como meia diária.

2.1.3. Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar, mediante registro médico em prontuário e processo infeccioso grave, por germes multirresistentes, comprovados por exames laboratoriais. Deverá ser encaminhada solicitação prévia de autorização ao Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas. A estadia de paciente em leito diferente da sua cobertura por conveniência do prestador, profissional assistente ou da família não serão acatados pelo Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas.

2.1.4. Despesas com acompanhante - a alimentação do acompanhante será custeada somente no caso de paciente menor de 12 anos ou maior de 60 anos de idade, sendo necessária a apresentação do comprovante da despesa com refeição devidamente assinado pelo acompanhante, junto com a fatura hospitalar. Fora desses limites a alimentação deverá ser cobrada pelo CREDENCIADO diretamente do acompanhante ou responsável.

2.1.5. Acomodações Hospitalares - Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo.

I - Enfermaria - acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado.

a) Para Praças e seus dependentes;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- b) Para Oficiais Subalternos e seus dependentes; e,
- c) Para Oficiais Intermediários e seus dependentes.

II - Enfermaria em hospital dia - acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei.

- a) Para Praças e seus dependentes;
- b) Para Oficiais Subalternos e seus dependentes; e,
- c) Para Oficiais Intermediários e seus dependentes.

III - Apartamento individual - acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante)

- a) Para Oficiais Superiores e seus dependentes; e,
- b) Oficiais Gerais e seus dependentes.

IV - Apartamento individual em hospital dia - acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional.

- a) Para Oficiais Superiores e seus dependentes; e,
- b) Oficiais Gerais e seus dependentes.

V - Alojamento conjunto - contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao RN logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).

2.1.6. Composição das Diárias

2.1.6.1. Diárias Normais: considerado nas internações clínicas ou cirúrgicas, em apartamento, enfermaria, berçário normal, e day hospital. O valor da diária compreende:

- a) Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio);
- b) Leito próprio (cama, berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento;
- c) Troca de roupa de cama e banho;
- d) Procedimentos de enfermagem:
 - d.1. Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais;
 - d.2. Aspiraões, inalações, nebulização (inclusive equipamento, administração, ar comprimido ou oxigênio e medicações habituais como solução fisiológica, berotec e o atrovent);
 - d.3. Controle do balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marcapasso, dentre outros;
 - d.4. Coleta de espécimes biológicas (urina, fezes, sangue e secreções)

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- d.5 Controle e monitorização de sinais vitais; d.6. Controle de glicemia;
 - d.7. Cuidados e higiene pessoal do paciente;
 - d.8. Curativos e insumos básicos (atadura crepom, compressa algodoadada, compressa de gaze, compressas estéries, esparadrapo, micropore, todas as apresentações de soro fisiológico, álcool a 70% e clorexidina alcoólica);
 - d.9. Locomoção interna do paciente;
 - d.10. Mudança de decúbito;
 - d.11. Preparo do paciente para procedimentos cirúrgico, diagnóstico e terapêuticos (enteroclisma, lavagem gástrica, tricotomia, enteroclise, venoclise, cateterismo, entre outros);
 - d.12. Sondagens;
 - d.13. Retiradas de pontos;
 - d.14. Transportes de equipamentos (RX, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc);
 - d.15. Orientações gerais por ocasião da alta; e
 - d.16. Preparo do corpo em caso de óbito.
- e) Desinfecção ambiental;
 - f) Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas;
 - g) Lavagem e esterilização do instrumental e salas;
 - h) Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);
 - i) Assepsia e antisepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos;
 - j) Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc);
 - k) Orientação nutricional durante a internação e no momento da alta;
 - l) Equipamento de proteção individual – EPI (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, pro pé, dispositivo para descarte de material perfuro cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segunda a NR32;
 - m) Equipamentos de uso comum e contínuo no tratamento dos pacientes serão incluídos na composição dos valores das diárias.
 - n) Taxa administrativa (taxa de internação, de troca de acomodação, de registro de internação, de emissão de segunda via da conta, de vigilância médica, de supervisão clínica, de avaliação admissional);
 - o) Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas;
 - p) Alimentação após 6 horas em caso de paciente em pronto socorro; e
 - q) gases medicinais (inalação, nebulização, respiradores e cateter).
- 2.1.6.1.1.** Os valores das Diárias Normais não compreendem:
- a) Materiais, Medicamentos (exceto os já previstos) e OPME (Órteses, Prótese e Materiais

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Especiais);

b) Utilização de equipamentos de uso específico ou não contínuo e instrumental cirúrgico;

c) Honorários Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT);

d) Dietas enterais industrializadas, via sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral e suplementos especiais;

e) Alimentação do acompanhante (conforme determinado por Lei) e opções de conforto; e

f) Insumos classificados como cosméticos (custo do paciente).

2.1.7. Diárias Especiais:

2.1.7.1. Berçário: O valor da diária compreende: todos os itens descritos em Diárias Normais; leito próprio (incubadora, berço aquecido); orientação nutricional durante a internação e no momento da alta.

2.1.7.2. Unidade de Terapia Intensiva - UTI / Unidade de Terapia Semi Intensiva (USI) – adulto. O valor da diária compreende todos os itens descritos em Diárias Normais, exceto a refeição para o acompanhante; acrescidos dos seguintes equipamentos:

2.1.7.2.1. Monitor multifuncional e multiparamétrico (Monitor de gases anestésicos, Monitor de Pressão Arterial Média Elétrica, Monitor de Pressão Arterial de Coluna de Mercúrio de Temperatura Eletrônico, Monitor Cardíaco, Monitor de ECG Contínuo, Monitor de Pressão Venosa Central, Oxímetro de pulso);

a) Respirador de pressão e volume;

b) Eletrocardiógrafo;

c) Bomba de infusão;

d) Bomba de alimentação enteral e parenteral;

e) Desfibrilador /Cardioversor;

f) Nebulizador ultrassônico (quando utilizado, não pagar a gasoterapia se for o aparelho);

g) Aspirador à vácuo (exceto de aspiração contínua).

h) Capnógrafo; e

i) Isolamento, quando necessário.

2.1.7.3. UTI Neonatal: O valor da diária compreende: todos os itens descritos nas Diárias Normais; todos os itens descritos no item Berçário e todos os itens descritos no item UTI/USI, acrescidos de fototerapia, bilispot e materiais necessários a implantação e monitorização pelos equipamentos incluídos nessa diária.

2.1.7.3.1. O valor da diária especial não compreende: utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico não incluídos na composição da diária; OPME; Honorários Médicos e SADT.

2.1.8. Constam no Edital as diárias em forma de pacote como diária global para apartamento, enfermaria e UTI estando inclusos nas respectivas diárias, itens (materiais,

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

medicamentos, exames e honorários) que seriam cobrados a parte, no caso da diária conta aberta.

2.1.9. Diária cuja permanência no leito ocorra sem a explícita necessidade da permanência em regime de internação, sejam por motivos sociais ou administrativos, não serão cobertas pela Capitania dos Portos de Alagoas.

2.1.10. Taxa de Sala é a modalidade de cobrança por utilização de recursos (estrutura, equipamentos e pessoal) e insumos essenciais (materiais e produtos de higiene) necessários a prestação da assistência. A cobrança das taxas de sala podem ser efetuadas das seguintes formas:

- a) Tempo médio atribuído a cada procedimento, contemplando os recursos e insumos necessários, excluída a cobrança de tempo excedente a média calculada;
- b) Porte cirúrgico do procedimento;
- c) Duração do evento (dia, hora, etc); e
- d) Cobrança única por evento.

2.1.10.1. Taxa de Sala Cirúrgica e/ou Obstétrica: a taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico estabelecido pelo tempo de duração do procedimento, com base nas anotações em sala (cirurgião e anestesista), acrescidos de 15 minutos para preparo, limpeza e desinfecção das salas.

Compreende:

- 1) Itens permanentes da sala cirúrgica (estrutura física) tal como filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz;
- 2) Instrumental cirúrgico básico esterilizado;
- 3) Equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia);
- 4) Rouparia completa inerente ao Centro Cirúrgico descartável ou não (avental, máscara, gorro, pro pé, botas, escovas e campos cirúrgicos (exceto os campos cirúrgicos tipo lobam, Stare Drape e campo adesivo);
- 5) Procedimento de enfermagem;
- 6) Assepsia e antisepsia (equipe e paciente);
- 7) Iluminação (focos);
- 8) Controle de sinais vitais;
- 9) Locomoção do paciente;
- 10) Instrumental para cirurgia;
- 11) Taxa de instalação de oxigênio;
- 12) Campos cirúrgicos estéreis;
- 13) Taxa de limpeza e desinfecção;
- 14) Taxa de instalação de aparelhagem,
- 15) Aparelho de anestesia;
- 16) Aspirador elétrico ou a vácuo;
- 17) Bisturi elétrico e bipolar;
- 18) Bombas de infusão;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 19) Capnógrafo;
- 20) Cardioversor;
- 21) Desfibrilador;
- 22) Eletrocardiógrafo;
- 23) Harpem (saco para roupa suja ou não);
- 24) Kit de mesa de reanimação do RN;
- 25) Cuidados de higiene e limpeza do RN;
- 26) Berço aquecido;
- 27) Respirador de volume e pressão;
- 28) Monitor multifuncional e multiparamétrico (Monitor de gases anestésicos);
- 29) Monitor de Pressão Arterial Média Elétrica;
- 30) Monitor de Pressão Arterial de Coluna de Mercúrio de Temperatura Eletrônico;
- 31) Monitor Cardíaco; 32) Monitor de ECG Contínuo;
- 33) Monitor de Pressão Venosa Central;
- 34) Instrumentação Cirúrgica; e,
- 35) Oxímetro de pulso.

Não compreende: Medicamentos e materiais que não possam ser reutilizados ou descartáveis, tais como anestésicos, fios, lâminas, luvas, gases, água oxigenada, algodão, sondas e drenos e equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima, honorários médicos e SADT.

2.1.10.2. Taxa de Sala de Recuperação Pós Anestésica: A taxa de sala de recuperação pós anestésica está inclusa no valor da sala cirúrgica, incluindo um período de até 04 horas após o término do procedimento. A taxa de sala de recuperação pós anestésica somente deverá ser paga quando existir no hospital uma sala equipada e destinada para esse fim, conforme Portaria nº 400 do MS, de 06/12/1977.

Compreende:

- a) Sala;
- b) Leito;
- c) Rouparia (descartáveis ou não);
- d) Monitorização de sinais vitais;
- e) Monitor multifuncional e multiparamétrico (Monitor de gases anestésicos);
- f) Monitor de Pressão Arterial Média Elétrica;
- g) Monitor de Pressão Arterial de Coluna de Mercúrio de Temperatura Eletrônico;
- h) Monitor Cardíaco;
- i) Monitor de ECG Contínuo;
- j) Monitor de Pressão Venosa Central; e
- k) Oxímetro de pulso.

2.1.10.3. Taxa de Sala Ambulatorial (fora do centro cirúrgico)

Compreende as salas de Portes 0 (ambulatorial) e 1 (pequena cirurgia):

- a) Sala;
- b) Leito;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- c) Rouparia (descartável ou não);
- d) Procedimento de enfermagem;
- e) Mesa principal e mesas auxiliares;
- f) Iluminação (focos);
- g) Instrumental cirúrgico;
- h) Preparo do paciente (sondagens, tricotomia);
- i) Antissepsia da sala e instrumental;
- j) Bisturi elétrico;
- k) Eletrocardiógrafo;
- l) Aparelho de anestesia,
- m) Oxímetro de pulso;
- n) Monitor cardíaco;
- o) Aspirador; e
- p) Bomba de infusão.

2.1.10.4. Taxas de Sala de Observação/Repouso (até 06 horas)**Compreende:**

- a) Utilização da sala; e
- b) Procedimentos de enfermagem.

2.1.10.5. Taxa de Sala de Hemodinâmica e Radiologia Intervencionista**Compreende:**

- a) Compreende todos os itens da Taxa de Sala Cirúrgica e/ou Obstétrica;
- b) Câmeras de TV;
- c) Vídeo tape;
- d) Unidade de pulso;
- e) Aparelho de pressão "straingange" e
- f) Projetor para análise de filmes.

2.1.10.6. Taxa de Sala de Imobilização Gessada

Deve ser paga nos casos de colocação e substituição de aparelhos gessados. Não deve ser cobrada quando da retirada definitiva do aparelho gessado, quando o aparelho gessado tiver sido colocado no mesmo prestador. O pagamento da taxa de sala de cirurgia exclui o da taxa de sala de imobilização gessada, quando o aparelho gessado for colocado durante o ato cirúrgico.

Compreende:

- a) Utilização da sala;
- b) Instrumental básico para realização do procedimento (mesa, maca, serra do gesso, aventais e campo de proteção descartáveis, luvas e óculos de proteção para o médico e funcionários); e
- c) Serviços do "técnico de gesso".

Não compreendem:

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

a) Gesso e demais materiais descartáveis ou insumos necessários ao procedimento e honorários médicos

2.1.10.7. Taxa de Sala de Imobilização Não Gessada

Compreende:

- a) Utilização da sala;
- b) Instrumental básico para realização do procedimento (mesa, maca, aventais e campo de proteção descartável, luvas e óculos de proteção para o médico e funcionários); e
- c) Serviços de enfermagem.

Não compreendem:

- a) Os materiais utilizados na imobilização e honorários médicos.

2.1.10.8. Taxa de Sala de Sessão de Quimioterapia Ambulatorial

Compreende:

- a) Utilização da sala;
- b) Bomba de infusão;
- c) Serviços de enfermagem inerentes aos procedimentos; e
- d) Serviços farmacêuticos no preparo da medicação.

Não compreendem:

- a) Equipe da bomba de infusão;
- b) Medicamentos;
- c) Materiais descartáveis (exceto EPI's e aqueles que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc); ed) Honorários médicos.

2.1.10.9. Taxa de Sala de Endoscopia

Refere-se a endoscopia digestiva, respiratória e do aparelho gênito urinário e compreende:

- a) Utilização da sala;
- b) Instrumental de anestesia;
- c) Monitor multifuncional e multiparamétrico (Monitor de gases anestésicos, Monitor de Pressão Arterial Média Elétrica, Monitor de Pressão Arterial de Coluna de Mercúrio de Temperatura Eletrônico, Monitor Cardíaco, Monitor de ECG Contínuo, Monitor de Pressão Venosa Central e Oxímetro de pulso);
- d) Cardioversor;
- e) Desfibrilador;
- f) Bombas de infusão;
- g) Unidade de pulso;
- h) Aparelho de pressão "straingange"
- i) Sistema completo de vídeo endoscopia;
- j) Projetor para análise de filmes;
- k) Serviços de enfermagem inerentes ao procedimento;
- l) Paramentação (máscara, gorro, pro pé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- m) Dosador para medicação via oral;
- n) Copos e compressas descartáveis;
- o) Bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas;
- p) Antisséptico (álcool 70%);
- q) Qualquer produto para a desinfecção do equipamento de endoscopia;
- r) Limpeza e soluções para a desinfecção das instrumentais;
- s) Aspirador; e
- t) Repouso do paciente até a sua recuperação em área específica (compreende o leito em estrutura e ambiente de recuperação pós sedação ou anestesia).

Não compreendem:

- a) Despesas do acompanhante (alimentação, telefonemas, etc);
- b) Materiais descartáveis (exceto os descritos como compreendidos);
- c) Medicamentos;
- d) Exames e terapias complementares à endoscopia;
- e) Honorários médicos; e
- f) alimentação.

2.1.10.10. Taxa de Sala Para Atendimento em Pronto Socorro/Pronto Atendimento (PS/PA) Compreende:

- a) Utilização da sala de atendimento em PS/PA;
- b) Equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento em PS/PA; e
- c) Serviços de enfermagem inerentes ao atendimento em PS/PA.

Não compreendem:

- a) Materiais descartáveis (exceto EPI's e aqueles que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas, etc);
- b) Medicamentos; e
- c) Honorários médicos.

2.1.10.11. Taxa de Sala Para Medicamentos via IM ou IV em Pronto Socorro/Pronto Atendimento (PS/PA)

Compreende:

- a) Todos os itens compreendidos na Taxa de Sala Para Atendimento em PS/PA;
- b) Serviços/procedimentos de enfermagem como: preparo, administração e instalação de medicamentos, por qualquer via de acesso, assim como trocas de frascos, para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais;
- c) Controle dos sinais vitais;
- d) Controle de drenos, de diurese, antropométrico e de PVC;
- e) Higienização do paciente;
- f) Instalação e controle de irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações e de glicemia;
- g) Manutenção de permeabilidade do cateter;
- h) Tricotomia; gasote
- i) Curativos;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- j) Mudança de decúbito e locomoção interna do paciente;
- k) Paramentação (máscara, gorro, pro pé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;
- l) Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas;
- m) Antisséptico (álcool 70%), cotonetes para higiene ocular, ouvido e nariz.
- n) Controle de sinais vitais;
- o) Controle de drenos de
- p) Paramentação (máscara, gorro, pro pé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; e
- q) Dosador para medicação via oral.

2.1.10.12. Taxa de Sala Para Repouso ou Observação Clínica em Pronto Socorro/Pronto Atendimento (PS/PA)

Compreende:

- a) Todos os itens compreendidos na Taxa de Sala Para Medicamentos via IM ou IV em Pronto Socorro/Pronto Atendimento (PS/PA); e
- b) Acomodação do paciente.

2.1.10.13. Taxa de Sala Para Atendimento de Emergência em Pronto Socorro/Pronto Atendimento (PS/PA)

Compreende:

- a) Todos os itens compreendidos na Taxa de Sala Para Repouso ou Observação Clínica em Pronto Socorro/Pronto Atendimento (PS/PA);
- b) Instalações da sala de emergência;
- c) Monitor cardíaco;
- d) Oxímetro de pulso;
- e) desfibrilador/cardioversor;
- f) nebulizador;
- g) monitor de P.A não invasiva;
- h) aspirador;
- i) bomba de seringa;
- j) bomba de infusão;
- k) capnógrafo;
- k) respirador/ventilador;
- m) equipamentos modulares que contemplam os itens anteriores;
- n) utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem;
- o) equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento de emergência; e
- p) serviços de enfermagem inerentes ao atendimento de emergência.

Não compreendem:

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- a) materiais descartáveis (exceto EPI's e aqueles que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc);
- b) medicamentos; e
- c) honorários médicos.

2.1.11. Taxa de Procedimentos Vídeos Assistidos: as taxas de vídeo histeroscopia, vídeo artroscopia e vídeo urologia compreendem o uso de todo equipamento para uso do vídeo além dos drenos e campos cirúrgicos. Não compreendem: outros materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e oxigênio; equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos, honorários médicos e SADT.

2.1.12. Taxa de Equipamentos - As Taxas de utilização de equipamentos serão remuneradas desde que os códigos dos honorários não sejam contemplados pela Unidade de Custo Operacional (UCO).

2.1.13. Taxa de Sala de Curativos - incluso material e medicamento. Quando forem realizados vários curativos ao mesmo tempo, deverá ser pago a taxa daquele de maior porte e os materiais especiais, conforme a prescrição médica, indicação correta e registro. Não estão inclusos e podem ser cobrados complementarmente os materiais especiais (como hidrocoloides, carvão ativado e outros). Nos procedimentos cirúrgicos de curativo realizado em paciente grande queimado caberá a cobrança da taxa de sala cirúrgica (se realizado no centro cirúrgico). Quando realizado em paciente internado, já está incluso nas Diárias.

2.1.13.1. Classificação dos curativos:

- a) Pequeno - incisões e lesões com dimensões menor que 10 cm, sem exsudato ou infecção;
- b) Médio - incisões e lesões com dimensões entre 10 e 20 cm, com exsudato; infectadas e/ou presença de drenos;
- c) Grande - incisões e lesões com dimensão maior que 20 cm, com exsudato; infectadas, deiscência de sutura, grandes cirurgias como reconstrução mamária, enxertos, grande queimado; e
- d) Especial/Grande queimado - poliescoriado e grande queimado.

2.1.14. Gasoterapia - A utilização de gases medicinais durante a internação será quantificada conforme prescrição médica e anotação em prontuário, sendo unificado um mesmo valor para todas as classes de prestador. Está sendo usado como referência o valor equivalente a uma hora de consumo, podendo a hora ser divisível e calculada de forma fracionada.

2.2. COMPLEXIDADE HOSPITALAR

2.2.1. Serviços oferecidos:

Tabela 16 - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, UTI GERAL, UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL, ALTA COMPLEXIDADE, HEMODINÂMICA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

a) Acomodação	Valor
Diária Apartamento	R\$ 414,72
Diária Day Clinic	R\$ 250,00
Diária Enfermaria	R\$ 324,00
Diária Berçário	R\$ 40,99
<p>Incluso:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Taxas de enfermagem (inclusive cuidados pós morte); b) Taxas de salas e equipamentos incluindo todos os acessórios para funcionamento e manutenção dos mesmos (bomba de infusão, aspirador, monitor PA/FC, oxímetro, dentre outros); c) Taxas de serviço; d) Curativos simples (pequeno, médio e grande); e) Eletrocardiograma; f) Higienização da acomodação e utensílios ; g) Enxoval para uso do paciente; h) Despesas com acompanhante (acomodação, enxoval e uma refeição); i) Suplementos; j) Botas pneumáticas reutilizáveis; k) Inalação (com ou sem O2); e, l) BIPAP e CPAP. <p>Obs: O valor da diária será cobrada a cada 24h e fracionada a cada 6h.</p> <p>Excluso:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Medicções oncológicas, imunobiológicos, imunoglobulinas; b) Antifúngicos de 3ª geração; c) Pareceres e visitas médicas de especialistas; d) Cateter para hemodiálise (duplo e triplo lúmen) e QT; e) Alimentação enteral e parenteral; f) RM, ECO, EDA, colonoscopia e outros não especificados; g) Microbiologia automatizada; h) Honorário médico em geral; i) Hemoderivados/fatores de coagulação; j) OPME; k) Remoções; e l) Despesas com telefonia e frigobar. m) Exames laboratoriais e patologia clínica; n) Gases (inalação, respiradores e cateter); o) Exames radiológicos: RX, US e TC c/s contraste; e, p) Medicamentos conforme prescrição médica, inclusive agentes fibrinolíticos e antibióticos;e, q) Todo e qualquer descartável usado no paciente incluindo: equipos em geral, cateteres mono, duplo e triplo lúmen (exceto para hemodiálise e quimioterapia), cateteres PICC, kit transdutor de pressão, sonda naso enteral, traqueostomo, botton, r) Fonoterapia, psicologia, nutricionista, nutrólogo e fisioterapia; 	
b) UTI	Valor
Geral/Neurológica/Cardiológica/Coronariana	R\$ 1.060,03
Neonatal	R\$ 1.060,03
Pediátrica	R\$ 1.060,03
<p>Incluso:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Taxas de enfermagem (inclusive cuidados pós morte); b) Taxas de salas e equipamentos incluindo todos os acessórios para funcionamento e manutenção dos mesmos 	

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

(bomba de infusão, aspirador, monitor PA/FC, oxímetro, respirador, dentre outros);
 c) Taxas de serviço;
 d) CPAP e BIPAP;
 e) Inalação (com ou sem O2);
 f) Eletrocardiograma;
 g) Suplementos;
 h) Higienização da acomodação e utensílios;
 i) Enxoval para uso do paciente;
 j) Curativos simples (pequeno, médio e grande);
 k) botas pneumáticas reutilizáveis; e,
 l) Nos casos de UTI Humanizada, despesas com acompanhante (acomodação, enxoval e uma refeição).

Excluso:

a) Medicamentos oncológicos, imunobiológicos e imunoglobulinas;
 b) Antifúngicos de 3ª geração;
 c) Pareceres e visitas médicas de especialistas;
 d) Cateter para hemodiálise (duplo e triplo lúmen) e QT;
 e) Alimentação enteral e parenteral;
 f) RM, ECO, EDA, colonoscopia e outros não especificados;
 g) Microbiologia automatizada;
 h) Quimioterapia antineoplásica;
 i) Hemoderivados/fatores de coagulação; e
 j) OPME.
 k) Todo e qualquer descartável usado no paciente incluindo: equipos em geral, , cateteres mono, duplo e triplo lúmen (exceto para hemodiálise e quimioterapia), cateteres PICC, kit transdutor de pressão, , sonda naso enteral, traqueostomo e botton;
 l) Gases (inalação, respiradores e cateter);
 m) Exames laboratoriais e patologia clínica;
 n) Exames radiológicos: RX, US e TC c/s contraste;
 o) Medicamentos conforme prescrição médica, inclusive agentes fibrinolíticos e antibióticos;
 p) Plantão médico de UTI a cada 12 horas;
 q) Honorário médico do Intensivista e do Plantonista; e,
 r) Fonoterapia, psicologia, nutricionista, nutrólogo e fisioterapia;

Obs: O valor da diária será cobrada a cada 24h e fracionada a cada 6h.

c) Taxas de sala para centro cirúrgico	Valor
Cirurgia porte 0 - ambulatorial - uso	R\$ 304,23
Cirurgia porte 1 - pequena cirurgia - uso	R\$ 304,23
Cirurgia porte 2 - média cirurgia - uso	R\$ 330,68
Cirurgia porte 3 - grande cirurgia - uso	R\$ 330,68
Cirurgia porte 4 - grande cirurgia - uso	R\$ 521,56
Cirurgia porte 5 - grande cirurgia - uso	R\$ 568,83
Cirurgia porte 6 - grande cirurgia - uso	R\$ 880,67
Cirurgia porte 7 - grande cirurgia - uso	R\$ 886,42
Cirurgia porte 8 - grande cirurgia - uso	R\$ 1.159,17
d) Taxas de sala	Valor
Observação até 6h - uso	R\$ 240,55
Hora excedente sala cirúrgica - grande após 4 h - hora	R\$ 24,66

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Sala de gesso - uso	R\$ 49,85
Sala de imobilização não gessada - uso	R\$ 37,38
Sala de sessão de quimioterapia - uso	R\$ 127,19
Sala de recuperação pós anestésica - uso	R\$ 110,45
Curativo ambulatorial (pequenos) - (c/ mat/med) - uso	R\$ 20,77
Curativo ambulatorial (médios) - (c/ mat/med) - uso	R\$ 24,92
Curativo ambulatorial (grandes) - (c/ mat/med) - uso	R\$ 33,23
Curativo ambulatorial (especial) - (c/ mat/med) - uso	R\$ 52,47
<p>Classificação dos curativos:</p> <p>a) Pequeno - incisões e lesões com dimensões menor que 10 cm, sem exsudato ou infecção;</p> <p>b) Médio - incisões e lesões com dimensões entre 10 e 20 cm, com exsudato; infectadas e/ou presença de drenos;</p> <p>c) Grande - incisões e lesões com dimensão maior que 20 cm, com exsudato; infectadas, deiscência de sutura, grandes cirurgias como reconstrução mamária, enxertos, grande queimado; e</p> <p>d) Especial/Grande queimado - poliescoriado e grande queimado.</p>	
e) Taxas de equipamentos (vídeo)	Valor
Vídeo artroscopia - uso	R\$ 635,04
Vídeo cirurgias (cirúrgico) laparoscopia - uso	R\$ 203,84
Vídeo colonoscópio - uso	R\$ 349,14
Vídeo endoscópio - uso	R\$ 141,34
Vídeo histeroscopia - uso	R\$ 119,69
f) Taxas de equipamentos	Valor
Aparelho de hemodiálise - uso	R\$ 133,04
Bisturi bipolar - uso	R\$ 64,58
Bomba de infusão - incluso na enfermaria/apartamento/uti/cc - uso/dia	R\$ 36,29
Botas pneumáticas (perneiras) - uso	R\$ 56,56
Capnógrafo - dia	R\$ 25,92
Desfibrilador/cardioversor - uso	R\$ 60,99
Doppler - uso	R\$ 75,59
Eletrocardiógrafo - uso	R\$ 36,58
Equipamento para Anestesia - uso	R\$ 62,76
Fibra ótica - uso	R\$ 100,48
Gasometria arterial - uso	R\$ 93,09

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Intensificador de imagem - uso	R\$ 217,39
Marcapasso temporário - hora	R\$ 18,39
Microscópio cirúrgico - uso	R\$ 139,12
Microscópio oftalmológico - uso	R\$ 139,12
Monitor multiparamétrico (incluso uti e cc) - dia	R\$ 77,52
Monitor pic - dia	R\$ 83,07
Respirador bipap/cpap - dia	R\$ 87,31
Respirador de pressão - dia	R\$ 13,28
Respirador de volume - dia	R\$ 35,99
Serra elétrica - uso	R\$ 102,99
Swan/gans - uso	R\$ 99,77
Condições de Atendimento: As taxas não poderão ser cobradas separadamente de pacotes ou concomitantemente com cobrança de UCO.	
g) Gasoterapia	Valor
Ar comprimido - hora	R\$ 11,46
Oxigênio - uso	R\$ 24,34
Gás carbônico - uso	R\$ 76,30
Nitrogênio - hora	R\$ 48,14
Oxido nitroso - hora	R\$ 48,14
Protóxido de azoto ou oxido nitroso - hora	R\$ 48,14
Nebulização (com ou sem oxigênio) - uso	R\$ 17,62
h) Assistência em Pronto Socorro - Adulto e pediátrico (acima de 13 anos)	Valor
Clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia	Conta Aberta
i) Assistência em Pronto Socorro	Valor
Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 484,72

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

<p>Incluso:</p> <p>a) Consulta médica inclusive em horário especial (1.01.01.03-9);</p> <p>b) Serviços de enfermagem;</p> <p>c) Materiais;</p> <p>d) Medicamentos;</p> <p>e) Taxas;</p> <p>f) Exames básicos (SADT, simples e radiográficos);</p> <p>g) Todas as US; e</p> <p>h) Eletrocardiograma.</p> <p>Excluso:</p> <p>a) Exames especiais; e</p> <p>b) Medicamentos e materiais descartáveis de alto custo (acima de R\$ 200,00).</p> <p>Condições de Atendimento:</p> <p>Não será cobrado novo pacote caso o paciente retorne ao atendimento no mesmo dia/mesmo plantão médico e mesma sintomatologia.</p>
<p>j) Outras Informações</p>
<p>Materiais - Conforme item 8.8 do Edital. Na ausência do item na Tabela do referido apêndice, observar item 8.8 do Edital.</p> <p>Medicamentos - Conforme item 8.8 do Edital. Na ausência do item na Tabela do referido apêndice, observar item 8.8 do Edital.</p> <p>Oncológicos - Conforme item 8.8 do Edital considerando Tabela CMED PF.</p> <p>OPME - Conforme item 8.8.5 do Edital considerando Nota Fiscal + 12%.</p> <p>Dieta enteral/parenteral - Conforme item 3.2. deste Anexo e item 8.9. do Edital.</p> <p>Honorário médico e SADT - Conforme este Anexo.</p> <p>Filme radiológico - Tamanho do filme será cobrado de acordo com os valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor estipulado de R\$ 27,02 (vinte e sete reais e dois centavos), o metro quadrado.</p>

3. MEDICAMENTOS, DIETAS, MATERIAIS, FILMES, RADIOFÁRMACOS E OPME

3.1. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR, ESPECIAIS, E DE USO GERAL

Os acordos previstos para a cobrança desses itens constam no item 8.8 do Edital, bem como este anexo e anexo B.

3.2. DIETAS

3.2.1. Dietas Enterais e Suplementos (Industrializadas) - serão remuneradas de acordo com a Tabela 17 do presente anexo. Para os itens não contemplados na tabela prevista no Anexo A, observar o item 8.9.3 do Edital.

3.2.2. Dietas Parenterais (Manipuladas) - A nutrição parenteral será paga com a apresentação da Nota Fiscal e não haverá a incidência de margem de comercialização.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.3. Caso a dieta utilizada não se enquadre em nenhum descritivo antedito, se faz necessário apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, **respeitando o valor praticado no mercado local e regional**, sendo verificado pelo Serviço de Auditoria em Saúde da CPAL, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Não haverá a incidência de margem de comercialização. É necessário a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA da ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARENTERAL E SUPLEMENTO utilizada apenas à produção/fatura individual, apresentada a CPAL;

3.4. Deverá ser observado também o item 8.9 do Edital.

Tabela 17 - Dietas							
ITEM	CARACTERÍSTICA	COMPOSIÇÃO	FORNECEDOR/APRESENTAÇÃO			VOL. (ML)	VALOR
1	NORMOBALANCEADA SEM FIBRA	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15 - 19% DO VCT). ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	FRESUBIN ORIGINAL	NUTRISON 1.0	ISOSOURCE SOYA	1000	R\$ 75,05
2	NORMOBALANCEADA COM FIBRAS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15 - 19% DO VCT). COM FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	FRESUBIN ORIGINAL FIBRE	THOPIC BASIC	NUTRISON MULT FIBER	1000	R\$ 67,94
3	HIPERCALÓRICA COM OU SEM FIBRAS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (ACIMA DE 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15 - 19% DO VCT). COM OU SEM DE FIBRA. ISENTA LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	NUTRISON ENERGY 1,5	FRESUBIN ENERGY FIBRE	ISOSOURCE 1,5	1000	R\$ 52,09
4	HIPERPROTEICA COM OU SEM FIBRAS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LIQUIDA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 KCAL), HIPERPROTEICA (IGUAL OU SUPERIOR A 20% VCT). COM OU SEM FIBRA. ISENTA LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	FRESUBIN 1.2 HP FIBRE	NOVASOURCE SENIOR	NUTRISON PROTEIN PLUS MF	1000	R\$ 42,20
5	HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA SEM FIBRAS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (ACIMA DE 1,2 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VCT). ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY 1.5	NOVASOURCE HI PROTEIN	FRESUBIN HP ENERGY	1000	R\$ 59,20
6	HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA COM	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA,	FRESUBIN HP ENERGY FIBRE	NOVASOURCE GC 1.5	-	1000	R\$ 73,00

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

	FIBRAS	HIPERCALÓRICA (ACIMA DE 1,2 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VCT). COM DE FIBRA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.					
7	DIABETES MELLITUS NORMOBALANCEADA COM FIBRA	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 KCAL/ML) NORMOPROTEICA (15 - 19% DO VCT). COM FIBRA SOLÚVEL E INSOLÚVEL OU APENAS FIBRA SOLÚVEL. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN.	DIASON 1.0	DIBEN	NOCASOURC E GC	1000	R\$ 58,00
8	DIABETES MELLITUS HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA COM FIBRA	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (ACIMA DE 1,2 KCAL/ML) NORMOPROTEICA (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VCT). COM FIBRA SOLÚVEL E INSOLÚVEL OU APENAS FIBRA SOLÚVEL. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN.	DIASON ENERGY HP 1.5	NOVASOURCE GC 1.5	DIBEN 1.5	1000	R\$ 82,00
9	SEMI ELEMENTAR	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, LÍQUIDA, OLIGOMÉRICA (PROTEÍNA DO SORO DO LEITE 100% HIDROLISADA), NORMOCALÓRICA A HIPERCALÓRICA (1,0 - 1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA A HIPERPROTEICA (IGUAL OU SUPERIOR A 15% DO VCT). ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	PEPTAMEN HN	SURVIMED OPD HN	PEPTAMEN 1,5	1000	R\$ 85,90
10	CICATRIZAÇÃO	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA A HIPERCALÓRICA (1,0 - 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU ACIMA DE 20 % DO VCT). ACRESCIDA DE ARGININA. COM OU SEM FIBRA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	CUBISON	PERATIVE	NOVASOURC E PROLINE	1000	R\$ 23,93
11	HEPÁTICAS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA ESPECÍFICA PARA HEPATOPATIAS, HIPERCALÓRICA (SUPERIOR 1,2KCAL/ML), NORMOPROTEICA (10 - 19% DO VCT) COM BAIXO TEOR DE AMINOACIDOS AROMÁTICOS E ALTO TEOR DE AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS. COM OU SEM FIBRAS. ISENTA LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	FRESUBIN HEPA	-	-	1000	R\$ 194,46
12	DOENÇAS RENAIIS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA ESPECÍFICA PARA DOENÇAS RENAIIS, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (SUPERIOR 1,2KCAL/ML), NORMOPROTEICA A HIPERPROTEICA (ACIMA DE 10% DO VCT). COM OU SEM FIBRAS. ISENTA LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	NOVASOURCE REN	NUTRI RENAL D	-	1000	R\$ 58,40
13	DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, LÍQUIDA ESPECÍFICA PARA DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS,	NOVASOURCE GI CONTROL	-	-	1000	R\$ 65,50

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

		POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA A HIPERCALÓRICA (1,0 – 1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA A HIPERPROTEICA (ACIMA DE 15% DO VCT). COM OU SEM FIBRAS. ISENTA LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.					
14	SUPLEMENTAÇÃO ORAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO (IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICO (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VCT), NORMOLIPÍDICO A HIPERLIPÍDICO (IGUAL OU SUPERIOR A 30% DO VCT), COM OU SEM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN.	FRESUBIN PROTEIN ENERGY	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN	NUTREN 1.5 PROTEIN	200	R\$ 37,72
15	SUPLEMENTAÇÃO ORAL HIPERCALÓRICA	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO (IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 K CAL/ML), NORMOPROTEICO (IGUAL OU SUPERIOR A 15% DO VCT), NORMOLIPÍDICO A HIPERLIPÍDICO (IGUAL OU SUPERIOR A 30% DO VCT), COM OU SEM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN.	FRESUBIN ENERGY	NUTREN 1.5	-	200	R\$ 52,97
16	SUPLEMENTAÇÃO ORAL CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO (IGUAL OU SUPERIOR A 1,2KCAL/ML), HIPERPROTEICO (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VCT), ACRESCIDO DE ARGININA, ISENTO DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN.	NOVASOURCE PROLINE	CUBITAN	-	200	R\$ 31,33
17	SUPLEMENTAÇÃO ORAL DIABETES MELLITUS	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E CONTROLE GLICÊMICO, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICO A HIPERCALÓRICO (ACIMA DE 1,0KCAL/ML), HIPERPROTEICO (COM TEOR DE PROTEÍNA IGUAL OU SUPERIOR A 15 GRAMAS POR PORÇÃO DE 200ML), FONTE DE FIBRAS E ÔMEGA-3. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN.	NUTREN CONTROL	GLUCERNA 1.5	-	200	R\$ 42,68
18	DIETA INFANTIL HIPERCALÓRICA SEM FIBRA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA USO ENTERAL HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICA, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3. ISENTA DE FIBRAS	FREBINI ENERGY	-	-	1000	R\$ 79,33
19	DIETA INFANTIL HIPERCALÓRICA COM FIBRA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA USO ENTERAL HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICA, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3. COM FIBRAS	FREBINI ENERGY FIBRE	-	-	1000	R\$ 100,25
20	DIETA INFANTIL NORMOCALÓRICA COM FIBRA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA USO ENTERAL NORMOCALÓRICO, NORMOCALÓRICO, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3. COM FIBRAS	FREBINI ORIGINAL FIBRE	-	-	1000	R\$ 173,60
21	DIETA INFANTIL NORMOCALÓRICA SEM FIBRA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA USO ENTERAL NORMOCALÓRICO, NORMOCALÓRICO, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3. ISENTO DE FIBRAS	FREBINI ORIGINAL	-	-	1000	R\$ 161,60

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.5. MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/DESCARTÁVEIS

Os acordos previstos para a cobrança desses itens constam no item 8.8.2 do Edital, bem como este anexo e anexo B.

3.5.1. Ácidos graxos essenciais para uso tópico e demais itens classificados como cosméticos - Não está prevista sua cobrança por não haver respaldo técnico, CFM Resolução nº 211, de 14 de julho de 2005 a ANVISA, que estabelece a definição e classificação de itens de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

3.5.2. Filme Radiológico - Tamanho do filme será cobrado de acordo com os valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor estipulado de R\$ 27,02 (vinte e sete reais e dois centavos), o metro quadrado.

3.5.3. Radiofármacos - Os acordos previstos para a cobrança desses itens constam no item 8.8 do Edital, bem como este anexo e anexo B.

3.5.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - Os acordos previstos para a cobrança desses itens constam no item 8.8. do Edital, bem como este anexo e anexo B.

3.6. MATERIAL HOSPITALAR REPROCESSADO

Alguns produtos podem ser utilizados mais de uma vez, serem reprocessados, em condições de segurança, prática que lhes confere maior vida útil e uso enquanto apresentarem eficácia e funcionalidade. Há normas que regulamentam essa utilização contínua. Produtos passíveis de processamento são aqueles que permitem repetidos processos de limpeza, desinfecção ou esterilização, podendo, portanto, serem reutilizados - desde que obedeçam à normatização vigente. Esse reprocessamento não deve ser repetido indefinidamente: há um momento em que a qualidade do produto - no que diz respeito à sua eficácia e funcionalidade - já não corresponde à necessária para seu uso.

3.6.1. A normatização também estabelece os critérios para a proibição do processamento de um produto para saúde, o que depende basicamente de duas condições:

a) se o material consta da lista publicada pela RE/Anvisa 2605/2006, Anexo B, item 12, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, cujo reprocessamento é proibido.

b) quando a rotulagem do produto apresentar os dizeres “Proibido Reprocessar”, conforme estabelece a RDC/Anvisa nº 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.

3.6.2. Quando as duas condições acima referidas não são evidenciadas, o produto será considerado passível de processamento. Neste caso, não há proibição quanto ao seu reprocessamento, desde que os serviços que se propõem a realizar essa atividade sigam o que preconiza a RE/Anvisa 2606/2006, sobre a elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos, e a RDC/Anvisa nº 15/2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde. Os dizeres “Uso Único”, “O fabricante recomenda o uso único” ou símbolos internacionais e dizeres em outras línguas não significam o enquadramento automático do produto como não passível de

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

processamento. A normatização brasileira deve ser aplicada de acordo com o tipo de produto, fabricante, modelo, material e vários outros critérios.

3.7. Fica definido o valor máximo de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para aquisição de OPME/medicamentos de alto custo/materiais descartáveis sem a necessidade de autorização prévia do Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas.

3.8. O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do AL.

3.9. É condição imprescindível para autorização de qualquer material ou medicamento o registro na ANVISA. Materiais não registrados na ANVISA não serão remunerados.

4. OFTALMOLOGIA

4.1. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS: O valor da consulta inicial, R\$ 91,65 será acrescido de R\$ 43,62 para cobertura do exame da tonometria, ficando o valor total de R\$ 135,27 (cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos). Por ocasião da entrega da fatura, deverá ser anexado o laudo da tonometria ocular, quando esse for realizado. O exame de tonometria será remunerado apenas na consulta inicial, casos excepcionais deverão ser submetidos para a análise nesta Capitania com a devida justificativa.

4.1.1. Consulta Oftalmológica (Código CBHPM 1.01.01.01-2): A consulta de oftalmologia inclui anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático. A ceratometria já está incluída na consulta e consiste na medição da curvatura da córnea. É essencial na adaptação de lentes de contato, na avaliação dos pacientes com ceratocone e no cálculo das lentes intraoculares para pacientes candidatos à cirurgia de catarata.

4.1.2. Os protocolos e orientações técnicas devem seguir aos previstos no Manual de Construções para Diagnóstico e Tratamento em Oftalmologia da DSM, presente na página eletrônica da DSM

4.1.2.1.1. Relação de Exames Complementares

Código	Tabela 21 - Procedimento	Valor
4.01.03.02-1	Análise computadorizada de papila e/ou de fibras nervosas (Monocular)	R\$ 215,08
4.01.03.03-0	Análise computadorizada de segmento anterior (Monocular)	R\$ 259,78
4.13.01.01-3	Angiofluoresceinografia convencional (Monocular)	R\$ 176,67
4.13.01.02-1	Angiografia com indocianina verde (Monocular)	R\$ 415,90
4.13.01.03-0	Avaliação orbito palpebral - exoftalmometria (Binocular)	R\$ 36,17
4.13.01.17-0	Avaliação de vias lacrimais (Monocular)	R\$ 102,29
4.15.01.01-2	Biometria ultrassônica (Monocular)	R\$ 117,68
4.01.03.13-7	Campimetria computadorizada (Monocular)	R\$ 118,67
4.13.01.07-2	Campimetria manual (Monocular)	R\$ 54,62
4.13.01.08-0	Ceratoscopia computadorizada (Monocular)	R\$ 145,18

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.13.01.12-9	Curva tensional diária (Binocular)	R\$ 115,77
4.01.03.24-2	Eletro-oculografia (Monocular)	R\$ 77,19
4.01.03.25-0	Eletro Retinografia (Monocular)	R\$ 77,19
4.13.01.15-3	Estéreo foto de papila (Monocular)	R\$ 109,79
4.13.01.20-0	Exame de motilidade ocular (Teste ortóptico) (Binocular)	R\$ 37,23
4.13.01.24-2	Gonioscopia (Binocular)	R\$ 41,14
4.13.01.25-0	Mapeamento de retina (Monocular)	R\$ 75,38
4.13.01.26-9	Microscopia especular da córnea (Monocular)	R\$ 171,61
4.13.01.27-7	Oftalmo dinamometria (Monocular)	R\$ 39,19
4.15.01.12-8	Paquimetria ultrassônica (Monocular)	R\$ 78,75
4.13.01.30-7	Potencial de acuidade visual (Monocular)	R\$ 41,49
4.01.03.63-3	Potencial evocado visual (PEV) (Binocular)	R\$ 317,33
4.13.01.31-5	Retinografia (Monocular)	R\$ 77,86
4.14.01.27-1	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores (Monocular)	R\$ 41,49
4.14.01.30-1	Teste provocativo para glaucoma (Binocular)	R\$ 36,29
4.15.01.14-4	Tomografia de coerência óptica (Monocular)	R\$ 304,31
4.13.01.32-3	Tonometria (Binocular)	R\$ 43,62
4.09.01.52-1	Ultrassonografia biomicroscópica (Monocular)	R\$ 259,78
4.09.01.53-0	Ultrassonografia diagnóstica (Monocular)	R\$ 192,55
4.13.01.36-6	Visão subnormal (Monocular)	R\$ 165,94

4.1.2.1.1.1. Quando o exame monocular for realizado bilateralmente, no mesmo ato, remunera-se 100 % (cem por cento) para um lado e 70 % (setenta por cento) para o outro lado.

4.1.2.1.1.2. Estão inclusos materiais, medicamentos, honorários médicos (exceto do anestesista) e taxas.

4.1.3. Pacotes de Cirurgias Oftalmológicas

a) As cirurgias oftalmológicas a serem autorizadas são as constantes na relação abaixo.

b) O protocolo de tratamento cirúrgico para catarata a ser adotado tem como parâmetro a acuidade visual maior ou igual a 20/40 em cada olho com a melhor correção possível.

c) Os critérios mínimos para o credenciamento dos complexos cirúrgicos oftalmológicos são os projetados em atendimento à RDC nº 50/2002 da ANVISA, e com os alvarás de funcionamento (emitido pelo Corpo de Bombeiros) e Sanitário dentro do prazo de vigência.

d) O CREDENCIADO estará obrigado a garantir, durante todo o período de permanência do paciente em suas dependências, supervisão contínua realizada por pessoal de enfermagem e médico capacitado para atendimento de urgências e emergências.

e) O CREDENCIADO deverá garantir a transferência segura do paciente para um hospital de retaguarda, caso necessário.

f) As cirurgias não poderão ser realizadas em consultórios ou em complexo cirúrgico que não

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

atendam aos critérios mínimos descritos acima.

g) Nos casos de procedimentos que não sejam contemplados nos pacotes relacionados abaixo, os materiais e medicamentos utilizados serão remunerados pelo CMED. Caso não seja identificado algum item no CMED, o pagamento será realizado pela Revista SIMPRO vigente.

4.1.3.1. Pacotes de Procedimentos:

Nº do Item	Código	Tabela 22 - Procedimento	Valor (Monocular)
01	3.03.01.04-1	Calázio	R\$ 523,57
02	3.03.06.01-9	Capsulotomia	R\$ 270,09
03	3.03.10.03-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	R\$ 2.094,77
04	3.03.10.04-0	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	R\$ 1.572,35
05	3.03.01.08-4	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	R\$ 619,17
07	3.03.04.10-5	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	R\$ 2.437,22
08	3.03.01.10-6	Dermatocalaze ou Blefaroptose	R\$ 923,58
09	3.14.03.03-4	Dernevação percutânea de faceta articular	R\$ 1.892,06
10	3.03.07.03-1	Endolaser	R\$ 739,31
11	3.03.09.01-8	Enucleação ou evisceração com ou sem implante	R\$ 2.190,22
12	3.03.01.13-0	Epilação de cílios (diatermo coagulação)	R\$ 480,73
13	3.03.11.04-7	Estrabismo horizontal	R\$ 2.107,39
14	3.03.03.10-9	Exérese de tumor de conjuntiva	R\$ 587,33
15	3.03.06.02-7	Facectomia com Faco e LIO (kit + ponteira viscoelástico)	R\$ 1.587,19
16	3.07.26.20-4	Facectomia extracapsular + LIO	R\$ 1.457,18
17	3.03.13.04-0	Fechamento dos pontos lacrimais	R\$ 603,24
18	3.03.01.14-9	Fissura palpebral - correção cirúrgica	R\$ 1.017,35
19	3.03.12.04-3	Fotocoagulação (laser) - por sessão - (Monocular)	R\$ 270,09
20	3.03.10.06-7	Fototrabelculoplastia (laser)	R\$ 270,09
21	3.03.04.08-3	Implante de anel intra-estromal	R\$ 2.177,07
22	3.03.07.04-0	Implante de silicone intravítreo	R\$ 739,31
23	3.03.06.06-0	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	R\$ 1.241,73
24	3.03.07.05-8	Infusão perfluorcarbono	R\$ 739,31
25	3.03.10.08-3	Iridectomia (Monocular)	R\$ 1.176,45
26	3.03.05.01-2	Paracentese da câmara anterior	R\$ 283,98
27	3.03.03.06-0	Pterígio - exérese	R\$ 216,92
28	3.03.01.18-1	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	R\$ 923,58
29	3.03.13.05-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	R\$ 1.157,32
30	3.03.01.19-0	Ressecção de tumores palpebrais	R\$ 716,41

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

31	3.03.12.08-6	Retinopexia com introflexão escleral	R\$ 1.993,55
32	3.03.01.20-3	Retração palpebral	R\$ 1.017,35
33	3.03.01.21-1	Simbléfaro	R\$ 812,38
34	3.03.13.06-6	Sondagem das vias lacrimais	R\$ 91,55
35	3.03.04.06-7	Sutura de córnea	R\$ 804,84
36	3.03.07.14-7	Terapia antiangiogênica com aplicação intravítrea de Avastin® (monocular) (*)	R\$ 1.147,96
37	3.03.07.14-7	Terapia antiangiogênica com aplicação intravítrea de Eyllia® (monocular) (*)	R\$ 1.147,96
38	3.03.07.14-7	Terapia antiangiogênica com aplicação intravítrea de Lucentis® (monocular) (*)	R\$ 1.147,96
39	3.03.07.14-7	Terapia antiangiogênica com aplicação intravítrea de Ozurdex® (monocular) (*)	R\$ 1.147,96
40	3.03.01.26-2	Triquíase com ou sem enxerto	R\$ 663,71
41	3.03.07.09-0	Troca fluido gasosa	R\$ 739,31
42	3.03.01.27-0	Xantelasma palpebral - Ressecção unilateral	R\$ 282,61
43	3.03.07.08-2	Vitrectomia com retirada de óleo de silicone via pars plana	R\$ 1.169,33
44	3.03.07.11-2	Vitrectomia anterior com kit básico	R\$ 1.381,70
45	3.03.07.11-2 3.03.06.06-0	Vitrectomia anterior Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana fixação da LIO	R\$ 4.004,83
46	3.03.07.12-0	Vitrectomia via pars plana com kit básico	R\$ 2.597,41
47	3.03.07.12-0 3.03.07.05-8	Vitrectomia via pars plana com kit básico Infusão perfluorcarbono	R\$ 3.336,72
48	3.03.07.12-0 3.03.07.05-8 3.03.12.08-6 3.03.07.04-0 3.03.07.06-6 3.03.07.03-1 3.03.07.09-0	Vitrectomia vias pars plana Infusão perfluorcarbono Retinopexia com introflexão escleral Implante de silicone intravítreo Membranectomia EPI ou sub-retiniana Endolaser/Endodiatermia Troca fluido gasosa	R\$ 8.789,93
49	3.03.07.12-0 3.03.07.05-8 3.03.06.02-7 3.03.07.04-0 3.03.07.06-6 3.03.07.03-1	Vitrectomia via pars plana com kit básico Infusão perfluorcarbono Facectomia com Faco e LIO (kit + ponteira viscoelastico) Implante de silicone intravítreo Membranectomia EPI ou sub-retiniana Endolaser/Endodiatermia	R\$ 8.853,28
50	3.03.07.12-0 3.03.07.04-0 3.03.07.05-8 3.03.07.06-6 3.03.07.03-1	Vitrectomia via pars plana com kit básico Implante de silicone intravítreo Infusão perfluorcarbono Membranectomia EPI ou sub-retiniana Endolaser/Endodiatermia	R\$ 6.057,07

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

51	3.03.07.12-0 3.03.07.04-0 3.03.07.05-8 3.03.07.06-6 3.03.07.03-1 3.03.07.09-0	Vitrectomia via pars plana com kit básico Implante de silicone intravítreo Membranectomia EPI ou sub-retiniana Endolaser/Endodiatermia Troca fluido gasosa	R\$ 6.796,38
52	3.03.03.01-0 3.03.03.06-0	Autotransplante conjuntival Pterígio - exérese	R\$ 691,21
53	3.03.03.01-0 3.03.04.06-7	Autotransplante conjuntival Sutura de córnea	R\$ 1.464,73
54	3.03.10.07-5 3.03.06.02-7	Trabeculectomia + Facectomia + LIO	R\$ 5.833,24

(*) Nos valores previstos estão inclusos materiais, medicamentos, taxas, honorário médico e anestesista. Não caberá taxa de comercialização sobre o pacote contratado.

4.1.3.1.1. Nos procedimentos estão inclusos OPME, materiais, medicamentos, taxas, Honorários Médicos, Lentes Intra oculares (LIO), curativos, e até 3 (três) consultas pós cirúrgicas nos primeiros 30 (trinta) dias de pós-operatório. As demais cirurgias serão remuneradas por conta aberta.

4.1.3.1.2. Não está incluso o honorário do anestesista.

4.1.3.1.3. As Lentes Intra oculares (LIO) a serem implantadas nos usuários deverão ter a seguinte especificação mínima: monofocais, dobráveis, esféricas, acrílicas, nacionais ou importadas, com registro na ANVISA. As etiquetas das embalagens das LIO deverão ser encaminhadas junto com cópia do relato cirúrgico, ficha anestésica e fatura, para auditoria e respectiva autorização de pagamento.

4.1.3.1.4. As Taxas de utilização de equipamentos oftalmológicos serão remuneradas para os exames e procedimentos que não constarem neste anexo, conforme classificação do prestador, excetuando-se quando já haver previsão no porte da CBHPM 2016 configurado pela Unidade de Custo Operacional (UCO); bem como o deflator de 30% para o segundo exame monocular (quando for o mesmo exame).

4.1.3.1.5. Para comprovação dos medicamentos de alto custo para injeção intra vítrea e da lente intra ocular e de demais materiais de alto custo, ou seja superior a R\$500,00, deverá ter a etiqueta do medicamento ou material apensa à conta, além do descritivo do ato cirúrgico.

4.1.3.1.6. Para os procedimentos não constantes na tabela acima, os honorários médicos serão calculados de acordo com a CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

5. PROCEDIMENTOS INTRA HOSPITALAR (PACIENTE INTERNADO)

5.1. Os **procedimentos médicos** serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

5.2. Os **exames** serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

6. PROCEDIMENTOS DA CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - HEMODINÂMICA (HONORÁRIOS MÉDICOS)

6.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

6.2. Os procedimentos realizados em caráter de urgência ou emergência, nos dias não úteis e nos dias úteis entre 19h e 07h do dia seguinte, serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores estabelecidos acima.

7. PROCEDIMENTOS DA CIRURGIA CARDIOVASCULAR - (HONORÁRIOS MÉDICOS)

7.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

8. PROCEDIMENTOS DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL E ELETROFISIOLOGIA INVASIVA (HONORÁRIOS MÉDICOS)

8.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

9. PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DIGESTIVO/DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

9.1. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

10.1. NEUROLOGIA

10.2. Os procedimentos médicos serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

11. UROLOGIA

11.1. Os procedimentos médicos e os procedimentos médicos por vídeo assistido serão pagos de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

12. PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO (HONORÁRIO MÉDICO)

12.1. Os honorários médicos da especialidade de Ginecologia serão remunerados pela tabela CBHPM, 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

13. PACOTES DA CIRURGIA GINECOLÓGICA (HOSPITALAR)

Código	Tabela 25 - Procedimento	Período	Valor
3.13.09.05-4	Parto Cesária	2 diárias	R\$ 4.888,85
3.13.09.12-7	Parto Normal	2 diárias	R\$ 4.385,59
	Partos Múltiplos (Pacote acrescido de 2 diárias para a puérpera e RNs, e todos os demais itens)	2 diárias	Acréscimo de 20% do valor do pacote por RN

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

	para ambos)		
<p>Incluso: a) Diárias; b) Materiais; c) Medicamentos; d) Taxas; e) Equipamentos utilizados em centro cirúrgicos; f) Exames laboratoriais simples (uréia, creatinina, TGO,TGP, T3,T4, TSH, plaquetas, magnésio, hemograma, PCR, sódio, potássio, glicose, radiográficos, ECG e ultrassonografia, nos casos de histerectomia está incluso a tesoura ultracision. g) Teste do coraçãozinho, do olhinho, da linguinha e da orelhinha nos partos normais e cesariana.</p> <p>Exclusos: a) Exames especiais; b) Sangue/hemoderivados; c) Tomografias; d) Honorários médicos para procedimentos e pareceres especiais; e) Procedimentos que necessitem de reintervenção cirúrgica e acomodação em UTI; f) Medicamentos (und/dose) e materiais de alto custo igual ou maior a R\$ 200,00; e g) Sistema de vídeo.</p>			

14. NEFROLOGIA/ HEMODIÁLISE

Código	Tabela 26 - Descrição	Valor
1.01.01.01-2	Consulta	R\$ 91,65
1.01.02.01-9	Visita (Independente de acomodação)	R\$ 91,65
	Parecer (Independente de acomodação)	R\$ 91,65
18.1 - HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA		
Código	Descrição	Valor
3.09.09.03-1	Hemodiálise crônica (por sessão) - nível ambulatorial - uso único de linhas capilares. Incluso: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 465,28
3.09.09.13-9	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaférese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração. Incluso: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 530,97
3.09.09.14-7	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) até 12h. Incluso: equipamentos, honorários médicos, serviços de enfermagem e hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 690,53
3.09.13.01-2	Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT, hemodepuração ou para infusão de soros/drogas. Incluso: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 367,39

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3.09.13.10-1	Implante cirúrgico de cateter de longa permanência para NPP, QT, ou para hemodepuração. Inclusos: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 659,89
3.09.13.14-4	Confecção de fístula AV para hemodiálise. Incluso: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 645,54
18.2 - APD E CAPD		
Código	Descrição	Valor
3.10.08.03-8	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente. Incluso: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento.	R\$ 1.205,27
3.10.08.11-9	Diálise peritoneal automática por mês (agudo ou crônico). Incluso: honorários médicos, serviços hospitalares e todos os insumos necessários a realização do procedimento	R\$1.991,23

15. PSIQUIATRIA**15.1. EM REGIME AMBULATORIAL**

a) Os usuários serão encaminhados para o primeiro atendimento por meio de solicitação médica da Capitania dos Portos de Alagoas. No ato do atendimento no CREDENCIADO o usuário deverá portar a solicitação médica, elaborada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas a GAU e o documento para identificação.

b) O relatório médico quando solicitado ao CREDENCIADO deverá cumprir os princípios éticos e resoluções vigentes ao Conselho. Neste relatório deverá constar data de início de tratamento, frequência nas consultas, informações sobre quadro atual, evolução do tratamento, previsão de alta e dados do profissional assistente.

c) A OSE CREDENCIADA caberá supervisionar seu especialista no intuito de manter a qualidade técnica e a execução das normas vigentes no Conselho Federal de Medicina (CFM).

d) As consultas devem ter a duração mínima de trinta (30) minutos.

e) O beneficiário tem direito a consulta - uma a cada quinze dias e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a uma sessão por semana por beneficiário, podendo ser autorizada até duas sessões semanais mediante solicitação médica acompanhada de laudo com justificativa, que será analisada e autorizada pelo médico psiquiatra da Capitania dos Portos de Alagoas Para solicitação de internação em caráter de urgência/emergência o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório médico consubstanciado que justifique a necessidade de internação, que será analisada e autorizada pelo médico do Capitania dos Portos de Alagoas.

15.2. EM REGIME HOSPITALAR

Atendimento ao paciente em crise (pronto atendimento e internação).

a) O médico psiquiatra de plantão no CREDENCIADO fará a avaliação do paciente e deverá comunicar a Seção de Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas o atendimento realizado em

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

até 24 (vinte e quatro) horas, para a confecção da Guia de Apresentação do Usuário (GAU). A GAU deverá ser retirada pelo paciente ou responsável legal mediante apresentação de documento oficial com foto e relatório médico.

b) Caso o paciente em atendimento médico hospitalar de urgência/emergência necessite de internação o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório médico consubstanciado contendo diagnóstico e período de internação, que será autorizado pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas.

c) As internações deverão ser prorrogadas a cada 15 dias, mediante justificativa médica, que será avaliada pelo médico da Capitania dos Portos de Alagoas.

15.2.1. Pronto Atendimento - Corresponde ao período de ocupação do paciente no leito da Emergência durante todo o tempo de permanência.

15.2.2. Independente de regime, só serão permitidas visitas médicas uma vez por semana, caso seja necessário uma quantidade maior de visitas deverá constar justificativa médica apenas a fatura.

15.2.3. A diária de internamento compreende o período da acomodação do paciente no leito por um período indivisível de até 24 horas. Para efeito de cobrança fica estabelecido que o intervalo compreende de 10h do dia corrente às 10h do dia subsequente, com tolerância de 2 horas para alta. Não deverá ser cobrada diária no dia da alta, exceto nos casos de transferência, home-care ou óbito.

15.2.4. Regime de atendimento - Internamento Psiquiátrico, Atendimento em Pronto Socorro e Visita Hospitalar

Tabela 27 - Serviço	Valor
Diária global (*)	R\$ 340,00
Day clinic	R\$ 150,00
Consulta eletiva em psiquiatria	R\$ 91,65

(*) - Valores incluem todos os custos referentes a hotelaria, honorário médico assistente, honorário da equipe multidisciplinar (terapeuta ocupacional, educador físico, psicologia, enfermeiro, nutricionista, assistente social, pedagoga e musicoterapia), alimentação, medicamentos até o valor de R\$ 250,00 e materiais básicos para intercorrências clínicas que não ultrapassem o valor de R\$ 10,00.

16. ONCOLOGIA

16.1. PROCEDIMENTO DE QUIMIOTERAPIA e RADIOTERAPIA

16.1.1. As solicitações médicas deverão ser emitidas em formulário próprio destinado aos pedidos de quimioterapia e radioterapia. Este formulário está disponibilizado no Anexo C, deste Edital.

16.1.2. Os valores serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36 e valor do filme R\$ 27,02.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

16.1.3. Será pago o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a manutenção/heparização do cateter totalmente implantável. Incluso: materiais, medicamentos, taxas de sala e serviço de manutenção.

17. ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA/EXAMES LABORATORIAIS

17.1. Os exames laboratoriais serão pagos pela Tabela CBHPM 2016, plena, UCO de R\$ 19,36.

17.2. Caso haja necessidade da realização de exame não constante na tabela CBHPM 2016 mas que possa ser realizado nos laboratórios CREDENCIADOS, será feita pesquisa de mercado em três laboratórios, e o exame será autorizado no laboratório que apresentar o menor valor. Tal procedimento será informado à Diretoria de Saúde da Marinha.

17.3. No caso do pacote para **exame de toxicológico** será pago o valor de R\$152,95 com contraprova inclusa, devendo ser utilizada a matriz biológica “fâneros” (cabelo, pelo ou raspas de unhas), com janela de detecção de, no mínimo, noventa dias, abrangendo, pelo menos, as seguintes substâncias psicoativas ilícitas: maconha, seus derivados e metabólitos; cocaína, seus derivados e metabólitos; anfetamina (metanfetamina, MDMA, MDEA e MDA), seus derivados e metabólitos; heroína (diacetilmorfina), seus derivados e metabólitos e LSD, seus derivados e metabólitos.

18. SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR - SIAD

18.1. O SIAD é um serviço composto por equipe de saúde multidisciplinar, responsável pela prestação de assistência domiciliar destinada a pacientes idosos a partir de 60 anos e demais pacientes possuidores de limitação funcional ou problemas de saúde, que não podem manter acompanhamento regular em hospitais.

Área de abrangência: Todo estado de Alagoas.

18.2. HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

Tabela 28 - Serviço	Valor
Visita do Técnico de Enfermagem para curativo	R\$ 40,00
Visita do Técnico de Enfermagem para administração de medicamentos 6/6h, 8/8h ou 12/12h	R\$ 40,00
Visita Médica	R\$ 129,72
Visita Enfermeiro	R\$ 65,00
Visita Nutricionista	R\$ 65,00
Sessão Fisioterapia Motora	R\$ 35,00
Sessão Fisioterapia Respiratória	R\$ 35,00
Sessão Fisioterapia Motora e Respiratória	R\$ 62,89
Sessão de Fonoaudióloga	R\$ 60,00
Visita do Psicólogo	R\$ 70,35
Sessão de Psicologia	R\$ 60,00
Sessão com Terapeuta Ocupacional	R\$ 60,00

18.3. Estão inclusas no valor dos honorários dos profissionais de que tratam este item,

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

avaliações, orientações e execução de procedimentos que se fizerem necessários durante a visita domiciliar (não incluso o material). Nos honorários dos profissionais estão inclusas ainda a realização no domicílio do paciente de qualquer procedimento que esteja elencado dentro dos limites de atuação de cada profissional.

18.4. A assistência nutricional é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 (trinta) dias.

18.5 ITENS NÃO PREVISTOS PARA FORNECIMENTO PELO SIAD

a) Materiais: fraldas, materiais de higiene, seringas, gazes, luvas, lancetas e fitas de glicemia capilar, curativos especiais, colchão (qualquer tipo), equipos, frascos de dieta e sondas de aspiração gástrica, enteral e vesical, produtos de limpeza hospitalar, perfumaria, cosméticos e correlatos;

b) Equipamentos: cama hospitalar, cadeira higiênica, cadeira de rodas, CPAP, BIPAP, suporte de sorro;

c) Oxigenoterapia;

d) Medicamentos; e

e) Ambulância.

18.6. ASPECTOS IMPORTANTES NO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SIAD)

18.7. O SIAD é o responsável pelo completo gerenciamento de todos os pacientes que recebem atendimento domiciliar. Quaisquer tipo de demanda devem ser tratadas exclusivamente com este Serviço.

18.8. Caso haja necessidade de realizar ou incluir um procedimento que não conste no Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI) de cada usuário, deverá ser encaminhado solicitação médica enquadrando a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, exame físico, avaliação da dor, avaliação por sistemas (respiratório, digestivo, tegumentar e geniturinário), previsão de tempo necessário da especialidade solicitada, para o SIAD, da Capitania dos Portos de Alagoas, para avaliação e autorização prévia.

18.9. Das observações na troca periódica de materiais descartáveis:

a) Acesso Venoso Profundo - A troca está sempre indicada na evidência de secreção local ou hiperemia no sítio de punção ou sinais e sintomas de infecção associada ao cateter.

b) Cateter Nasogástrico / Nasoenteral - A troca deverá ocorrer em caso de obstrução ou posicionamento incorreto.

c) Cateter Vesical - Não é recomendada a troca periódica a não ser nos casos de obstrução ou a presença de grumos na urina. A cultura de urina poderá ser colhida no próprio cateter até o 3º dia de cateterismo. Após este prazo, o cateter deverá ser trocado, antes da coleta, ou então o material deverá ser colhido por punção suprapúbica.

d) Cânula de Traqueostomia - Trocar na presença de obstrução que dificulte o uso.

e) Coletor de Urina (sistema fechado) - Trocar sempre que for efetuada a troca do cateter vesical.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- f) Curativo de Acesso Venoso Profundo - Trocar diariamente ou quando estiver sujo ou molhado.
- g) Curativo Cirúrgico - Quando estiverem secos e limpos não necessitam a troca nas primeiras 72 horas. Quando úmidos ou sujos, deverão ser trocados quantas vezes houver necessidade.
- h) Equipos de Sangue e Derivados e de Emulsões Lipídicas - Trocar após a administração.
- i) Macronebulizador - Trocar a cada 24 horas.
- j) Polifix ou Microfix - Deve obedecer aos mesmos critérios usados para os equipos de acesso venoso profundo e periférico ou quando houver depósito de sangue ou precipitação de soluções.
- l) Sistema Fechado de Aspiração - Trocar a cada 48 horas.
- m) Umidificador de Oxigênio - Trocar a cada 24 horas.
- n) Troca de circuito respiratório do Trilogy mensalmente e sempre que necessário.
- o) Troca de circuito Cough Assist a cada 15 dias e sempre que necessário.
- p) Manter a família informada sobre a previsão de troca de dispositivo, especificações do mesmo, para que aja tempo hábil de adquirir.

19. ORIENTAÇÕES GERAIS

19.1. Todos os pacientes deverão possuir prontuário mantido e organizado pelo CREDENCIADO;

19.2. É imprescindível a assinatura do beneficiário/responsável a cada sessão realizada, devendo ser evoluído, carimbado, datado pelo profissional responsável. Não podendo faltar assinatura do responsável na Guia de Encaminhamento e, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão.

19.3. Estão inclusos no valor dos honorários dos profissionais a emissão de relatório de evolução mensal do atendimento;

19.4. Os relatórios de cada paciente, deverão ser encaminhados mensalmente entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria de Comunicação da Capitania dos Portos de Alagoas, em 2 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas Serviço de Auditoria em Saúde. A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados;

19.5. Na ocasião das visitas os profissionais credenciados deverão se certificar, com antecedência, que o paciente estará no seu domicílio. A Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará pelos custos decorrentes de atendimentos não realizados, cabendo este ônus ao CONTRATADO; e

19.6. A equipe multidisciplinar deverá promover treinamento e orientação do familiar/cuidador para assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado.

20. HOME CARE (EM CASOS EXCEPCIONAIS)

20.1. Área de abrangência: todos município de Alagoas.

20.2. PACOTES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Tabela 29 - Serviço	Valor
---------------------	-------

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Diária de Alta Complexidade (Téc de enfermagem 24h)	R\$ 441,00
Diária de Média Complexidade (Téc de enfermagem 12h)	R\$ 260,00
Diária de Baixa Complexidade (Téc de enfermagem 06h)	R\$ 200,00

20.3. ITENS BÁSICOS INCLUSOS NAS DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (6, 12 e 24 horas)

20.3.1. Troca de roupa de cama, banho e pessoal do paciente (fornecidas pelo paciente ou familiares)

20.3.2. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental .

20.3.3. Cuidados de enfermagem (administração de medicamentos por todas as vias, administração de dieta, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, curativos, controle de diurese, sondagens, mudança de decúbito, locomoção interna do paciente, preparo para procedimentos médicos (tricotomia, enteroclisma e etc), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo do corpo em caso de óbito;

20.3.4. Equipamentos de proteção individual (EPI), como luvas de procedimento, capas e ou aventais, óculos e máscaras descartáveis.

20.3.5. Entrega de material e medicamento em domicílio. O insumos e medicamentos serão retirados no CPAL ou fornecidos pela empresa mediante autorização da CPAL.

20.3.6. Remoção do paciente - admissão Home Care e/ou internação hospitalar ou tantas vezes quanto forem necessárias (troca de sondas, exames, consultas);

20.3.7. Central de atendimento telefônico, atendimento médico de emergência e suporte de serviço social;

20.3.8. Móveis e Equipamentos: cama hospitalar com elevações e grades, colchão, escada de 2 degraus, cadeira de rodas, cadeira higiênica, suporte de soro, no-break, bomba de infusão, BIPAP com umidificador, CPAP, nebulizador, aspiração de secreção, esfigmomanômetro, estetoscópio, aparelho para glicemia capilar, termômetro, "patinho ou cumadre".

Obs: Obrigatórios conforme necessidade clínica de cada paciente. São inclusos os respectivos acessórios e manutenção;

20.3.9. Monitorização: oxímetro de pulso, monitor cardíaco;

20.3.10. Coleta adequada de resíduos de saúde gerados no atendimento (lixo hospitalar);

20.3.11. Materiais descartáveis e soluções: necessários ao atendimento domiciliar e medicamentos (somente soluções necessárias para aspiração, umidificação de oxigênio, ABD e hidratação venosa), Abaixador de língua, Absorvente higiênico, Borracha de silicone, Borracha para aspirador, Campo cirúrgico descartável, Cânula de Guedel, Clorexidina, Conexão para aspiração, para bomba ou pressão, Dermoline, álcool, germ Hand etc, Esponja para banho, esponjas, Éter, benzina, tintura de iodo, Extensor para urina, Polivinilpirrolidona-iodo, Frascos para exames, Gesso sintético, Lâmina de barbear, Lanceta, Látex, Lençol descartável, Material de higiene pessoal (qualquer), Pasta gel, Placa de bisturi, Plug adaptador, Roupas descartáveis, Sensor de oxímetro, seringa, agulha;

20.3.12. Dersani® ;

20.3.13. Materiais de uso na higiene e desinfecção (luvas de procedimentos, tintura de benjoim, algodão, álcool, PVPI, e clorexidine degermante);

20.4. SERVIÇOS INCLUSOS NA DIÁRIA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR**20.4.1. Diárias de Alta Complexidade (24 horas) incluso:**

- a) Técnico de Enfermagem – 24 horas (diária);
- b) Visita Médico Assistente – 1 vez por semana e em casos de urgência;
- c) Visita de Enfermeira – 1 vez por semana e tantas quantas forem necessárias;
- d) Nutrição – avaliação 1 vez por semana;
- e) Visita assistente social - 1 vez ao mês;
- f) Visita psicólogo 1 vez ao mês e quando necessário;
- g) Fisioterapia motora e respiratória: 3 a 5 sessões por semana.
- h) Fonoaudiologia: 2 a 3 sessões por semana
- i) Cilindro de oxigenio medicinal com recarga de até 3 vezes por mês.

20.4.2. Diárias de Média Complexidade (12 horas) incluso:

- a) Técnico de Enfermagem – 12 horas (diárias);
- b) Visita Médico Assistente – 1 vez por semana e em casos de urgência;
- c) Visita de Enfermeira – tantas quantas forem necessárias ;
- d) Nutrição – avaliação 1 vez por semana;
- e) Visita assistente social - 1 vez ao mês;
- f) Visita psicólogo - 1 vez ao mês e quando necessário;
- g) Fisioterapia motora e respiratória: 2 a 3 sessões por semana.
- h) Fonoaudiologia: 2 sessões por semana
- i) Cilindro de oxigenio medicinal com recarga de até 2 vezes por mês.

20.4.3. Diárias de Média Complexidade (06 horas) incluso:

- a) Técnico de Enfermagem – 6 horas (diárias);
- b) Visita Médico Assistente – 1 vez por semana e em casos de urgência;
- c) Visita de Enfermeira – tantas quantas forem necessárias ;
- d) Nutrição – avaliação 1 vez por semana;
- e) Visita assistente social - 1 vez ao mês;
- f) Visita psicólogo - 1 vez ao mês e quando necessário;
- g) Fisioterapia motora e respiratória: 2 a 3 sessões por semana.
- h) Fonoaudiologia: 2 sessões por semana
- i) Cilindro de oxigênio medicinal com recarga de até 2 vezes por mês.

20.4.4. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) Na admissão o CREDENCIADO deverá encaminhar: Relatório informando a data do início da assistência, tempo estimado de permanência do paciente no Serviço, considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio contínuo de profissionais.
- b) Emissão de relatório mensalmente de todas as especialidades inclusa no pacote, com histórico clínico do paciente, evolução, procedimentos adotados, caso tenha alguma intercorrência. A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- c) Treinamento e orientação do familiar/cuidador para assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado;
- d) Assistência de Enfermagem conforme necessidade, supervisionado pela Coordenação de Enfermagem, para execução dos procedimentos, conforme descritos abaixo:
- Elaborar e implementar um Programa de Prevenção e Controle de Infecções.
 - Montagem da Unidade de Internação Domiciliar (UID);
 - Serviços de Enfermagem realizados no leito do paciente:
 - Administração de medicamentos por todas as vias (endovenosa, intramuscular, subcutânea, gastrostomia, enteral, retal, tópico, ocular, nasal, otológico e vaginal);
 - Preparo, instalação e manutenção por todas as vias;
 - Controle de sinais vitais;
 - Controle de diurese;
 - Tricotomia;
 - Curativos;
 - Os casos em que houver necessidade de realização de curativos especiais o enfermeiro deverá enviar relatório evolutivo semanal constando as seguintes informações: imagens topográficas da lesão e curativo, descrição da localização anatômica, aspecto do exsudato (características e quantidade), odor, temperatura do local, aspecto do curativo anterior, presença de flutuações ou espaços mortos e profundidade, área circunscrita à lesão e avaliação do usuário;
 - Relação dos materiais a serem utilizados e programação de alta/desmame;
 - Sondagens;
 - Aspirações;
 - Locomoção interna do paciente;
 - Preparo de paciente para procedimentos médicos;
 - Cuidados e higiene pessoal do paciente;
 - Preparo do corpo em caso de óbito;
 - Transporte de equipamentos (eletrocardiógrafo, ultrassom etc.);
 - Assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais;
 - Coleta de Exames laboratoriais no domicílio;
 - Informar à família a previsão de troca de dispositivos, assim como suas especificações, para que haja tempo hábil para adquirir; e
 - Ter responsabilidade total pelos circuitos respiratórios dos pacientes desde o encaminhamento para esterilização com empresa terceirizada como pelos custos que este procedimento demanda.

Obs 1: Os procedimentos de enfermagem citados nessa seção são somente exemplificativos, estão inclusos ainda, quaisquer tipos de procedimentos que estejam elencados dentro dos limites de atuação da equipe de enfermagem.

Obs 2: Na visita de supervisão do enfermeiro estão inclusos ainda a realização no domicílio do paciente de qualquer procedimento de enfermagem que estejam elencados dentro dos limites de atuação do enfermeiro.

Obs 3: Não são objeto do serviço de ATENÇÃO DOMICILIAR prestado pela CREDENCIADA os

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

cuidados básicos (banho, oferta de medicação oral, mudança de decúbito, auxílio nas atividades de vida diária ou vigilância). Tais cuidados são de atribuições do cuidador, a ser providenciado pela família.

20.5. ITENS NÃO INCLUSOS NAS DIÁRIAS

a) Sonda de gastrostomia, curativos especiais de alto custo, Dersani® hidrogel, Dersani hidrogel com alginato®, gaze especial (tipo Kerlix® ou rayon®), creme de barreira, fralda geriátrica, dietas e medicamentos.

b) Exames Radiológicos e de Imagem;

c) Gases Medicinais: oxigênio, recargas e reposições (cobertura 24 horas), será remunerado de acordo com o valor descrito neste Anexo.

d) Concentrador de Oxigênio, o valor a ser cobrado é correspondente à diária pela disponibilização do aparelho no domicílio mais o cilindro de "stand by" para o caso de falta de energia ou quebra do aparelho

20.6. HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

Estão inclusas no valor dos honorários dos profissionais de que tratam este item, avaliações, orientações e execução de procedimentos que se fizerem necessários durante a visita domiciliar (não incluso o material). Nos honorários dos profissionais estão inclusas ainda a realização no domicílio do paciente de qualquer procedimento que esteja elencado dentro dos limites de atuação de cada profissional.

20.7. TAXAS DE AMBULÂNCIA

20.7.1. Suporte Avançado (UTI)

Tabela 30	
SUORTE AVANÇADO (UTI)	Valor
Ida e volta (*)	R\$ 450,00
Ida (transferência)	R\$ 388,00
Adicional por km rodado	R\$ 15,99
Taxa de oxigênio na remoção (valor do m3)	R\$10,00
Obs: Com todos os profissionais necessários: médico especialista, enfermeiro, técnico de enfermagem, motorista socorrista. (*) A remoção será da residência do paciente até a OCS (Organização Civil de Saúde) prestadora do atendimento, com retorno para residência do paciente.	

20.7.2. Suporte Avançado

Tabela 31	
SUORTE AVANÇADO (UTI)	Valor
Ida e volta (*)	R\$ 260,00
Ida (transferência)	R\$ 170,00
Adicional por km rodado	R\$ 6,90
Taxa de oxigênio na remoção (valor do m3)	R\$ 10,00

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Obs: Com todos os profissionais necessários: médico especialista, enfermeiro, técnico de enfermagem, motorista socorrista.

(*) A remoção será da residência do paciente até a OCS (Organização Civil de Saúde) prestadora do atendimento, com retorno para residência do paciente.

20.7.3. Equipamentos e Materiais Mínimos da Ambulância

a) Maca articulada com rodas e três cintos, 02 suportes de soro, rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com tripla saída (a primeira com fluxômetro e umidificador de oxigênio, a segunda portando aspirador tipo Venturi e a terceira destinada à alimentação do ventilador mecânico), ventilador mecânico ciclado a volume, eletrônico, adulto, infantil e neonatal, incubadora de transporte, cardioversor e monitor cardíaco com bateria, instalação elétrica compatível e marca-passo externo não-invasivo, bomba de infusão com bateria e aparelho de hemogluco teste, termômetro, esfigmomanômetro com braçadeira adulto, infantil e neonatal e estetoscópio adulto e infantil;

b) Ventilador mecânico microprocessado que forneça os seguintes modos: assistido/controlado, pressão de suporte, peep, blender /orgânico/ (FIO2);

c) Desfibrilador, monitor de ECG, oximetria de pulso, PA não invasiva;

d) Kit vias aéreas, contendo cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres e vidros de aspiração, borracha de silicone para aspiração, adaptadores para cânulas endotraqueais, máscara de oxigênio com reservatório adulto e infantil, ressuscitador manual adulto, infantil e neonatal com máscara e reservatório (ambu), sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas estéreis, laringoscópios adulto e infantil com lâminas retas e curvas (tamanhos 00, 0, 1, 2, 3, 4 e 5), cânulas orofaríngeo adulto e infantil (0, 1, 2, 3, 4 e 5), fios guia para entubação, cadarços para fixação, lidocaína spray e geléia, pinça de Magyll, bisturis descartáveis, cânulas para traqueostomia, material para cricotiroidostomia, dreno para tórax;

e) Materiais: fitas de HGT, lancetas, almotolias para álcool, lençóis, eletrodo adulto e infantil, fio nylon, etc;

f) Kit acesso venoso contendo tala para fixação de braço, luvas de procedimento, algodão antisséptico, gaze estéril, esparadrapo, material para punção em tamanhos variados, garrote, equipos de micro e macrogotas, equipo para bomba de infusão, microfix com bureta, cateter de via central agulhado adulto e infantil, tesouras, pinça de Kocher, agulhas e seringas de vários tamanhos, polifix de 4 vias, caixa completa de pequena cirurgia, compressas cirúrgicas;

g) Kit de parto contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, capote descartável, estilete estéril para cortar cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, gaze estéril, bracelete de identificação;

h) Kit de imobilização: prancha curta e longa para imobilizador de coluna com tirantes e imobilizadores laterais de pescoço, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, ataduras de tamanhos variados;

i) Medicamentos: Lidocaína sem vasoconstritor, lidocaína geléia, lidocaína spray, epinefrina,

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

adrenalina, atropina 50 mg/ml, dopamina, aminofilina 240 mg/10ml, noradrenalina, nitroprussiato de sódio, nitroglicerina, dobutamina, hidrocortisona, glicose a 50%, AAS 100 mg, hidantoína, fenobarbital, soros (soro glicosado a 5%, ringer com lactato e cloreto de sódio a 0,9%), psicotrópicos (meperidina, diazepam, haldol 5 mg), anestésicos (fentanila, cetamina, succinilcolina, midazolam 15 mg), outros (água destilada, metoclopramida, nifedipina, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbida, furosemida, amiodarona (ancoron 150 mg/3ml) diclofenato (voltarem), morfina 10 mg/ml, narcan 0,4 mg/ml, cedilanide 0,4 mg/2ml, bicarbonato de sódio 8,4% - 250ml, captopril 25 mg, cetoprofeno 100 mg, clorpromazina 25 mg/5ml, gluconato de cálcio 10%, fenergan 50 mg/ml, ranitidina 50 mg/ml, sulfato de magnésio 50%;

j) Devem existir itens médicos hospitalares especificados para pacientes adultos, pediátricos e infantis; e

k) Equipe: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Conductor (socorrista).

20.8. GASOTERAPIA

Tabela 32	
MATERIAL	Valor
Oxigênio m3 - valor do m3	R\$ 10,00
Obs: os cilindros utilizados deverão ser de 8 ou 10 m3. O valor de locação do cilindro está incluso.	

20.9. MEDICAMENTOS, MATERIAIS E DIETAS

Tabela 33	
MATERIAL	VALOR
Medicamentos e materiais	Acordo item 8.8. do Edital
Dieta: Nutrição Enteral/Parenteral	Acordo item 8.9. do Edital e item 3.2 deste anexo.

20.10. ASPECTOS IMPORTANTES NO ATENDIMENTO DOMICILIAR

20.10.1. Caso haja necessidade de realizar ou incluir um procedimento que não conste no Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI) de cada usuário, deverá ser encaminhado solicitação médica e da respectiva especialidade com justificativa para o SIAD da Capitania dos Portos de Alagoas, para avaliação e autorização prévia.

20.10.2. Das observações na troca periódica de materiais descartáveis:

a) Acesso Venoso Profundo - A troca está sempre indicada na evidência de secreção local ou hiperemia no sítio de punção ou sinais e sintomas de infecção associada ao cateter;

b) Cateter Nasogástrico / Nasoenteral - A troca deverá ocorrer em caso de obstrução ou posicionamento incorreto;

c) Cateter Vesical - Não é recomendada a troca periódica a não ser nos casos de obstrução ou a presença de grumos na urina. A cultura de urina poderá ser colhida no próprio cateter até o

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3º dia de cateterismo. Após este prazo, o cateter deverá ser trocado, antes da coleta, ou então o material deverá ser colhido por punção suprapúbica;

- d)** Cânula de Traqueostomia - Trocar na presença de obstrução que dificulte o uso;
- e)** Coletor de Urina (sistema fechado) - Trocar sempre que for efetuada a troca do cateter vesical;
- f)** Curativo de Acesso Venoso Profundo - Trocar diariamente ou quando estiver sujo ou molhado;
- g)** Curativo Cirúrgico - Quando estiverem secos e limpos não necessitam a troca nas primeiras 72 horas. Quando úmidos ou sujos, deverão ser trocados quantas vezes houver necessidade;
- h)** Equipos de Sangue e Derivados e de Emulsões Lipídicas - Trocar após a administração;
- i)** Macronebulizador - Trocar a cada 24 horas;
- j)** Polifix ou Microfix - Deve obedecer aos mesmos critérios usados para os equipos de acesso venoso profundo e periférico ou quando houver depósito de sangue ou precipitação de soluções;
- k)** Sistema Fechado de Aspiração - Trocar a cada 48 horas;
- l)** Umidificador de Oxigênio - Trocar a cada 24 horas;
- m)** Troca de circuito respiratório do Trilogy mensalmente e sempre que necessário;
- n)** Troca de circuito Cough Assist a cada 15 dias e sempre que necessário.

20.10.3. Dos materiais descartáveis sem cobertura já incluídos nas diárias:

- a) Abaixador de língua;
- b) Absorvente higiênico;
- c) Aventais descartáveis;
- d) Borracha de silicone;
- e) Borracha para aspirador;
- f) Campo cirúrgico descartável;
- g) Cânula de Guedel;
- h) Clorexidina;
- i) Conexão para aspiração, para bomba ou pressão;
- j) Dermoline, álcool, germ Hand etc;
- k) Esponja para banho, esponjas;
- l) Éter, benzina, tintura de iodo;
- m) Extensor para urina;
- n) Polivinilpirrolidona-iodo;
- o) Frascos para exames;
- p) Gesso sintético;
- q) Lâmina de barbear;
- r) Lanceta;
- s) Látex;
- t) Lençol descartável;
- u) Material de higiene pessoal (qualquer);
- v) Pasta gel;
- w) Placa de bisturi;
- x) Plug adaptador;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- y) Roupas descartáveis;
- z) Sensor de oxímetro;
- aa) Seringas; e
- bb) Agulhas.

20.11. ORIENTAÇÕES GERAIS

20.11.1. As trocas de cilindros de oxigênio deverão ser validadas mediante documento que conste assinatura de membro da família e data da troca. Posteriormente deverão ser apresentadas com o faturamento da conta ao Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas. A não observância desta solicitação implicará em glosa da oxigenoterapia fornecida;

20.11.2. Todos os materiais deverão ser encaminhados para faturamento com o código SIMPRO. Para medicamentos não existe essa obrigatoriedade;

20.11.3. Todos os pacientes deverão possuir prontuário mantido e organizado pelo CREDENCIADO;

20.11.4. Cada atendimento realizado deverá ser evoluído, carimbado, datado pelo profissional responsável e ratificado pelo responsável pelo paciente;

20.11.5. Estão inclusos no valor dos honorários dos profissionais a emissão de relatório de evolução mensal do atendimento;

20.11.6. Os relatórios digitalizados de cada paciente, deverão ser encaminhados mensalmente para o SIAD, até o dia 05 de cada mês, para a caixa postal cpal.secom@marinha.mil.br. A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados;

20.11.7. Materiais com valor a partir de R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser encaminhados para faturamento para o Setor de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas, com o invólucro do material. A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados;

20.11.8. Na ocasião das visitas os profissionais credenciados deverão se certificar, com antecedência, que o paciente estará no seu domicílio. A Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará pelos custos decorrentes de atendimentos não realizados, cabendo este ônus ao CONTRATADO.

21. TRATAMENTOS NÃO COBERTOS POR ACORDOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Os Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMFEM e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1) encontram-se disponíveis no Anexo T.

21.2. Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos (Acordo subitem 7.4, Capítulo 7 da DGPM-401):

21.2.1 Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

21.2.2 Cirurgia plástica estética;

21.2.3. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

21.2.4. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

21.2.5. Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

21.2.6. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

21.2.7. Tratamentos de reprodução assistida;

21.2.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e,

21.2.9. Acomodações acima do padrão previsto.

22. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA SOLICITAÇÃO E REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (HEMODINÂMICA, CIRURGIA VASCULAR E TRAUMATO-ORTOPEDIA)

22.1. PROCEDIMENTOS EM HEMODINÂMICA

22.1.1. IMPLANTE DE STENT CORONÁRIO COM OU SEM ANGIOPLASTIA POR BALÃO CONCOMITANTE (1 VASO) - Indicação/Abrangência

Geralmente indicados eletivamente por solicitações médicas ambulatoriais, entretanto em casos de emergência / urgência, Sobretudo nas síndromes coronarianas agudas, são geralmente oriundas de ambulatórios da clínica de cardiologia, unidades fechadas como unidades coronarianas e unidades de terapia intensiva, enfermarias e serviços de emergência.

22.1.2. CRITÉRIOS

Todos os pacientes com indicação de angioplastia transluminal percutânea, segundo a Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista:

22.1.2.1. Critérios de Inclusão

a) Paciente com indicação formal de realização de angioplastia transluminal percutânea, como:

I) Angina estável;

II) Síndrome coronariana sem supra do ST: Estratégia invasiva imediata (<2h) nos casos de Angina refratária, choque cardiogênico, taquiarritmia ventricular ou insuficiência mitra aguda; e Estratégia invasiva precoce (<24h) quando escores de riscos elevados, enzimas cardíacas elevadas e alterações dinâmicas ao ECG. Estratégia invasiva (<72h) quando houve escore de risco moderados, disfunção ventricular ou renal, angioplastia ou revascularização cirúrgica prévia); Síndrome coronariana com supra de ST – Recomendada angioplastia primária; e Angioplastia AD Hoc.

b) Informar no relatório médico os escores de riscos anatômicos (Syntax/Syntax 2) e cirúrgicos (STS e Euroscore).

c) Considerar a experiência e os resultados clínicos dos serviços de Cardiologia Intervencionista e de Cirurgia Cardíaca, nos quais o paciente deverá ser tratado.

22.1.2.2. Critérios de Exclusão

a) Pacientes que se recusem a serem submetidos ao procedimento; e

b) Dúvidas quanto à natureza dos sintomas.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

22.1.2.3. Diagnósticos

Baseado na anamnese, exame físico específico, exames complementares: Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Holter, Cintilografia Miocárdica, Angiotomografias e Ressonância Nuclear Magnética Cardíaca e exames laboratoriais como as enzimas marcadoras de necrose miocárdica.

22.1.2.4. Métodos diagnósticos invasivos - Análise funcional da lesão coronariana (FFR e iFR) e análise anatômica com o Ultrassom intravascular (IVUS) e Tomografia por coerência ótica (OCT).

22.1.2.5. CONDUITAS

22.1.2.5.1. Angioplastia transluminal percutânea com implante de stent coronário. Realizado em ambiente hospitalar, em aparelho de hemodinâmica com capacidade para gravação de imagens em modo DICOM.

a) Caráter do Procedimento: Procedimento pode ser em caráter eletivo, de emergência/urgência e deve considerar as diretrizes pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

b) Acessos vasculares

A escolha do acesso vascular deve ser individualizada conforme características do paciente. As vias mais utilizadas são:

I) Femoral; e

II) Radial.

c) Materiais comuns às técnicas

I) 01 (um) KIT Introdutor 6F ou 7F com agulha;

II) 01 (um) Fio guia teflonado ponta J 0,035”;

III) 01 (um) Cateter JL 4/ 6F e/ou 01 (um) Cateter JR 4 /6F, ou tipo especial;

IV) 01 (um) Fio Guia hidrofílico 0,035”;

V) 01 (um) guia 0,014”;

VI) 01 (um) Manifold com 5 vias;

VII) 01(um) extensor de pressão;

VIII) 02(dois) cateteres balão para angioplastia coronária;

IX) 01 conector / extensor de bomba;

X) 01 (um) insuflador de pressão;

XI) 01 (um) conector Y; e

XII) 01 (um) rotor.

Stent coronário farmacológico (A quantidade deverá ser determinada pelo comprimento da lesão alvo, com interferência das condições anatômicas e técnicas, com as devidas justificativas e comprovações através das imagens em DICOM).

Abaixo, materiais incorporados nas técnicas intervencionistas, entretanto, não são recomendados como de uso rotineiro. Portanto, deve-se considerar a seleção dos pacientes, seleção das lesões coronarianas a serem tratadas, com comprovação pela angiografia ou por método de imagem como o IVUS e OCT e com relatório médico consubstanciando a indicação e comprovação da utilização da técnica através de imagens em DICOM e registros gráficos.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Stent convencional, stent especiais considerados como de indicação específica e incomum, plataformas como por exemplo os bioabsorvíveis (scaffolds), devem ter sua indicação devidamente justificada por relatório médico.

Para a análise funcional invasiva da lesão coronariana considerada moderada, com a possibilidade de evitar intervenção, inclusive na avaliação do tronco da coronária esquerda e nas lesões graves sequenciais, aplicam-se alguns métodos como o FFR e o iFR. Porém, não são recomendados em algumas situações, como por exemplo, para análise do vaso culpado no infarto agudo do miocárdio. Estes métodos devem ter sua aplicação comprovada através dos laudos e dos registros gráficos.

Para análise anatômica e auxílio ao implante do stent, aplicam-se os métodos de imagem denominados Ultrassom intracoronário e Tomografia por coerência ótica. Recomendados para otimização do implante do stent na angioplastia coronária, sobretudo no tronco da coronária esquerda, na avaliação da reestenose intra-stent, bifurcações, lesões calcificadas e oclusões crônicas. Estes métodos devem ter sua aplicação comprovada através dos laudos e dos registros gráficos.

Para os casos de importante grau de calcificação, que comprometa o sucesso ao implante do stent, aplicam-se, além dos cateter balão coronário chamado de “cutting balloon”, os métodos denominados aterectomia rotacional, orbital e litotripsia intravascular. No momento, não há evidências que recomendem utilização rotineira destes materiais. A seleção de pacientes, das lesões e expertise do operador impactam diretamente nos resultados.

Para os casos onde a carga trombótica intracoronária for considerável, aplicam-se os cateteres extratores de trombo por aspiração, assim como os filtros de proteção distal. Para intervenção em enxertos venosos degenerados também podem ser considerados.

Para os casos onde houver alterações anatômicas coronarianas que comprometam o sucesso do implante do stent, como por exemplo calcificações, tortuosidades e oclusões crônicas, estando devidamente justificados, aplicam-se os cateteres extensores, microcateteres e cordas guias 0,014 específicas para oclusão crônica.

Para situações de significativa perfuração coronária, aplica-se o stent revestido tipo Graft. Para alguns casos selecionados de lesões coronárias, sobretudo na reestenose intra-stent, estando devidamente justificado, aplica-se o cateter balão farmacológico.

d) Honorários no implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso), angioplastia transluminal de 1 vaso – CBHPM -3.09.12.10-5 Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso).

e) Diárias Hospitalares Indicado 1 (uma) diária em unidade fechada e 2 (duas) diárias em enfermaria.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

22.1.3 ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA DE MÚLTIPLOS VASOS, COM IMPLANTE DE STENT - Indicação/abrangência

Geralmente indicados eletivamente por solicitações médicas ambulatoriais, entretanto em casos de emergência/urgência, Sobretudo nas síndromes coronarianas agudas, são geralmente oriundas de ambulatórios da clínica de cardiologia, unidades fechadas como unidades coronarianas e unidades de terapia intensiva, enfermarias e serviços de emergência.

22.1.4. CRITÉRIOS

Todos os pacientes com indicação de angioplastia transluminal percutânea, segundo a Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista:

22.1.4.1. Critérios de Inclusão

a) Paciente com indicação formal de realização de angioplastia transluminal percutânea, como:

I) Angina estável;

II) Síndrome coronariana sem supra do ST:

Estratégia invasiva imediata (<2h) nos casos de Angina refratária, choque cardiogênico, taquiarritmia ventricular ou insuficiência mitra aguda;

Estratégia invasiva precoce (<24h) quando escores de riscos elevados, enzimas cardíacas elevadas e alterações dinâmicas ao ECG; e

Estratégia invasiva (<72h) quando houve escore de risco moderados, disfunção ventricular ou renal, angioplastia ou revascularização cirúrgica prévia).

II) Síndrome coronariana com supra de ST - Recomendada angioplastia primária; e

IV) Angioplastia AD Hoc.

b) Informar no relatório médico os escores de riscos anatômicos (Syntax/Syntax 2) e cirúrgicos (STS e Euroscore).

c) Considerar a experiência e os resultados clínicos dos serviços de Cardiologia Intervencionista e de Cirurgia Cardíaca, nos quais o paciente deverá ser tratado.

22.1.4.2. Critérios de Exclusão

a) Pacientes que se recusem a serem submetidos ao procedimento; e

b) Dúvidas quanto à natureza dos sintomas.

22.1.4.3. Diagnóstico

Baseado na anamnese, exame físico específico, exames complementares: Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Holter, Cintilografia Miocárdica, Angiotomografias e Ressonância Nuclear Magnética Cardíaca e exames laboratoriais como as enzimas marcadoras de necrose miocárdica.

22.1.4.4. Métodos diagnósticos invasivos: Análise funcional da lesão coronariana (FFR e iFR) e análise anatômica com o Ultrassom intravascular (IVUS) e Tomografia por coerência ótica (OCT)

22.1.4.5. CONDUTAS

22.1.4.5.1. Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos.

Realizado em ambiente hospitalar, em aparelho de hemodinâmica com capacidade para gravação de imagens em modo DICOM.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

a) Caráter do Procedimento Procedimento pode ser em caráter eletivo, de emergência/urgência e deve considerar as diretrizes pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

b) Acessos vasculares

A escolha do acesso vascular deve ser individualizada conforme características do paciente.

As vias mais utilizadas são:

I) Femoral; e

II) Radial.

c) Materiais comuns às técnicas, da DSM.

I) 01 (um) KIT Introdutor 6F ou 7F com agulha;

II) 01 (um) Fio guia teflonado ponta J 0,035”;

III) 01 (um) Cateter JL 4/ 6F e/ou 01 (um) Cateter JR 4 /6F, ou tipo especial;

IV) 01 (um) Fio Guia hidrofílico 0,035”;

V) 01 (um) guia 0,014”

VI) 01 (um) Manifold com 5 vias;

VII) 01 (um) extensor de pressão;

VIII) 02 (dois) cateteres balão para angioplastia coronária;

IX) 01 conector / extensor de bomba; X) 01 (um) insuflador de pressão;

XI) 01 (um) conector Y;

XII) 01 (um) rotor; e

XIII) Stent coronário farmacológico (A quantidade deverá ser determinada pelos comprimentos da lesões alvo, com interferência das condições anatômicas e técnicas, com as devidas justificativas e comprovações através das imagens em DICOM).

XIV) Abaixo, materiais incorporados nas técnicas intervencionistas, entretanto, não são recomendados como de uso rotineiro. Portanto, deve-se considerar a seleção dos pacientes, seleção das lesões coronarianas a serem tratadas, com comprovação pela angiografia ou por método de imagem como o IVUS e OCT e com relatório médico consubstanciando a indicação e comprovação da utilização da técnica através de imagens em DICOM e registros gráficos:

XV) Stent convencional, stent especiais considerados como de indicação específica e incomum, plataformas como por exemplo os bioabsorvíveis (scaffolds), devem ter sua indicação devidamente justificada por relatório médico.

XVI) Para a análise funcional invasiva da lesão coronariana considerada moderada, com a possibilidade de evitar intervenção, inclusive na avaliação do tronco da coronária esquerda e nas lesões graves sequenciais, aplicam-se alguns métodos como o FFR e o iFR. Porém, não são recomendados em algumas situações, como por exemplo, para análise do vaso culpado no infarto agudo do miocárdio. Estes métodos devem ter sua aplicação comprovada através dos laudos e dos registros gráficos.

XVII) Para análise anatômica e auxílio ao implante do stent, aplicam-se os métodos de imagem denominados Ultrassom intracoronário e Tomografia por coerência ótica. Recomendados para otimização do implante do stent na angioplastia coronária, sobretudo no tronco da coronária esquerda, na avaliação da reestenose intra-stent, bifurcações, lesões calcificadas e oclusões crônicas. Estes métodos devem ter sua aplicação comprovada através dos laudos e dos registros gráficos.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

XVIII) Para os casos de importante grau de calcificação, que comprometa o sucesso ao implante do stent, aplicam-se, além dos cateter balão coronário chamado de “cutting balloon”, os métodos denominados aterectomia rotacional, orbital e litotripsia intravascular. No momento, não há evidências que recomendem utilização rotineira destes materiais. A seleção de pacientes, das lesões e expertise do operador impactam diretamente nos resultados.

XIX) Para os casos onde a carga trombótica intracoronária for considerável, aplicam-se os cateteres extratores de trombo por aspiração, assim como os filtros de proteção distal. Para intervenção em enxertos venosos degenerados também podem ser considerados.

XX) Para os casos onde houver alterações anatômicas coronarianas que comprometam o sucesso do implante do stent, como por exemplo calcificações, tortuosidades e oclusões crônicas, estando devidamente justificados, aplicam-se os cateteres extensores, microcateteres e cordas guias 0,014 específicas para oclusão crônica.

XXI) Para situações de significativa perfuração coronária, aplica-se o stent revestido tipo Graft.

XXII) Para alguns casos selecionados de lesões coronárias, sobretudo na reestenose intrastent, estando devidamente justificado, aplica-se o cateter balão farmacológico.

d) Honorários Admissíveis na angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent – CBHPM - 3.09.12.03-2 Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent.

e) Diárias Hospitalares: Indicado 1 (uma) diária em unidade fechada e 2 (duas) diárias em enfermaria.

22.1.5. CATETERISMO CARDÍACO E E/OU D COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA E VENTRICULOGRAFIA - Indicação/abrangência

Geralmente indicados eletivamente por solicitações médicas ambulatoriais, entretanto em casos de emergência/urgência, Sobretudo nas síndromes coronarianas agudas, são geralmente oriundas de ambulatórios da clínica de cardiologia, unidades fechadas como unidades coronarianas e unidades de terapia intensiva, enfermarias e serviços de emergência.

22.1.6. CRITÉRIOS

Todos os pacientes com indicação de cineangiocoronariografia e ventriculografia, solicitado por médico, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia e Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

22.1.6.1. Critérios de Inclusão

a) Pacientes com indicações formais de realização da cineangiocoronariografia, dentre elas:

I) Angina estável limitante, com achados de isquemia miocárdica nos testes não invasivos;

II) Angina de Prinzmetal;

III) Síndrome coronariana sem supra do ST:

Estratégia invasiva imediata (<2h) nos casos de Angina refratária, choque cardiogênico, taquiarritmia ventricular ou insuficiência mitral aguda;

Estratégia invasiva precoce (<24h) quando escores de riscos elevados, enzimas cardíacas elevadas e alterações dinâmicas ao ECG; Estratégia invasiva (<72h) quando houve escores de riscos moderados, disfunção ventricular ou renal, angioplastia ou revascularização cirúrgica

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

prévia;

IV) Síndrome coronariana com supra de ST – Recomendada angioplastia primária;

V) Suspeita de oclusão aguda ou sub aguda de stent; e

VI) Antes do transplante cardíaco.

22.1.6.2. Critérios de Exclusão

Pacientes que se recusem a serem submetidos ao procedimento.

22.1.6.3. Diagnóstico

Baseado na anamnese, exame físico específico e exames complementares comuns à propedêutica cardiológica, como os testes não invasivos para isquemia miocárdica.

22.1.6.4. Condutas

22.1.6.4.1. Cineangiocoronariografia e ventriculografia.

Realizado em ambiente hospitalar, em aparelho de hemodinâmica com capacidade para gravação de imagens em modo DICOM.

a) Caráter do Procedimento Procedimento em emergência / urgência ou eletivo, segundo as diretrizes pela sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

b) Acessos vasculares A escolha do acesso vascular deve ser individualizada conforme características do paciente. As vias mais utilizadas são:

I) Femoral;

II) Radial; e

III) Braquial.

c) Materiais comuns às técnicas

I) 01 (um) KIT Introdutor 5F;

II) 01 (um) Fio guia teflonado ponta J 0,035”;

III) 01 (um) Cateter JL 4/ 5F;

IV) 01 (um) Cateter JR 4 /5F; V) 01 (um) cateter pig-tail 5F;

VI) 01 (um) Fio Guia hidrofílico 0,035”;

VII) 01 Manifold com 5 vias; e

VIII) 01 Extensor de pressão.

A punção do acesso vascular poderá ser guiada por ultrassonografia, devidamente comprovada por relatório médico e registro da sua realização – CBHPM 4.08.09.16-1 Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US ou correspondente.

A utilização do cateter multipropósito poderá dispensar o uso dos cateteres pré-moldados descritos.

A utilização de dispositivos hemostáticos, para casos de acessos femorais ou dispositivos compressores, para casos de acessos radiais, poderá ser requerida eletivamente ou em caráter de urgência / emergência, devidamente comprovada por relatório médico e registro de sua utilização.

d) Caráter do Procedimento

Procedimento em emergência / urgência ou eletivo, segundo as diretrizes pela sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

e) Honorários no cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

ventriculografia - CBHPM 3.09.11.07-9 Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia.

f) Diárias Hospitalares Indicado 1 (uma) diária em unidade fechada e 1 (uma) diária em enfermaria.

22.1.7. PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA VASCULAR

22.1.8. INDICAÇÃO/ABRANGÊNCIA

Pacientes com risco cirúrgico médio ou baixo que experimentam acidente vascular cerebral ou sintomas isquêmicos transitórios cerebrais, incluindo eventos hemisféricos ou amaurose fugaz, dentro de 6 meses (pacientes sintomáticos) devem sofrer endarterectomia carotídea (ECA) se o diâmetro do lúmen da artéria carótida interna estiver reduzida em mais de 70% (como documentado por imagens não invasivas) ou mais de 50%, conforme documentado pela angiografia.

O Tratamento Endovascular da Carótida (TEC) é indicado como uma alternativa ao ECA para pacientes sintomáticos com risco médio ou baixo de complicações associadas à intervenção endovascular, quando o diâmetro do lúmen da artéria carótida interna é reduzido em mais de 70%, conforme documentado por imagem não invasiva ou mais de 50%, conforme documentado pela angiografia e a taxa esperada de acidente vascular cerebral no procedimento ou mortalidade for inferior a 6% - nível de evidência B.

A seleção de pacientes assintomáticos para a revascularização da carótida deve ser orientada por uma avaliação das condições concomitantes, expectativa de vida e outros fatores individuais e deve incluir uma discussão profunda dos riscos e benefícios do procedimento com uma compreensão das preferências do paciente.

22.1.9. CRITÉRIOS

Todos os pacientes com indicação de tratamento da Doença Carotídea Extracraniana seguem a Diretriz da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.

22.1.9.1. Critérios de Inclusão

- a) É razoável realizar ECA em pacientes assintomáticos que possuem mais de 70% de estenose da artéria carótida interna, se o risco de acidente vascular cerebral, IAM e morte for baixo - nível de Evidência A;
- b) É razoável escolher ECA sobre o tratamento endovascular quando a revascularização é indicada em pacientes mais idosos, particularmente quando a anatomia arterial é desfavorável para intervenção endovascular - nível de Evidência B;
- c) É razoável escolher o TEC sobre a ECA quando a revascularização é indicada em pacientes com anatomia cervical desfavorável para cirurgia arterial - nível de Evidência B;
- d) Quando a revascularização é indicada para pacientes com sintomas isquêmicos transitórios ou acidente vascular cerebral e não há contraindicações de revascularização parcial, a intervenção dentro de 2 semanas do evento é razoável em vez de cirurgia tardia - nível de evidência B;
- e) O TEC profilático pode ser considerado em pacientes altamente selecionados com estenose carotídea assintomática (mínimo 60% por angiografia, 70% por ultrassonografia), mas sua

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

eficácia comparada com a terapia medicamentosa isolada nessa situação não é estabelecida - nível de evidência B); e

f) Em pacientes sintomáticos ou assintomáticos com alto risco de complicações para a revascularização carotídea, tanto por ECA ou TEC por causa de comorbidades, a eficácia da revascularização versus terapia medicamentosa isolada não está bem estabelecida - nível de Evidência B.

22.1.9.2. Critérios de Exclusão

a) Exceto em circunstâncias extraordinárias, a revascularização carotídea, quer seja por ECA quanto por TEC, não é recomendada quando a aterosclerose estreita o lúmen em menos de 50% - nível de evidência A;

b) A revascularização carotídea não é recomendada para pacientes com oclusão total crônica da artéria carótida alvo - nível de evidência C; e

c) A revascularização carotídea não é recomendada para pacientes com incapacidade grave causada por acidentes cerebrais que impedem a preservação de funções úteis - nível de evidência C.

22.1.9.3. Diagnóstico

O grau de estenose ainda é considerado o parâmetro determinante da gravidade da lesão e da escolha das opções terapêuticas. Segundo o North American Symptomatic Carotid Endarterectomy Trial (NASCET), a estenose pode ser classificada como: grau I (normal); grau II ou estenose leve (entre 1% e 29%); estenose moderada, nos graus III (entre 30% e 49%) e IV (entre 50% e 69%); estenose grave, no grau V (entre 70% e 99%), e oclusão, no grau VI (100%). Os efeitos neurológicos da estenose de artéria carótida interna variam entre os pacientes, havendo evidências de que as habilidades visuais construtivo-espaciais são significativamente prejudicadas nestes indivíduos, independentemente da presença de outros sintomas. Resultados sugerem que a amaurose fugaz é dependente apenas de placas carotídeas instáveis, enquanto ataque isquêmico transitório e AVC são ambos dependentes tanto das placas carotídeas quanto de outros fatores patogênicos.

Fundamental a realização de anamnese com importância aos sintomas neurológicos, exame físico específico, exames complementares: Ecodoppler, Angiotomografia (devendo constar: tronco supra aórtico, carótidas, vertebrais e território intracraniano), Ressonância Nuclear Magnética e angiografia.

22.1.9.4. CONDUTAS

22.1.9.4.1. Tratamento Cirúrgico Convencional - A endarterectomia de carótida foi benéfica para pacientes sintomáticos com 50% a 69% de estenose e altamente benéfica para estenose de 70% a 99% sem suboclusão. O benefício em pacientes com suboclusão da carótida foi considerado marginal no curto prazo e incerto no longo prazo. Ressalta-se que o benefício da endarterectomia depende não só do grau de estenose carotídea, mas também de vários outros fatores, incluindo o intervalo para a realização da cirurgia após o primeiro sintoma. A revascularização carotídea não é recomendada para pacientes com oclusão total crônica da artéria carótida alvo ou em paciente com incapacidade grave causada por acidentes cerebrais que impedem a preservação de funções úteis.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Materiais e métodos:

- a) 01 (um) Shunt carotídeo (“Pruitt-Inahara ou Javid”);
- b) 01 (um) Patch carotídeo - sob justificativa; e
- c) 01 (um) Enxerto vascular PTFE/Dacron – sob justificativa.

Honorários Para Cirurgia Convencional:

- I) 3.09.06.19-9 Endarterectomia carotídea – cada segmento arterial tratado (3x).

22.1.9.4.2. Tratamento Cirúrgico Endovascular - Embora os resultados da meta-análise apoiem a endarterectomia como padrão-ouro de tratamento de pacientes com estenose severa da artéria carótida, a angioplastia é uma alternativa viável em pacientes com risco elevado de complicações cardíacas.

Materiais e métodos:

- a) 01 (um) Agulha de punção;
- b) 01 (um) Introdutor curto;
- c) 01 (um) Fio guia hidrofílico 0,35/260cm;
- d) 01 (um) Cateter diagnóstico H2;
- e) 01 (um) Fio guia de suporte tipo super-stiff tipo “Amplatz ou similar 0,035x260cm;
- f) 01 (um) Introdutor Longo ou 01 (um) Cateter guia; g) 01 (um) Sistema de proteção cerebral;
- h) 01 (um) Insuflador de pressão controlada;
- i) Até 2 (dois) Balões de angioplastia;
- j) 01 (um) stent vascular (1 por vaso);
- k) 01 (um) stent revestido ** (sob justificativa); e
- l) 01 (um) Sistema mecânico automatizado de fechamento femoral - sob justificativa.

** com as devidas justificativas e comprovações através das imagens em DICOM.

Honorários Para Cirurgia Endovascular:

- I) 4.08.12.04-9 Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso (2x);
- II) 4.08.13.07-0 Angioplastia de tronco supra-aórtico;
- III) 4.08.13.20-7 Colocação de stent em tronco supra-aórtico;
- IV) 4.08.12.06-5 Angiografia transoperatória de posicionamento (uma para cada peça); e
- V) 4.08.12.07-3 Angiografia pós-operatória de controle (1x).

Honorários Complementares (para ambos os procedimentos):

- I) 3.09.13.01-2 Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT, Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas – aceito nas situações onde o paciente não estiver com cateter implantado; e
- II) 3.09.06.16-4 Cateterismo da artéria radial - para PAM – aceito nas situações onde o paciente não estiver com cateter implantado.

22.1.9.4.3. Caráter do Procedimento - Procedimento pode ser em caráter eletivo, de emergência / urgência e deve considerar as diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.

22.1.9.4.4. Diárias Hospitalares - Indicado 1 (uma) diária em unidade fechada e 2 (duas) diárias em enfermaria para procedimentos Endovasculares e, 2 (duas) diárias em unidade fechada e 3 (três) diárias em enfermaria para cirurgias convencionais.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

22.10. PROCEDIMENTOS EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

22.10.1. LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR NO JOELHO – Indicação

Exame clínico positivo, detalhado em prontuário, associado ao laudo de imagem radiológica demonstrando lesão do ligamento cruzado anterior, com ou sem lesão meniscal.

22.10.2. CRITÉRIOS

Todos os pacientes com indicação de tratamento de lesão do ligamento cruzado anterior seguem as diretrizes da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

22.10.2.1. Critério de Inclusão

Paciente com lesão de LCA confirmado por exame físico e Ressonância Magnética, associado ou não à lesão meniscal.

22.10.2.2. Critérios de Exclusão

- a) Paciente com gonartrose no joelho ipsilatera;
- b) Paciente com história de infecção no joelho ipsilateral; e
- c) Paciente idoso e com baixa demanda funcional.

22.10.3. DIAGNÓSTICO

Pautado na anamnese, exame físico específico (testes de Lachmann, Gaveta anterior e Pivot shift) e corroborado com exames de ressonância magnética.

22.10.4. CONDUTAS

Com comprovação através de imagens:

22.10.4.1. Tratamento conservador - Indicado para pacientes com baixa demanda e sem queixas de instabilidade. Realizado através de fisioterapia, ganho de arco de movimento passivo, fortalecimento muscular e medicação analgésica.

22.10.4.2. Tratamento Cirúrgico - Indicado para casos de lesão completa ou parcial associada a instabilidade do joelho.

a) Técnicas admissíveis

- I) Endobotton; e
- II) Interferência.

b) Fêmur fixação por suspensão cortical e ou intraósseo (parafuso de interferência).

c) São opções aceitas para o componente femoral:

- I) 01 (um) Endobotton - composto de laço de sutura de fio de poliéster trançado - filamentos de alta tenacidade de Polietileno não absorvível e manufaturado em titânio - com opção para tendões flexores e patelar;
- II) 01 (um) Endobotton - composta de laço de sutura de fio de poliéster trançado - filamentos de alta tenacidade de Polietileno não absorvível e manufaturada em titânio - com looping ajustável; e
- III) 01 (um) Parafuso de interferência metálico (titânio) ou bioabsorvível.

d) Tíbia fixação intraósseo e ou apoio cortical com botton ou a graft ou a poste.

e) São opções para o componente tibial

- I) 01 (um) Parafuso de interferência metálico (titânio) associado ou não a graft ou a poste;
- II) 01 (um) Parafuso de interferência absorvível; e
- III) 01 (um) Endobotton - compostas de laço de sutura de fio de poliéster trançado - filamentos de alta tenacidade de Polietileno não absorvível e manufaturadas em titânio.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

f) Materiais comuns às técnicas

I) 01 (uma) Lâmina de shaver para partes moles;

II) 01 (uma) Ponteira de radiofrequência;

III) 01 (um) Equipo de irrigação descartável de Circulação Assistida (Equipo PUMP). A empresa fornecedora deverá obrigatoriamente fornecer o equipamento de acoplamento do equipo; e

IV) Fios de alta resistência não absorvíveis (até 3 unidades).

22.10.4.3. Caráter do Procedimento - Procedimento eletivo não se aplicando o caráter de urgência, segundo diretrizes da SBOT.

22.10.4.4. Honorários Admissíveis nas Lesões do Ligamento Cruzado Anterior (LCA) – CBHPM (CISSFA)

a) 3.07.33.07-3 Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior ou posterior;

b) 3.07.33.02-2 Sinovectomia; e

c) 3.07.33.05-7 Meniscectomia. *Em caso de rotura meniscal comprovada através de imagens

22.10.4.5. Diárias Hospitalares: Indicado 1 (uma) diária hospitalar em enfermaria.

22.11. MANGUITO ROTADOR - Indicação

Exame clínico positivo, detalhado em prontuário, associado ao laudo da imagem radiológica demonstrando lesão do manguito rotador.

22.12. CRITÉRIOS

Todos os pacientes adultos com lesões do sistema osteomioarticular envolvendo os tendões do manguito rotador do ombro que seguem as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Ombro e Cotovelo.

22.12.1. Critério de Inclusão

Paciente com lesão de algum tendão do manguito rotador confirmada por Ressonância Magnética.

22.12.2. Critérios de Exclusão

a) Paciente com fratura desviada ipsilateral do úmero confirmada por Radiografia ou Tomografia computadorizada; e

b) Paciente com capsulite adesiva (restrição de arco de movimento passivo).

22.13. DIAGNÓSTICOS

Pautado na anamnese, exame físico específico (teste de Jobe positivo) e corroborado por exame de ressonância magnética.

22.14. CONDUTAS

Com comprovação através de imagens:

22.14.1. Tratamento Conservador - Indicado para pacientes com lesões parciais ou idosos oligoassintomáticos com lesões completas. Realizado através de analgesia, fisioterapia para ganho de arco de movimento passivo por até 6 meses.

22.14.2. Tratamento Cirúrgico - Indicado para casos de lesões completas ou parciais refratárias ao tratamento conservador.

a) Técnicas admissíveis

I) Reparo artroscópico; e

II) Âncoras.

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

b) São opções aceitas:

- I) 02 Lâminas de shaver incisor biserrilhada para corte de tecidos moles nas articulações;
- II) 01 Sistema de irrigação eletrônica composto de cassete descartável;
- III) 03 Âncoras rosqueável em titânio, estéril com placa de polímero para compressão montada em fio de sutura;
- IV) 02 Cânulas para artroscopia de ombro; e
- V) 01 Ponteira de radiofrequência, material aço, tipo uso descartável, aplicação cirurgia de vídeo artroscopia.

22.14.2. Caráter do procedimento - Procedimento eletivo, se aplicando o caráter de urgência nos casos de paciente jovem com lesão traumática, segundo diretrizes da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Ombro e Cotovelo.

22.14.3. Honorários Admissíveis nas Lesões do Manguito Rotador – CBHPM (CISSFA)

- a) 3.07.35.06-8 Ruptura do Manguito Rotador , procedimento videoartroscópico de ombro;
- b) 3.07.31.22-4 Transposição única de tendão;
- c) 3.07.31.06-2 Sinovectomia; e
- d) 3.07.31.03-8 Bursectomia.

22.14.4. Diárias Hospitalares - Indicado duas diárias na enfermaria.

23. MATERIAIS HOSPITALARES, OPME E CONTRASTES

23.1. Deverá ser observado o item 8.8. do Edital, para as regras do item.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Será pago o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente. Caso o paciente passe a ser acompanhado por outro médico, deverá ser comunicado à Capitania dos Portos de Alagoas.

24.2. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizados em quantidade superior ao indicado.

24.3. Na taxa de nebulização está incluso o uso de gases.

24.4. No aparelho de anestesia (uso) está incluso o uso de monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.

24.5. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.

24.7. A avaliação clínica enteral/parenteral será paga 1 a cada 3 dias, mediante evolução e prescrição do nutrólogo (e não de nutricionista), a ser comprovada no prontuário médico.

24.8. Não será paga taxa de equipamento quando estiver previsto na tabela CBHPM o Custo Operacional dos procedimentos.

24.9. Cobranças não previstas no edital deverão ser comunicadas com aviso prévio, justificativa e apresentação de no mínimo três cotações de orçamentos, que serão submetidos à auditoria prévia. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados. Os orçamentos deverão ser enviados pelo CREDENCIADO para o e-

Continuação do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

mail: cpal.secom@marinha.mil.br. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local.

Maceió, AL, na data da assinatura

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Primeiro-Tenente (RM2-CD)

Serviço de Credenciamento

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

REGRAS GERAIS PARA AUTORIZAÇÕES, COBRANÇA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E ORGANIZAÇÃO DAS FATURAS

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Todos os procedimentos para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) devem ser autorizados previamente, com a emissão da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), acompanhados do pedido médico e/ou pedido do profissional de saúde responsável.

1.2. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de guia de encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2 e 7.3 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar ao CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 24 horas. Caso o prazo ultrapasse as 24 horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SSM/FUSMA.

1.3. A assistência prestada ao paciente é de responsabilidade do médico assistente. Caso durante o atendimento seja verificada necessidade de intervenção cirúrgica de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, esta deverá ser realizada tempestivamente com a celeridade que o caso requer, e o procedimento será encaminhado, acompanhado da justificativa técnica e relação de materiais utilizados com o devido orçamento para o Serviço de Auditoria, no pré-operatório e o orçamento retificado, no pós operatório, caso existam supressões ou acréscimos de materiais. O endereço de e-mail para tais envios é: cpal.secom@marinha.mil.br.

1.4. Anualmente, as instituições hospitalares credenciadas receberão uma relação nominal contendo os militares médicos, enfermeiros e odontólogos que fazem parte do corpo clínico da Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), que aptos a realizarem auditoria concorrente e retrospectiva na instituição de acordo com os preceitos da Ética da entidade de classe que regulamenta a auditoria da especialidade, e não poderão ser remunerados pela CPAL, por qualquer prestação de serviço que vierem a realizar como assistência aos beneficiários do SSM.

2. GAU

2.1. São nominais ao CREDENCIADO e ao Usuário, e terão descritos os procedimentos/atendimentos autorizados. As informações adicionais estarão descritas no campo “dados clínicos” da gau.

2.2. A validade é de 90 (noventa) dias após a assinatura do autorizador, não podendo ser revalidada. Caso o paciente compareça para atendimento após o prazo, o mesmo deverá retornar ao setor de emissão de GAU no CREDENCIANTE para cancelamento e emissão de uma nova guia.

2.3. No ato do atendimento, o **CREDENCIADO deverá receber a GAU do usuário e coletar a assinatura do paciente e/ou responsável de forma legível (evitando rubricas)**. Após o atendimento,

deverão constar na GAU a data/carimbo/assinatura do CREDENCIADO e nome do profissional executante.

2.4. As GAUs serão emitidas e o militar/servidor civil responsável por tal emissão, terá seu nome descrito em campo próprio do documento, não dispensando a assinatura do CREDENCIANTE.

2.4.1 - Não serão aceitas GAUs:

a) Sem assinatura do usuário ou responsável, fora do prazo de validade, fotocópias ilegíveis, prejudicando a numeração de controle da GAU, ou inviabilizando o ateste do usuário no documento por meio de assinatura legível;

b) GAU com rasuras e amassadas.

2.5. O serviço de faturamento hospitalar, bem como as cooperativas devem encaminhar as guias de honorários cirúrgicos, contendo as produções dos cirurgiões principais, auxiliares e anestesistas, no mesmo faturamento com a GAU que autorizou o procedimento para ambos, dentro do período de 90 (noventa) dias do atendimento.

2.6. Casos omissos em relação às cláusulas supracitadas, não serão passíveis de recurso de glosa.

2.7. Qualquer excepcionalidade deverá ser previamente tratada diretamente com o Serviço de Auditoria em Saúde ou com o Serviço de Credenciamento, ambos do CREDENCIANTE, pelo e-mail cpal.secom@marinha.mil.br.

3. DOS PEDIDOS MÉDICOS

3.1. Pedidos originados pelo CREDENCIANTE constarão: data, código do procedimento, consulta, exame, assinatura e carimbo do profissional solicitante.

3.2. Pedidos médicos originados das Organizações Cíveis de Saúde (OCS) deverão constar: código do procedimento/consulta/exame, data, assinatura, carimbo do profissional solicitante e breve relato justificando a indicação para o mesmo.

4. EXAMES DE IMAGENS

4.1. Nos casos dos exames de imagens que não prevejam o uso de contraste somente terão o contraste remunerado se prescrito na requisição médica.

4.2. O pagamento do contraste adotar-se-á a SIMPRO PF,

4.3. A folha de entrevista/procedimento deve estar anexada na conta;

4.4. Não será remunerado para paciente alérgico, exceto quando comprovado a dessensibilização; e,

4.5. Uso de contraste não-iônico deverá ser racional e com estrita indicação, sendo passível de auditoria retrospectiva.

5. PROCEDIMENTO COM ANESTESIA

5.1. GAU exclusiva ou pedido hospitalar com carimbo, assinatura e ratificação de auditor in loco, para procedimento com Porte Anestésico. Ressalta-se que, para o pagamento deverá constar cópia de Boletim Anestésico com assinatura e carimbo do executante.

5.2. Os procedimentos que não constem Porte Anestésico no referido código valorado pela tabela CBHPM, mas que seja necessária a participação do Anestesista seguirá as instruções da referida tabela. Destaca-se que para o pagamento, deverá ser enviado cópia do Boletim Anestésico com assinatura e carimbo do executante e relatório médico com justificativa de indicação.

5.3. Os procedimentos em SADTs cuja intervenção do Anestesista seja necessária, deverá ser apresentado em fatura a solicitação do médico e relatório médico de justificativa da indicação, para os pagamentos que serão valorados conforme tabela CBHPM.

5.4. Quando for necessária ou solicitada consulta com o Anestesista, em consultório, previamente a internação ou ao procedimento ambulatorial, o Anestesista fará jus ao valor do honorário de consulta mediante evidências, GAU de consulta e cópia da avaliação pré-anestésica.

5.5. Para acompanhamento anestésico em exames de imagem, deverá ser justificado caso a caso pelo Radiologista a necessidade de acompanhamento em procedimentos com porte anestésico igual a zero, não cabendo exclusivamente a justificativa “idade” para tal.

5.6. Todo atendimento realizado ao usuário do FUSMA é passível de auditoria prospectiva, concorrente e retrospectiva.

6. OPME (ÓRTESE, PRÓTESE, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESE)

6.1. Conceitos:

6.1.1. Órteses - peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

6.1.2. Próteses - peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

6.1.3. Materiais Especiais - quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela Anvisa.

6.1.4. Materiais de Síntese - são dispositivos (placas, parafusos, hastes, fios, ganchos, fitas, dispositivos carregadores de enxerto) implantados no ato operatório, cuja função se extingue quando ocorre o objetivo do ato, a fusão ou a cicatrização de segmentos.

6.2. Critérios para autorização e pagamento:

6.2.1. Deverá ser observado o disposto no Edital e Anexo A, além do mencionado abaixo:

6.2.1.1. Enviar solicitação médica legível com a história clínica e o diagnóstico, descrição e quantidade dos materiais que serão utilizados no procedimento devidamente identificados. Na solicitação deverá constar o número do CRM - Conselho Regional de Medicina - e a assinatura do médico assistente.

6.2.1.2. O CREDENCIADO deverá encaminhar ao Serviço de Auditoria em Saúde da CPAL 03 (três) orçamentos, em impresso próprio do fornecedor, com a descrição do OPME, ANVISA, fabricante, valor unitário e valor total.

6.2.1.3. É vedado a indicação de fornecedor ou marca comercial exclusivo de OPME. Na existência de único fornecedor apresentar carta de exclusividade.

6.2.1.4. O código ANVISA da autorização deverá ser o mesmo da COTAÇÃO, NOTA FISCAL e do INVÓLUCRO. O original deste deve ser arquivado em prontuário e a sua cópia apresentada em conta.

6.2.1.5. As informações que devem constar na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado são: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na ANVISA, conforme a RDC nº14 - ANVISA, de 5 de abril de 2011.

6.2.1.6. Para o transdutor será imprescindível manter invólucro no prontuário e o envio de cópia anexada a conta.

7. INTERNAÇÃO

7.1. As GAUS são identificadas com a quantidade de diárias autorizadas, local (Enfermaria, Apartamento, UTI, Semi-Intensiva, etc.) e código do procedimento, quando solicitado.

7.2. Todo procedimento realizado em paciente internado, quando eletivo, deve ser autorizado previamente ou comunicado em até 24 horas quando realizado em caráter de urgência, sendo este

último passível de auditoria retrospectiva. Caso o prazo ultrapasse as 24 horas, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do CREDENCIADO.

7.3. As diárias de internações em UTI e unidade aberta serão renovadas de acordo com a necessidade clínica de cada paciente, subsidiadas pela avaliação do auditor concorrente

7.4. Todas as GAUS devem ser assinadas pelo paciente e/ou responsável.

7.5. As instituições hospitalares de maior demanda, possuirão médico da CAAPIOSE, que será informado anualmente por meio de Ofício de Apresentação e será responsável por analisar in loco as demandas não cirúrgicas dos pacientes internados. Procedimentos de urgência e emergência deverão ser realizados de acordo com prescrição de médico assistente e serão analisados pelo auditor concorrente quando do comparecimento à Unidade Hospitalar credenciada e, sofrerão auditoria retrospectiva de códigos, materiais, medicamentos e OPME por Junta Técnica do Hospital Naval Marcílio Dias, sendo passível de glosa, cabendo recurso.

8. MEDICAMENTOS

8.1. Os medicamentos serão remunerados como GENÉRICOS. A cobrança de medicações de referência está condicionada a não existência de genérico no mercado e a manutenção do invólucro no prontuário para conferência. Caso seja prescrito medicamento ético e exista no mercado a mesma formulação genérica, mesmo que em dose inferior, será pago o genérico e o de menor custo pela CMED, quantitativo prescrito, exemplo que ocorre com Meromax 2g, onde serão remuneradas 2 ampolas de Meropenem 1g.

8.2. As medicações de alto custo necessitam de autorização prévia, indicação e comprovação de uso em prontuário.

8.2.1. Fica definido o valor máximo de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para aquisição de medicamentos sem a necessidade de autorização prévia da CPAL, com exceção dos medicamentos abaixo:

8.2.2. Antibióticos como: Meropenem, Targocid, Torgena, Teicoplanina, Fluconazol EV, Tazocin, Ganciclovir, Zyvox, Mycamine, Voriconazol, Levofloxacino EV, Polimixina B e Ertapenem, que terão as primeiras **48h** aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. O parecer de infectologista, com comprovação técnica, e exames de cultura poderão ser solicitados pela auditoria médica da CPAL, para a sua manutenção;

8.2.3. **Observação:** Torgena, Anfotericina B lipossomal (Ambisome), Ecalta e Cancidas necessitarão de parecer por escrito do infectologista e exames de cultura que justifiquem a sua indicação **desde o princípio do tratamento**.

8.2.4. Medicamentos como: Albumina Humana, Eritropoetina, Tenecteplase, Filgrastin (Granulokine), Mathergan, Actilyse, Precedex, Sandostatín, Terlipressina, Beriplex terão as primeiras 72h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialistas e exames poderão ser solicitados pela auditoria médica da CPAL para a sua manutenção.

8.2.5. Observação: O medicamento Imunoglobulina precisará de **prévia autorização**. Para tanto, necessita de relatório médico, peso do paciente e prescrição para a sua análise.

8.2.6. Neonatologia: Surfactante (Curosurf) terá as primeiras 72h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialista poderá ser solicitado pela auditoria médica da CPAL, para a sua manutenção.

8.2.7. **Ácidos graxos essenciais** para uso tópico e demais itens classificados como cosméticos, como **cremes barreira, UTILIZADOS PARA PREVENÇÃO DE LESÕES DE PELE**: não estão previstas cobranças por não haver respaldo técnico, conforme Resolução nº 211, de 14 de julho de 2005 da ANVISA, que estabelece a definição e classificação de itens de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

- 8.3. Os quimioterápicos oftalmológicos necessitam de autorização prévia e envio do invólucro anexado a conta.
- 8.4. Somente serão pagas as medicações prescritas pelo médico assistente e checadas de FORMA CLARA pelo profissional de enfermagem, constando o horário, assinatura e carimbo do funcionário que a administrou.
- 8.5. Não serão pagos os medicamentos fornecidos aos pacientes para complementação do tratamento domiciliar, mesmo sob o argumento de que são medicamentos de utilização rara no hospital.
- 8.6. Não serão pagos os medicamentos, como antibióticos, fornecidos aos pacientes para uso em diálise, SEM autorização prévia.
- 8.7. Deverá ser entregue o protocolo institucional de diluição das medicações venosas.
- 8.8. Não será remunerada água destilada estéril para administração em sonda nasoenteral no intervalo das dietas.
- 8.9. Só será remunerado Zofran referência e genérico correspondentes, para pacientes oncológicos, no centro cirúrgico e até 48 horas do pós-operatório.
- 8.10. Medicamentos em ampola e/ou frasco ampola:
- a) Serão pagos integralmente, mesmo que a quantidade prescrita seja inferior àquela acondicionada na ampola, exceto oncológicos.
 - b) Na cobrança, deverá ser obedecida a regra da “menor apresentação” existente na CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento) com data de vigência, referente ao mês do atendimento. A falta de determinada apresentação na farmácia do hospital não lhe permite cobrar por outras apresentações mais caras, exceto em situações de calamidade pública com devida justificativa e autorização prévia do Serviço de Auditoria em Saúde da CPAL.
 - c) A cobrança e o respectivo pagamento estão condicionados à ESTABILIDADE do medicamento.
- 8.11. Medicamentos em comprimidos:
- a) Deverão ser cobrados POR UNIDADE.
 - b) Não existindo a apresentação prescrita pelo médico, havendo, portanto, necessidade de fragmentação do comprimido, pagar-se-á o comprimido inteiro, por horário prescrito e checado pela enfermagem.
- 8.12. O hospital não poderá cobrar por medicamentos “doados” ao paciente para complementação do tratamento em casa.
- 8.13. Medicamentos líquidos (suspensão, gotas, xarope):
- 8.13.1 - Será remunerado em ML, mediante prescrição médica e checagem de enfermagem.
- 8.14. Medicamentos em spray:
- a) Para procedimentos endoscópicos (endoscopia digestiva alta, broncoscopia, etc), pagar-se-á o valor equivalente as doses administradas fracionadas, registradas em prontuário.
- 8.15. Medicamentos tópicos:
- a) Pagar-se-á o frasco inteiro, independentemente da quantidade prescrita.
 - b) Medicamentos em tubo (pomadas, creme, gel), serão pagos em unidades inteiras, independentemente do número de aplicações; exceto em procedimentos endoscópicos, sondagens, biópsias, curativos e/ou casos diagnósticos que serão pagos fracionados, e/ou por seringa de 10g a tubo de 30g.
 - c) Não serão cobertos medicamentos para prevenção ou catalogados como cosméticos na ANVISA.
 - d) Os tópicos utilizados para tratamento de lesões deverão constar em prescrição médica e a quantidade será remunerada de acordo com a checagem e anotação de enfermagem, esta deverá discriminar área, extensão, profundidade e aspecto da lesão.
- 8.16. Medicamentos de uso nasal :

8.16.1. Pagar-se-á o frasco inteiro, independentemente da quantidade prescrita, exceto para procedimentos cirúrgicos e/ou ambulatorial.

8.17. Encontra-se vedado qualquer tipo de aplicação de margem decorrente da administração desses insumos, de acordo com Orientação da Consultoria Jurídica da União às Forças Armadas que nos termos do Despacho nº 448/2019/DECOR/CGU/AGU, deu o seguinte Parecer nº 19/2019/DECOR/CGU/AGU:

(...)

“Consolide-se, por conseguinte, o entendimento no sentido de que, para aquisição de medicamentos, a tabela de valores editada pela CMED/ANVISA representa o preço máximo que pode ser pago pela Administração Pública, cumprindo ao gestor, no entanto, realizar pesquisa de preços previamente à realização da licitação para fins de estimar o efetivo valor de mercado das aquisições”.

(...)

“Consolide-se, ainda, que no âmbito dos serviços hospitalares prestados de forma complementar pelo fundo de saúde para assistência médica a militares, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas apenas podem ser reembolsadas pelos custos referentes aos medicamentos, aplicando-se como teto o Preço Fabricante, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa CMED nº 5, de 12 de novembro de 2009.”

9. MATERIAIS: Consensos técnicos retirados do Caderno 4 “Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde” da ANVISA (2017), atualizado em 26/10/2020 às 10h57 e disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>

9.1. EQUIPOS: Em consonância com os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e de acordo com as práticas de medicina baseadas em evidência, devem ser observadas as seguintes orientações:

9.1.1. Os equipos e dispositivos complementares devem ser trocados sempre nas trocas dos cateteres venosos (periférico ou centrais).

9.1.2. Equipos de infusão contínua ou “dripping” não devem ser trocados em intervalos inferiores a 96 horas.

9.1.3. Trocar equipos de administração intermitente a cada 24 horas.

9.1.4. Trocar o equipo e dispositivo complementar de nutrição parenteral a cada bolsa.

9.1.5. Trocar o equipo e dispositivo complementar de infusões lipídicas e derivados, a cada 12 horas (exemplo: propofol).

9.1.6. Trocar o equipo e dispositivo complementar de administração de hemocomponente a cada bolsa.

9.1.7. Trocar equipos de sistema fechado de monitorização hemodinâmica e pressão arterial invasiva a cada 96 horas.

9.1.8. Para equipo utilizado em administração de quimioterapia a cada aplicação.

9.1.9. Para equipos utilizados em administração de antibióticos:

a) nos casos de utilização de antibióticos com indicação de soluções administradas em infusão intermitente, troca a cada 24 horas;

b) nos casos de utilização de antibióticos com indicação de soluções administradas em infusão contínua, a exemplo de meropenem, polimixina e vancomicina, equipo de bomba infusora a cada 24 horas;

c) para administração de antifúngico anfotericina equipo de bomba infusora, a cada 24 horas.

9.1.10. Para a troca na utilização de equipo de bomba infusora para hidratação venosa os casos deverão ser analisados individualmente, considerando-se o estado clínico do paciente, tais como a presença de sepse, doenças renais e cardiopatia, assim como a faixa etária (neonatos, pediátricos e idosos);

9.1.11. Considerar a recomendação do fabricante para troca, sobretudo nos casos de equipos fotossensíveis;

9.1.12. Realizar a troca na suspeita de contaminação ou quando a integridade do produto ou do sistema estiver comprometida;

9.1.13. Utilizar equipos novos nas trocas dos cateteres venosos, periféricos ou centrais; e

9.1.14. Os equipos, quando cobrados acima da normatização, deverão ser justificados pela enfermagem, e estarão sujeitos a auditoria médica e de enfermagem.

9.2 - AGULHAS PARA PUNÇÃO

9.2.1. Serão remuneradas apenas agulhas descartáveis e não devem ser cobradas agulhas (e outros materiais) usadas na coleta de exames laboratoriais, pois esses materiais já estão contemplados nos honorários dos respectivos exames.

9.2.1.1 - Agulhas para bloqueio regional: serão remuneradas nas seguintes indicações:

a) Punção liquórica;

b) Bloqueio anestésico;

c) Cirurgias nasais quando justificada pelo cirurgião; e

d) Agulha Stimuflex para bloqueio de plexo braquial interescalênico, axilar e femoral de adultos não obesos.

9.2.2. As agulhas para realização de biópsia de próstata, mama e tireoide quando constarem em pacotes, não necessitam de autorização prévia. O INVÓLUCRO ORIGINAL com o código ANVISA deverá estar anexado à conta. NÃO serão acrescidas taxa de comercialização. NÃO serão acatados recursos cujo motivo da glosa seja ausência do invólucro em conta.

9.2.3. As intercorrências com as agulhas e materiais descartáveis (defeitos de fabricação e contaminação inadvertida, por exemplo) não serão remuneradas. Exemplos: fios-guia tortuosos e quebra de técnica asséptica.

9.3. ALGODÃO ORTOPÉDICO

9.3.1. Será remunerado mediante registro de enfermagem, as justificativas serão passíveis de análise de acordo com o procedimento realizado.

9.4. BOLSA DE COLOSTOMIA E CLAMP

9.4.1. Bolsa plástica (descartável): serão remuneradas a cada troca, conforme orientação do fabricante.

9.4.2. Bolsa drenável (com placa): a bolsa de drenagem tipo Karaya com placa hidrocolóide será remunerada uma a cada 07 (sete) dias.

9.4.3. A troca antes do prazo estipulado deverá ser justificada em prontuário ficando sujeito à análise da auditoria.

9.4.4. Placas aderentes separadas não serão pagas, exceto mediante explícita justificativa médica em prontuário.

9.5. CADARÇO E CORDONE

9.5.1. Será remunerado em centímetros de acordo com procedimento realizado.

9.6. CÂNULA DE GUEDEL

9.6.1. Não será remunerada, por tratar-se de material “permanente”.

9.7. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA

9.7.1. Cânula descartável: Será remunerada UMA (01) unidade na realização da Traqueostomia. A troca deverá ser prescrita e justificada pelo médico, ficando sujeito à análise da Auditoria Médica e de Enfermagem.

9.8. CATETER DE OXIGÊNIO

9.8.1. Cateter tipo óculos e intra-nasal: serão remunerados UMA unidade a cada internação. Pacientes de UTI, 1 unidade a cada 7 dias e pacientes de longa permanência, 1 unidade a cada 15 dias. Solicitações de troca anterior ao preconizado, deverão ser fundamentadas para auditoria.

9.9. CATETER DE PERIDURAL

9.9.1. Será remunerada UMA unidade por anestesia peridural contínua, desde que registrado na ficha anestésica.

9.10. CATETER UMBILICAL

9.10.1. Será remunerada UMA unidade na sua instalação, desde que devidamente prescrito e justificado pelo médico assistente a necessidade de utilização.

9.10.2. Não será remunerado o cateter que no momento da punção for contaminado pelo profissional executante.

9.11. CATETER VENOSO CENTRAL

9.11.1. Será remunerado UM cateter mediante indicação clínica, justificativa médica e evolução do procedimento realizado por ele.

9.11.2. A troca do cateter deverá ser justificada e estará sujeito a análise da Auditoria Médica.

9.11.3. Não será remunerado o cateter que no momento da punção for contaminado pelo profissional executante ou apresentar defeito de fabricação, como fios-guia tortuosos ou kits incompletos.

9.12. CATETER VENOSO PERIFÉRICO

9.12.1. Será remunerado UM cateter por punção, no máximo TRÊS mediante justificativa e evolução de cada técnico de enfermagem. Se houver dificuldade para se encontrar outro acesso, pode ser adotado o critério de observação clínica do local e somente realizar a troca quando houver evidência de complicações no local da punção ou sintomas no paciente que justifiquem a retirada do jelco ou outro material similar.

9.12.2. Limitar no máximo a duas tentativas de punção periférica por profissional e, no máximo, quatro no total, segundo recomendação da ANVISA que versa ainda que “Múltiplas tentativas de punções causam dor, atrasam o início do tratamento, comprometem o vaso, aumentam custos e os riscos de complicações. Pacientes com dificuldade de acesso requerem avaliação minuciosa multidisciplinar para discussão das opções apropriadas”.

9.12.3. Rotineiramente o cateter periférico não deve ser trocado em um período inferior a 96 h. A troca do cateter deverá ser justificada e estará sujeito a análise da Auditoria.

9.13. COLETOR DE URINA INFANTIL

9.13.1. Para monitorização da diurese, será remunerado no máximo 03 unidades/dia.

9.14. CORD CLAMP

9.14.1. Pagar-se-á UMA unidade por recém-nascido.

9.15. COTONETES

9.15.1. Não será remunerado, material de higiene pessoal conforme RDC 211, 14 de julho de 2005 (ANVISA): Ficam estabelecidas a Definição e a Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

9.16. COTONÓIDES

9.16.1. Serão pagos apenas quando utilizados em neurocirurgias, por unidade efetivamente utilizada, conforme descrição cirúrgica da utilização, invólucro anexado em prontuário e cópia encaminhada com conta para a CPAL.

9.16.2. As quantidades serão analisadas pelo Serviço de Auditoria em Saúde da CPAL.

9.17. COLCHÃO PIRAMIDAL

9.17.1. Será remunerado 01 (UM) por internamento, mediante justificativa de protocolo de prevenção de lesão institucional, sujeito à análise da Auditoria de enfermagem.

9.18. DRENO DE TÓRAX

9.18.1. Pagar-se-á UMA unidade por drenagem de tórax realizada, devidamente registrada pelo médico executante.

9.18.2. Pagar água bidestilada de 500 ml a cada 24 horas para selo d'água, desde que prescrito e checado pela enfermagem.

9.19. ELETRODO DESCARTÁVEL

9.19.1. Gel contact (pasta para eletrodo): não remunera-se gel para eletrodos, uma vez que eletrodo já contém a quantidade necessária para a condução elétrica.

9.19.2. Não será remunerado para realização de Eletrocardiograma.

9.20. ESPARADRAPO E MICROPORE

9.20.1. Deverá ser cobrado, quando não for remunerada taxa de sala ou diária. Será pago por CENTÍMETRO.

9.21. MATERIAIS PERMANENTES

9.21.1. Os frascos coletores de secreção, umidificadores e mandril para entubação orotraqueal não serão pagos, por se tratar de material permanente.

9.22. LÂMINA DE BISTURI

9.22.1. Serão remuneradas quando compatíveis com o procedimento realizado e devidamente registrada em prontuário.

9.23. LANCETAS PARA GLICEMIA

9.23.1. Pagar-se-á as lancetas usadas, conforme prescrição médica, checagem e registro de enfermagem.

9.23.2. Não serão remuneradas lancetas contaminadas pelo executante.

9.24. LOÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS

9.24.1. Se utilizados para lesões de pele, mediante prescrição médica e de acordo com a checagem e anotação de enfermagem, esta deverá discriminar área, extensão, profundidade e aspecto da lesão. Não será remunerado para prevenção de lesão.

9.25. MALHA TUBULAR

9.25.1. Será remunerada por CENTÍMETRO.

9.26. PIANUT (ALGODÃO DENTAL)

9.26.1. Não será remunerado.

9.27. SERINGAS

9.27.1. Seringas de vidro não serão pagas.

9.27.2. As seringas descartáveis serão remuneradas de acordo com medicamentos administrados e procedimentos realizados.

9.27.3. A seringa perfusora será remunerada para administração de drogas anestésicas (remifentanil, propofol) e as demais medicações conforme orientação do fabricante.

9.27.4. Seringa injetora para administração de contraste será remunerada 1/3 do seu valor, mediante registro em prontuário.

9.28. SONDA DE ASPIRAÇÃO DESCARTÁVEL

9.28.1. Será remunerada mediante prescrição médica, registro de enfermagem ou fisioterapeuta. O excesso está sujeito a auditoria médica e de enfermagem.

9.27. SONDA OROTRAQUEAL

9.27.1. Será remunerada a unidade mediante prescrição e evolução médica. Em caso de troca deverá constar justificativa em prontuário, ficando sujeito a análise da Auditoria de Enfermagem.

9.27.2. Sondas de Carlens e aramada serão remuneradas em 10% do seu valor mediante justificativa do médico em prontuário.

9.29. SONDA DE SANGESTAKEN-BLACKMORE

9.29.1. Paga-se conforme registro de uso, necessita autorização prévia. Apenas para hemorragias de varizes esofágicas.

9.30. SONDA NASOGÁSTRICA (SNG)

9.30.1. Será remunerada mediante prescrição médica e evolução de enfermagem.

9.31. SONDA NASO-ENTERAL (SNE) OU DUBBOFF

9.31.1. Pagar-se-á 01(uma) unidade por internação.

9.31.2. Deverá constar em prescrição médica a solicitação/liberação médica para uso, e a evolução do procedimento pela enfermagem.

9.31.3. Não será paga a sonda retirada acidentalmente ou em caso de obstrução.

9.31.4. Sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 30 dias (sonda comum) / 90 dias (sonda siliconada) ou com justificativa médica ou em caso de obstrução. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

9.32. PROTETOR CONE LUE

9.32.1. Pagar-se-á até 04 (um) dispositivos a cada 24h, independentemente do número de equipamentos, uma vez que a troca para soluções intermitentes será autorizada a cada 24h.

9.33. SONDA VESICAL DE ALÍVIO E PERMANENTE

9.33.1. Será remunerada mediante prescrição médica e evolução de enfermagem.

9.34. SONDA RETAL

9.34.1. UMA unidade para cada enteroclisma realizado, deverá constar em prescrição médica e evolução de enfermagem.

9.35. TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL

9.35.1. Será remunerado 01 (um) por punção, mediante prescrição e justificativa médica. Caso o paciente necessite de uma nova punção será remunerado somente com evolução e justificativa em prontuário. A troca do transdutor será a cada 96h. O invólucro deve ser anexado em prontuário e cópia encaminhada com a fatura.

9.36. FAIXAS

9.36.1. Smarch paga-se taxa de uso, material reutilizável.

9.36.2. Estéticas, torácica lombar, transobituratória, não serão pagas.

9.37. MANTA TÉRMICA

9.37.1. Critérios de indicação para manta térmica:

- a) Cirurgias de porte 6 ou 8 – pacientes acima de 60 anos (até 6 horas);
- b) Utilização em pré e pós-operatório em neonatos (até 6 horas);
- c) Grandes queimados;
- d) Pacientes politraumatizados;
- e) UTI – pacientes com hipotermia e com baixo débito e disfunção de múltiplos órgãos (primeiras 72 horas), à exceção de falência orgânica; quadros de sepse;
- f) Pagar-se-á 01(uma) unidade por internação; e
- g) Com autorização prévia, e será necessário registro de uso e checagem.

10. MATERIAIS INCLUSOS NAS DIÁRIAS E TAXAS DE SALA

10.1. Luva de procedimento estéreis e não estéreis (limite de até 20 pares ao dia), luvas cirúrgicas (limite de até 06 pares ao dia), tintura de benjoim, algodão hidrofílico, atadura crepom, álcool, éter, água oxigenada, soluções degermantes, PVPI, escova degermante, clorexidine, soluções antissépticas de superfície, água para injetáveis, agulhas, seringas descartáveis (de 1ml a 20 ml), oral pack, abaixador de língua, gorro, máscara, propé, avental descartável cirúrgico, compressa cirúrgica e algodoadada, compressa de gaze, campo operatório, placa descartável, esparadrapo, micropore, materiais de higiene pessoal (soluções antissépticas orais, escova de dentes, sabonete, absorvente, fralda descartável, loções e creme hidratantes), transofix, tubo extensor p/ aspiração, extensão descartável para radiologia, extensão descartável, conector de O2, pulseira de identificação, eletrodo para monitorização, tricotomizador e lâminas.

11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEM COBERTURA

11.1. Abaixador de língua, absorvente para seio, absorvente com abas, algodão sintético, anel de Fleringa, anel de postectomia, agentes periuretrais (Ex: Macroplastique, Vantris, Deflux, Durasphere), agulha p/ sutura, agulha para radioablação, agulha de Veress, anuscópio descartável (Incluso no custo operacional do exame), aspirador saco pericárdio, aparelho de barbear, borrachas do aspirador, oclisor de acrílico, bandaid, blood stop, barreira antiaderência (Interceed), cabo de conexão para cateter, calcanheira (Ex. ORTOGEL MED), cinta com apoio metatarsiano, cinto p/

estoma, coletor de urina, coletor universal estéril, CPAP nasal (paga-se taxa por dia), cureta, disco compressor, cotonete, fralda, conector para seringa injetora de contraste, caneta de bisturi (Eletrocirúrgica), caneta p/ marcação cirúrgica, eletrodo de retorno, espéculo, escova coletora, espátula, faixas estéticas, fixador IV Fix, capa para equipamentos, cateter bipolar Gold Probe, cateter Trombectomia (ex. Angiojet), esclerótomo, espátula, extrator de grampos descartável, fita indicadora de autoclave, fita indicadora biológica/química, fixador sonda de foley, grampeadores, forrações ortopédicas, gesso sintético scotchcast, atadura tipoia/tipoia americana, preservativo, transfix, tubo extensor p/ aspiração, tubo extensor p/ soluções, conector de O2 e aspiração, pulseira compressiva radial (cateterismo) quando não inclusa em pacotes, respiron (conjunto para respiração), respirador N95, seringa para hemogasometria (Incluso no custo operacional do exame), serra/lâmina para serra, sistema de lavagem (ortopedia), suspensório escrotal, seringa oralpack, dispositivo vamp, trefina para biópsia óssea e para autoenxerto, traqueia em silicone autoclavável, trépano p/ córnea, umidificador filtrante, umidificador hidrocópico, vaso para anatomia patológica (Incluso no custo operacional do exame).

12. LISTA DE PRODUTOS MÉDICOS ENQUADRADOS COMO DE USO ÚNICO PROIBIDOS DE SER REPROCESSADOS DE ACORDO COM A RE Nº 2.605, DE 11 DE AGOSTO DE 2006:

- 12.1. Agulhas com componentes, plásticos não desmontáveis;
- 12.2. Aventais descartáveis;
- 12.3. Bisturi para laparoscopia com fonte geradora de energia, para corte ou coagulação com aspiração e irrigação;
- 12.4. Bisturis descartáveis com lâmina fixa ao cabo; (funcionalidade)
- 12.5. Bolsa coletora de espécimes cirúrgicos;
- 12.6. Bolsas de sangue;
- 12.7. Bomba centrífuga de sangue;
- 12.8. Bomba de infusão implantável;
- 12.9. Campos cirúrgicos descartáveis;
- 12.10. Cânulas para perfusão, exceto as cânulas aramadas;
- 12.11. Cateter de Balão Intra aórtico;
- 12.12. Cateter epidural;
- 12.13. Cateter para embolectomia, tipo Fogart;
- 12.14. Cateter para oxigênio;
- 12.15. Cateter para medida de débito por termodiluição;
- 12.16. Cateter duplo J, para ureter;
- 12.17. Cateteres de diálise peritoneal de curta e longa permanência;
- 12.18. Cateteres e válvulas para derivação ventricular;
- 12.19. Cateteres para infusão venosa com lume único, duplo ou triplo;
- 12.20. Cobertura descartável para mesa de instrumental cirúrgico;
- 12.21. Coletores de urina de drenagens, aberta ou fechada;
- 12.22. Compressas cirúrgicas descartáveis;
- 12.23. Conjuntos de tubos para uso em circulação extracorpórea;
- 12.24. Dique de borracha para uso odontológico;
- 12.25. Dispositivo linear ou circular, não desmontável, para sutura mecânica;
- 12.26. Drenos em geral;
- 12.27. Embalagens descartáveis para esterilização de qualquer natureza;
- 12.28. Equipos descartáveis de qualquer natureza exceto as linhas de diálise, de irrigação e aspiração oftalmológicas;
- 12.29. Esponjas Oftalmológicas;
- 12.30. Expansores de pele com válvula;

- 12.31. Extensões para eletrodos implantáveis;
- 12.32. Equipos para bombas de infusão peristálticas e de seringas;
- 12.33. Extensores para equipos com ou sem dispositivo para administração de medicamentos;
- 12.34. Filtros de linha para sangue arterial;
- 12.35. Filtros para cardioplegia;
- 12.36. Filtros endovasculares;
- 12.37. Fios de sutura cirúrgica: fibra, natural, sintético ou colágeno, com ou sem agulha;
- 12.38. Geradores de pulso, implantáveis;
- 12.39. Hemoconcentradores;
- 12.40. Injetores valvulados (para injeção de medicamentos, sem agulha metálica); 12.41 - Lâmina de Shaiver com diâmetro interno menor que 3mm;
- 12.41. Lâminas descartáveis de bisturi, exceto as de uso oftalmológico;
- 12.42. Lancetas de hemoglicoteste;
- 12.43. Lentes de contato descartáveis;
- 12.44. Luvas cirúrgicas;
- 12.45. Luvas de procedimento;
- 12.46. Óleos de silicone oftalmológico e soluções viscoelásticas oftalmológicas; 9.39.48 - Oxigenador de bolhas;
- 12.47. Oxigenador de membrana;
- 12.48. Pinças e tesouras não desmontáveis de qualquer diâmetro para cirurgias vídeo assistida laparoscópica;
- 12.49. Produtos implantáveis de qualquer natureza como: cardíaca, digestiva, neurológica, odontológica, oftalmológica, ortopédica, otorrinolaringológica, pulmonar, urológica e vascular;
- 12.50. Punch cardíaco plástico;
- 12.51. Reservatórios venosos para cirurgia cardíaca de cardioplegia e de cardiectomia;
- 12.52. Sensor débito cardíaco;
- 12.53. Sensores de Pressão Intra Craniana;
- 12.54. Seringas plásticas exceto de bomba injetora de contraste radiológico;
- 12.55. Sondas de aspiração;
- 12.56. Sondas gástricas e nasogástricas, exceto as do tipo fouché;
- 12.57. Sondas retais; 9.39.60 - Sondas uretrais e vesicais, exceto uso em urodinâmica;
- 12.58. Sugador cirúrgico plástico para uso em odontologia;
- 12.59. Registro multivias de plástico, exceto os múltiplos, tipo manifold;
- 12.60. Cúpula isoladas para transdutores de pressão sanguínea;
- 12.61. Trocater não desmontável com válvula de qualquer diâmetro; e
- 12.62. Tubo de coleta de sangue.

13. PROCEDIMENTOS MÉDICOS

13.1. Toda solicitação de procedimentos médicos complementares deve conter obrigatoriamente a Indicação Clínica (justificativa), Código Internacional de Doenças (CID), a identificação do médico solicitante com carimbo, assinatura do profissional e a data da solicitação médica.

13.2. Os exames complementares e procedimentos deverão ser solicitados quando considerados indispensáveis para a elucidação diagnóstica e/ou controle de evolução de doenças, sendo vedado ao profissional solicitar exames e procedimentos fora de sua área de especialização ou atuação.

13.3. Cirurgia de cabeça e pescoço - Os procedimentos com esvaziamento ganglionar incluem ligadura de vasos e traqueostomia.

13.4. Reimplantes e Revascularizações dos membros - (3.07.06.00-9): Os honorários deste item incluem também outros procedimentos inerentes além das microanastomoses vasculares, como as

osteossínteses tenorrafias, neurorrafias e o tratamento de tegumento cutâneo.

13.5. Referente aos códigos 2.02.04.15-9 (*pulsoterapia intravenosa (por sessão)* - procedimentos clínicos hospitalares) e 2.01.04.38-3 (*pulsoterapia intravenosa (por sessão)* - procedimentos clínicos ambulatoriais): É necessário a presença do médico durante a realização do ato. No caso de internação, não será remunerada nem a consulta nem a visita hospitalar.

13.6. Referente aos procedimentos do SISTEMA CÁRDIO-CIRCULATÓRIO, a exemplo da Revascularização do Miocárdio, as observações contidas na CBHPM levam às seguintes observações:

“- Referente aos códigos: 3.09.01.00-6, 3.09.02.00-2, 3.09.03.00-9 e 3.09.05.00-1:

- As cirurgias cardíacas com circulação extracorpórea compõem-se do procedimento principal acrescido dos códigos 3.09.05.03-6, 3.09.13.09-8, 3.09.06.16-4 e 3.09.05.04-4 observando-se o previsto nos itens 4.1 e 4.2 das Instruções Gerais. - Quando utilizado enxerto com veia, acrescentar o Porte 3C, com artéria 5A. - Os procedimentos códigos 3.09.15.02-3, 3.09.12.08-3, 2.02.01.03-6, 2.02.01.04-4, 2.02.01.05-2, 3.09.07.14-4, 3.09.04.08-0, 3.08.04.11-6, 3.08.04.13-2 e 2.01.04.04-9 são considerados atos integrantes da Cirurgia Cardíaca com circulação extracorpórea.”

14. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

Conforme parecer da Associação Médica Brasileira (AMB), UTI é uma acomodação coletiva especializada no atendimento de pacientes graves e clinicamente requerendo cuidados de terapia intensiva, com assistência médica permanente. Os honorários médicos serão pagos de acordo com os valores da tabela de honorários vigentes do edital.

Os plantões em UTI serão pagos por doze horas ininterruptas, por paciente internado, mesmo que ocorra mudança de plantonista.

Nos portes do plantonista estão incluídos: intubação, monitorizações clínicas com ou sem auxílio de equipamentos, desfibrilação e punção venosa, com exceção da modalidade dissecação venosa que deverá ser remunerada ao médico cirurgião

Os atos do médico assistente ou de especialistas, quando praticados por solicitação do intensivista, serão valorados considerando os atendimentos efetivamente realizados e registrados em Prontuário.

Não terá acréscimo de 30% dos horários especiais para os portes do plantonista.

14.1 Critérios para Admissão e Alta em UTI

Uma UTI presta serviços que incluem tanto serviços de monitoramento, quanto o tratamento intensivo. Em períodos de escassez de leitos, os pacientes que necessitem de tratamento intensivo (prioridade I) tem prioridade sobre aqueles de monitoramento (prioridade II). O critério de admissão e alta em UTI também está baseado na reversibilidade do problema clínico, bem como nos benefícios que os cuidados intensivos possam trazer para o paciente e na perspectiva de recuperação do mesmo.

É de responsabilidade do médico do paciente requerer a admissão em UTI e do médico plantonista requerer prontamente a transferência quando o paciente atingir critérios de alta.

É de responsabilidade do chefe da UTI decidir se o paciente preenche os critérios para admissão e prioridades para internação quando necessário. Cada UTI deve ter especificado o procedimento a ser adotado para estabelecer tal política de responsabilidades. Também deve existir um mecanismo para revisão retrospectiva dos casos em que houver divergência de opinião entre o médico assistente e o chefe da UTI. Sempre que possível, dados objetivos sobre a doença e o

prognóstico, devem ser considerados para a tomada de decisão quanto a continuidade, limitação ou suspensão de cuidados intensivos.

14.2 Critérios para Admissão em UTI

I. Prioridade I: Pacientes agudos, instáveis que necessitam de cuidados intensivos tais como assistência ventilatória, infusão de drogas vasoativas, etc. Apenas como exemplo podemos citar: pós-operatório de cirurgias cardíacas, pós-operatório de endarterectomias carotídeas, pacientes em uso de infusão de dopamina, choque séptico. Os pacientes de prioridade I não tem limite estabelecido para a terapia;

II. Prioridade II: Pacientes que na admissão não são agudos, mas cujas condições requerem serviços tecnológicos para monitoramento na UTI. Tais pacientes se beneficiam do monitoramento intensivo e estão em risco de necessitarem imediatamente de tratamentos intensivos;

III. Prioridade III: Pacientes agudos, instáveis, cujas condições prévias de saúde, doença de base ou gravidade, sejam isoladas ou conjuntamente, comprometam severamente o prognóstico de cura ou melhora. São exemplos, casos de câncer metastático complicado com infecção, tamponamento pericárdico ou obstrução de vias aéreas ou ainda pacientes com doença cardíaca ou pulmonar terminal complicada por agudização. Os pacientes com prioridade III recebem cuidados terapêuticos para alívio de complicações agudas, contudo, os cuidados devem excluir medidas com intubação e ressuscitação cardiorrespiratória;

IV. Pacientes que não preenchem critérios de admissão: Pacientes com confirmação clínica ou laboratorial de morte encefálica (tais pacientes podem ser admitidos apenas para manutenção de função respiratória e cardiovascular até a retirada de órgãos, quando forem doadores); pacientes conscientes que recusem a terapia de suporte; pacientes em coma de origem traumática, em estado vegetativo permanente. Tais pacientes só podem ser admitidos na UTI em circunstâncias excepcionais, a critério do chefe da UTI, e devem dar lugar aos de prioridades I, II ou III, se necessário.

14.3 Critérios para Alta em UTI

I. Pacientes de prioridade I: Alta quando não tem mais necessidade de tratamento intensivo ou quando o tratamento não teve sucesso e o prognóstico é extremamente desfavorável, sem possibilidade de melhora;

II. Pacientes com prioridade II: Alta quando a monitorização não apontou a necessidade de cuidados intensivos e não existe a necessidade de monitorização;

III. Pacientes com prioridade III: Alta quando não tiver mais necessidade de tratamento intensivo, podendo ter alta antes, se o prognóstico for fechado;

IV. Tendo em vista a continuidade do tratamento desses pacientes, inclusive com cuidados especializados, deve-se providenciar atenção adequada, não intensiva, para os mesmos antes da alta da UTI;

V. Pacientes que possivelmente não se beneficiam de cuidados intensivos incluem:

a) Idosos com falência de três ou mais sistemas que não apresentaram resposta após 72 (setenta e duas) horas de UTI;

b) Em morte encefálica ou coma de origem não traumática, que estejam em estado vegetativo permanente e com possibilidade muito pequena de melhora significativa;

c) Pacientes que estão com cuidados limitados exclusivamente para conforto;

d) Com insuficiência respiratória prolongada, que não respondem aos cuidados iniciais e com tumores hematológicos;

e) Com vários outros diagnósticos (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC avançada, cardiopatia terminal, carcinoma disseminado, etc.), que não apresentam resposta aos cuidados

intensivos, com prognóstico mau para os quais não haja terapia possível de alterá-los;

f) Fisiologicamente estáveis, com pequeno risco de necessitarem de cuidados intensivos, como por exemplo: pós-operatório estável de endarterectomia carotídea ou enxerto aorto-femural, overdoses de drogas, convulsões e Insuficiência Cardíaca Congestiva – ICC moderada.

Os pedidos de prorrogação de internação em UTI, deverão ser encaminhados a cada 3 dias e serão criteriosos avaliados pelo auditor concorrente.

15. ORGANIZAÇÃO DAS FATURAS:

15.1. As faturas deverão ser encaminhadas no período entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria do Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2(duas) vias, para a Secretaria de Comunicação (SECOM) do CREDENCIANTE, contendo:

- a) As faturas padronizadas, conforme modelos anexos nos Termos de Credenciamento (contratos), e caso haja alteração para inclusão de algum dado adicional, o Serviço de Credenciamento, remeterá o documento na forma de comunicado geral;
- b) Conta (fatura individualizada) de cada paciente listado com seus anexos;
- c) As faturas referentes às internações hospitalares, deverão ser entregues em ordem cronológica dos atendimentos, e considerando uma fatura por procedimento realizado, conforme cada Boletim de Sala e GAU de autorização do procedimento. Orientamos que o faturamento e a juntada de documentos às produções, tenham no máximo, 10 (dez) faturas por produção, fim garantir maior celeridade na análise dos processos. O não cumprimento destes itens, inviabilizará a análise destas pelo Serviço de Auditoria em Saúde da CPAL;
- d) Em uma única fatura os exames de imagem, separando-as em tomografias (qualquer incidência), ressonâncias, ultrassonografia e assim por diante, para melhor análise dos exames por tipo. No que tange as terapias, seguir a mesma lógica, mantendo faturas separadas para os acompanhamentos em psicologia, fisioterapia, etc, e não mesclar terapias de várias especialidades em uma única fatura;
- e) Os honorários são autorizados por meio das Guias do Cirurgião/Auxílio/Anestesiasta, portanto, a cobrança deve ocorrer com a utilização das guias correspondentes, e, não serão acatadas cobranças de honorários com guias de internação, ou outra não direcionada para essa finalidade;
- f) Quando cabível, a taxa de vídeo deve ter sua cobrança com o respaldo da guia que a autoriza, por meio de observação no campo “dados clínicos” que a especifica para tal finalidade, não sendo acatada a cobrança desse custo por meio de outras guias;
- g) No que tange as internações de longa permanência, os serviços devem solicitar periodicamente para o endereço de e-mail: cpal.secom@marinha.mil.br as guias das prorrogações das internações de 15 em 15 dias, quando deverão encaminhar no corpo do e-mail os seguintes dados mínimos: TIPO DE ACOMODAÇÃO, INDICAÇÃO CLÍNICA DA PRORROGAÇÃO, CID-X, QUANTIDADES ESTIMADAS DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS e DADOS DO USUÁRIO. No que compreende os períodos de internações, o médico auditor validará semanalmente a necessidade das mesmas, por ocasião de suas visitas, devendo tais impressos serem encaminhados em conjunto quando efetuado o faturamento;
- h) Algumas contas poderão ser solicitadas para a análise da auditoria da Diretoria de Saúde da Marinha, estas deverão ser faturadas tão logo os procedimentos sejam realizados, e, deverão ainda ser protocoladas individualmente cujo a fatura em remessa única, poderá ser enviada **em qualquer tempo** para o mencionado no **item 15.1** deste anexo;
- j) As visitas dos médicos e enfermeiros auditores juntos aos CREDENCIADOS poderão ocorrer semanalmente, oportunidade que os setores de faturamento e auditoria, deverão apresentar

Continuação do Anexo B, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

os processos pendentes de autorização pela CPAL para maior celeridade junto aos setores reguladores deste serviço.

15.2. Quando for realizado qualquer procedimento cirúrgico deverá ser anexado à conta as cópias dos seguintes documentos:

- a) Nota de Débito do Material;
- b) Ficha anestésica;
- c) Descrição cirúrgica (Boletim de Sala);
- d) Prescrição médica e relatório médico do procedimento;
- e) Descrição de mat/med com os valores; e
- f) Invólucro das OMPE.

15.3. Para atendimento em emergência e realização de curativos, o CREDENCIADO deverá anexar à conta os seguintes documentos: GAU devidamente assinada pelo usuário ou responsável:

- a) Encaminhamento por profissional da CPAL;
- b) Registros de enfermagem; e
- c) Prescrição médica.

15.4. As faturas, referentes às sessões ambulatoriais de: fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia deverão ser assinadas a cada dia de realização do procedimento.

15.5. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

15.5.1. Somente serão aceitas faturas com as guias previamente emitidas e autorizadas por esta CREDENCIANTE;

15.5.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Auditoria de Contas;

15.5.3. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Auditoria de Contas, por meio do correio eletrônico;

15.5.4. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis;

15.5.5. A CPAL responderá com parecer final em até 10 (dez) dias úteis;

15.5.6. Após finalização do recurso será autorizada para emissão de empenho;

15.5.7. A solicitação da Nota Fiscal será encaminhada pelo e-mail

cpal.secom@marinha.mil.br;

15.5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS - Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120 - CNPJ: 00.394.502/0034-02.

15.5.9. Caso pagamento da fatura ocorra antes da finalização do recurso de glosa, ela será paga no valor auditado e o CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO;

15.5.10. Uma vez procedente o recurso da glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento do saldo residual. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação;

15.5.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

15.5.12. Nos casos atinentes a Recurso de Glosa, este deverá conter o número da fatura, valor total, valor glosado e a numeração interna da CPAL que foi gerada e informada no Relatório de Auditoria de Contas, por exemplo: *Número de Controle do Protocolo 2025-XXXX*, que será informado na eminência da comunicação da glosa, cuja finalidade é rastrear a fatura no sistema.

16. É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO manter atualizado o e-mail, telefones e dados bancários junto ao Serviço de Credenciamento da CPAL.

Maceió, AL, na data da assinatura

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Serviço de Credenciamento

ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo C, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA

DADOS DO USUÁRIO						
Nome:					NIP:	
Data de Nascimento:	Idade:	Peso (Kg):	Altura (Cm):	Sup. Corporal (m²):	Sexo: Feminino () Masculino ()	
DADOS DO PROFISSIONAL SOLICITANTE						
Nome:					CRM:	
Tel:			Email:			
DIAGNÓSTICO ONCOLÓGICO						
Data do Diagnóstico:			CID:	Estadiamento:		
Sistema TNM:	Tumor:	Nódulo:	Metástase:	Performance Status Atual: (ECOG ou KPS):		
Diagnóstico Cito/Histopatológico:						
Tipo de Tratamento:	Neoadjuvante ()		Adjuvante ()		Paliativo ()	
() Ambulatorial		() Internado		Associado à Radioterapia ()		
Código(s) da(s) Terapia(s) - CBHPM 2016:						
Se necessário hospitalizar, justificar:						
PLANO TERAPÊUTICO						
Sigla e/ou Descrição do protocolo:			Nº de Ciclos Previstos:	Nº de Ciclos Previstos:	Ciclo Atual:	Nº de dias do Ciclo Atual:
MEDICAMENTOS PRÉ QT / QT / PÓS QT						
Data Prevista para início da Adm	Medicamento	Unid.	Via Adm	Dose p/ m²	Dose Total	Dia no Ciclo
TRATAMENTOS ANTERIORES						
Cirurgia:		Data da realização:	Radioterapia (área irradiada):		Data da Aplicação:	

Quimioterapia anteriores (descrever drogas utilizadas):	
	Data da Última Recidiva / Progressão: ____ / ____ / ____
Prestador: _____ Data da Solicitação: ____ / ____ / ____	
_____ <i>Assinatura e Carimbo com CRM do médico solicitante</i>	

Observações:	
<p><i>Para que o tratamento seja autorizado é necessário preenchimento de todos os campos acima, anexar orçamento prévio e exames que justifiquem diagnóstico e conduta médica. Em caso de mudança de protocolo novo formulário deverá ser preenchido e fornecido ao usuário.</i></p> <p>Este formulário deverá acompanhar a conta do paciente.</p>	

Assinatura e Carimbo com CRM do médico solicitante

Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA HOSPITAIS E
MATERNIDADES**



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CREDECIANTE: UNIÃO / CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CREDCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CREDECIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX - XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de

- 1 de 28 -

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução.

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, constante do Edital de Credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CREDENCIADO, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 4.5.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 4.5.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos deste Edital.
- 4.6. O CREDENCIADO, apresentado o seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;
- 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.
- 4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3 o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.
- 4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE, às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica (laudos de exames e procedimentos, entre outros) dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.10. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SSM/FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partem da iniciativa do próprio usuário.
- 4.13. Os beneficiários do SSM/FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos do Capítulo 18, da DGPM-401, após a

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

- 4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.13.2. Ao beneficiário do SSM/FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Capitania dos Portos de Alagoas, ouvida a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), conforme subitem 3.3. do Capítulo 3 da DGPM-401.
- 4.14. Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-401 e no Anexo A do Edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
- 4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Capitania dos Portos de Alagoas através do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.15.1. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, conforme o modelo do anexo II deste termo.
- 4.16. Nos casos de urgência em que o beneficiário for atendido com internação ou não, deverá o CREDENCIADO adotar as seguintes providências:
- 4.16.1. O paciente ou seu responsável legal ou autorizado deverá comunicar o fato a Capitania dos Portos de Alagoas, nas primeiras 24 horas,
- 4.16.2. A Capitania dos Portos de Alagoas emitirá a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), à OCS credenciada, a qual englobará todos os procedimentos de emergência; e,
- 4.16.3. Nos casos de internação, o médico da Capitania dos Portos de Alagoas acompanhará o caso, preferencialmente "in loco", avaliando a real necessidade da mesma.
- 4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para procedimento e na indenização do serviço prestado.
- 4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO.
- 4.19. O CREDENCIADO deverá remeter, diariamente, via e-mail cpal.secom@marinha.mil.br, ao Serviço de Auditoria em Saúde, a lista de pacientes internados.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.21. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, possuirá o poder de vistoriar de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os serviços inclusos no Anexo A do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, da gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.2.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.2.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Capitania dos Portos de Alagoas, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.3.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a GAU ao Hospital, no período de até 48h, conforme modelo do anexo IV deste termo.

5.2.4. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 dias.

5.2.5. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, se comprometendo a levar a Guia de Autorização da Capitania dos Portos de Alagoas, no período de 24 (vinte e quatro) horas. A dívida não será reconhecida caso não seja cumprido as exigências acima.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU)

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

5.4. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.5. Os usuários especiais estarão isentos de qualquer indenização, exclusivamente para si, exceto o filho ex-dependente portador de doença crônica. Os titulares e seus dependentes diretos estarão sujeitos ao pagamento de vinte por cento (20%) das indenizações devida pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada; e os dependentes indiretos e o filho, ex-dependente portador de doença crônica, indenizarão integralmente (100%) das indenizações devidas pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada, de acordo com os subitens 8.5.1 a 8.5.3, do Capítulo 8, da DGPM – 401 (Normas para a Assistência Médico-Hospitalar).

5.6. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte do SSM/FUSMA será coberto pelo SSM/FUSMA enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, de acordo com as mesmas informações citadas acima.

5.6.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do SSM/FUSMA, descontados do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) caso o dependente seja direto, considerados como aqueles amparados pelo § 2º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980 (Estatuto dos Militares), e em 100% considerando os dependentes indiretos aqueles constantes no § 3º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980.

5.7.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo SSM/FUSMA.

5.7.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do SSM/FUSMA quando autorizados pela Capitania dos Portos de Alagoas, após comprovação do médico perito do Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas que avaliará a necessidade de acompanhante para o paciente.

5.8. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria de Comunicação da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, nome do usuário, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SSM/FUSMA, se militar contribuinte do pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 5.8.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.
- 5.8.4. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, Anexo VI deste contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.
- 5.8.5. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.
- 5.8.6. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;
- 5.8.6.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 5.8.6.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 5.9. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.
- 5.10. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.
- 5.10.1. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

5.11. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.12. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Acomodações para Internação

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes, serão de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

a) Para oficiais gerais, oficiais superiores e seus dependentes:

- Quartos privativos.

b) Para oficiais intermediários, oficiais subalternos, suboficiais, sargentos, cabos, marinheiros, soldados e seus dependentes:

- Enfermarias de até três leitos.

O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do SSM/FUSMA fazem jus é definido no subitem 2.2. do Capítulo 2 da DSM-6011.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SSM/FUSMA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o SSM/FUSMA.

14.3. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Negação de Remuneração a Militares.

15.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Subcontratação.

16.1. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto – exames laboratoriais;

16.1.2. Objeto – serviços de imagem;

16.1.3. Objeto – procedimentos em oncologia;

16.1.4. Objeto – procedimentos com necessidades específicas.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16.4. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Valor do Contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

17.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

18.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vedação ao Nepotismo.

19.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro.

20.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, _____de_____de_____.

Pelo CREDENCIANTE:

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: ____/____/____	
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: CNPJ: <u>Representante Técnico do CREDENCIADO</u> Nome: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones:	

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Email:		
Assinatura:		

Nome		
<u>Pessoa Física:</u>		
CPF:	Identidade:	Emissor:
CR()	Inscrição:	
Endereço:		
Telefones:		
Email:		
Assinatura:		

Nome		
A pessoa (jurídica/física) _acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.		
Especialidade (listar):		
SADT (listar):		
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar):		

Maceió, AL, em _____ de _____ de _____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente(RM2-CD)
Serviço de Credenciamento

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) autorização para internação do(a) paciente:

_____ ,

NIP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

_____ .

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, AL, ___/___/___

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

(assinatura e carimbo do médico)

- 15 de 28 -

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem	
Dados do usuário			
Nome			NIP
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular
Dados do responsável pelo paciente			
Nome		NIP	Telefone
Informações gerais			
Cód. CID Principal	Descrição do CID		
Dados Clínicos			
Dados do credenciado			
CNPJ/CPF	Nome do credenciado		
Logradouro			Número
Complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho UF
Motivo do Encaminhamento			
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento	
Observação			
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante	
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável _____/_____/_____. Grau de parentesco: _____		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. () Sim () Não	
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade: _____		Data/Assinatura do Usuário ou Responsável _____	

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GAU

Nome do titular do FUSMA: _____

Nome do dependente (paciente): _____

NIP: _____ Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, pela Organização de Saúde

Extramarina: _____, e

me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a GAU (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme disposto no item 7.4.1 do edital.

 Assinatura do beneficiário ou responsável

 Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia.

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do CREDENCIADO:

Endereço N° CidadeUF.....

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável:

Nome do médico assistente..... CRM: CPF:

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela Capitania dos Portos de Alagoas:

R\$:

1. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$:

Local e data:

Assinatura do beneficiário/responsável:

Assinatura do médico assistente:CRM: CPF:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos, de quaisquer naturezas; e

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e a Marinha do Brasil (Capitania dos Portos de Alagoas), de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:

1ª via - beneficiário ou responsável;

2ª via - CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS;

3ª via - HOSPITAL Credenciado; e

4ª via - Médico assistente.

Maceió,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do Responsável pelo Hospital

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

**Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades
MARINHA DO BRASIL**

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Anexo VII ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodação e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Medicamentos			
Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo VIII ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 26 de 28 -

Continuação do Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.

- 28 de 28 -

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS MÉDICAS**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL / CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

CRENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica especializada.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX – XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e credenciado, nos termos da legislação

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", constante do Edital de Credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CREDENCIADO, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

conselhos de classe;

4.5.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.6. O CREDENCIADO, apresentado o seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3 o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE, às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica (laudos de exames e procedimentos, entre outros) dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SSM/FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Capitania dos Portos de Alagoas, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partem da iniciativa do próprio usuário.

4.13. Os beneficiários do SSM/FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos do Capítulo 18, da DGPM-401, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.13.2. Ao beneficiário do SSM/FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do Capitania dos Portos de Alagoas, ouvida a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), conforme subitem 3.3. do Capítulo 3 da DGPM-401.

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-401 e no Anexo A do Edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Capitania dos Portos de Alagoas, através do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. Nos casos de urgência em que o beneficiário for atendido com internação ou não, deverá o CREDENCIADO adotar as seguintes providências:

4.16.1. O paciente ou seu responsável legal ou autorizado deverá comunicar o fato ao Capitania dos Portos de Alagoas, nas primeiras 24 horas,

4.16.2. O Capitania dos Portos de Alagoas emitirá a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), à OCS credenciada, a qual englobará todos os procedimentos de emergência; e,

4.16.3. Nos casos de internação, o médico do Capitania dos Portos de Alagoas acompanhará o caso, preferencialmente "in loco", avaliando a real necessidade da mesma.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para procedimento e na indenização do serviço prestado.

4.18. Quando houver necessidade de encaminhamento para os serviços de fisioterapia, o CREDENCIADO deverá realizar utilizando o Anexo IX deste Termo de Credenciamento.

4.19. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO.

4.20. O CREDENCIADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail cpal.secom@marinha.mil.br, ao Serviço de Auditoria em Saúde, a lista de pacientes internados.

4.21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.22. O Serviço de Auditoria em Saúde do Capitania dos Portos de Alagoas, possuirá o poder de vistoriar de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os serviços inclusos no Anexo A do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, da gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.2.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

5.3. Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.4. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.5. Os usuários especiais estarão isentos de qualquer indenização, exclusivamente para si, exceto o filho ex-dependente portador de doença crônica. Os titulares e seus dependentes diretos estarão sujeitos ao pagamento de vinte por cento (20%) das indenizações devida pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada; e os dependentes indiretos e o filho, ex-dependente portador de doença crônica, indenizarão integralmente (100%) das indenizações devidas pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada, de acordo com os subitens 8.5.1 a 8.5.3, do Capítulo 8, da DGPM – 401 (Normas para a Assistência Médico-Hospitalar).

5.6. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte do SSM/FUSMA será coberto pelo SSM/FUSMA enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, de acordo com as mesmas informações citadas acima.

5.6.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do SSM/FUSMA, descontados do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) caso o dependente seja direto, considerados como aqueles amparados pelo § 2º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980 (Estatuto dos Militares), e em 100% considerando os dependentes indiretos aqueles constantes no § 3º, art. 50 da Lei nº 6.880, de

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

09DEZ1980.

- 5.7.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo SSM/FUSMA.
- 5.7.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do SSM/FUSMA quando autorizados pelo Capitania dos Portos de Alagoas, após comprovação do médico perito do Serviço de Auditoria em Saúde do Capitania dos Portos de Alagoas, que avaliará a necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.8. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria do Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome do Capitania dos Portos de Alagoas, Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SSM/FUSMA, se militar contribuinte do pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.8.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.
- 5.9. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.
- 5.10. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.
- 5.11. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

- 5.11.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, do Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 5.11.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, do Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Diretor do Capitania dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 5.12. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pelo Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.
- 5.13. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.
- 5.14. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo. .
- 5.14.1. O Serviço de Auditoria em Saúde do Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.
- 5.15. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.
- 5.16. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento do Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.
- 5.17. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

- 6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interessado a prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do Edital de Credenciamento.

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Acomodações para Internação

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes, serão de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

a) Para oficiais gerais, oficiais superiores e seus dependentes:

- Quartos privativos.

b) Para oficiais intermediários, oficiais subalternos, suboficiais, sargentos, cabos, marinheiros, soldados e seus dependentes:

- Enfermarias de até três leitos.

14.2. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do SSM/FUSMA fazem jus é definido no subitem 2.2. do Capítulo 2 da DSM-6011.

14.3. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SSM/FUSMA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o SSM/FUSMA.

14.4. É reservado aos beneficiários do SSM/FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

14.4.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme modelo em anexo, a este contrato;

14.4.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO;

14.4.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes no Anexo A, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE;

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

14.4.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, pelo CREDENCIADO, conforme valores previamente acertados entre as partes, utilizando como referência a o Anexo A deste Edital de Credenciamento.

14.5. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Negação de Remuneração a Militares.

15.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Subcontratação.

16.1. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto – exames laboratoriais;

16.1.2. Objeto – serviços de imagem;

16.1.3. Objeto – procedimentos em oncologia;

16.1.4. Objeto – procedimentos com necessidades específicas.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Valor do Contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

18.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vedação ao Nepotismo.

19.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Do Foro.

20.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata
Ordenadora de Despesas
Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: /_____/____		
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: <u>Representante Técnico do</u> <u>CREDENCIADO</u> Nome:	CPF:	CNPJ:
CPF:	Identidade:	Emissor:
CR() Inscrição:		
Endereço:		
Telefones:		
Email:		
Assinatura:		

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

_____ Nome		
Pessoa Física:		
CPF:	Identidade:	Emissor:
CR() Inscrição:		
Endereço:		
Telefones:		
Email:		
Assinatura:		
_____ Nome		
A pessoa (jurídica/física) _____ acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.		
Especialidade (listar):		
SADT (listar):		
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar):		

Maceió, AL, em ____ de ____ de ____.

DHAYANNA ROLEMBERG **GAMA CABRAL**
Primeiro-Tenente(RM2-CD)
Serviço de Credenciamento

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem	
Dados do usuário			
Nome			NIP
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	telefone fixo	telefone celular
Dados do responsável pelo paciente			
Nome		NIP	Telefone
Informações gerais			
Cod. CID Principal	Descrição do CID		
Dados Clínicos			
Dados do credenciado			
CNPJ/CPF	Nome do credenciado		
Logradouro			Numero
Complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho UF
Motivo do Encaminhamento			
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento	
Observação			
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante	
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____ / ____ / ____ Grau de parentesco: ____ _____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não _____ Data/Assinatura do Usuário ou	

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

	Responsável
--	-------------

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do CREDENCIADO:

Endereço N° CidadeUF.....

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável:

Nome do médico assistente:..... CRM: CPF:

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre preço das instalações especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela Capitania dos Portos de Alagoas:

R\$:

1. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$:

Local e data:

Assinatura do beneficiário/responsável:

Assinatura do médico assistente:CRM: CPF:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) O Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos; (CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS), de quaisquer naturezas; e

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e a Marinha do Brasil (Capitania dos Portos de Alagoas), de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:

1ª via - beneficiário ou responsável;

2ª via - CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS;

3ª via - CLÍNICA Credenciada; e

4ª via - Médico assistente.

Maceió,...../...../.....

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do Responsável pela
Clínica

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

1 8	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CON- TRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
1 9	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
2 0	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISI- TADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
2 1	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTA- DOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
2 2	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/EN- FERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
2 3	FILME-COBANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
2 4	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
2 5	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
2 6	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTA- DOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXA- ME
2 7	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIO- RI DO EVENTO
2 8	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
2 9	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁ- RIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
3 0	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDI- MENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
3 1	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
3 2	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
3 3	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CI- RÚRGICO
3 4	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉ- VIA
3 5	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	
		Clínica	Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário	Sim Não

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

				Especial:			
Critério para Envio:	Solicitado por MSG		Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)		Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)		

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodação e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicamentos			
Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo VII ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
SEÇÃO DA SAÚDE

FICHA DE REFERÊNCIA - FIR

Capitania dos Portos de Alagoas para a clínica de:

Prezado (a) Dr.(a) _____

Nome do usuário: _____ Idade: _____ Sexo: _____

NIP: _____

Prioridade: ALTA () MÉDIA () BAIXA ()

História clínica: _____

_____ HD:

_____ CID: _____ Data: ____/____/____

Médico: _____

Obs.: Caro colega médico, solicito preencher a ficha abaixo e entregar ao usuário/portador

----- 

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA - FICOR

Nome do usuário: _____ NIP: _____

Da clínica de: _____ para Capitania

dos Portos de Alagoas

Diagnóstico*: _____

Conduta terapêutica:

Sugestões:

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Retorno do paciente*: _____ dias; _____ mês(es); _____ ano(s)

Data*: ____/____/____ Médico*: _____

Assinatura/Carimbo

(Campos com * são de preenchimento obrigatório).

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo VIII ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas

(colocar o carimbo ou logomarca do Credenciado Pessoa Jurídica ou Física)

MODELO PARA ENTREGA DE PRODUÇÃO PARA O CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Mês: _____
 Pessoa de contato: _____
 Telefone: _____
 Banco: _____ CC: _____
 E-mail: _____

DATA ATENDIMENTO	NÚMERO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO	NOME DO PACIENTE	SERVIÇOS PRESTADOS (*)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX/XX/XXXX	83701202XXXXXX				
VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO:					

Nome da Faturista: _____
 CPF: _____
 Função Exercida: _____

Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
 Minuta Contrato Anexo B do edital modelo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos
 Atualização: FEVEREIRO/2024

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.

- 30 de 32 -

Anexo IX ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

NOME: _____

Encaminho o(a) paciente supracitado(a) para avaliação pelo Serviço de Fisioterapia com a seguinte hipótese diagnóstica: _____

_____,
CID-10 _____, para a realização de tratamento fisioterapêutico.

Durante avaliação médica apresentou os seguintes achados clínicos:

Procedimentos cirúrgicos realizados/orientações pós-cirúrgicas:

Continuação do Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

MACEIÓ, ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

AO RETORNAR, FAVOR TRAZER ESTE FORMULÁRIO

Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA**



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL / CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX – XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade,

- 1 de 22 -

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, os serviços laboratoriais e de citopatologia clínica, constantes no Anexo A, do Edital de Credenciamento.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", constante do Edital de Credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

4.4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do SSM/FUSMA, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as cria SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-401, Anexo A do edital, não se incluem na presente contratação.

4.5. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

4.6. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.7. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.9. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores contantes do Anexo A, do Edital de Credenciamento.

5.2.2. No caso de exames que não constem nas tabelas referenciadas:

5.2.2.1. A CREDENCIANTE verificará se o CREDENCIADO realiza o exame. Se o CREDENCIADO realizar o exame, a CREDENCIANTE informará à Diretoria de Saúde da Marinha, por mensagem, o valor do exame em OCS CREDENCIADA e solicitará a autorização para realização.

5.2.2.2. CREDENCIADO não realizar o exame, a CREDENCIANTE fará o levantamento de no mínimo três prestadores, para verificar os valores praticados no mercado local. As informações dos orçamentos obtidos serão encaminhadas à Diretoria de Saúde da Marinha, por mensagem, para autorização. A Diretoria de Saúde da Marinha, autorizará para o prestador que apresentar o menor preço.

5.2.2.3. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e o número da mensagem da Diretoria de Saúde da Marinha que autorizou a realização do exame, para aquele prestador.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Capitania dos Portos de Alagoas, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) aodécimo dia útil do mês subseqüente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome do Capitania dos Portos de Alagoas, Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, e número de NIP, do SSM/FUSMA, se militar, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

5.7. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.8. O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores.

5.9. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.

5.9.1. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.10. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.11. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.11.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.11.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos da Capitania dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.12. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.13. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.14. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.15. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.16. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interessado a prorrogação;

7.2. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Gestão/Unidade: 00001/83310
Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)
PI: B422010

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Valor do Contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

15.2. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.3. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

16.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vedação ao Nepotismo.

17.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro.

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em MACEIÓ/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

18.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

XX
Capitão de Fragata
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: ____/____/____	
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: CNPJ: <u>Representante Técnico do CREDENCIADO</u> Nome: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones: Email: Assinatura: <div style="text-align: center;">_____</div> Nome	
Pessoa Física: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones: Email: Assinatura: <div style="text-align: center;">_____</div> Nome	
A pessoa (jurídica/física) _acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.	
Especialidade (listar):	
SADT (listar):	
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar):	

Maceió, AL, em ____de ____de ____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
 Primeiro-Tenente(RM2-CD)
 Serviço de Credenciamento

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem		
Dados do usuário				
Nome			NIP	
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	telefone fixo	telefone celular	
Dados do responsável pelo paciente				
Nome		NIP	Telefone	
Informações gerais				
Cód. CID Principal	Descrição do CID			
Dados Clínicos				
Dados do credenciado				
CNPJ/CPF	Nome do credenciado			
Logradouro			Numero	
Complemento				
Bairro	Município		UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento				
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação				
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante		

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

<p>Data/Assinatura do Usuário ou Responsável</p> <p>____/____/____ Grau de parentesco: _____</p> <p>_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:</p>	<p>Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria.</p> <p>() Sim () Não</p> <p>_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável</p>
--	--

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do CREDENCIADO:

Endereço N° CidadeUF.....

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável:

Nome do médico assistente..... CRM: CPF:

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre preço das instalações especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela Capitania dos Portos de Alagoas:

R\$:

1. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$:

Local e data:

Assinatura do beneficiário/responsável:

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Assinatura do médico assistente:CRM: CPF:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos, de quaisquer naturezas; e
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e a Marinha do Brasil (Capitania dos Portos de Alagoas), de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:
- 1ª via - beneficiário ou responsável;
- 2ª via - CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS;
- 3ª via - LABORATÓRIO Credenciado; e
- 4ª via - Médico assistente.

Maceió,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário_____
Nome e assinatura do Responsável pelo
Laboratório

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL – PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

**Anexo V ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodaçã o Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Materiais			
OPME			
Medicament os			
Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA
Posto
NIP

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		

- 18 de 22 -

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

OPME		
Medicamento s		
Dieta		
SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Anexo VII ao Termo de Credenciamento para Laboratórios e Citopatologia

(colocar o carimbo ou logomarca do Credenciado Pessoa Jurídica ou Física)

MODELO PARA ENTREGA DE PRODUÇÃO PARA A CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Mês: _____
 Pessoa de contato: _____
 Telefone: _____
 Banco: _____ CC: _____
 E-mail: _____

DATA ATENDIMENTO	NÚMERO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO	NOME DO PACIENTE	SERVIÇOS PRESTADOS (*)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX/XX/XXXX	83701202XXXXXX				
VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO:					

Nome da Faturista: _____
 CPF: _____
 Função Exercida: _____

Continuação do Anexo F, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.

- 22 de 22 -

Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIANTE: UNIÃO NAVAL / CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX – XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, tem entre si justo e, credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir, aos beneficiários do SSM/FUSMA e, excepcionalmente os beneficiários dos Sistemas de Saúde do Exército (FUSEX) e da Aeronáutica (FUNSA), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução.

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, constante do Edital de Credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.4.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.5. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

4.5.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

4.6. O CREDENCIADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Fisioterapeutas do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-401, e no Anexo A, do Edital não se incluem na presente contratação.

4.12. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.13. Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

clínico cadastrado

4.14. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.15. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.15.1. Nos termos cuja especialidade seja **Terapia Ocupacional**, o tratamento, inicialmente, poderá ter duração de até seis meses. Ao final desse período, o paciente deverá ser reavaliado, para verificar a necessidade de continuidade do tratamento. O tratamento consiste em modalidade de atendimento semanal, contemplando no máximo dez sessões mensais, conforme estabelecido no item 9.4 da DGPM-401 (4ª rev).

4.15.2. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de **fonoaudiologia**, a assistência deverá estar baseada em protocolos de atendimento padronizados para o SSM conforme trata 10.4.1 da DGPM-401 (4ª rev), quando houver, e em práticas baseadas em evidência científica. Serão também considerados os parâmetros assistenciais e balizadores de tempo em Fonoaudiologia e seguirá as seguintes prerrogativas, de acordo com o grupo de patologias abaixo descritas:

a) alterações da linguagem oral e escrita de origem neurológica (Afasias, Disfalias Alexias e Acalculias) - em qualquer idade, máximo de cem consultas;

b) alterações da fala e motricidade orofacial de origem neurológica (Atraso Motor de Fala, Apraxia de Fala na Infância (AFI), Disartrias, Disartrofonias, Anartrias e Paralisias Faciais - em qualquer idade, máximo de cem consultas;

c) transtornos específicos de articulação da fala (alterações fonéticas e fonológicas) - a partir de três anos, máximo previsto de cinquenta consultas. Os casos de alterações fonéticas e fonológicas decorrentes de perdas auditivas leves à moderadas serão atendidos nos ambulatórios de Fonoaudiologia, desde que façam uso regular de prótese auditiva e não apresentem outros comprometimentos que justifiquem encaminhamento para o PAE, máximo de cem consultas;

d) alterações funcionais e estruturais no Sistema Estomatognático (respiração, mastigação e deglutição) não incluídos na alínea "b" e "h": máximo de trinta consultas. Pacientes em acompanhamento ortodôntico preventivo e corretivo, de acordo com a idade preconizada pelo Capítulo 21 destas Normas, deverão ser encaminhados por meio de relatório do ortodontista: máximo de trinta consultas. Alterações fonoaudiológicas decorrentes de Fenda labial e Fenda Palatina e outras alterações dento faciais não associadas à síndromes: máximo de cinquenta consultas;

e) alterações na aquisição e desenvolvimento da linguagem (Atraso de linguagem e Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL) - a partir de dezoito

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

meses: máximo de cem consultas;

f) alterações na voz (Disfonias) - a partir de quatro anos de idade: máximo de 25 consultas. Sempre que solicitado, o paciente deverá apresentar laudo otorrinolaringológico recente, emitido no tempo máximo de três meses, com diagnóstico e conduta médica. Nos casos de disfonias orgânicas secundárias (organofuncionais) e orgânicas com indicação de tratamento cirúrgico, a fonoterapia poderá preceder a cirurgia, ser interrompida e retomada após o procedimento, respeitando-se o número máximo de cinquenta consultas;

g) alterações da voz após laringectomia total (Afonía Alaríngea) - em qualquer idade, máximo de 75 consultas;

h) alterações mecânicas ou neurogênicas da deglutição (Disfagias Orofaríngeas) - em qualquer de idade, máximo de cinquenta consultas. Será pré-requisito para o início da fonoterapia a apresentação de laudo médico de avaliação instrumental da deglutição;

i) alterações da fluência verbal (Taquifemia, Taquilalia e Gagueira) - a partir de quatro anos de idade, máximo de cinquenta consultas;

j) alterações no processo de aprendizagem da leitura e da escrita - a partir de seis anos de idade, máximo de cinquenta consultas. Transtornos específicos de aprendizagem da leitura e da escrita (Dislexia e Disortografia), a partir de sete anos, máximo de cem consultas;

k) alterações no Processamento Auditivo (Transtorno do Processamento Auditivo Central TPAC) - a partir dos sete anos de idade, máximo de vinte consultas. Será pré-requisito para iniciar a Terapia de Processamento Auditivo Central a avaliação prévia do mesmo; e

l) transtornos da função vestibular (central ou periférica) - a partir de doze anos de idade, máximo de cinquenta consultas.

4.15.3. Para os tratamentos que abrangem a especialidade de **fisioterapia**, o encaminhamento para atendimento e avaliação fisioterapêutica deverá ocorrer por meio de solicitação médica. Conforme estabelece o subitem 12.5.2, da DGPM-401 (4ª rev). O tempo de tratamento terá duração de até três meses e, caso seja identificada a necessidade de continuidade, poderá ser prorrogado por mais três meses, quando deverão ser observadas as seguintes recomendações:

a) inicialmente serão autorizadas dez sessões mensais, devendo o paciente a cada renovação ser reavaliado pelo profissional assistente, quando será proposta a continuidade do tratamento ou da alta;

b) no caso da alta, o paciente deverá receber, quando indicado, orientações sobre cuidados posturais nas atividades da vida diária e atividades laborais, bem como de exercícios para manutenção da saúde; e

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

c) o paciente, após trinta sessões, deverá retornar ao especialista que indicou o tratamento, portando o Parecer do fisioterapeuta.

4.15.4. Nos termos cuja especialidade seja **psicoterapia**, o tratamento terá duração média de seis meses ou 24 sessões, devendo ser reavaliados após transcorrido esse período. Durante o tratamento serão admitidas, no máximo, quatro faltas do paciente que, se não forem justificadas, acarretará no seu desligamento. Não obstante, o tratamento em OSE credenciada será reservado aos pacientes da Atenção Especializada, indicados por um psiquiatra, na ausência deste, por outro especialista, médico ou psicólogo da MB, conforme trata o item 16.3.3 e 16.4.1 da DGPM-401 (4ª rev).

4.15.5. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

4.15.6. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista.

4.15.7. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área.

4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Capitania dos Portos de Alagoas, através do email cpal.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.19. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.20. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências..

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Edital de Credenciamento.

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os serviços incluídos no Anexo B do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. Os usuários especiais estarão isentos de qualquer indenização, exclusivamente para si, exceto o filho ex-dependente portador de doença crônica. Os titulares e seus dependentes diretos estarão sujeitos ao pagamento de vinte por cento (20%) das indenizações devida pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada; e os dependentes indiretos e o filho, ex-dependente portador de doença crônica, indenizarão integralmente (100%) das indenizações devidas pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada, de acordo com os subitens 8.5.1 a 8.5.3, do Capítulo 8, da DGPM – 401 (Normas para a Assistência Médico-Hospitalar).

5.7. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas, Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) do SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SSM/FUSMA, se militar contribuinte do pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos - Anexo VI deste termo

5.7.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Cívís, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

emergência/urgência. A documentação será recebida na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas e protocolada.

5.7.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.

5.7.5. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.

5.7.6. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.7.7. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.7.7.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.7.7.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos da Capitania dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.8. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.9. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.9.1. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.10. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

os contatos que se fizerem necessários.

5.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interessado na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

15.1.1. A OCS informará a pessoa jurídica subcontratada que deverá atender as condições de habilitação constantes do Edital.

15.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e

legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Valor do Contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vedação ao Nepotismo.

18.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro.

19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo I ao Termo de Credenciamento para para Clínicas de Reabilitação

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: ____/____/____	
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: CNPJ: <u>Representante Técnico do CREDENCIADO</u> Nome: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones: Email: Assinatura: <div style="text-align: center;">_____</div> Nome	
Pessoa Física: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones: Email: Assinatura: <div style="text-align: center;">_____</div> Nome	
A pessoa (jurídica/física) _acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.	
Especialidade (listar):	
SADT (listar):	
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar):	

Maceió, AL, em ____de ____de ____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
 Primeiro-Tenente(RM2-CD)

- 14 de 24 -

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Serviço de Credenciamento

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem	
Dados do usuário			
Nome			NIP
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	telefone fixo	telefone celular
Dados do responsável pelo paciente			
Nome		NIP	Telefone
Informações gerais			
Cod. CID Principal	Descrição do CID		
Dados Clínicos			
Dados do credenciado			
CNPJ/CPF	Nome do credenciado		
Logradouro			Numero
Complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho UF
Motivo do Encaminhamento			
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento	
Observação			
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante	
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____/____/____ Grau de parentesco: _____		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para	

- 15 de 24 -

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

<p>_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:</p>	<p>fim de Auditoria. () Sim () Não</p> <p>_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável</p>
--	---

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
1	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

1			
1 2	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
1 3	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
1 4	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
1 5	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
1 6	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
1 7	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
1 8	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
1 9	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
2 0	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
2 1	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
2 2	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
2 3	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
2 4	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
2 5	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
2 6	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
2 7	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
2	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

8			
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodaçã o Diária			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicament o			

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		

- 20 de 24 -

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		
SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:				Convênio:
Atividade:				Clínica:
Sessões:				Guia nº:
Nº de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

- 22 de 24 -

Continuação do Anexo G, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Maceió/AL, em _____ de _____ de _____.

(Nome do Profissional)

Anexo VII ao Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação

(colocar o carimbo ou logomarca do Credenciado Pessoa Jurídica ou Física)

MODELO PARA ENTREGA DE PRODUÇÃO PARA A CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Mês: _____

Pessoa de contato: _____

Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS
ODONTOLÓGICAS**



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
/ CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

CRENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX - XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante

- 1 de 36 -

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste termo é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e servidores civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Odontológicas, a prestação de serviços odontológicos.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

1.3. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.4. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam na Seção 7 - "DO REGIME DE EXECUÇÃO" - do edital, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações da CREDENCIADA será responsabilidade do beneficiário.

4.3. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.3.1. A CREDENCIADA deverá solicitar ao beneficiário deste termo o parecer do cirurgião-dentista militar, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte da CREDENCIANTE.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.3.2. O CREDENCIANTE determinará, a seu critério, as Especialidades à serem credenciadas. Dentre os procedimentos constantes na tabela VRPO em referência, somente os procedimentos preconizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, previstos na Política Assistencial da Marinha e constantes da publicação DGPM-401, poderão ser realizados. Será necessária avaliação e autorização prévia pelo CREDENCIANTE, formalizada por meio da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

4.3.3. O CREDENCIANTE, após a consulta inicial de avaliação do paciente, determinará a necessidade ou não de encaminhá-lo à profissional CREDENCIADO, habilitado na Especialidade exigida.

4.3.4. O CREDENCIANTE após avaliação do paciente, determinará o plano de tratamento à ser realizado e o encaminhará ao CREDENCIADO através da GAU; onde constará, a descrição dos procedimentos necessários. Após o término do tratamento, o CREDENCIADO encaminhará o paciente ao CREDENCIANTE, com uma cópia da GAU, devidamente preenchida pelo CREDENCIADO, com a evolução do tratamento, e assinada pelo usuário/responsável. Neste momento, os procedimentos serão avaliados mediante realização de auditoria/perícia final pelo CREDENCIANTE, que reserva-se o direito de solicitar que os mesmos sejam revistos/refeitos pelo CREDENCIADO, caso sejam considerados insatisfatórios. Uma vez constatadas imprecisões e falhas com necessidades de ajustes, o CREDENCIANTE enviará ao CREDENCIADO, comunicação escrita e sigilosa para as providências necessárias. Após correção, ajustes ou trabalho refeito, o usuário deve ser orientado pelo CREDENCIADO a retornar para nova avaliação final pelo CREDENCIANTE e finalização do processo de auditoria e pagamento. Caso contrário, a GAU permanecerá sem autorização para pagamento, podendo ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente. Nas situações, em que mesmo após o retorno do paciente ao CREDENCIADO para ajustes e correções do tratamento, e o CREDENCIANTE, ainda considerá-lo insatisfatório tecnicamente, a GAU poderá ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente e o paciente poderá, inclusive, ser encaminhado a outro CREDENCIADO para conclusão do tratamento proposto.

4.3.5. Com o objetivo de facilitar os procedimentos de auditoria clínica, os exames radiológicos previstos no plano de tratamento, serão enviados pelo CREDENCIADO previamente ao CREDENCIANTE, tão logo sejam realizados, através de meio eletrônico. Após a conclusão do tratamento, o CREDENCIADO, e seguindo os prazos estabelecidos pela Divisão de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas para apresentação das faturas, envia um relatório final ao CREDENCIANTE contendo a relação dos procedimentos realizados no período, junto as GAU originais correspondentes para os procedimentos de auditoria e pagamento. Neste momento, são enviados também, as radiografias em meio físico, pertinentes ao plano de tratamento, junto com eventuais relatórios clínicos. Após análise, estas serão arquivadas no prontuário do paciente.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 4.3.6. Quando houver necessidade de alterações ou inclusões de procedimentos no plano de tratamento odontológico já determinado, o CREDENCIADO enviará, através do paciente, relatório descritivo que justifique tal modificação, acompanhado da GAU inicial. Após avaliação pelo CREDENCIANTE e havendo concordância com a solicitação, nova GAU será emitida, em substituição à anterior, contendo as alterações propostas no plano de tratamento.
- 4.3.7. Nas tabelas de referência, as etapas intermediárias constantes do tratamento já estão inclusas no custo dos procedimentos, não podendo o CREDENCIADO desmembrá-las e cobrá-las separadamente.
- 4.3.8. Quanto ao absenteísmo dos pacientes, para os casos de 03 (três) faltas as consultas programadas, alternadas ou não, sem justificativa, não permitindo a evolução adequada e a conclusão do tratamento proposto; e após tentativas, sem sucesso, de contato com o paciente, este deverá ter seu tratamento suspenso e o CREDENCIADO deve encaminhar a GAU ao CREDENCIANTE com os lançamentos até então realizados, junto com cópia dos documentos utilizados como forma e/ou tentativa de comunicação com o paciente (correio eletrônico, mensagem eletrônica, carta), para análise e providências cabíveis ao caso. Após análise da documentação, o CREDENCIANTE poderá tratar o caso como abandono / interrupção do tratamento.
- 4.3.9. A solicitação de exames complementares de imagem deverá ser feita em receituário próprio da CREDENCIADA, o qual deve conter, além dos dados de identificação, o nome do profissional solicitante, data, assinatura e carimbo, além da região específica do exame e a justificativa da solicitação. Não serão aceitas solicitações feitas em blocos de solicitação de clínicas de imagem.
- 4.3.10.A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos odontológicos, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigente.
- 4.4. Os beneficiários do FUSMA têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.4.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética.
- 4.4.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.5. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização da CREDENCIANTE.

4.5.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.6. Ao término do tratamento a CREDENCIADA deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na CREDENCIANTE.

4.7. A CREDENCIADA deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 dias úteis a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.8. A CREDENCIADA se obriga a apresentar a CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CREDENCIADA para atender aos beneficiários deste termo nas respectivas profissões e especialidades.

4.8.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter junto a CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA, entendendo-se como:

4.9.1. O membro do corpo clínico.

4.9.2. O que tenha vínculo de emprego.

4.9.3. O autônomo que presta serviço.

4.10. Equipara-se ao subitem 14.9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

4.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores da CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.12. Os tratamentos não cobertos pelo FUSMA, conforme o anexo "P" do edital, não se incluem na presente contratação.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4.12.1.Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.13. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à CREDENCIANTE, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer da CREDENCIADA, implicará nas seguintes providências:

4.15.1.Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.15.2.Se o abandono ocorrer por iniciativa da CREDENCIADA, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

4.15.3.Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.16. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CREDENCIANTE. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.17. O serviço de auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 5.2.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste termo.
- 5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.
- 5.3.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a GAU à Clínica, no período de até 48h, conforme modelo do anexo III deste termo.
- 5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.6. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome d da Capitania dos Portos de Alagoas, Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) do SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SSM/FUSMA, se militar contribuinte do pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.6.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.6.2. O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais.
- 5.6.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência. A documentação será recebida na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas e protocolada.
- 5.6.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 5.6.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

5.6.4.2. Local e data.

5.6.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

5.6.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.

5.6.6. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.

5.6.7. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.6.8. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.6.8.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.6.8.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos da Capitania dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.7. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.8. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.8.1. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.9. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

os contatos que se fizerem necessários.

5.10. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interessado na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

15.1.1. A OCS informará a pessoa jurídica subcontratada que deverá atender as condições de habilitação constantes do Edital.

15.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Valor do Contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Vedação ao Nepotismo.

18.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro.

19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

- 13 de 35 -

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

LISTA REFERENCIAL DE ODONTOLOGIA

Código	DIAGNÓSTICO	Valor Unitário
		R\$
110	Consulta Inicial: Exame clínico e plano de tratamento	R\$ 114,43
120	Urgência. Noturna, Sábado, Domingos ou Feriados (OBS: Urgência Noturna = dias úteis das 22h às 6h)	R\$ 217,42
130	Avaliação Técnica: Perícia inicial ou final	R\$ 84,75
140	Falta a consulta	R\$ 92,12
Código	RADIOLOGIA	Valor Unitário
210	Periapical	R\$ 19,56
220	Interproximal (Bite - wing)	R\$ 19,56
230	Oclusal	R\$ 43,81
240	Rx Postero-Anterior	R\$ 96,42
250	Rx da ATM Série Completa (três incidências)	R\$ 184,45
260	Panorâmica	R\$ 87,56
270	Telerradiografia Com Traçado Computadorizado	R\$ 117,13
280	Telerradiografia Sem Traçado Computadorizado	R\$ 96,38
290	Rx da mão (Carpal)	R\$ 104,83
300	Modelos Ortodônticos (par)	R\$ 102,06
310	Slides (unidade)	R\$ 18,51
320	Fotografia (unidade)	R\$ 18,10
Código	TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO	Valor Unitário
410	Teste de Risco de Cárie, ph, Capac, Tampão ou Fluxo Salivar (VALOR INDIVIDUAL PARA CADA TIPO DE TESTE)	R\$ 72,78
Código	PREVENÇÃO	Valor Unitário
510	Profilaxia: Polimento coronário (quatro hemiarçadas)	R\$ 106,09
520	Orientação de higiene bucal	R\$ 75,31

- 14 de 35 -

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

530	Aplicação tópica de flúor (excluindo profilaxia)	R\$ 60,56
540	Controle de placa bacteriana (por sessão)	R\$ 60,08
550	Tratamento de Gengivite Terapêutica básica (2 hemiarçadas)	R\$ 138,96
Código	ODONTOPEDIATRIA	Valor Unitário
610	Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarçadas)	R\$ 64,48
620	Aplicação de Selante (por elemento)	R\$ 66,94
630	Aplicação de Selante - Técnica invasiva (por elemento)	R\$ 78,45
640	Aplicação de Cariostático - 1 sessão (4 hemiarçadas)	R\$ 61,29
650	Remineralização - Fluorterapia (até 4 sessões). Será realizada de acordo com a avaliação do risco de cárie.	R\$ 60,83
660	Adequação do meio Bucal com Ionômero de vidro (por hemiarçada)	R\$ 123,32
670	Adequação do meio Bucal com IRM (por hemiarçada)	R\$ 123,02
680	Restauração de ionômero de vidro (1 face)	R\$ 110,41
690	Restauração Preventiva (ionômero + selante)	R\$ 112,15
700	Coroa de aço	R\$ 233,44
710	Pulpotomia	R\$ 145,90
720	Tratamento endodôntico em Decíduos	R\$ 266,39
730	Exodontia de dentes Decíduos	R\$ 83,61
740	Mantenedor de Espaço	R\$ 389,05
750	Placa de Mordida	R\$ 325,17
760	Plano inclinado	R\$ 329,41
770	Condicionamento em odontopediatria (por sessão máximo 2)	R\$ 88,22
780	Ulotomia	R\$ 135,88
790	Ulectomia	R\$ 146,10
800	Restauração temporária	R\$ 86,35
Código	DENTÍSTICA	Valor Unitário
910	Restauração de Amálgama - 1 face	R\$ 97,94
920	Restauração de Amálgama - 2 faces	R\$ 123,06
930	Restauração de Amálgama - 3 faces	R\$ 144,48
940	Restauração de Amálgama - 4 faces	R\$ 176,96
950	Restauração de Amálgama Pin	R\$ 187,20
960	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas I, V ou VI	R\$ 118,22
970	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas III	R\$ 124,64
980	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas II ou IV	R\$ 176,88
990	Faceta em Resina	R\$ 197,57
1000	Núcleo de Preench.m Ionômero de Vidro	R\$ 118,68
1010	Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável	R\$ 150,39

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

1020	Núcleo de Preenchimento em Amálgama	R\$ 150,81
1030	Ajustes Oclusal (por sessão)	R\$ 119,86
1040	Retentor Intrarradicular	R\$ 318,89
1050	Clareamento de Dente Vitalizado	R\$ 76,14
1060	Restauração Inlay e onlay (Artglass/Solidex)	R\$ 794,54
1070	Clareamento dental com moldeira de uso caseiro para dentes vitalizados e desvitalizados por arcada	R\$ 500,49
1080	Restauração metálica fundida	R\$ 408,88
1090	Restauração temporária	R\$ 86,36
1100	Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente	R\$ 353,79
1110	Restauração Inlay e Onlay de Porcelana	R\$ 821,87
Código	ENDODONTIA	Valor Unitário
2010	Tratamento Endodôntico Incisivo / Canino	R\$ 351,83
2020	Tratamento Endodôntico de Pré-Molar	R\$ 417,79
2030	Tratamento Endodôntico de Molar	R\$ 676,95
2040	Retratamento Endodôntico de Incisivo / Canino	R\$ 379,58
2050	Retratamento Endodôntico de Pré-Molar	R\$ 521,44
2060	Retratamento Endodôntico de Molar	R\$ 884,24
2070	Tratamento de Perfuração	R\$ 242,76
2080	Remoção de Núcleo Intrarradicular (P/ elem.)	R\$ 213,35
2090	Capeamento Pulpar (excluindo restaur. Final)	R\$ 128,10
2100	Pulpotomia	R\$ 147,87
2110	Clareamento Dental - Técnica com Peroxidocarbamida a 35% por dente	R\$ 353,75
2120	Preparo para Núcleo Intrarradicular	R\$ 97,12
2130	Trat. Dentes com Rizogênese Incompleta (por sessão)	R\$ 145,68
2140	Urgência Endo. Pulpect. (Indep. da seq. do tratamento)	R\$ 154,73
2150	Apicetomia de caninos ou incisivos	R\$ 330,17
2160	Apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retróg.	R\$ 378,38
2170	Apicetomia de Pré-molares	R\$ 391,45
2180	Apicetomia de pré-molares c/ Obturação retrógrada	R\$ 441,68
2190	Apicetomia de Molares	R\$ 452,86
2200	Apicetomia de Molares c/ obturação retrógrada	R\$ 503,11
2210	Remoção de corpo Estranho Intracanal p/ conduto	R\$ 167,14
2220	Curativo de Demora	R\$ 191,58
2230	Reembasamento Provisório	R\$ 65,01
2240	Restauração Temporária	R\$ 86,35
Código	PERIODONTIA	Valor Unitário

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

		ário
3010	Tratamento não Cirúrg. Periodontite Leve (p/ seg.) Baixo Risco (Bolsas de até 4mm)	R\$ 125,42
3020	Tratamento não Cirúrg. Periodontite Moder. (p/ seg.) Méd. Risco (bolsas acima de 4mm até 6mm)	R\$ 145,87
3030	Tratamento não Cirúrg. Periodontite Grave (p/ seg.) Alto Risco (Bolsas acima de 6mm)	R\$ 169,38
3040	Tratamento de Processo Agudo (p/ sessão)	R\$ 149,76
3050	Controle de placa bacteriana (por sessão)	R\$ 60,08
3060	Dessensibilização Dentária (por segmento)	R\$ 76,22
3070	Imobiliz. Dentár. com Res. Fotopolimerizável (3 dent.)	R\$ 208,02
3080	Ajuste Oclusal (por sessão)	R\$ 119,86
3090	Remoção de Fatores de Retenção	R\$ 116,96
3100	Placa de Mordida Miorrelaxante	R\$ 330,18
3110	Proervação Pré-Cirúrgica (por segmento)	R\$ 114,91
3120	Gengivectomia(por segmento)	R\$ 261,45
3130	Cirurgia Retalho (por segmento)	R\$ 279,74
3140	Sepultamento Radicular (por raiz)	R\$ 276,65
3150	Cunha Distal (p/ elemento)	R\$ 259,21
3160	Extensão de Vestibulo (por segmento)	R\$287,72
3170	Enxerto Pediculado (por elemento)	R\$ 275,69
3180	Enxerto Livre (por elemento)	R\$ 326,89
3190	Enxerto conjuntivo subepitelial(p/ elementos)	R\$ 327,46
3200	Frenectomia ou Bridectomia	R\$ 235,25
3210	Ondonto - Secção (por elemento)	R\$ 266,78
3220	Amput. Radicular s/ obturação Retrógada - por raiz	R\$ 334,26
3230	Amput. Radicular c/ obturaç. Retrógada - por raiz	R\$ 382,90
3240	Manutenção do Tratamento Cirúrgico	R\$ 119,90
3250	Tratamento de Period. de manut. p/ Periodontite Leve 6 em 6 meses	R\$ 297,71
3260	Tratamento de Period. de manut. p/ Periodontite Moderada 4 em 4 meses	R\$ 297,71
3270	Tratamento de Period. de manut. p/ Periodontite Grave 2 em 2 meses	R\$ 297,71
3280	Aumento de coroa Clínica (p/ elemento)	R\$ 269,82
3290	Tratamento Regenerativo com uso de Barreira	R\$ 830,55
3300	Tratamento Regenerativo com enxerto de osso autógeno	R\$ 533,89
3310	Tratamento Regenerativo com materiais enxertantes	R\$796,60
3320	Manutenção do Trat. Cirúrg. Relacionada a Procedimento Regenerativo (por sessão) totalizando 4 sessões	R\$ 119,89
3330	Restauração temporária	R\$ 86,35
3340	Diagnóstico da Halitose	R\$ 405,63

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

3350	Tratamento da Halitose	R\$ 1.304,55
Código	PRÓTESE	Valor Unitário
4010	Planejamento em prótese (mod. de estudo-par, montagem em articulador semi-ajustável)	R\$ 158,70
4020	Enceramento de Diagnóstico (por elemento)	R\$ 172,39
4030	Ajuste Oclusal (por sessão)	R\$ 119,86
4040	Restauração Metálica Fundida	R\$ 408,88
4050	Restauração Inlay e Onlay de Porcelana	R\$ 821,94
4060	Remoção e Restaurações Metálicas ou Coroas	R\$ 73,46
4070	Recolocação de Restauração Metálica Fundida ou Coroas	R\$ 94,40
4080	Núcleo Metálico Fundido	R\$287,33
4090	Coroa Provisória	R\$ 160,80
4100	Coroa Provisória Prensada em Resina	R\$ 329,68
4110	Reembasamento Provisório	R\$ 65,01
4120	Coroa de Jaqueta Acrílica	R\$ 402,54
4130	Coroa de Jaqueta de Cerâmica pura	R\$ 947,31
4140	Coroa Metal Cerâmica	R\$ 835,74
4150	Coroa de Veneer	R\$ 678,30
4160	Coroa Total Metálica	R\$ 470,47
4170	Coroa 3/4 ou 4/5	R\$ 470,69
4180	Facetas Laminadas de Porcelana	R\$ 823,69
4190	Prótese Fixa em Metal Cerâmica (por elemento)	R\$ 1.123,68
4200	Prótese Fixa em Metal Plástica (por elemento)	R\$ 856,22
4210	Prótese Fixa Adesiva Direta (por elemento)	R\$ 353,81
4220	Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Cerâmica (3 elem.)	R\$ 1.508,24
4230	Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Plástica (3 elem.)	R\$ 1.078,24
4240	Prótese Parcial Removível Provisór.m Acril. C/ ou S/ Grampos.	R\$ 797,87
4250	Prótese Parcial Removível Com Grampos Bilateral	R\$ 1.401,93
4260	Prótese Parcial Removível Para Encaixes	R\$ 1.890,20
4270	Encaixe Fêmea (por elemento)	R\$ 805,64
4280	Encaixe Macho (por elemento)	R\$ 805,64
4290	Reembasamento de Prótese Total ou Parcial	R\$ 413,45
4300	Prótese Total	R\$ 1.793,86

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

4310	Prótese Total Caracterizada	R\$ 2.248,08
4320	Prótese Total Imediata	R\$ 1.152,92
4330	Casquete de Moldagem	R\$ 133,20
4340	Ponto de Solda	R\$ 282,16
4350	Guia Cirúrgico Para Prótese Imediata	R\$ 401,83
4360	Placa de Mordida Miorrelaxante e /ou Protetor Bucal	R\$ 314,22
4370	Jig ou Front-Platô	R\$ 157,30
4380	Conserto em Prótese Total / Parcial	R\$ 237,22
4390	Reparo ou Substituição de Dentes em Prótese Total ou Parcial	R\$ 114,91
4400	Clareamento Dental em Consultório - Técnica com Peróxido de Carbamida a 35% por Dente	R\$ 353,79
4410	Clareamento Dental com Moldeira de uso Caseiro - Para Dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).	R\$ 500,53
4420	Restauração Inlay e Onlay (Artglass/Solidex)	R\$ 794,54
4430	Restauração Livre de Metal	R\$ 992,37
4440	Restauração Temporária	R\$ 86,36
Códi go	CIRURGIA	Valor Unit ário
5010	Exodontia (por elemento)	R\$ 144,44
5020	Exodontia a Retalho	R\$ 186,86
5030	Exodontia (raiz residual)	R\$ 146,71
5040	Alveoloplastia (por segmento)	R\$ 198,03
5050	Ulotomia	R\$ 132,36
5060	Biópsia	R\$ 200,38
5070	Sulcoplastia (por elemento)	R\$ 218,51
5080	Cirurgia Para Torus Palatino	R\$ 258,57
5090	Cirurgia Para Torus Mandibular - Unilateral	R\$ 207,39
5100	Cirurgia Para Torus Mandibular - Bilateral	R\$ 313,78
5110	Apicetomia de Caninos ou Incisivos	R\$ 330,20
5120	Apicetomia de Caninos ou Incisivos - Com obturado retrógrada	R\$ 378,42
5130	Apicetomia de Pré-Molares	R\$ 391,45
5140	Apicetomia de Pré-Molares - Com obturação retrógrada	R\$ 441,68
5150	Apicetomia de Molares	R\$ 452,86
5160	Apicetomia de Molares - Com obturação retrógrada	R\$ 503,11
5170	Frenectomia ou Bridectomia	R\$ 235,25
5180	Remoção de Dentes Inclusos ou Impactados	R\$ 350,68
5190	Cirurgia de Tumores Intra-Ósseos	R\$ 351,23
5200	Tratamento de Lesão Cística (enucleação)	R\$ 391,62
5210	Tratamento de Lesão Cística (Marzupialização e enucleação)	R\$ 453,04

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

	#final)	
5220	Remoção de Corpo Estranho no Seio Maxilar	R\$ 432,56
5230	Trat. Cirúrgico de Fístula Buco-Sinusal / Buco-nasal c/Retalho	R\$ 350,68
5240	Excisão de Glândula Sublingual	R\$ 791,73
5250	Excisão de Glândula Submandibular	R\$ 791,73
5260	Excisão de Glândula Parótida	R\$ 1.283,06
5270	Excisão de Rânula	R\$ 853,13
5280	Excisão de Tumor de Glândula Salivar	R\$ 791,73
5290	Retirada de Cálculo Salivar	R\$ 320,89
5300	Excisão de Mucocele de Desenvolvimento	R\$ 218,53
5310	Drenagem de Abscesso	R\$ 118,24
5320	Ulectomia	R\$ 146,13
5330	Sinusotomia	R\$ 361,50
5340	Plástico do Canal de Stenon	R\$ 670,97
5350	Palato-labioplastia Bilateral	R\$ 809,00
5360	Tratamento Cirúrgico do Lábio Leporino	R\$ 629,90
5370	Reconstr. Parcial do Lábio Traumatizado	R\$ 629,90
5380	Reconstr. Total de Lábio Traumatizado	R\$ 903,77
5390	Redução Cirúrgica de Luxação de ATM	R\$ 616,21
5400	Tratamento Cirúrgico p/ Anquilose de ATM (por lado)	R\$ 1.027,00
5410	Tratamento Cirúrgico p/ Osteomielite dos ossos da Face	R\$ 766,82
5420	Excisão de Sutura de Lesão da Boca com Rot. de Retalho	R\$ 835,30
5430	Suturas Simples de Face	R\$ 136,94
5440	Suturas Múltiplas de Face	R\$ 208,13
5450	Maxilectomia c/ ou s/ Esvaziamento Orbitário	R\$ 821,60
5460	Osteotomia/Osteoplastia de Mandíb. p/ Prognatismo	R\$ 1.426,39
5470	Osteotomia/Osteoplastia de Mandíb. p/ Micrognatismo	R\$ 1.426,39
5480	Osteotomia/Osteoplastia de Mandíb. p/ Laterognatismo	R\$ 1.426,39
5490	Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort I	R\$ 1.027,00
5500	Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le FortII	R\$ 1.472,03
5510	Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le FortIII	R\$ 1.745,90
5520	Reconstrução Total de Mandib. c/ Enxerto Ósseo / Prótese	R\$ 2.122,47
5530	Reconstrução Parcial de Mandib. c/ Enxerto Ósseo/ Prótese	R\$

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

		1.335,10
5540	Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial	R\$ 284,83
5550	Excisão em Cunha de Lábio e Sutura	R\$ 290,99
5560	Cirurgia de Hipertrofia do Lábio	R\$ 492,95
5570	Cirurgia para Microstomia	R\$ 821,60
5580	Redução de Fratura de Ossos Próprios do Nariz	R\$ 821,60
5590	Redução Incruenta de Fratura Unilateral da Mandíbula	R\$ 383,41
5600	Redução Cruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	R\$ 690,06
5610	Redução Incruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	R\$ 465,56
5620	Redução Cruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	R\$ 1.472,03
5630	Redução Cruenta de Fratura Cominutiva de Mandíbula	R\$ 1.312,28
5640	Redução de Fratura de Côndilo Mandibular	R\$ 848,98
5650	Fraturas Alvéolo-Dentárias - Redução Cruenta	R\$ 246,48
5660	Fraturas Alvéolo-Dentárias - Redução incruenta	R\$ 136,94
5670	Reimplante de Dente (por elemento)	R\$ 219,08
5680	Redução Incruenta de Fratura Le Fort I	R\$ 664,13
5690	Redução Incruenta de Fratura Le Fort II	R\$ 664,13
5700	Redução Incruenta de Fratura Le Fort III	R\$ 766,82
5710	Redução Cruenta de Fratura Le Fort I	R\$ 1.027,00
5720	Redução Cruenta de Fratura Le Fort II	R\$ 1.426,39
5730	Redução Cruenta de Fratura Le Fort III	R\$ 1.426,39
5740	Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face	R\$ 766,82
5750	Fraturas Complexas do Seg. da Face c/ Fixação Pericraniana	R\$ 2.122,47
5760	Frat. do Arco Zigomático-Redução cirúrg. sem Fixação	R\$ 629,90
5770	Frat. de Osso Zigomático-Redução cirúrg. Fixação	R\$ 821,60
5780	Osteoplastia Zigomático - Maxilar	R\$ 823,88
5790	Retirada de Fios intra ou Trans-ósseo	R\$ 82,15
5800	Retirada de Bloqueio Maxilo-Mandibular	R\$ 76,68
5810	Retirada de Ancoragem e Cerclagens	R\$ 76,68
5820	Cirurgia do Cisto	R\$ 202,67
5830	Artroplastia p/ Luxação Rescidivante da ATM	R\$ 1.403,57
5840	Ressecção parcial da mandíbula	R\$ 958,54
5850	Ressecção parcial da mand. com enxerto ósseo	R\$ 1.163,92
5860	Hemimandibulectomia	R\$

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

		1.095,47
5870	Hemimandibulectomia com colocação de prótese	R\$ 1.335,10
5880	Hemimandibulectomia com enxerto ósseo	R\$ 1.472,03
5890	Mandibulectomia com Reconst. a Custa de Osteomiocutâneo	R\$ 1.745,90
5900	Mandibulectomia com Reconstrução Microcirúrgica	R\$ 2.122,47
5910	Osteoplastias de Etmóido-Orbitárias	R\$ 1.608,97
5920	Osteoplastias da Mandíbula	R\$ 1.472,03
5930	Osteoplastias da Órbita	R\$ 1.745,90
5940	Ressecção do Meso Infra-Estrutura do Max. Superior	R\$ 869,54
5950	Ressecção Total de Maxila incl. Exenteração de Órbita	R\$ 1.540,51
5960	Ressecção do Max. Sup. Reconst. À custa de Retalhos	R\$ 1.648,60
Códi go	ORTODONTIA	Valor Unit ário
6010	Aparelho Ortodôntico Fixo (metálico) - I arcada	R\$ 686,90
6020	Aparelho Ortodôntico Fixo Estético (poli-carboxilato) - I arcada	R\$ 1.081,52
6030	Manutenção de Aparelho Ortodôntico	R\$ 222,01
6040	Placa Lábio-ativa	R\$ 354,35
6050	Aparelho Extra-Bucal	R\$ 461,45
6060	Arco Lingual	R\$ 405,00
6070	Botão de Nance	R\$ 421,01
6080	Barra Transpalatina fixa	R\$ 416,43
6090	Barra Transpalatina Removível	R\$ 253,89
6100	Quadrihélice	R\$ 412,01
6110	Grade Palatina Fixa	R\$ 420,82
6120	Pendulum de Hilgers com mola de TMA	R\$ 475,03
6130	Pendex de Hilgers com mola de TMA	R\$ 522,96
6140	Distalizador de molar, tipo Jones Jig	R\$ 469,53
6150	Herbest Encapsulado	R\$ 705,95
6160	Máscara Facial - Delaire - Tração Reversa (sem o disjuntor)	R\$ 390,07
6170	Mentoneira	R\$ 212,78
6180	Disjuntor Palatino tipo Has, Hyrax	R\$ 482,45

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

6190	Disjuntor Palatino McNamara, Faltin	R\$ 413,03
6200	Frankel	R\$ 543,14
6210	Bimler	R\$ 543,14
6220	Planas	R\$ 543,14
6230	Aparelho Removível com alça de Bionator invertida	R\$ 534,01
6240	Aparelho Removível com alça de Escheler	R\$ 543,14
6250	Bionator de Balters	R\$ 511,19
6260	Placa Dupla de Sanders	R\$ 534,01
6270	Aparelho de Thurow	R\$ 493,23
6280	Placa de Hawley	R\$ 246,03
6290	Placa de hawley com tomo expansor	R\$ 291,67
6300	Grade Palatina Removível	R\$ 277,97
6310	Planejamento em ortodontia	R\$ 414,61

Referência: Tabela de Valores Referenciais de Procedimentos Odontológicos (VRPO) 2016 de Brasília/DF.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO UR- GÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRI- ÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMER- GÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CI- RÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCA- DO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGI- CO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORI- ZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUEN- CIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊN- CIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
1 0	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
1 1	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
1 2	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCRENCIADO
1 3	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
1 4	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAG- NÓSTICO
1 5	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
1 6	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/ NÃO RATIFICADO
1 7	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CON- TRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISI- TADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTA- DOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/EN- FERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTA- DOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXA- ME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIO- RI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁ- RIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDI- MENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CI- RÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉ- VIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

5			
3 6	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NONTA FISCAL	80	OUTROS
3 7	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
3 8	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
3 9	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4 0	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
4 1	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
4 2	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
4 3	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
4 4	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GAU

Nome do titular do

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

FUSMA: _____

Nome _____ do _____ dependente _____ (paciente):

NIP: _____ Especialidade

atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, pela Organização de Saúde

Extramarinha: _____

_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a GAU (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme disposto no item 7.4.1 do edital.

Assinatura do beneficiário ou responsável

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia.

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: /_____/_____		
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: _____ CNPJ: _____ <u>Representante Técnico do</u> <u>CRENCIADO</u> Nome: _____ CPF: _____ Identidade: _____ Emissor: _____ CR() Inscrição: _____ Endereço: _____ Telefones: _____ Email: _____ Assinatura: _____ _____ <p style="text-align: center;">Nome</p>		
Pessoa Física: CPF: _____ Identidade: _____ Emissor: _____ CR() Inscrição: _____ Endereço: _____ Telefones: _____ Email: _____ Assinatura: _____ _____ <p style="text-align: center;">Nome</p>		
A pessoa (jurídica/física) _____ acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.		
Especialidade (listar): _____		
SADT (listar): _____		
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar): _____		

Maceió, AL, _____ de _____ de _____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
 Primeiro-Tenente(RM2-CD)
 Serviço de Credenciamento

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem		
Dados do usuário				
Nome			NIP	
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular	
Dados do responsável pelo paciente				
Nome		NIP	Telefone	
Informações gerais				
Cód. CID Principal	Descrição do CID			
Dados Clínicos				
Dados do credenciado				
CNPJ/CPF	Nome do credenciado			
Logradouro			Numero	
Complemento				
Bairro		Município	UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento				
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação				
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____/____/____ Grau de parentesco: _____ _____		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:	_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável
--	--

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	
		Clínica	Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	
		Sim	Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodação e Diárias			
Honorários Médicos			

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicamentos			
Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamento s		

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Dieta		
SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo H, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.

- 35 de 35 -

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no edital por intermédio de Cooperativa de trabalho médico, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, que venha a ser credenciada.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais Anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Contrato, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas de X X de XXXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal.

3.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

4.3. A presente contratação deverá observar os seguintes impedimentos:

4.3.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.3.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

4.3.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

4.3.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4.3.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

4.4. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.5. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

4.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE.

4.7. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.9. O Serviço de Auditoria em Saúde da da Capitania dos Portos de Alagoas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. Para honorários médicos, observar as informações contidas no Anexo A.

5.4. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Capitania dos Portos de Alagoas, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "termo

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a GAU ao Hospital, no período de até 48h, conforme modelo do anexo IV deste termo.

5.4.2. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 dias.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.6. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, no Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), originais, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativo aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.7. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.8. Será obrigatória a apresentação de uma GAU para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma GAU que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

5.9. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.

5.10. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.

5.11. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.12. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

5.12.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.12.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos da Capitania dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.13. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.14. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.14.1. O Serviço de Auditoria em Saúde da da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.15. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.16. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções. _

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Valor do Contrato.

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela da Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Fortuitos ou de Força Maior.

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante a CREDENCIANTE.

16.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vedação ao Nepotismo.

18.1. Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro.

19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratadas e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Capitão de Fragata
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Cooperativas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: ____/____/____	
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: CNPJ: <u>Representante Técnico do CREDENCIADO</u> Nome: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones: Email: Assinatura: <div style="text-align: center;">_____</div> Nome	
Pessoa Física: CPF: Identidade: Emissor: CR() Inscrição: Endereço: Telefones: Email: Assinatura: <div style="text-align: center;">_____</div> Nome	

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

A pessoa (jurídica/física) acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.
--

Especialidade (listar):

SADT (listar):

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar):

Maceió, AL, em ____ de _____ de _____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente(RM2-CD)
Serviço de Credenciamento

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Cooperativas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem		
Dados do usuário				
Nome			NIP	
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular	
Dados do responsável pelo paciente				
Nome		NIP	Telefone	
Informações gerais				
Cód. CID Principal	Descrição do CID			
Dados Clínicos				
Dados do credenciado				
CNPJ/CPF	Nome do credenciado			
Logradouro			Número	
Complemento				
Bairro	Município	UF	CEP	
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento				
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação				
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____ / ____ / ____ Grau de parentesco: _____ _____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não _____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável		

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Cooperativas
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do CREDENCIADO:CR.....
 Endereço N° CidadeUF.....
 Serviço Contratado:.....
 Nome do beneficiário.....
 Nome do responsável:
 O beneficiário ou seu dependente, acima referidos, ajustam entre si o valor a ser pago pelo serviço contratado: R\$.....;
 Local e data:
 Assinatura do beneficiário/responsável:
 Assinatura do CREDENCIADO:

Observações:

- a) A CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
 b) Este Termo de Responsabilidade não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre o CREDENCIADO e a MARINHA DO BRASIL (CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS), de quaisquer naturezas; e
 c) O presente documento deverá ser emitido em três vias, com a seguinte destinação:
 1ª via - beneficiário ou responsável;
 2ª via - CREDENCIADO; e
 3ª via - CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Maceió,...../...../.....

 Nome e assinatura do beneficiário

 Nome e assinatura do Responsável pela
 Clínica

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Cooperativas
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GAU

Nome do titular do FUSMA: _____

Nome do dependente (paciente): _____

NIP: _____ Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, pela Organização de Saúde Extramarina: _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a GAU (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme disposto no item 7.4.1 do edital.

Assinatura do beneficiário ou responsável

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia.

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Cooperativas
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBRAÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Cooperativas

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodação e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicamentos			

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA
 Posto
 NIP

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Cooperativas
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.

Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
/ CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX – XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do

- 1 de 32 -

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, portadores de doenças agudas e crônicas, que necessitem de assistência domiciliar por impossibilidade de locomoção e outros critérios avaliados pelo Departamento de Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, residentes no estado de Alagoas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços credenciados.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de ___ de _____ de _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1.1. Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1.1. Idosos;

4.1.1.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.1.1.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;

4.1.1.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2. Os mecanismos de encaminhamentos dos pacientes para a Atenção Domiciliar à saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Nesta indicação deve constar o histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD), que é um serviço composto por equipe de saúde multidisciplinar, responsável pela prestação de assistência domiciliar, destinada a pacientes que, por limitação funcional ou problemas de saúde, não podem manter acompanhamento regular na Capitania dos Portos de Alagoas.

4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, a equipe de saúde do SIAD, da Capitania dos Portos de Alagoas montará o Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI).

4.2.3.1. A (O) Encarregada (o) do SIAD informará ao responsável pelo paciente as OCS credenciadas para prestação da Atenção Domiciliar. O responsável pelo paciente escolherá a empresa que prestará o serviço.

4.2.3.2. A (O) Encarregada (o) do SIAD solicitará ao CREDENCIADO um relatório de avaliação inicial, que será comparado com o PADI. Caso haja diferença na avaliação, a equipe do SIAD e do CREDENCIADO montarão o PADI em conjunto.

4.2.3.3. O PADI será apresentado ao Chefe do Departamento de Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, pela (o) Encarregada (o) do SIAD, que autorizará o encaminhamento de mensagem à Diretoria de Saúde da Marinha, solicitando autorização para o início do tratamento proposto, no PADI.

4.2.3.3.1. Após autorização da Diretoria de Saúde da Marinha será enviado e-mail para o CREDENCIADO formalizando a solicitação da

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

prestação do serviço de Atenção Domiciliar. O CREDENCIADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da formalização da solicitação do serviço;

4.2.3.3.2. O CREDENCIANTE poderá, por meio da (o) Encarregada (o) do SIAD, da Capitania dos Portos de Alagoas, solicitar ao CREDENCIADO, em regime de transição coordenada, o início da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OCS, assim que o mesmo obtenha alta hospitalar;

4.2.3.3.3. Serão emitidas as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), para início do PADI e entregues ao responsável pelo paciente.

4.2.4. O Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI) deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1. Dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2. Diagnósticos;

4.2.4.3. Histórico clínico do paciente;

4.2.4.4. Medicamentos em uso;

4.2.4.5. Avaliação de dependência;

4.2.4.6. Avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7. Exame físico;

4.2.4.8. Avaliação da dor;

4.2.4.9. Avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10. Recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11. Avaliação do domicílio;

4.2.4.12. Na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3. As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1. Médico – 1 visita mensal;

4.3.2. Médico – 1 visita mensal;

4.3.3. Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.4. Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.5. Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.6. Assistência Social – 1 visita mensal.

4.4. O Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI) do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Havendo necessidade do profissional CREDENCIADO aumentar a quantidade das sessões, este deverá

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

solicitar por meio de justificativa, a ser entregue ao responsável pelo paciente, que deverá encaminhar para a (o) Encarregada (o) do SIAD, que solicitará apreciação de profissional da equipe do SIAD, da Capitania dos Portos de Alagoas.

4.5. Todo profissional CREDENCIADO deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio

4.6. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.7. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida.

4.8. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Atenção Domiciliar.

4.9. A Equipe Multidisciplinar do SIAD, da Capitania dos Portos de Alagoas, procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.

4.10. O Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI) do paciente admitido deve ser revisado pelo CREDENCIADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente, e;

4.10.1. A autorização será válida para no máximo 30 dias.

4.10.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CREDENCIANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período:

4.10.2.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CREDENCIANTE o poderá não autorizar o atendimento;

4.10.2.2. Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

alta/desmame dos mesmos.

4.11. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Atenção Domiciliar Inicial liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos, além da definição da periodicidade do envio de relatórios de atendimento.

4.12. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento.

4.12.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovada, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CREDENCIANTE.

4.13. A regulação da Atenção Domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.13.1. Prorrogações; e

4.13.2. Complementares (intercorrências).

4.14. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CREDENCIADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura.

4.15. O CREDENCIADO deverá promover orientação continuada junto a família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado;

4.16. O CREDENCIADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança do Plano de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.16.1. Alta por melhora;

4.16.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.16.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.16.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CREDENCIANTE ou CREDENCIADO;

4.16.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico;

4.16.6. Óbito; e

4.16.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da Capitania dos Portos de Alagoas, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4.17. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela equipe do SIAD, da Capitania dos Portos de Alagoas, tendo por base a seguinte legislação:

4.17.1. Capítulo 17, da DGPM-401, Rev.3;

4.17.2. Mensagens normativas da Diretoria de Saúde da Marinha, a respeito da Atenção Domiciliar;

4.17.3. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.17.4. Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.17.5. RDC nº 11, da ANVISA;

4.17.6. RN nº 211, da ANS;

4.17.7. Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.17.8. Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.17.9. Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.17.10. Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

4.17.11. Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.17.12. Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.17.13. Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN

4.18. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADO.

4.19. A remoção do paciente ocorrerá da seguinte forma:

4.19.1. De responsabilidade do CREDENCIADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes no Anexo C, do Edital. A remoção do paciente, quando necessária, deverá ser efetuada, exclusivamente, para a rede de Organizações Cíveis de Saúde credenciadas, por parte do CREDENCIADO, bem como deverá ser devidamente justificada.

4.20. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CREDENCIADO em até 2 (dois) dias úteis ao CREDENCIANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

4.20.1. A Capitania dos Portos de Alagoas não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4.21. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CREDENCIADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, à Capitania dos Portos de Alagoas ou hospital conveniado do CREDENCIANTE:

4.21.1. O encaminhamento à OCS não credenciada, será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

4.21.2. O CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia ao Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, via telefone: (82) 3215-5800 e ou por e-mail: cpal.secom@marinha.mil.br.

4.22. O CREDENCIADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará Atenção Domiciliar nas modalidades de assistência domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

4.22.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

4.22.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

4.22.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

4.22.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

4.22.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4.23. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

4.24. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

4.25. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

4.26. Tratamento de Leão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

4.27. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

4.27.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

4.27.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

4.27.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

4.27.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

4.27.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitável, que geram repetição de procedimentos e exames;

4.27.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

4.27.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro caso necessário, com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

telefônico 24 horas.

4.28. O CREDENCIADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

4.29. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender os beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades:

4.29.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

4.29.2. Quando a equipe multidisciplinar do CREDENCIADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.30. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.30.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.30.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e

4.30.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.31. Equipara-se ao subitem 4.30.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.32. O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

4.33. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE. às dependências do CREDENCIADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica (laudos de exames e procedimentos) dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.34. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.35. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo SSM/FUSMA será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.36. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

aprovação prévia do Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas.

4.36.1. O CREDENCIANTE não arcará com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

4.37. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.38. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha, detalhados nos Anexo A do edital, não se incluem na presente contratação:

4.38.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.39. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

4.39.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

4.39.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

4.39.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

4.39.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família;

4.39.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a equipe do SIAD da Capitania dos Portos de Alagoas entenderem inviável a implementação do programa.

4.40. No caso de óbito do beneficiário, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao Encarregado do Serviço Integrado de Atenção Domiciliar da Capitania dos Portos de Alagoas, através do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias.

4.41. No caso de óbito do beneficiário, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao Encarregado do Serviço Integrado de Atenção Domiciliar da Capitania dos Portos de Alagoas, através do e-mail cpal.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias.

4.42. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.43. O Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica (laudos de exames e

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

procedimentos) do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo A do Edital.

5.1.1. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo o dia da alta.

5.2. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

5.3. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo SSM/FUSMA e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta na Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar à Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, Anexo A do Edital.

5.4. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.7. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome do Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SSM/FUSMA, se militar contribuinte do pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.8. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.9. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Cívicos, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

5.10. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

5.10.1. Apêndice I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

5.10.2. Apêndice II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

5.10.3. Apêndice III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

5.10.4. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

5.11. CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.

5.11.1. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.11.2. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.11.3. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.11.3.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.11.3.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos da Capitania dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.12. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.13. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.13.1. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

praticado no Edital vigente.

5.14. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.15. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interessena prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade:	00001/83310
Elemento de Despesa:	339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)
PI:	B422010

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação.

15.1. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento.

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

15.4. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Valor do Contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos credenciamentos anteriores. :

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Vedação ao Nepotismo.

18.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro.

19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Capitão de Fragata
 Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal

- 17 de 32 -

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: /_____/_____		
Pessoa Jurídica:		
Nome fantasia:	CNPJ:	
<u>Representante Técnico do</u>		
<u>CRENCIADO</u> Nome:		
CPF:	Identidade:	Emissor:
CR() Inscrição:		
Endereço:		
Telefones:		
Email:		
Assinatura:		
_____ Nome		
Pessoa Física:		
CPF:	Identidade:	Emissor:
CR() Inscrição:		
Endereço:		
Telefones:		
Email:		
Assinatura:		
_____ Nome		

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

A pessoa (jurídica/física) _____ acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.

Especialidade (listar):

SADT (listar):

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar):

Maceió, AL, em _____ de _____ de _____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Primeiro-Tenente (RM2-CD)

Serviço de Credenciamento

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SSM/FUSMA

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Maceió, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Médico Credenciado

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

**Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assitência Domiciliar à Saúde
- SSM/FUSMA**

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Assinatura do Paciente/Responsável
	Noite/ Dia	Data	Horário	

- 20 de 32 -

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Maceió, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Controle de Atendimento de Materiais/ Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SSM/FUSMA

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/ Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Maceió, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem	
Dados do usuário			
Nome			NIP
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular
Dados do responsável pelo paciente			
Nome		NIP	Telefone
Informações gerais			
Cód. CID Principal	Descrição do CID		
Dados Clínicos			

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Dados do credenciado				
CNPJ/CPF	Nome do credenciado			
Logradouro			Número	
Complemento				
Bairro	Município	UF	CEP	
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento				
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação				
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____/____/____ Grau de parentesco: _____		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. () Sim () Não		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade: _____		Data/Assinatura do Usuário ou Responsável _____		

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO

- 23 de 32 -

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCRENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Anexo VII ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

- 24 de 32 -

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodação e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicamentos			
Dieta			

- 25 de 32 -

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo VIII ao Termo de Credenciamento para Serviço de Atenção Domiciliar

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Continuação do Anexo J, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.

- 32 de 32 -

Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRICTO NAVAL / CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CREDENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços de Profissionais de Saúde Autônomos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO N°: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO N°: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à

- 1 de 18 -

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX – XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, na especialidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CREDENCIADO.

4.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado de um dos membros da equipe de

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.6. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.7. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo SSM/FUSMA, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.8. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.9. Os beneficiários do SSM/FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos do Capítulo 18, da DGPM-401, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.9.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.9.2. Ao beneficiário do SSM/FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Capitania dos Portos de Alagoas, ouvida a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), conforme subitem 3.3. do Capítulo 3 da DGPM- 401.

4.10. Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-401, detalhados no Anexo A, não se incluem na presente contratação.

4.10.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins, e

4.10.2. No caso de haver a opção pela melhoria do serviço prestado, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme modelo em anexo, a este contrato.

4.11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria da Capitania dos Portos de Alagoas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.12. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CREDENCIADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo A, do Edital.

5.2.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo A, do Edital de Credenciamento.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. Os usuários especiais estarão isentos de qualquer indenização, exclusivamente para si, exceto o filho ex-dependente portador de doença crônica. Os titulares e seus dependentes diretos estarão sujeitos ao pagamento de vinte por cento (20%) das indenizações devida pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada; e os dependentes indiretos e o filho, ex-dependente portador de doença crônica, indenizarão integralmente (100%) das indenizações devidas pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada, de acordo com os subitens 8.5.1 a 8.5.3, do Capítulo 8, da DGPM - 401 (Normas para a Assistência Médico- Hospitalar).

5.7. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas, Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) do SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.7.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Cívics, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório. A documentação será recebida na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas e protocolada.

5.7.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo.

- 4 de 18 -

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

5.7.5. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.

5.7.5.1. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.7.6. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.7.6.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.7.6.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.8. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.9. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.9.1. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.10. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência.

- 5 de 18 -

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações do Credenciante.

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Valor do Contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

15.2. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.3. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

16.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vedação ao Nepotismo.

- 7 de 18 -

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

17.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro.

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em MACEIÓ/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Capitão de Fragata
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: /_____/_____		
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: _____ CNPJ: _____ <u>Representante Técnico do CREDENCIADO</u> Nome: _____ CPF: _____ Identidade: _____ Emissor: _____ CR() Inscrição: _____ Endereço: _____ Telefones: _____ Email: _____ Assinatura: _____ <p style="text-align: center;">_____ Nome</p>		
Pessoa Física: CPF: _____ Identidade: _____ Emissor: _____ CR() Inscrição: _____ Endereço: _____ Telefones: _____ Email: _____ Assinatura: _____ <p style="text-align: center;">_____ Nome</p>		
A pessoa (jurídica/física) _____ acima está inscrita no cadastro desta Capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.		
Especialidade (listar): _____		
SADT (listar): _____		
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar): _____		

Maceió, AL, ____ de ____ de _____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente (RM2-CD)

- 9 de 18 -

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL
Serviço de Credenciamento

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem		
Dados do usuário				
Nome			NIP	
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular	
Dados do responsável pelo paciente				
Nome		NIP	Telefone	
Informações gerais				
Cód. CID Principal	Descrição do CID			
Dados Clínicos				
Dados do credenciado				
CNPJ/CPF	Nome do credenciado			
Logradouro			Número	
Complemento				
Bairro	Município	UF	CEP	
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento				
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação				
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria.		
_____/_____/_____ Grau de parentesco: _____		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:		_____		
		Data/Assinatura do Usuário ou Responsável		

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

**Anexo III ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
MARINHA DO BRASIL**

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCRENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodaçã e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicament os			
Dieta			

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		

- 15 de 18 -

Continuação do Anexo K, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recusado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do CREDENCIADO:CR()

Endereço N° CidadeUF.....

Serviço Contratado:.....

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável:

O beneficiário ou seu dependente, acima referidos, ajustam entre si o valor a ser pago pelo serviço contratado: R\$.....;

Local e data:

Assinatura do beneficiário/responsável:

Assinatura do CREDENCIADO:

Observações:

- a) O CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- b) Este Termo de Responsabilidade não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre o CREDENCIADO e a MARINHA DO BRASIL (CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS), de quaisquer naturezas; e
- c) O presente documento deverá ser emitido em três vias, com a seguinte destinação:
 - 1ª via - beneficiário ou responsável;
 - 2ª via - CREDENCIADO; e
 - 3ª via - CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

Maceió,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do Responsável da credenciada

Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS
DE SAÚDE AUTÔNOMOS (CIRURGIÃO DENTISTA)**



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
/ CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

CRENCIADO: XX

OBJETO: Prestação de serviços de odontologia para
Profissionais de Saúde Autônomo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: XX.XXX,XX

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Uruguai, 44 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, a Capitão de Fragata xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX - XXXXI/XX, CEP: XX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-

- 1 de 23 -

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, na especialidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de XX de XXXXXXX de XXXX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações da CREDENCIADA será responsabilidade do beneficiário.

4.3. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.3.1. A CREDENCIADA deverá solicitar ao beneficiário deste termo o parecer do cirurgião-dentista militar, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte da CREDENCIANTE.

4.3.1. O CREDENCIANTE determinará, a seu critério, as Especialidades à serem credenciadas. Dentre os procedimentos constantes na tabela VRPO em referência,

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

somente os procedimentos preconizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, previstos na Política Assistencial da Marinha e constantes da publicação DGPM-401, poderão ser realizados. Será necessário avaliação e autorização prévia pelo CREDENCIANTE, formalizada por meio da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

4.3.2. O CREDENCIANTE, após a consulta inicial de avaliação do paciente, determinará a necessidade ou não de encaminhá-lo à profissional CREDENCIADO, habilitado na Especialidade exigida.

4.3.3. O CREDENCIANTE após avaliação do paciente, determinará o plano de tratamento à ser realizado e o encaminhará ao CREDENCIADO através da GAU; onde constará, a descrição dos procedimentos necessários. Após o término do tratamento, o CREDENCIADO encaminhará o paciente ao CREDENCIANTE, com uma cópia da GAU, devidamente preenchida pelo CREDENCIADO, com a evolução do tratamento, e assinada pelo usuário/responsável. Neste momento, os procedimentos serão avaliados mediante realização de auditoria/perícia final pelo CREDENCIANTE, que reserva-se o direito de solicitar que os mesmos sejam revistos/refeitos pelo CREDENCIADO, caso sejam considerados insatisfatórios. Uma vez constatadas imprecisões e falhas com necessidades de ajustes, o CREDENCIANTE enviará ao CREDENCIADO, comunicação escrita e sigilosa para as providências necessárias. Após correção, ajustes ou trabalho refeito, o usuário deve ser orientado pelo CREDENCIADO a retornar para nova avaliação final pelo CREDENCIANTE e finalização do processo de auditoria e pagamento. Caso contrário, a GAU permanecerá sem autorização para pagamento, podendo ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente. Nas situações, em que mesmo após o retorno do paciente ao CREDENCIADO para ajustes e correções do tratamento, e o CREDENCIANTE, ainda considerá-lo insatisfatório tecnicamente, a GAU poderá ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente e o paciente poderá, inclusive, ser encaminhado a outro CREDENCIADO para conclusão do tratamento proposto.

4.3.4. Com o objetivo de facilitar os procedimentos de auditoria clínica, os exames radiológicos previstos no plano de tratamento, serão enviados pelo CREDENCIADO previamente ao CREDENCIANTE, tão logo sejam realizados, através de meio eletrônico. Após a conclusão do tratamento, o CREDENCIADO, e seguindo os prazos estabelecidos pela Divisão de Auditoria da Capitania dos Portos de Alagoas para apresentação das faturas, envia um relatório final ao CREDENCIANTE contendo a relação dos procedimentos realizados no período, junto as GAU originais correspondentes para os procedimentos de auditoria e pagamento. Neste momento, são enviados também, as radiografias em meio físico, pertinentes ao plano de tratamento, junto com eventuais relatórios clínicos. Após análise, estas serão arquivadas no prontuário do paciente.

4.3.5. Quando houver necessidade de alterações ou inclusões de procedimentos no plano de tratamento odontológico já determinado, o CREDENCIADO enviará, através do paciente, relatório descritivo que justifique tal modificação, acompanhado da GAU

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

inicial. Após avaliação pelo CREDENCIANTE e havendo concordância com a solicitação, nova GAU será emitida, em substituição à anterior, contendo as alterações propostas no plano de tratamento.

4.3.6. Nas tabelas de referência, as etapas intermediárias constantes do tratamento já estão inclusas no custo dos procedimentos, não podendo o CREDENCIADO desmembrá-las e cobrá-las separadamente.

4.3.7. Quanto ao absenteísmo dos pacientes, para os casos de 03 (três) faltas as consultas programadas, alternadas ou não, sem justificativa, não permitindo a evolução adequada e a conclusão do tratamento proposto; e após tentativas, sem sucesso, de contato com o paciente, este deverá ter seu tratamento suspenso e o CREDENCIADO deve encaminhar a GAU ao CREDENCIANTE com os lançamentos até então realizados, junto com cópia dos documentos utilizados como forma e/ou tentativa de comunicação com o paciente (correio eletrônico, mensagem eletrônica, carta), para análise e providências cabíveis ao caso. Após análise da documentação, o CREDENCIANTE poderá tratar o caso como abandono / interrupção do tratamento.

4.3.8. A solicitação de exames complementares de imagem deverá ser feita em receituário próprio da CREDENCIADA, o qual deve conter, além dos dados de identificação, o nome do profissional solicitante, data, assinatura e carimbo, além da região específica do exame e a justificativa da solicitação. Não serão aceitas solicitações feitas em blocos de solicitação de clínicas de imagem.

4.3.9. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos odontológicos, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigente.

4.4. Os beneficiários do FUSMA têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.4.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética.

4.4.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

4.5. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização da CREDENCIANTE.

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4.5.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.6. Ao término do tratamento a CREDENCIADA deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na CREDENCIANTE.

4.7. A CREDENCIADA deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 dias úteis a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.8. A CREDENCIADA se obriga a apresentar a CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CREDENCIADA para atender aos beneficiários deste termo nas respectivas profissões e especialidades.

4.8.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter junto a CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA, entendendo-se como:

4.9.1. O membro do corpo clínico.

4.9.2. O que tenha vínculo de emprego.

4.9.3. O autônomo que presta serviço.

4.10. Equipara-se ao subitem 14.9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

4.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores da CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.12. Os tratamentos não cobertos pelo FUSMA, conforme o anexo "P" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.12.1. Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento,

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

material e afins.

4.13. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à CREDENCIANTE, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer da CREDENCIADA, implicará nas seguintes providências:

4.15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa da CREDENCIADA, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

4.15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.16. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CREDENCIANTE. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.17. O serviço de auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CREDENCIADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo A, do Edital.

5.2.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo A, do Edital de Credenciamento.

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

- 5.2.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Capitania dos Portos de Alagoas, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 5.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.5. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o dia 01 (um) ao décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos Portos de Alagoas, a fatura em 2 (duas) vias de igual teor, em nome da Capitania dos Portos de Alagoas, Serviço de Auditoria em Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento Apresentação do Usuário (GAU) do SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, e número de NIP do SSM/FUSMA, se militar, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.6. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.7. O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores.
- 5.8. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 5.8.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
 - 5.8.2. Local e data.
 - 5.8.3. Nome completo, legível, e assinatura do responsável.
- 5.9. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames;
- 5.10. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.
- 5.10.1. O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.11. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.12. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.12.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.12.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, da Capitania dos Portos de Alagoas não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos de Alagoas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.13. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Capitania dos Portos de Alagoas. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

5.14. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

5.15. O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos de Alagoas não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.16. O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.17. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interessena prorrogação;

7.2. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 00001/83310

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B422010

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Valor do Contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos de Alagoas, nos contratos anteriores.

15.2. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.3. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.

16.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vedação ao Nepotismo.

17.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro.

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em MACEIÓ/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Pelo CREDENCIANTE:

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata
Ordenadora de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

(TESTEMUNHA DO CREDENCIANTE)

(TESTEMUNHA DO CREDENCIADO)

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo I ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgiões Dentistas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: ____/____/____		
Pessoa Jurídica: Nome fantasia: _____ CNPJ: _____ <u>Representante Técnico do CREDENCIADO</u> Nome: _____ CPF: _____ Identidade: _____ Emissor: _____ CR() Inscrição: _____ Endereço: _____ Telefones: _____ Email: _____ Assinatura: _____ <p style="text-align: center;">_____</p> Nome		
Pessoa Física: CPF: _____ Identidade: _____ Emissor: _____ CR() Inscrição: _____ Endereço: _____ Telefones: _____ Email: _____ Assinatura: _____ <p style="text-align: center;">_____</p> Nome		
A pessoa (jurídica/física) _____ acima está inscrita no cadastro desta capitania para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.		
Especialidade (listar): _____		
SADT (listar): _____		
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (listar): _____		

Maceió, AL, em ____ de ____ de ____.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente(RM2-CD)

- 13 de 23 -

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Serviço de Credenciamento

Anexo II ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgiões Dentistas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem		
Dados do usuário				
Nome			NIP	
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular	
Dados do responsável pelo paciente				
Nome		NIP	Telefone	
Informações gerais				
Cód. CID Principal	Descrição do CID			
Dados Clínicos				
Dados do credenciado				
CNPJ/CPF	Nome do credenciado			
Logradouro			Número	
Complemento				
Bairro	Município		UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento				
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação				
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____/____/____ Grau de parentesco: _____		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria.		

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

<p>_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:</p>	<p>() Sim () Não</p> <p>_____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável</p>
--	---

Anexo III ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgiões Dentistas

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
1	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAG-

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

4			NÓSTICO
1 5	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
1 6	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/ NÃO RATIFICADO
1 7	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
1 8	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CON- TRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
1 9	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
2 0	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITA- DOS	64	RETORNO DE CONSULTA
2 1	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTA- DOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
2 2	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFER- MAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
2 3	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
2 4	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
2 5	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
2 6	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXA- ME
2 7	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERI- ORI DO EVENTO
2 8	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
2 9	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁ- RIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
3 0	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDI- MENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
3 1	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

3 2	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
3 3	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
3 4	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
3 5	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
3 6	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
3 7	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
3 8	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
3 9	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4 0	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
4 1	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
4 2	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
4 3	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
4 4	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Anexo IV ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OSE:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodaçã e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicament os			
Dieta			

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

Anexo V ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

OPME		
Medicamento s		
Dieta		
SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA
 Posto
 NIP

Anexo VI ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MARINHA DO BRASIL
 CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do CREDENCIADO:
 CR()
 Endereço N° CidadeUF.....
 Serviço Contratado:.....
 Nome do beneficiário.....
 Nome do responsável:
 O beneficiário ou seu dependente, acima referidos, ajustam entre si o valor a ser pago pelo serviço contratado: R\$......;
 Local e data:

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

Assinatura do beneficiário/responsável:
Assinatura do CREDENCIADO:

Observações:

- a) A CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- b) Este Termo de Responsabilidade não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre o CREDENCIADO e a MARINHA DO BRASIL (CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS), de quaisquer naturezas; e
- c) O presente documento deverá ser emitido em três vias, com a seguinte destinação:
1ª via - beneficiário ou responsável;
2ª via - CREDENCIADO; e
3ª via - CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Maceió,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário	Nome e assinatura do Responsável pelo Hospital
-----------------------------------	--

Anexo VII ao Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

(colocar o carimbo ou logomarca do Credenciado Pessoa Jurídica ou Física)

MODELO PARA ENTREGA DE PRODUÇÃO PARA A CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Mês: _____
 Pessoa de contato: _____
 Telefone: _____
 Banco: _____ CC: _____
 E-mail: _____

DATA ATENDIMENTO	NÚMERO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO	NOME DO PACIENTE	SERVIÇOS PRESTADOS (*)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX/XX/XXXX	83701202XXXXXX XXX				

Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL

VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO:					

Nome da Faturista: _____

CPF: _____

Função Exercida: _____

 Assinatura/ Carimbo

(*) informar a especialidade médica quando for consulta e o nome do exame/procedimento realizado.



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CARTA PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE

Razão Social:		CNPJ:		
Nome fantasia:				
Endereço:		Telefone/fax:		
Local de Atendimento (nome da clínica e endereço):				
Telefones para marcação de consulta/procedimento:				
Área de Atuação:				
Representante Legal:		CPF:		
CONTATOS				
Setor	Responsável	Telefone	FAX	E-mail
Direção				
Setor de Contratos				
Setor de Faturamento				
Emissão de notas fiscais				

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento da CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2025, e em seus anexos. Para tanto, foram

devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:			
Nome	Registro Conselho	Especialidade	Faixa etária de atendimento
			() criança a partir de__anos; () adulto; () idoso.
			() criança a partir de__anos; () adulto; () idoso.
			() criança a partir de__anos; () adulto; () idoso.
			() criança a partir de__anos; () adulto; () idoso.
2) Relação de Serviços:			
3) Relação de Equipamentos Técnicos:			
4) Dias e Horários de Atendimento:			
5) Dados Bancários:			
Banco:			
Agência:			
Conta-Corrente:			
6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):			
7) As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:			
1. Comprovação da Habilitação Jurídica			
2. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista			
3. Comprovação da Qualificação Técnica			
4. Declaração			

Maceió/AL, em _____/_____/_____

NOME/ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ID:

CPF:

- 2 de 2 -

Anexo N - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor em Quadro Funcional, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, Oficial RM2 na ativa, convocados ou prestadores de Tarefa por Tempo Certo (TTC)), conforme § 1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

(nº CPF)



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(nº CNPJ)**, sediada na **(endereço completo)**, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Assinatura do Representante Legal)

(Identidade)



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

Sr.(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Capitania dos Portos de Alagoas,

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrita (o) no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, requero meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do SSM/FUSMA na especialidade de _____ declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2025, e em seus anexos, para contratos de credenciamentos.

O meu consultório está localizado à _____, sala _____, bairro de _____ CEP: _____, telefone (s) _____ e o atendimento é realizado às _____ as _____ (dias da semana), no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nos documentos acima citados, e acrescento as seguintes informações:

1) Relação de Serviços:

2) Faixa etária de atendimento:		
a) Criança de ___ anos a ___ anos. () não atende/não se aplica		
b) Adolescente de ___ anos a ___ anos. () não atende/não se aplica		
c) Adulto de ___ anos a ___ anos. () não atende/não se aplica		
d) Idoso de ___ anos a ___ anos. () não atende/não se aplica		
3) Relação de Equipamentos Técnicos:		
4) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):		

6) As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

4. DECLARAÇÕES	

Maceió, em _____/_____/_____

(Nome completo por extenso)

(Assinatura)

(Nº do CPF)

Anexo Q, Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos para PSA, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE
PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)**

_____,
CPF nº _____, (especialidade) _____, inscrito (a) no CR(____), sob o nº
_____, declaro, sob as penas da Lei, que não sou Servidor Civil ou Militar da ativa,
convocado ou na reserva contratado como prestador de Tarefa por Tempo Certo (TTC); conforme
previsto no Art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____.

(Nome Completo)
(nº de identidade)
(nº CPF)



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do Art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO:	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

Anexo S, Modelo para encaminhamento da Lista de Pacientes Internados em OCS, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
LISTA DE PACIENTES INTERNADOS EM ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE

MAPA DIÁRIO													
HOSPITAL	LEITO	NIP	NOME COMPLETO	IDADE	SEXO	DATA DA INTERNAÇÃO	ELETIVO OU URGÊNCIA	ENTRADA - UTI DATA	ALTA - UTI DATA	MOTIVO DA ALTA	CLÍNICAS	DIAGNÓSTICO	CID
TOTAL DE PACIENTES:													

PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR													
HOSPITAL	LEITO	NIP	NOME COMPLETO	IDADE	SEXO	DATA DA INTERNAÇÃO	ELETIVO OU URGÊNCIA	ENTRADA - UTI DATA	ALTA - UTI DATA	MOTIVO DA ALTA	CLÍNICAS	DIAGNÓSTICO	CID

MUDANÇA DE ACOMODAÇÃO													
HOSPITAL	LEITO	NIP	NOME COMPLETO	IDADE	SEXO	DATA DA INTERNAÇÃO	ELETIVO OU URGÊNCIA	ENTRADA - UTI DATA	ALTA - UTI DATA	MOTIVO DA ALTA	CLÍNICAS	DIAGNÓSTICO	CID
OBSERVAÇÕES:													

"INFORMAÇÃO PESSOAL, nos termos da lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo decreto nº 7.724/2012, e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018".

Continuação do Anexo T, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL.
Anexo T, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMFM e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica da CREDENCIANTE são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração.
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal.
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama.
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral.
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas.
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão.
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos.
- 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas.
- 1.1.1.9. Gastroplastia.
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária.
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne").
- 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure").
- 1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

Continuação do Anexo T, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do CPAL.

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental). sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar

1.1.1.15. superior. transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros. e mordida cruzada anterior.

1.1.1.16. Implantodontia.

1.1.1.17. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido pela DSM.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do FUSMA:

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento.

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento.

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos.

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico.

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia.

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da DSM, nas hipóteses do subitem 1.1.1.14.

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da DSM.

Continuação do Anexo T, do Edital de Credenciamento n° 03/2025, do CPAL.

- 1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia.
- 1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS.
- 1.2.1.10. Implante hormonal.
- 1.2.1.11. Teste de DNA.
- 1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização.
- 1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar.
 - 1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica.
 - 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 1.2.1.14. Outros, a critério da DSM.

Maceió, AL, na data da assinatura

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL

Primeiro-Tenente (RM2-CD)

Serviço de Credenciamento

ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

ANEXO U - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abarcará todos os 102 Municípios do Estado de Alagoas, dentre as seguintes áreas:

- a) Agência Fluvial de Penedo: abrange os municípios da região sul e do baixo São Francisco (45 municípios);
- b) Capitania dos Portos de Alagoas: abrange os municípios da região metropolitana de Maceió, leste, norte e oeste do estado (57 municípios).

As Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSEs) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSAs) interessados em obter credenciamento deverão manifestar o interesse junto a Organização Militar correspondente à sua jurisdição. Ressalta-se que o local exato de prestação dos serviços deverá constar de forma expressa no Anexo M – Carta Proposta, a fim de assegurar a adequada e eficaz da execução dos serviços.

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo.

IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

7. Hospital(is) Infantil(is).
8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.
9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.
10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:
 - 10.1. Fisioterapia;
 - 10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 10.3. Fonoaudiologia;
 - 10.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 10.5. Psicologia.
11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
 - 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 13.2. Tratamento Nefrológico;
 - 13.3. Cardiologia Fetal;
 - 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
 - 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
 - 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
 - 13.7. Tratamento por Quimioterapia;

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vasculare Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiologic Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

Anexo U, Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, do Edital de Credenciamento nº 03/2025, da CPAL.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

Maceió, AL, na data da assinatura.

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Serviço de Credenciamento

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
ASSESSORIA JURÍDICA
NOTA TÉCNICA Nº 14/2025

Assunto: Apreciação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 63034.001042/2025-57

AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24H DIÁRIAS, ATENÇÃO DOMICILIAR, LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, REABILITAÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA (SSM), CONTRIBUINTES DO FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA).

RELATÓRIO

Tendo em vista o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.192/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto 12.343/2024, no Decreto nº 11.878/2024, além do disposto na publicação SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), aprovada em 18 de agosto 2008, e na SGM-105 (Normas sobre a Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha), aprovada em 05 de novembro de 2021, ambas pelo Secretário-Geral da Marinha, na Portaria 27/2021, do Comandante da Marinha, que versa sobre as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva na Marinha (SAJCM), e nas Portarias Normativas nº 1068, de 08 de setembro 2005, e nº 1243, de 21 de setembro de 2006, ambas do Ministério da Defesa, esta Analista Jurídica realizou a presente apreciação do processo em epígrafe, com o intuito de submetê-la à assessoria jurídica do CJU/AGU, a quem cabe a análise jurídica conclusiva, nos termos do art.131 da Constituição Federal/1988, da alínea a, do inciso VI, do art.11 da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 53 da Lei 14.133/2021, buscando, deste modo, angariar significativo embasamento técnico, além de

lisura e formatação essenciais à prática do perfeito ato jurídico público, com propósito de assegurar o cumprimento dos requisitos formais essenciais à realização deste certame.

Oportuno mencionar que a apreciação dessa Analista Jurídica restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos, relativos à composição do processo administrativo, deixando à margem as questões de natureza técnica, bem como aquelas relativas à conveniência e oportunidade da Administração Naval, especialmente no que tange à motivação dos atos administrativos que envolvem a pretensa contratação. A eleição das necessidades de contratação e das diretrizes orçamentárias encontram-se no rol de atribuições e de discricionariedade da autoridade competente, o que restringe a presente análise à subsunção do teor dos documentos colacionados nos autos às normas que regem a matéria.

Analisando os documentos da Capitania dos Portos de Alagoas que instruem o processo sob análise, seguem as seguintes considerações:

ANÁLISE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Trata-se de processo licitatório de afastamento de licitação por inexigibilidade, com fundamento no caput. do art.74 c/c o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o Credenciamento no Estado de Alagoas de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência e urgência em regime de 24h diárias, atenção domiciliar, laboratório, odontologia, reabilitação, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), conforme se extrai do Edital de Credenciamento nº3/2025 do Processo nº 63034.001042/2025-57, desta Capitania dos Portos.

Conforme se depreende do TJIL: *“O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso a CPAL. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021”.*

Instruído o processo com o Termo de Autuação, a Autorização para Abertura do Processo Administrativo, a Comunicação Padronizada com a solicitação do Credenciamento da Encarregada do Setor de Saúde ao Ordenados de Despesas (OD), o Documento de Formalização da Demanda, o Despacho de Aprovação de Abertura do Processo Licitatório pelo Ordenador de Despesas, a Portaria nº41/2025/CPAL que designa militares para compor a Equipe de Planejamento, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Edital de Credenciamento, a minuta do Termo de Credenciamento, a Tabela de Glosa, o Modelo de Requerimento e de Carta Proposta, a Tabela FUSMA, os Anexos do Edital, o Modelo de Declaração do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/1988, o Modelo da Declaração da Lei nº 13.874/2019, a Minuta da Portaria de designação da Comissão Especial de Credenciamento, a minuta de Portaria de designação da Equipe de Fiscalização do Contrato, bem como as Declarações de ciência dos Fiscais de

Continuação da Nota Técnica nº 14/2025, da CPAL Contrato, a Portaria nº 40/MB/MD/2023, de Nomeação do Ordenador de Despesas, a Portaria nº 431/Com3ºDN/2024, de Delegação e Subdelegação de Competência, a Portaria nº 11/2025/CPAL, que designa a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública (CPLC), Equipe de Apoio e Agentes de Contratação nos Exercícios de 2025/2026, Portaria nº 38/CM/2022, a Portaria nº 44/CM/2022, a Declaração de disponibilidade orçamentária, o Termo de Justificativa dos Preços, a Planilhas de Pesquisa de Preços e Pesquisa Mercadológica.

FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a obrigatoriedade de licitar:

Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021 foi criada para regulamentar o exercício dessa atividade, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê no artigo 5º os princípios basilares do procedimento licitatório, quais sejam: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”.

Depreende-se do ordenamento jurídico pátrio que são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

Nesse desiderato, da análise do processo de Inexibibilidade de Licitação resultou o entendimento já consolidado de que a fundamentação para a escolha dos contratos baseia-se

no fato de que os serviços a serem prestados, enquadra-se na hipótese do caput, do art. 74 c/c o art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021. Segue o dispositivo legal *in verbis*:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 79 - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.”

O professor Marçal Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. ED. Aide, Rio, 2005, p.274).

“Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviolabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.”

Nesse sentido, a singularidade do procedimento de Credenciamento não se encontra na individualidade, mas na multiplicidade do objeto e dos participantes, fazendo com que haja uma efetiva isonomia com a participação de maior amplitude possível. Assim, a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, e que ao preencher os requisitos necessários, são credenciados para executar o objeto quando convocados. O chamamento público, o cadastramento permanente, a distribuição por critérios objetivos quando não for possível a distribuição a todos e não for possível a contratação simultânea, são elementos garantidores de uma efetiva isonomia nos casos de credenciamento.

De mais a mais, as justificativas técnicas para a contratação apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), decorrem da necessidade do tratamento profilático, ambulatorial e de emergência, nas diversas áreas de saúde, para aproximadamente 1600 (mil e seiscentos) usuários FUSMA sob a responsabilidade da CPAL, uma vez que diversos procedimentos médico-hospitalares não são prestados nas dependências desta Capitania.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Uma vez que se observou a adequação para o afastamento do processo licitatório convencional, pertinente ao objeto a ser contratado, será analisado o cumprimento dos requisitos essenciais à devida formalização do procedimento.

Continuação da Nota Técnica nº 14/2025, da CPAL

Inicialmente, percebe-se que a licitação foi formalizada por meio de processo administrativo na forma eletrônica devidamente autuado. Consta da presente inexigibilidade a autorização emitida pela autoridade competente, a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, em atendimento ao princípio da segregação de funções, e a justificativa para a contratação.

Foi elaborado Termo de Referência que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Naval diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, valores estimados em planilhas de acordo com o preço praticado no mercado, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e forma de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, do Decreto 14.133/2021.

No que tange à documentação que instruem o processo foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Termo de Justificativa de inexigibilidade de licitação, que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Naval diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, valores estimados em planilhas de acordo com o preço praticado, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e forma de pagamento, conforme ditames legais.

Extraí-se da Portaria nº 431/Com3ºDN, de 26 de junho de 2024, que o Comandante do 3º Distrito Naval delega competência no âmbito de seu comando, para que os Comandantes de suas Organizações Militares subordinadas, como é o caso da CPAL, possam apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestado pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

Ademais, salienta-se que no momento das assinaturas dos Termos de Credenciamento, recomenda-se a juntada aos autos dos documentos inerentes às OSE e PSA, tais como: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da filial empresa perante à Junta Comercial de seu domicílio, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; procuração válida, bem como RG e CPF dos prepostos da empresa; certidões de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista das Credenciadas.

Com relação à vigência contratual, relembra-se que o Edital para Credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares possuem prazo indeterminado, o que não se refere aos Termos de Credenciamento, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite decenal, conforme previsto nos art. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021. Assim, após tal prazo, deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

Ainda com relação ao Edital, destaca-se que o mesmo será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021) bem como que quaisquer modificações no Edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Ressalta-se que o art. 7º, do Decreto nº11.878/2024 dispõe que o Edital de Credenciamento deverá conter a descrição do objeto, o quantitativo estimado de cada item, com a respectiva unidade de medida, os requisitos de habilitação e qualificação técnica, o prazo para análise da documentação para habilitação, o critério para distribuição da demanda, quando for o caso, o critério para a ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso, a forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos, o prazo para a assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração, as condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art.3º de decreto supramencionado, as hipóteses de descredenciamento, a minuta do Termo de Credenciamento, de Contrato ou de Instrumento Equivalente, os modelos de declarações, a possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso e as sanções aplicáveis.

Tais exigências foram cumpridas e constam no presente processo de Credenciamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constam nos autos do processo licitatório a declaração de reserva orçamentária, com o valor estimado para a contratação e as respectivas rubricas orçamentárias devidamente previstas no processo administrativo sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, bem como do inciso IV, art.72 e do art. 150, todos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art.16 e do inciso IV do art.37, ambos da Lei Complementar 101/20.

Do exposto, conforme preconiza o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, constam, no presente procedimento, a previsão de recursos orçamentários para cobrirem a despesa, por meio da respectiva declaração de provisão orçamentária e financeira, confirmando, assim, a dotação orçamentária capaz de suprir os futuros gastos, em atendimento da lei orçamentária anual, além da compatibilidade com o plano plurianual e com a de diretrizes orçamentárias, nos termos do art.16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, a Advocacia-Geral da União, editou a Orientação Normativa nº 17/2009, de 01/04/2009, no seguinte sentido:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº73, de 1993:

Continuação da Nota Técnica nº 14/2025, da CPAL

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.”

Nesse diapasão, também, já se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acórdão 838-2004 – TCU, processo 008.818-2003-0, Ata 23-2004, publicada no DOU de 08/07/2004, *litteris*:

“Em situações de contrato direta, a justificativa do preço destina-se a demonstrar a razoabilidade do preço pago ante a ausência de competição que poderia levar à elevação anormal do valor a ser pago pela Administração por determinado bem ou serviço.”

Para cumprimento da orientação supra, isto é, quanto à justificativa de preço, a CPAL realizou pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos e pesquisa direta com fornecedores para a composição dos preços, priorizando, assim, os critérios do art. 5º, da IN nº 65/2021.

Em relação ao reajuste dos preços, o item 11.1 do Termo de Referência prevê que *“os valores dos itens previstos no corpo do Edital e em seus anexos, poderão ser anualmente, atualizados e republicados, total ou parcialmente, após negociação, podendo ser utilizado índice de reajustamento de preço IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) específico ou setorial, sendo utilizado aquele que representar maior economicidade para a Administração Pública, em conformidade com a realidade do mercado.”*

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende esta Analista que, buscando privilegiar, dentre outros, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a minuta em tela está em condições de ser submetida à apreciação jurídica do CJU/AGU, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, após o seguimento do trâmite à DSM.

Maceió, AL, 07 de agosto de 2025.

GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPIRITO SANTO
Primeiro -Tenente (RM2 -T)
Analista Jurídico



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DO PARECER DA CJU-AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	NUP: 63034.001042/2025-57
PARECER DA CJU-AL:	PARECER Nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU NOTA Nº 00004/2025/CJU-AL/CGU/AGU
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO:	CREDENCIADO DE OSE/PSA

ITEM	Considerações/Recomendações da CJU-AL	Ações adotadas/justificativas pela CPAL
5	Na primeira análise jurídica realizada, recomendou-se ao órgão assessorado ciência e integral observância ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.	Conforme consignado no próprio parecer, no item 7 consta expressamente que a recomendação foi devidamente observada: “7. Dito isso, parece-nos que a primeira recomendação anteriormente apresentada foi devidamente observada.”
10	De fato, o item 2.2.3. do Documento de Formalização da Demanda (seq. 11, fls. 03) e o item 2.2.3. do Estudo Técnico Preliminar (seq. 03, fls. 06) estabelecem a restrição sugerida, entretanto, o Termo de Referência apresentado (seq. 03, fls. 34/73) não possui um item 15.2., o que deve ser verificado pelo órgão consulente.	A restrição indicada encontra-se, na realidade, contemplada no item 3.10 do referido Termo de Referência, o que demonstra que a exigência foi devidamente prevista no documento.
15 16	15. Foi então apresentada uma nova minuta de edital (seq. 11, fls. 188/231) contendo a informação de foi utilizado o modelo de fevereiro de 2024 desta Advocacia-Geral da União. Entretanto, não foram destacadas as alterações realizadas. 16. Assim, de uma forma geral, parece-nos que a minuta do edital observa os requisitos legais na medida em que segue o modelo desta Advocacia-Geral da União. Caso tenha sido realizada alguma alteração relevante em relação ao texto do modelo original, tal alteração deverá ser devidamente identificada e o processo deverá ser submetido a nova análise jurídica.	Em atenção ao consignado nos itens 15 e 16, esclarece-se que, em relação ao modelo de edital de fevereiro de 2024 desta Advocacia-Geral da União, foram alterados apenas os itens 6.3; 8.3; 8.3.1; 8.3.2; 9.1; 9.2; 4.11 e respectivas subcláusulas , conforme detalhado no Documento de Exigências Técnicas (DET)

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

		constante do parecer. Considerando que não haverá nova manifestação jurídica, o texto da minuta será mantido nos termos apresentados.
19	Agora o órgão consulente informa, no Relatório de Recomendações do Parecer da CJU- AL (seq. 11, fls. 239), que os quantitativos estimados foram apresentados no Anexo A, contudo não encontramos o referido anexo nos autos. É necessário apresentar a quantidade estimada para cada item a ser contratado.	Anexo <u>A</u> instruído no processo
28	28. Aqui devemos observar que não encontramos nos autos o Anexo A do Edital e, por isso, o órgão consulente deve adotar medidas para incluir o referido documento no processo.	Anexo <u>A</u> instruído no processo
37	Entretanto, não encontramos as minutas dos contratos nos autos . Caso o órgão consulente venha a utilizar minutas diversas daquelas sugeridas por esta Advocacia-Geral da União ou caso faça alterações relevantes em seu texto, deverá submeter os autos na nova análise jurídica.	Minutas dos Contratos Instruídos no processo. Ressalto que não houve alteração dos Termos, estes já instruídos inicialmente no Processos, conforme minutas da AGU
39	O novo Documento de Formalização da Demanda (seq. 11, fls. 2/4) informa que o serviço será prestado em todos os 102 municípios do Estado de Alagoas, mas não justifica as quantidades estimadas para a contratação (há justificativa para a necessidade da contratação, mas não para as quantidades estimadas). Tal falha deve ser corrigida	Esclarece-se que a justificativa das quantidades estimadas foi inserida nos itens 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.10 do Documento de Formalização da Demanda.
41	b. apresentar uma adequada estimativa das quantidades a serem contratadas, informando os critérios de medição utilizados - O item 7 informa que não há como fixar as quantidades exatas de serviços a serem contratados uma vez que a contratação ocorrerá sob demanda. De fato, não há como saber a quantidade exata dos serviços a serem contratados, mas é sim possível fazer uma estimativa com base dos dados dos últimos anos. Assim, reforçamos a necessidade de o órgão consulente apresentar, no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa das quantidades	Esclarece-se que a recomendação constante da alínea "b" foi atendida no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar , onde consta a estimativa das quantidades de serviços a serem contratados, e a alínea "c" foi cumprida no item 8.2 , no qual foram apresentados os

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

	<p>de serviços a serem contratados;</p> <p>c. apresentar os critérios utilizados para definição do valor de cada um dos serviços contratados, com menção aos documentos pertinentes juntados aos autos - O item 8 do termo de referência apenas informa o valor estimado total da contratação e que o referido valor baseia-se nos gastos dos anos anteriores. Entretanto, não foi informado como se chegou ao valor de cada serviço. É certo que foi realizada pesquisa de preços e que alguns serviços serão pagos com base em tabelas de preços, mas é necessário informar expressamente no Estudo Técnico Preliminar como foi fixado o valor de cada um dos serviços a serem contratados.</p> <p>41. Dito isso, quer nos parecer que o Estudo Técnico Preliminar ainda precisa observar as recomendações apresentadas nas letras “b” e “c”.</p>	<p>critérios utilizados para definição do valor de cada serviço, com menção às tabelas de referência e pesquisas realizadas.</p>
44	<p>O novo termo de referência segue o modelo de setembro de 2025 (seq. 11, fls. 34/82), ou seja, foi utilizado o modelo mais atualizado e disponível no momento. Entretanto, não foram destacadas e nem justificadas as alterações realizadas. Caso tenham sido realizadas alterações relevantes no referido documento, será necessário identificá-las claramente e submeter o processo nova análise jurídica.</p>	<p>Esclarece-se que, no Termo de Referência apresentado (seq. 11, fls. 34/82), não houve alterações relevantes em relação ao modelo de setembro de 2025, razão pela qual não se faz necessária nova análise jurídica.</p>
45	<p>45. O Anexo I do Termo de Referência deve ser excluído já que não será utilizado nenhum instrumento substitutivo ao contrato, mas sim termos de contrato (conforme listagem de anexos do edital).</p>	<p>Informa-se que o Anexo I do Termo de Referência foi excluído</p>
51	<p>O órgão assessorado apresentou a autorização para a abertura do procedimento e da contratação (seq. 03, fls. 03). Antes da assinatura dos contratos, deverá ser providenciada a autorização exigida pelo Decreto n.º 10.193/2019.</p>	<p>Será enviada MSG para COM3ºDN, solicitando AUT para assinaturas dos termos</p>
53	<p>Agora, apesar de o órgão consulente informar que fez a atualização da avaliação, não encontramos nova lista de verificação nos autos. Recomendamos que seja juntada nova lista de verificação com referências aos novos documentos apresentados.</p>	<p>Inserida lista de verificação nos autos do processo</p>

Obs Item 56. do Parecer: Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), **será possível dar-se continuidade ao processo**

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº 01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

sem nova manifestação jurídica desta Consultoria Nacional da União de Serviços - Coordenação Jurídica de Serviços nos Estados (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

Maceió, AL, na data da assinatura.

THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO
Primeiro-Tenente (CD)
Encarregada da Seção de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE

GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPÍRITO SANTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Analista Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE

DHAYANNA ROLEMBERG GAMA CABRAL
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Equipe de Apoio

ASSINADO DIGITALMENTE

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Suboficial (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

ASSINADO DIGITALMENTE



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
NUP Nº 63034.001042/2025-57**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PÓS CJU EM CUMPRIMENTO AO PARECER Nº
01709/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU E NOTA Nº 00004/2025/CJU-AL/CGU/AGU**

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	6
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	41 a 49
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Consta no PAR "ferramenta de controle interno". Não obstante, é dispensável do PCA pelo Decreto nº 11.137/2022.	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	37
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	103 a 131
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	-
Há Análise de Riscos?	SIM	50 a 53

Lista de verificação Pós CJU do Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, da CPAL.

Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	-	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	-	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	-
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	-
Há termo de referência?	SIM	60 a 100
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	481
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	SIM	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Após a Homologação do certame	-
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Após a Homologação do certame	-
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	6
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	-

Lista de verificação Pós CJU do Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, da CPAL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	134 a 138
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	59
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	-

Lista de verificação Pós CJU do Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, da CPAL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	NÃO SE APLICA	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	SIM	59
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	SIM	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	NÃO SE APLICA	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NÃO SE APLICA	-

Lista de verificação Pós CJU do Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, da CPAL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	NÃO SE APLICA	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	SIM	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NÃO SE APLICA	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	NÃO SE APLICA	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	NÃO SE APLICA	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	NÃO SE APLICA	-

Lista de verificação Pós CJU do Processo Administrativo nº 63034.001042/2025-57, da CPAL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	SIM	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NÃO SE APLICA	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	-

Maceió, AL, na data da assinatura.

 RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
 Suboficial (OS)
 Encarregado da Seção de Licitações e Contratos
 ASSINADO DIGITALMENTE